

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 5018173-32.2017.8.21.0001**

Nº do processo 5018173-32.2017.8.21.0001

Classe da ação:  PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Competência:  Cível - Geral (Poa)


Data de autuação: 24/02/2017 00:00:00

Situação:  MOVIMENTO

Órgão Julgador: 

1º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Juiz(a):  ROGÉRIO DELATORRE

account\_treeProcessos relacionados:  [0029296-15.2017.8.21.0001/RS](#) | Digitalizado

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
0219	Obrigações, DIREITO CIVIL	Sim

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
LETICIA SORIO SARAIVA (026.787.550-96) - Pessoa Física JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO RS067445 JOAO PAULO MARTINY MILANEZ RS076171	 FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (13.347.016/0001-17) - Pessoa Jurídica Procurador(es): CELSO DE FARIA MONTEIRO RS078546
	 GLAUCO FONSECA (398.441.880-91) - Pessoa Física Procurador(es): JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA RS029082
	 POLIBIO ADOLFO BRAGA (111.606.160-00) - Pessoa Física Procurador(es): VERONICA ALTHAUS RS051150 MARCELA JOELSONS RS079229 MARCELO NEDEL SCALZILLI RS045861 INGRID NEDEL SPOHR RS068625

#### Informações Adicionais

Chave Processo: 152416710520	Valor da Causa: R\$ 50.000,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <a href="#">Não há anexos</a>	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Idoso: Sim
Justiça Gratuita: Não requerida	Petição Urgente: Não	Prioridade Atendimento: Não
Processo Digitalizado: Sim	Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não

# Evento 1

**Evento:**

REGISTRADO\_PARA\_CADASTRAMENTO\_ELETRONICO\_DE\_PROCESSO\_FISICO

**Data:**

12/12/2020 21:22:52

**Usuário:**

KFRIEDL - KARINA SCHNELL SOBROSA FRIEDL - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5018173-32.2017.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

1

## Evento 2

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_POA15CVFC\_\_>\_NUCDIGLOC

**Data:**

22/06/2022 18:38:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5018173-32.2017.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_INTEGRA\_DO\_PROCESSO

**Data:**

07/07/2022 22:02:08

**Usuário:**

DIGITALIZAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5018173-32.2017.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**001/1.17.0021220-7**

0029296-15.2017.8.21.0001

**Ação de Obrigação de Fazer**



ONE 69

PROT  
16

**AUDIÊNCIAS**

Data	Horário
__/__/__	__:
__/__/__	__:
__/__/__	__:
__/__/__	__:
__/__/__	__:
__/__/__	__:
__/__/__	__:
__/__/__	__:

001/1.17.0021220-7 CNJ:0029296-15.2017.8.21.0001  
 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto  
 Cível Juizad./Judic.: 1/1  
 Qtd.Réus:3 Qtd./Autores:1  
 Ofj.: Central de Mandatos  
 Sorteio Propositura: 24/07/2017

001/1.17.0021220-7 CNJ:0029296-15.2017.8.21.0001  
 Autor  
 Leticia Sório Saraiva  
 Réu  
 Glaucio Fonseca  
 Polibio Adolfo Braga  
 Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

**I VOL.**

**CONTÉM 1 MÍDIA**  
fl. 217

**DIGITALIZAR**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Rj  
11700212207

**COM PEDIDO DE URGÊNCIA E AJG**

LETÍCIA SÓRIO SARAIVA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 1097354888, do CPF nº 026.787.550-96, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 359, apartamento nº 703, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-270, Município de Porto Alegre/RS, por seus procuradores, vem ajuizar a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C  
INDENIZATÓRIA**

em desfavor de **GLAUCO FONSECA**, brasileiro, CPF desconhecido, residente e domiciliado na Rua Burum, nº 124, apartamento nº 201, Bairro Vila Assunção, CEP: 91900-170, no Município de Porto Alegre/RS; de **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 111.606.160-00, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 720, apartamento nº 502, Bairro Petrópolis, CEP: 90670-020, no Município de Porto Alegre/RS; e de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.016/0001-17, sita na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04542-000, no Município de São Paulo/SP, e que também recebe solicitações *online* para autoridades públicas através do *link* <https://www.facebook.com/records/x/login/>, conforme fatos e fundamentos que abaixo seguem:

DISTRIBUIÇÃO COMARCA PORTO ALEGRE/RS 24/01/2017 08:12

## 1. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que a Srta. Letícia, ora autora, é professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio do Colégio Marista Ipanema (sito na Rua Coronel Marcos, nº 1959, em Porto Alegre/RS), o qual iniciou o ano letivo na semana do dia 13 de fevereiro.

Outrossim, a requerente foi procurada (no dia 20/02/2017, segunda-feira) pelo vice-diretor (Sr. Fernando) e pela coordenadora pedagógica (Sra. Cristina) da instituição na qual leciona, os quais a informaram que na sexta-feira (17/02/2017) alguém ligou para a escola para avisar que uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca (pai de um aluno) na rede social Facebook fazia menção à demandante, sendo que os interlocutores consultaram o *site* de dita rede social e confirmaram tal informação.

Na postagem em comento (em anexo), na sexta-feira, o Sr. Glauco refere que no primeiro dia de aula de seu filho se sentiu incomodado, pois houve uma “invasão comunalha” (sic) na escola, fazendo alusão de que na segunda-feira “é ele ou ela no colégio” (sic), aduzindo que importaria à direção da escola que demitisse a professora. Caso contrário, tiraria seu filho do colégio.

Destaca-se, por oportuno, que a postagem do Sr. Glauco foi efetuada de forma pública, ou seja, qualquer pessoa que acesse a página dele no Facebook tem acesso à publicação, conforme depreende-se pelo *print* da publicação em anexo.

Ademais, na famigerada postagem o primeiro réu, tentando mostrar ao público que o lê que ele despe-se de preconceitos de qualquer natureza, faz alusão a supostas preferências da professora Letícia acerca de religião, ideologia e opção sexual, que em tese seriam diferentes das suas.



Na mesma postagem, o Sr. Glauco aduz que "se a professora for dar aulas de matemática, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice" (sic). E segue: "Mas não foi o que aconteceu no primeiro dia de aula. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas: 1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante); 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO A CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA etc. Entenderam? NO P R I M E I R O DIA DE AULA!!!! (sic)

**Mister gizar que na referida postagem o Sr. Glauco inseriu, inclusive, fotos da autora, bem como publicou os locais de trabalho onde a professora desempenha suas atividades – Colégio Marista Ipanema e o Cursinho Pré-Vestibular Território Popular.**

**Nessa esteira, de salientar os inúmeros comentários havidos pelas pessoas que leram a postagem do primeiro requerido, os quais são permeados de ódio, preconceito e mentiras e seguem acostados à presente. Além disso, nos comentários há inclusive quem tenha inserido os endereços nos quais a professora trabalha.**

Ademais, naquela mesma data (17/02/2017), o Sr. Glauco ligou para a escola reclamando de suposta doutrinação marxista da professora Letícia, e fora agendada reunião entre o primeiro réu e a direção da escola na segunda-feira (20/02/2017).

Nesse ínterim, no dia 18/02/2017, o renomado jornalista Políbio Braga (segundo réu), através de seu *site* <http://polibiobraga.blogspot.com.br/>, publicou a postagem do primeiro demandado na íntegra (publicação em anexo).

Tendo em vista que o segundo requerido é importante jornalista no contexto do estado do Rio Grande do Sul, bem como amealhou inúmeros

leitores diários no decorrer de sua notória carreira, também houve inúmeros comentários acerca da postagem do Sr. Glauco – reproduzida no *site* do Sr. Políbio –, repete-se, na íntegra.

**Despiciendo aduzir que os comentários havidos na publicação do Sr. Políbio foram totalmente desabonadores, carentes de urbanidade e, inclusive, há comentários anônimos aludindo que se torceria para que a autora fosse assassinada (comentários em anexo)!**

Cômico seria, não fosse trágico, o “aviso” existente no *site* do segundo réu, o qual aduz:

**“Prezado leitor, o seu comentário só será exibido se não estiver exibindo nenhum conteúdo ofensivo. Os comentários são verificados pela equipe do *site*. (...)”** (sic)

Tal assertiva pode ser verificada através dos documentos que ora são carreados aos autos, bem como por simples visita ao *site* do Sr. Políbio Braga.

**Ora, inadmissível que o segundo réu aceite tais comentários danosos à Srta. Letícia, bem como permita a sua publicação no seu domínio dentro da rede mundial de computadores!**

Ademais, conforme se depreende após breve visualização do aviso existente no *site* do importante jornalista, **a equipe verifica todos os comentários deixados pelos leitores, e só os publica se não considerarem ofensivos!**

Outrossim, no dia 20/02/2017 (segunda-feira), houve a referida reunião entre o Diretor (Sr. Alexandre) e do Vice-Diretor (Sr. Fernando) da escola com o Sr. Glauco.

}

Nesse encontro, o primeiro demandado aduziu aos diretores que efetuou pesquisas no Facebook sobre a vida da professora. Relatou, ainda, que encontrou publicado na internet o Trabalho de Conclusão de Curso da Srta. Letícia, e que o lera por três vezes, referindo que se tratava de ensaio sobre o Ensino Politécnico proposto no governo do Sr. Tarso Genro, afirmando que o conteúdo do trabalho não era matemática. Inclusive, afirmou que a autora era filiada ao PT (Partido dos Trabalhadores) – o que também não condiz com a realidade (em que pese problema algum houvesse caso fosse verídico).

De mais a mais, o Sr. Glauco ameaçou os diretores da escola, dizendo que se não demitissem a professora, ele iria tirar o seu filho da instituição.

Os diretores sugeriram, então, que o primeiro réu tirasse o seu filho daquela escola, pois não iriam demitir a professora Letícia.

Conforme referido supra, após tais fatos, no dia 20/02/2017 a diretoria do Colégio Marista Ipanema procurou a autora e relatou o ocorrido, prestando solidariedade e apoio à professora, o que será confirmado na instrução deste processo.

No decorrer do dia 20 referido, a requerente recebeu ligação do Sr. Manoir, da gerência educacional da Rede Marista no Rio Grande do Sul, na qual recebeu manifestações de total apoio, e colocando a Rede Marista à sua disposição.

Por fim, mister gizar que por bom senso e urbanidade, seria desnecessário referir que as questões enviadas pela professora Letícia aos seus alunos no primeiro dia de aula nunca tiveram caráter ideológico ou qualquer viés político!

O atento leitor desprovido de ranço ideológico – e qualquer espécie de preconceito – depreende que as questões suprarreferidas apenas estimulam o conceito multidisciplinar tão difundido e necessário para a formação dos jovens.

Assim, totalmente desnecessárias e descabidas as ofensas publicadas na rede social Facebook pelo Sr. Glauco Fonseca, e reproduzidas fielmente pelo Sr. Políbio Braga em seu *site* profissional (inclusive com fotos e locais de trabalho da Srta. Letícia), as quais tinham por objetivo tão somente expor e humilhar a autora, o que se verifica pelos comentários discriminatórios, violentos e ameaçadores à autora.

Por fim, por restar gravemente lesada por ter sido exposta indevidamente em popular rede social e em *site* amplamente divulgado na mídia e de profissional renomado no contexto desse Estado, não resta à autora outra alternativa senão socorrer-se do Poder Judiciário com o ajuizamento da presente, como forma de buscar o ressarcimento dos prejuízos ora vivenciados.

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1 DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS

A manutenção dessa situação absurda configura hipótese de cabimento de tutela de urgência, haja vista o evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação contra a demandante, que está com sua imagem indevidamente exposta na rede mundial de computadores por conduta totalmente equivocada dos réus.

Ademais, a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), em seu artigo 19, parágrafo 4º, assim dispõe:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

(...)

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesse diapasão, dispõe o Código de Processo Civil em vigor:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa e dolo.

Assim, consoante a narração dos fatos que ensejam o ajuizamento da presente, bem como pela exposição dos fundamentos jurídicos que abaixo seguem, requer, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência, para que seja determinado de forma imediata que:

- 1) o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem em tela, bem como seja proibido de publicar novas postagens referentes à autora;
- 2) o réu Políbio Braga retire do ar a publicação em seu *site*, atinente ao caso em apreço, bem como seja proibido de publicar e/ou noticiar publicações referentes à autora;
- 3) o réu Facebook retire do ar a postagem do Sr. Glauco, atinente à autora.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 DO DANO MORAL

A humilhação a que está sendo submetida a Srta. Leticia Sório Saraiva é cristalina e inaceitável.

A Constituição pátria é clara ao dispor:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Conforme já explanado, a conduta dos réus causou e continua causando à autora muito mais do que meros transtornos ou inconvenientes comuns ao cotidiano.

Os atos cometidos pelos réus, consistentes na publicação pelo primeiro réu na rede social Facebook e em *site* de notícias amplamente divulgado (segundo réu), demonstra o verdadeiro desrespeito com que a cidadã Leticia está sendo tratada abertamente na rede mundial de computadores, com acusações descabidas e maliciosas por parte do Sr. Glauco, do Sr. Políbio e de seus leitores.

Tal conduta demonstra a total falta de responsabilidade dos réus, inclusive da terceira ré Facebook, ao tornarem/permitirem públicos descalabros que somente têm por objetivo macular a imagem da autora e a abalarem

subjetivamente de forma grave, uma vez que está sendo tratada como verdadeira criminosa!

A autora, em hipótese alguma buscou com a reflexão sugerida em sala de aula impor a seus alunos qualquer ideologia de cunho político-partidário, muito pelo contrário: os temas trazidos à reflexão são tutelados pela Constituição da República, valores esses comuns a todos cidadãos brasileiros, portanto.

Ademais, enquanto educadora, cabe a professora, sim, o estímulo da reflexão e do desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens cidadãos, inclusive sob a ótica da disciplina que leciona (matemática) – matéria tão importante para a análise e compreensão dos estudos científicos atinentes às questões suscitadas, os quais, invariavelmente se valem da interpretação de números para as suas conclusões, por exemplo!

Uma vez mais, está cristalino que a autora somente está sendo tratada de tal forma porque em seu perfil do Facebook expõe suas preferências políticas (nitidamente contrapostas às dos réus Glauco e Políbio), em pleno exercício da liberdade de sua cidadania, o que em nada se confunde com o exercício de sua profissão em sala de aula.

Dessa sorte, reza o artigo 186 do Código Civil Pátrio:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, **violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral**, comete ato ilícito.

Dessa forma, o artigo 186 do Código Civil define o que é ato ilícito, mas observa-se que não disciplina o dever de indenizar, matéria que é tratada no artigo 927:

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso Colendo Tribunal em casos análogos:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. **OFENSA À HONRA PROFERIDA EM REDE SOCIAL. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. AFRONTA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANO MORAL IN RE IPSA.** Na situação em exame, revela-se abusiva e potencialmente ofensiva a imputação caluniosa e

difamatória feita pela ré ao autor na rede social Facebook. Não se considera suficiente a alegação de que a demandada se referia a notícias que assistia, eventualmente, na televisão, uma vez que a postagem faz referência expressamente ao nome do autor. Afora isso, restou suficientemente demonstrada pelo conjunto probatório coligido a relação conflituosa que possui a ré com o demandante, assim como as ameaças proferidas em conversa gravada juntada aos autos. **Dano moral que resulta do próprio fato (dano in re ipsa).** RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70071184329, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 14/12/2016);

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMENTÁRIO DEPRECIATIVO À CONDUTA PROFISSIONAL DE DENTISTA VEICULADO PELA RÉ NO FACEBOOK. CONDUTA ILÍCITA COMPROVADA DOCUMENTALMENTE. ATA NOTARIAL FORMALIZADA POR ESCRITURA PÚBLICA. PROVA INDESMENTIDA. PRESUMÍVEL REPERCUSSÃO NEGATIVA DAS MANIFESTAÇÕES POSTADAS NO ESPAÇO VIRTUAL, CUJA AMPLITUDE DE ACESSO É IMPOSSÍVEL DIMENSIONAR.** MÁCULA À REPUTAÇÃO E AO BOM CONCEITO DE PROFISSIONAL LIBERAL ATUANTE EM CIDADE DO INTERIOR. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. **ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA OFENSIVA. OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE. ATO ILÍCITO. DEVER DE REPARAR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.** Evidencia-se o animus diffamandi caracterizador do ato ilícito na veiculação de comentário depreciativo à atuação profissional de dentista de cidade do interior postado no Facebook. **Intuitivo e presumível o abalo à reputação profissional da lesada. ARBITRAMENTO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR MANTIDO. ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA DA OFENSORA. A CIRCUNSTÂNCIA DE AUTORA SER**



PESSOA DE REDUZIDAS POSSES E BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA" CERTAMENTE JÁ FOI VALORADA PELO JUÍZO DE ORIGEM NA FIXAÇÃO DO MONTANTE DA REPARAÇÃO. Ausência de motivos plausíveis para reduzir o montante da indenização pelo dano moral, arbitrado em atenção aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando às peculiaridades do caso concreto e parâmetros adotados pelo Colegiado em situações similares. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70067256149, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 23/11/2016);

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FACEBOOK.** A responsabilidade (civil e criminal) por ofensas/calúnias/difamações postadas em blogs ou redes sociais é daquele que a posta, ou seja,

daquele que praticou a conduta lesiva. A ré somente deverá ser (civilmente) responsabilizada se, devidamente notificada do conteúdo impróprio/abusivo, mantém a sua divulgação. Fatos ocorridos em 2013, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.965/2014. No caso dos autos, há prova suficiente acerca das solicitações de parte do autor de retirada do conteúdo ofensivo disponibilizado em página/perfil do Facebook. A ré, porém, apenas providenciou a exclusão do conteúdo da sua plataforma após decisão judicial proferida em antecipação de tutela, o que determina a responsabilidade da ré. **DANOS MORAIS. Os danos morais, nesse caso, são evidentes, in re ipsa, decorrendo do próprio fato, sendo desnecessário maior prova. QUANTUM mantido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se mostra razoável para o caso, pelo que vai mantido.** Sentença mantida. Apelos desprovidos. (Apelação Cível Nº 70069445260, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 23/11/2016);

**Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. REDE SOCIAL FACEBOOK. OFENSA. DANO MORAL.** A relação entre as pessoas deve ser pautada pelo respeito e urbanidade. Na hipótese dos autos, o réu ofendeu o autor, de maneira séria e grave. A existência de prévio conflito que não justifica o proceder do agente. Presentes os requisitos do art. 186 do CC. O ato praticado contra a dignidade da pessoa deve ser reparado. O dano moral deve ser estabelecido com razoabilidade, de modo a servir de lenitivo ao sofrimento da vítima. Devem, ainda, ser levados em consideração os dados concretos dos autos. Valor reduzido. Apelo do réu provido em parte. Apelação do autor não provida. (Apelação Cível Nº 70070275318, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 03/11/2016);

Ementa: **AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO DE DANOS. ALEGAÇÃO DE OFENSAS PROFERIDAS EM REDE SOCIAL (FACEBOOK). PROVA QUE EVIDENCIA AS OFENSAS. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.** (Recurso Cível Nº 71005960505, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 26/10/2016);

Ementa: **APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS PROFERIDAS EM REDE SOCIAL (FACEBOOK).** Hipótese na qual a parte autora alega ter sua honra e boa fama atingidas pela demandada em seu perfil na rede social Facebook, ao ser acusado publicamente de "caloteiro". Nos termos do artigo 186 c/c 927 do Código Civil, aplicável à espécie, a obrigação de indenizar pressupõe a presença de três requisitos: dano, ilicitude do ato e nexa causal, presentes no caso concreto. A prova documental e testemunhal produzida durante a instrução processual possibilita a formação de um juízo de certeza quanto à versão da demandante acerca da conduta ilícita da parte ré. Dever de indenizar configurado. As adversidades sofridas pelo autor, a aflição e o desequilíbrio em seu bem-estar, fugiram à normalidade e se constituíram em agressão à sua dignidade. Dano moral que se dá in re ipsa. Mantido o quantum fixado em sentença de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consoante os parâmetros utilizados por esta Câmara Cível em situações análogas. **RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70068277292, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 15/12/2016);

Ementa: **Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Ofensas em rede social. Facebook. Dever de indenizar configurado.** Minoração da verba indenizatória fixada em sentença quanto ao dano moral. O valor da indenização pelo dano moral deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70071454052, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 15/12/2016).

Tem-se, portanto, que o caso em tela configura aquilo que se tem por dano moral *in re ipsa*, em que basta a comprovação do fato em si (exposição pública da imagem da autora injustificadamente por parte dos réus), para que dele se presuma a existência do dano.

Com relação a tal instituto, o desembargador Sérgio Cavalieri Filho discorre acerca da desnecessidade da prova do dano moral, eis que resulta do próprio ato ilícito praticado pelo agente ofensor, senão vejamos:

Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais.

Neste ponto, a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está insito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de

repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe *in re ipsa*; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *facti*, que decorre das regras de experiência comum.

Estabelecido, então, o nexos de causalidade entre ação e dano, pela gravidade do ilícito praticado pelos réus, presumível, pois, o prejuízo moral vivenciado pela requerente. Está-se, assim, diante de verdadeiro caso de dano moral *in re ipsa*.

Nesse sentido, é a lição de Sérgio Cavalieri Filho<sup>1</sup>, conforme segue:

Essa é outra questão que enseja alguma polêmica nas ações de indenização. Como, em regra, não se presume o dano, há decisões no sentido de desacolher a pretensão indenizatória por falta de prova do dano moral.

Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação, através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por

<sup>1</sup> CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 8ª ed. Editora Malheiros, p. 101.

ensejar o retorna à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais.

Neste ponto a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe *in re ipsa*; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo de tal modo que provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *facti*, que decorre das regras da experiência comum. Assim, por exemplo, provada a perda de um filho, do cônjuge, ou de outro ente querido, não há que se exigir a prova do sofrimento, porque isso decorre do próprio fato de acordo com as regras de experiência comum; provado que a vítima teve seu nome aviltado, ou a sua imagem vilipendiada, nada mais se-lhe-á exigido provar, por isso que o dano moral está *in re ipsa*; decorre inexoravelmente da gravidade do próprio fato ofensivo, de sorte que, provado o fato, provado está o dano moral.

Está cabalmente provado no caso em apreço que a exposição havida indevidamente na rede mundial de computadores enseja dano moral, haja vista que a autora restou abalada extrapatrimonialmente, afastando-se aquilo já consagrado pela doutrina e jurisprudência como “mero dissabor passível da vida em sociedade e do cotidiano”.

Nesse sentido, importante salientar que o caráter pedagógico-punitivo deverá ser levado em consideração não somente no caso ora guerreado.

Por derradeiro, com a procedência do pedido referente à condenação dos réus ao dever de indenizar a autora a título de danos morais – o que se acredita será acolhido –, cumpre tecer breves considerações em relação ao seu *quantum*.

Nesse sentido, Sergio Cavalieri Filho<sup>2</sup> já se manifestou:

Creio, também, que este é outro ponto onde o princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norteadora do julgador. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. A

<sup>2</sup> CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*, 8ª ed., Editora Atlas S/A, 2009, p. 93.

razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e conseqüências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes.

Assim, o valor da indenização a ser determinado pelo Julgador deve levar em conta as condições econômicas e sociais dos ofensores, a gravidade da falta cometida e as condições da ofendida, não devendo a verba enriquecê-la ilicitamente, nem causar constrangimento econômico aos réus, sem perder de vista o caráter pedagógico-punitivo da pena, motivo pelo qual se sugere o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **3.1. DA RETRATAÇÃO A SER VEICULADA PELOS RÉUS GLAUCO FONSECA E POLÍBIO BRAGA**

Assim aduz a Constituição Federal, no que tange ao direito de resposta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Esse também é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme a jurisprudência ora colacionada, acerca da possibilidade de retratação:

**Ementa:** APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS JORNALISTICOS. OFENSAS VERBAIS. CONTEÚDO QUE, EM PARTE, EXTRAPOLA O ANIMUS NARRANDI. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO.

1. A eventual responsabilidade no caso em tela é subjetiva, ou seja, exige a comprovação de conduta ilícita (ação ou omissão), culpa do agente, existência de dano, além do nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Art. 927 do CC. 2. O conteúdo dos comentários do jornalista, funcionário da demandada, em sua coluna, sobre o autor em relação aos fatos que ocorreram na comunidade e ao exercício de sua função, inclusive indicando o cometimento de crime de prevaricação, extrapola o mero animus narrandi. Configurado o abuso do direito à informação, não há como afastar o dever de indenizar, porquanto presentes os requisitos necessários ao seu reconhecimento. 3. Dano moral caracterizado. Agir ilícito do réu que ultrapassa o mero dissabor. Quantum indenizatório majorado, considerando as peculiaridades do caso e com o fim de assegurar o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem

constituir-se elevado bastante para o enriquecimento indevido da parte autora. 4. Com relação ao direito à retratação, é previsão constitucional no art. 5º, inciso V, da CF prevê a prerrogativa ao direito de resposta, sendo lícito e absolutamente razoável, e sendo do interesse do atingido, a determinação da retratação.

5. Fixação de ofício da distribuição dos ônus sucumbenciais, uma vez que omissa a sentença no ponto. Precedentes. APELAÇÕES DESPROVIDAS E RECURSO ADESIVO PROVIDO, COM DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO. (Apelação Cível Nº 70068586692, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/10/2016);

**Ementa:** APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RETRATAÇÃO PÚBLICA. PUBLICAÇÃO NA REDE SOCIAL FACEBOOK. TWITTER. INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES. EXCESSO NO DIREITO DE INFORMAR. ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR E DANO MORAL CARACTERIZADOS. Comprovada que a notícia veiculada pela parte ré extrapolou o direito de informar, ao indicar que esta Corte havia constatado irregularidade no ponto funcional do autor, situação inverídica, resta evidente o dever de indenizar. Hipótese de dano moral in re ipsa. Sentença reformada. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. Em atenção aos parâmetros estabelecidos pela doutrina e jurisprudência pátrias para a fixação do montante indenizatório, atento às particularidades do caso concreto, o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária e juros moratórios legais, se mostra razoável e

proporcional. **RETRATAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE.** Tendo a notícia inverídica sido publicada em meio de comunicação de grande abrangência pelo réu, jornalista, é imperiosa sua condenação à retratação pública da imagem do autor. **OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. INÉPCIA DA INICIAL. OCORRÊNCIA.** Embora conste na inicial pedido de antecipação de tutela visando à remoção da publicação e proibição de novas postagens pelo requerido, tais pleitos não constaram nos requerimentos finais, o que implica na inépcia da exordial em relação àqueles temas. Inteligência do artigo 295, I, do CPC. Precedentes. Ônus de sucumbência invertido. **EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO, DE OFÍCIO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70059907543, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 31/07/2014).

Portanto, tendo em vista as infelizes e inverídicas publicações do primeiro e do segundo réus, faz jus a autora ao direito à retratação de todos os réus, o que desde já requer.

#### 4. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) a concessão da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, bem como pelo *periculum in mora* apresentado, para que, de imediato, seja determinado que: 1) o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem em comentário; bem como seja proibido de publicar novas postagens referentes à autora; 2) o réu Políbio Braga retire do ar a publicação em seu *site*, atinente ao caso em apreço, bem como seja proibido de publicar e/ou noticiar publicações referentes à autora; e 3) o réu Facebook retire do ar a postagem do Sr. Glauco, atinente à autora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) seja fixada multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia aos réus, aplicável em caso de descumprimento da medida liminar ora pleiteada, conforme artigo 497, parágrafo único, do CPC;

c) seja a presente recebida e processada, na forma da lei, juntamente com a inclusa documentação e, após, sejam citados os réus para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato;

d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental e testemunhal;

e) a condenação dos réus, solidariamente, ao dever de indenizar a autora, nos termos da fundamentação supra, à indenização por danos extrapatrimoniais, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mais custas e honorários advocatícios;

f) a condenação dos réus, ao final, para que: 1) o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem em comento; bem como seja proibido de publicar novas postagens referentes à autora; 2) o réu Políbio Braga retire do ar a publicação em seu *site*, atinente ao caso em apreço, bem como seja proibido de publicar e/ou noticiar publicações referentes à autora; e 3) o réu Facebook tire do ar a postagem do Sr. Glauco, atinente à autora;

g) a condenação dos réus a se retratarem com a autora, de forma pública nos mesmos meios de comunicação utilizados para proferirem as publicações ofensivas.

h) seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à autora, haja vista não possuir condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração em anexo;

**i) seja decretado o segredo de justiça para o devido andamento do presente processo, para que a autora não seja novamente exposta em razão do caso concreto, nos termos da fundamentação supra.**



Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2017.

  
João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

  
João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171

# PROCURAÇÃO

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 1097354888, do CPF nº 026.787.550-96, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 359, apartamento nº 703, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-270, Município de Porto Alegre/RS.

### OUTORGADOS:

**JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 67.445 e **JOÃO PAULO MILANEZ DE SOUZA**, inscrito na OAB/RS sob o nº 76.171, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 379, sala nº 401, CEP 90150-001, Bairro Menino Deus, Município de Porto Alegre/RS, titulares de **AZEVEDO E SOUZA CONSULTORIA JURÍDICA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 26.606.126/0001-06, registrada perante a OAB/RS sob o nº 4.191.

### PODERES:

Os necessários para que os outorgados representem a outorgante, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declarações e, ainda, substabelecer, exclusivamente, em Ação Indenizatória a ser ajuizada em desfavor de Glauco Fonseca e de Políbio Braga.

**DECLARAÇÃO:** A outorgante declara, para todos os fins de direito, que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2017.

  
**Letícia Sório Saraiva**

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA

POLICIA CIVIL -  
OCORRENCIA 1870/2017  
ORGAO 100301 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA FOLHA  
SIMPLES 20/02/2017 19:02:


REGISTRO : 20/02/2017 as 18:45 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA  
NGO :  
MICRO : 11701 - MONO  
FATO : DIFAMACAO  
CONSUMADO  
INICIO : 17/02/2017 as 17:30 horas  
LOCAL : AV CEL MARCOS, 1959, PED REDONDA-IPANEMA - PORTO ALEGRE RS - BRASIL  
ESTAB.ENSINO - OUTROS  
MARISTA IPANEMA  
AREA : URBANA  
FORMA :  
INSTRUMENTO:  
ATUACAO :  
VIAS ACESSO:

HISTORICO: COMUNICA QUE TRABALHA COMO PROFESSORA DE MATEMATICA DOS ANOS FINAIS DO FUNDAMENTAL E QUE O PAI DE UM ALUNO, GLAUCO FONSECA, FEZ UM POSTAGEM NO FACEBOOK, ONDE COLOCOUA FOTO DA VITIMA E DISSE QUE MESMA ESTAVA DOUTRINANDO OS ALUNOS. A MESMA POSTAGEM FOI PUBLICADA NO BLOG DO JORNALISTA POLIBIO BRAGA. A POSTAGEM TEVE VARIOS COMENTARIOS NEGATIVOS EM QUE DIZIAM QUE A VITIMA DEVERIA SER MORTA ENTRE OUTROS, MAS TODOS ANONIMOS. ADVERTIDA SOBRE O PRAZ DECADENCIAL A VITIMA DESEJA REQUERER A INSTAURACAO DO PROCEDIMENT POLICIAL CONTRA O ACUSADO. NADA MAIS.

ORGAO DE DESTINO INICIAL: PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA PRESENTE  
NOME : LETICIA SORIO SARAIVA  
FILIACAO : JORGE MUNHOZ SARAIVA E MARIA DE FATIMA GARCIA SORIO  
NASCIDO : 21/11/1990 FEMININO MULATO SOLTEIRO  
CPF : 026.787.550-96  
INSTRUCAO: ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO  
NATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO  
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 1097354888 SSP - RS  
C.N.H. :  
RESIDE EM: RIACHUELO, 359/703, CENTRO, PORTO ALEGRE RS - BRASIL FONE (0051) 999650059  
PROFISSAO:  
TRABALHA : CARGO:  
C.FISICA : NORMAL  
A VITIMA DESEJA VER PROCESSADO? SIM(X) NAO( )

DESTINO 1a VIA: \_\_\_\_\_  
EQUIPE : A  
ATENDENTE: 3095628115 VINICIUS ZEFERINO ALVES  
CHEFE PLT: 3095628115 VINICIUS ZEFERINO ALVES  
TITULAR  
DO ORGAO : 4001158007 PAULO CESAR CALDAS JARDIM

(a) \_\_\_\_\_  
  
(a) \_\_\_\_\_

**POSTAGEM  
PUBLICADA NO  
FACEBOOK PELO  
RÉU GLAUCO, COM  
OS COMENTÁRIOS  
DOS LEITORES**

25 ^



**Glauco Fonseca**

17 de fevereiro às 16:37 · 🌐

Eu dou um azar danado...no PRIMEIRO dia de aula, já vou ter que me incomodar com a infiltração da comunalha que invadiu - de novo - o colégio do meu filho...Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: NADA OBSTA que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, se a professora for dar AULAS DE MATEMÁTICA, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas NÃO FOI o que aconteceu no PRIMEIRO DIA DE AULA!!! PRIMEIRO DIA! JÁ NO PRIMEIRO DIA, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

- 1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante)
- 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM
- 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA, etc...

Entenderam?

26

NO PRIMEIRO DIA DE AULA!!!!

Então fui ao perfil da professora e encontro a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fide!! QUE TAL???????










 Curtir  Compartilhar



 Eduardo Redlich João e outras 71 pessoas



39 compartilhamentos

 **Victor Amato** Que absurdo  
Curtir  1 · 17 de fevereiro às 17:41


 **Luis A. Senger** Que absurdo tem de "denunciar" ela para a "Direção" e informar aos Demais Pais sobre isso logo ! Mal pela Raiz ! Esta gente não deve ficar sem resposta a altura ! Se precisar de ajuda estou nessa também ! Boa briga e boa sorte !  
Curtir  4 · 17 de fevereiro às 17:44 · Editado

 **Branca Mano Juliana Vieira**  
Curtir  1 · 17 de fevereiro às 17:48

 **Ana Lucia Medina Neves Luis**, e vc acha que a direção não sabe da tendência ideológica dessa zumbi?  
Curtir  2 · 17 de fevereiro às 17:51

 **Luis A. Senger** É escola particular? Creio que não . se fosse estadual até poderia , mas mesmo assim deve ser feita esta reclamação e ver no que dá e como vai agir esta "Direção" . Tenho enfrentado situações como essas em varios "municipios! do interior do Estado , e quando são enfrentadas (as situações ) eles (vermelhos) têm perdido o pequeno apoio que tinham até então SOMOS A MAIORIA não se esqueça !  
Curtir  3 · 17 de fevereiro às 17:54

 **Glauco Fonseca** É ESCOLA PARTICULAR SIM. R\$ 1.300 mensais  
Curtir  3 · 17 de fevereiro às 17:54

 **Glauco Fonseca** Só em livros gastamos quase 2 mil reais nesta semana!


Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 17:55

 **Glauco Fonseca** De uniforme de verão, mais 300


Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 17:57

 **Glauco Fonseca** Mochila 250


Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 17:57

 **Luis A. Senger** Esta "professora" deve uma explicação ao CPM (se for acionado) e à Direção ( se for neutra e correta) caso contrario está praticando ideologia numa escola de adolescentes ... por isso temos que cada vez MAIS insistirmos com a "Escola sem Partido "


Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 18:01

 **Ana Lucia Medina Neves** Glauco, e os outros pais? Tem que ir pra porta da escola, convocar reunião pedagógica e o escambáu. A cabeça do meu filho quem faz sou EU!!!






Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 18:01

 **Glauco Fonseca** Ana Lucia Medina Neves Tudo que há para ser feito, dentro da razoabilidade e das regras será feito. A formação da mencionada professora é absolutamente incompatível com a filosofia centenária da escola.

Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 18:23

 **Ana Lucia Medina Neves** Errou então quem a contratou. Sou profa e sei exatamente, só pelo visual, quem é filhote de Antonio Gramsci. Na pagina dela já dá pra ter uma idéia.

Curtir · 17 de fevereiro às 18:25

-  **Ana Lucia Medina Neves** Vi que ela dá aula numa escola Marista.  
Curtir · 17 de fevereiro às 18:26
-  **Glauco Fonseca** A escola é Marista e o pessoal anda colocando um X no meio.  
Curtir · 17 de fevereiro às 18:26 · Editado
-  **Ana Lucia Medina Neves** ???????  
Curtir · 17 de fevereiro às 18:58
-  **Glauco Fonseca** Ana Lucia Medina Neves Marista, com um X no meio, vira MarXista...  
Curtir · 17 de fevereiro às 21:20
-  **Ana Lucia Medina Neves** Ha Ha Ha... verdade  
Curtir · 17 de fevereiro às 21:20

-  **Rogerio Venturella** - (menos) comida (MORTADELA) , + (mais) exercícios = pessoa digna de dar aula! O resto cada um por si! Que gente heim? Professora (mesmo) de que?  
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 18:00
-  **Fatima Ermida Ruth Kicis**  
Curtir · 17 de fevereiro às 18:12
-  **Bruno Marques Collares** Putz... ainda por cima é prof de matemática, 'quenêm' eu. Uma vergonha mesmo. O colégio é aquele ali mesmo? (Marista ipanema)  
Curtir · 17 de fevereiro às 18:22 · Editado
-  **Alexandre Froemming** Tá tudo aparelhado! Imagina a escola pública.  
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 18:31
-  **Marcelo Teixeira Ranzan** E é por isso que o país vai tão bem...  
Curtir · 17 de fevereiro às 18:32



**Eduardo Ramos Godinho** Que zebra. O que a matemática tem a ver com o item 3. Sempre imaginei que desenvolve o raciocínio lógico e prepara para o mundo da tecnologia

Curtir - 2 - 17 de fevereiro às 18:50 · Editado



**Glaucio Fonseca** Este é o nó górdio da questão!

Curtir - 1 - 17 de fevereiro às 18:48



**Eduardo Ramos Godinho** Preparando a doutrinação. Nenhum pai deve aceitar que uma professora prepare a cabeça de seu filho baseada na sua concepção de mundo, ainda mais qdo estão ali para **aprender matéria científica!!!**

Curtir - 1 - 17 de fevereiro às 18:54

↳ Ver mais respostas



**Eduardo Renner Torelly** Sugestão: te informa com um advogado "não - mortadela" sobre o que podes fazer. E entra com liminar ou coisa parecida.

Curtir - 4 - 17 de fevereiro às 18:47



**Glaucio Fonseca** Já agendei reunião com a direção amanhã - sábado - de manhã.

Curtir - 7 - 17 de fevereiro às 18:49



**Eduardo Renner Torelly** Parabéns. Nos mantém informados, por favor.

Curtir - 3 - 17 de fevereiro às 18:50

↳ Ver mais respostas



**Eduardo Ramos Godinho** Se a escola não resolver segue o que disse o **Eduardo Renner Torelly**. Procure o escola sem partido!!!!

Curtir - 17 de fevereiro às 18:56



**Ana Lucia Medina Neves** Com certeza. Eduardo Ramos

Curtir - 17 de fevereiro às 18:59



Anelise Pezzi Se ela é fã do Fidel, irá propor a resolução das fobias colocando os gays, gordas, pretos e quem reclama da corrupção, no paredon de fuzilamento. Cuidado com os fãs de ditadores.

Curtir · 17 de fevereiro às 19:00 · Editado



Ana Lucia Medina Neves Essa gentalha que IDOLATRA Cuba ignora até o que foi o Paredón.

Curtir · 17 de fevereiro às 19:03



James Dressler A turma dos maristas perdeu totalmente a vergonha.... Queria saber o que andam ensinando no meu velho Rosário...

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 19:14



Ana Lucia Medina Neves James, os maristas se afastaram dos colégios e terceirizaram o ensino. Fui professora deles e meus filhos sempre estudaram no Marista daqui do Rio.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 20:03



Cesar Day Glauco Fonseca! Detona, sem moleza, vai no meio! Demissão desta professora já!

Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 20:01



Ana Lucia Medina Neves Atualmente meus netos de 8 e 10 anos não conseguiram cursar 3 meses lá, tal a desordem e clientela mal educada. Decepcionante...

Curtir · 17 de fevereiro às 20:06



Glauco Fonseca Ana Lucia Medina Neves, o que queres dizer com clientela? Os alunos?

Curtir · 17 de fevereiro às 20:07



Ana Lucia Medina Neves Sim. Umas crianças bizarras, mal educadas, violentas. Eles não querem nem passar pela frente do Colégio. Traumático.

Curtir · 17 de fevereiro às 20:09

● Bate-pa



Glauco Fonseca Passar em frente ao Marista Ipanema? Será que estamos falando do mesmo colégio? Meu problema com a escola é unicamente com relação à esta professora.

Curtir · 17 de fevereiro às 20:10



Ana Lucia Medina Neves Pior é o histórico de amor da família. Eles não acreditavam que era o nsm lugar.

Curtir · 17 de fevereiro às 20:11



Glauco Fonseca Há 5 anos, até então, foram poucos os motivos de reclamação e jamais por conta de educação ou violência.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 20:11



Ana Lucia Medina Neves Veja bem, estou falando di Marista do RJ

Curtir · 17 de fevereiro às 20:13



Glauco Fonseca Ah, OK. Aqui não temos esta referência de colégios Maristas. Aqui no RS, a Rede Marista é confiável.

Curtir · 17 de fevereiro às 20:13



Ana Lucia Medina Neves Aqui ERA também, até ser terceirizado. Os irmãos envelheceram e não foram substituídos.

Curtir · 17 de fevereiro às 20:16



**Claudio Da Motta Camozzato** Ela curte o Território Popular, um curso pre vestibular completamente gratuito. Alguem consegue ver de quem é o prédio por eles utilizado, na Av. Protásio Alves, 999 - Rio Branco, pra ter uma idéia de quem patrocina. O Coletivo de Educação Território Popular surge da união de vontades e sonhos de diversos indivíduos envolvidos com distintas áreas dos saberes (docentes em formação e já formados, comunicadores sociais, psicólogos, pedagogos).

Nosso principal objetivo é o de construir e fortalecer um espaço educacional de caráter acolhedor, plural e democrático, um Pré-Vestibular Popular (PVP). Com a criação desse espaço, elaboraremos práticas educacionais que possam vir a contribuir para a emancipação dos sujeitos e pela democratização do Ensino Superior, atuando junto a camadas populares de nossa sociedade <https://www.facebook.com/territoriopopular/>


Curtir · 17 de fevereiro às 20:12




**Glaucio Fonseca**





Curtir · 17 de fevereiro às 20:16


 **Claudio Da Motta Camozzato** Jovens assediados por todos os lados para se tomarem críticos do capitalismo. Brasil em chamas.  
Curtir · 17 de fevereiro às 20:23


↳ Ver mais respostas


 **Ana Lucia Medina Neves** Qdo dei aulas lá eram um ESPETÁCULO!! Os irmãos maristas ajudavam na disciplina.  
Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 20:14


 **Sarmento João L Da Silva** É amigo, temos muito trabalho pela frente. A doutrinação está incrustada em tudo. São anos de lavagem cerebral, estivemos como a rã na panela.  
Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 21:30 · Editado


 **Julio Cesar Onofrio Bah**, Glauco, mas que praga! Esses Aliens estão infiltrados em tudo que é lugar! Ainda bem que estás preparado para enfrentá-los. Não dê trégua!!  
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 22:44


 **Pedro Lagomarcino** Caro Glauco, minha Nossa Senhora! Pobre do meu amigo Cicero. Tão novo e já submetido a lobotomização e à insalubridade desta PaTota. Mas eles não tem dó mesmo. São verdadeiros covardes esses esquerdotapas. Verdadeiras ruínas no que toca a intelectualidade. Fazer isso com jovens estudantes é um absurdo. Se fizessem isso conosco daria pena. Fraternal abraço.  
Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 23:33


 **Sarmento João L Da Silva** Vai lá e exorcisa.  
Curtir · 1 · 18 de fevereiro às 00:02

 **Pedro Macedo** Me conforta saber que a horinha dessa professora - e da esquerdalha em geral - já está chegando..logo, logo...  
Curtir · 18 de fevereiro às 01:06

 **Paulo Maurer Bandeira** Denuncie!  
Curtir · 1 · 18 de fevereiro às 10:16

 **Roberto Feijó** Que absurdo!  
Curtir · 1 · 18 de fevereiro às 12:46

 **Polibio Braga** Não basta ficar indignado temos que fazer o mesmo que o Glauco fez e convocar os pais se sabe que os pais a maioria não quer nem saber oque acontece com seus filhos é uma luta quase solitária más precisamos ir em frente ja enfrentei isto no velho IPA.  
Curtir · 3 · 18 de fevereiro às 13:12

 **Mary Boeira da Silva** É sério! Tem que participar e exigir que a professora seja profissional pois caso contrário as crianças não irão aprender matemática.  
Curtir · 1 · 18 de fevereiro às 23:10

https://m.facebook.com/ielv



Ver todas as fotos

TRABALHO



**Território Popular**  
Professora de Matemática



**Colégio Marista Ipanema**  
Professora de Matemática  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul

LUGARES ONDE ELA MOROU

 **Glauco Fonseca**  
17 de fevereiro


Eu dou um azar danado... no PRIMEIRO dia de aula, já vou ter que me incomodar da comunalha que invadiu - de no meu filho... Na segunda-feira, é eu no colégio, sem gre-gre pra dizer Gr

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: NADA OBSTA que eu tenha qualquer preferência, de qualquer natureza: religião, ideologia, opção sexual etc. Eu, minha esposa e filhos (preparados para enfrentar qualquer tentativa de discriminação) estamos nem um pouco preocupados. Entendemos que a triagem do colégio se dá sob premissas eminentemente técnicas: contratação do profissional.

Em suma, se a professora for dar MATEMÁTICA, nada obsta, nem obsta nenhum óbice.

Mas NÃO FOI o que aconteceu no PRIMEIRO DIA! JÁ NO PRIMEIRO dia de aula, a professora pediu aos alunos que respondessem por e-mail, um vídeo respondendo

- 1) Como os alunos gostariam de aprender matemática (genérico, algo como uma introdução ao assunto vem adiante)
- 2) Quais as expectativas dos alunos em relação às aulas de matemática e POR FIM
- 3) Como eles entendem que a matemática pode ajudar a resolver problemas de CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBT FÓBIA, GORDOFÓBIA, etc...

Entenderam? 

NO PRIMEIRO DIA DE AULA







Ver todas as fotos

TRABALHO



**Território Popular**

Professora de Matemática



**Colégio Marista Ipanema**

Professora de Matemática

Porto Alegre, Rio Grande do Sul

LUGARES ONDE ELA MOROU

doutrinação. Nenhum pai deve aceitar que uma professora prepare a cabeça de seu filho baseada na sua concepção de mundo, ainda mais qdo estão ali para aprender matéria científica!!!

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 18:54

Ver mais respostas



**Eduardo Renner Torelly** Sugestão: te informa com um advogado "não - mortadela" sobre o que podes fazer. E entra com liminar ou coisa parecida.

Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 18:47



**Glaucio Fonseca** Já agendei reunião com a direção amanhã - sábado - de manhã.

Curtir · 6 · 17 de fevereiro às 18:49



**Eduardo Renner Torelly** Parabéns. Nos mantem informados, por favor.

Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 18:50



**Daniel Fonseca** Como foi a reunião?

Curtir · 18 de fevereiro às 19:11



**Glaucio Fonseca** Segunda, 07h30

Curtir · 1 · 18 de fevereiro às 20:23



**Eduardo Ramos Godinho** Se a escola não resolver segue o que disse o Eduardo Renner Torelly. Procure o escola sem partido!!!!

Curtir · 17 de fevereiro às 18:56



**Ana Lucia Medina Neves** Com certeza. Eduardo Ramos

Curtir · 17 de fevereiro às 18:59



**Anelise Pezzi** Se ela é fã do Fidel, irá propor a resolução das fobias colocando os gays, gordas, pretos e quem reclama da corrupção, no paredon de fuzilamento. Cuidado com os fãs de ditadores.

Curtir · 17 de fevereiro às 19:00 · Editado



**Ana Lucia Medina Neves** Essa gentalha que IDOLATRA Cuba ignora até o que foi o Paredón.

Curtir · 17 de fevereiro às 19:03



**James Dressler** A turma dos maristas perdeu

15

https://m.facebook.com/...

3



Ver todas as fotos

TRABALHO



**Território Popular**

Professora de Matemática



**Colégio Marista Ipanema**

Professora de Matemática

Porto Alegre, Rio Grande do Sul

LUGARES ONDE ELA MOROU

prof de matematica, quemem eu. Uma vergonha mesmo. O colégio é aquele ali mesmo? (Marista ipanema)

Curtir · 17 de fevereiro às 18:22 · Editado



Alexandre Froemming Tá tudo aparelhado! Imagina a escola pública.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 18:31



Marcelo Teixeira Ranzan E é por isso que o país vai tão bem...

Curtir · 17 de fevereiro às 18:32



Eduardo Ramos Godinho Que zebra. O que a matemática tem a ver com o item 3. Sempre imaginei que desenvolve o raciocínio lógico e prepara para o mundo da tecnologia

Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 18:50 · Editado



Glauco Fonseca Este é o nó górdio da questão!

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 18:48



Eduardo Ramos Godinho Preparando a doutrinação. Nenhum pai deve aceitar que uma professora prepare a cabeça de seu filho baseada na sua concepção de mundo, ainda mais qdo estão ali para aprender matéria científica!!!

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 18:54



Ana Lucia Medina Neves Isso é lavagem cerebral nos NOSSOS FILHOS!!

Curtir · 17 de fevereiro às 19:00 · Editado



Eduardo Renner Torelly Sugestão: te informa com um advogado "não - mortadela" sobre o que podes fazer. E entra com liminar ou coisa parecida.

Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 18:47



Glauco Fonseca Já agendei reunião com a direção amanhã - sábado - de manhã.

Curtir · 6 · 17 de fevereiro às 18:49



Eduardo Renner Torelly Parabéns. Nos mantém informados, por favor.

Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 18:50

36

https://m.facebook.com/...



Ver todas as fotos

TRABALHO



**Território Popular**  
 Professora de Matemática




**Colégio Marista Ipanema**  
 Professora de Matemática  
 Porto Alegre, Rio Grande do Sul

LUGARES ONDE ELA MOROU

- de 8 e 10 anos não conseguiram cursar 3 meses de tal a desordem e clientela mal educada. Decepcionante...  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:06
- Glauco Fonseca Ana Lucia Medina Neves, o que queres dizer com clientela? Os alunos?  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:07
- Ana Lucia Medina Neves Sim. Umas crianças bizarras, mal educadas, violentas. Eles não querem nem passar pela frente do Colégio. Traumático.  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:09
- Glauco Fonseca Passar em frente ao Marista Ipanema? Será que estamos falando do mesmo colégio? Meu problema com a escola é unicamente com relação à esta professora.  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:10
- Ana Lucia Medina Neves Pior é o histórico de amor da família. Eles não acreditavam que era o nsm lugar.  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:11
- Glauco Fonseca Há 5 anos, até então, foram poucos os motivos de reclamação e jamais por conta de educação ou violência.  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:11
- Ana Lucia Medina Neves Veja bem, estou falando de Marista do RJ  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:13
- Glauco Fonseca Ah, OK. Aqui não temos esta referência de colégios Maristas. Aqui no RS, a Rede Marista é confiável.  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:13
- Ana Lucia Medina Neves Aqui ERA também, até ser terceirizado. Os irmãos envelheceram e não foram substituídos.  
 Curtir · 17 de fevereiro às 20:16

Claudio Da Motta Camozzato Ela curte o

37

 <https://m.facebook.com/leti>

 3



Ver todas as fotos

TRABALHO



**Território Popular**  
Professora de Matemática





**Colégio Marista Ipanema**  
Professora de Matemática  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul


LUGARES ONDE ELA MOROU


como essas em varios "municipios! do interior do Estado , e quando são enfrentadas (as situações) eles (vermelhos) têm perdido o pequeno apoio que tinham até então SOMOS A MAIORIA não se esqueça!


Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 17:54


 **Glauco Fonseca** É ESCOLA PARTICULAR SIM. RS 1.300 mensais  
Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 17:54


 **Glauco Fonseca** Só em livros gastamos quase 2 mil reais nesta semana!  
Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 17:55

 **Glauco Fonseca** De uniforme de verão, mais 300  
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 17:57

 **Glauco Fonseca** Mochila 250  
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 17:57

 **Luis A. Senger** Esta 'professora' deve uma explicação ao CPM (se for acionado) e à Direção ( se for neutra e correta) caso contrario está praticando ideologia numa escola de adolescentes ... por isso temos que cada vez MAIS insistirmos com a "Escola sem Partido"  
Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 18:01

 **Ana Lucia Medina Neves** Glauco, e os outros pais? Tem que ir pra porta da escola, convocar reunião pedagógica e o escambáu. A cabeça do meu filho quem faz sou EU!!!  
Curtir · 3 · 17 de fevereiro às 18:01

 **Glauco Fonseca** Ana Lucia Medina Neves Tudo que há para ser feito, dentro da razoabilidade e das regras será feito. A formação da mencionada professora é absolutamente incompatível com a filosofia centenária da escola.  
Curtir · 2 · 17 de fevereiro às 18:23

 **Ana Lucia Medina Neves** Escrivão

https://m.facebook.com/letiv

3



Ver todas as fotos

TRABALHO



**Território Popular**  
Professora de Matemática



**Colégio Marista Ipanema**  
Professora de Matemática  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul

LUGARES ONDE ELA MOROU

de 8 e 10 anos não conseguiram cursar o vestibular tal a desordem e clientela mal educada. Decepcionante...

Curtir · 17 de fevereiro às 20:06

Glauco Fonseca Ana Lucia Medina Neves, o que queres dizer com clientela? Os alunos?

Curtir · 17 de fevereiro às 20:07

Ana Lucia Medina Neves Sim. Umas crianças bizarras, mal educadas, violentas. Eles não querem nem passar pela frente do Colégio. Traumático.

Curtir · 17 de fevereiro às 20:09

↳ Ver mais respostas

Claudio Da Motta Camozzato Ela curte o Território Popular, um curso pre vestibular completamente gratuito. Alguem consegue ver de quem é o prédio por eles utilizado, na Av. Protásio Alves, 999 - Rio Branco, pra ter uma ideia de quem patrocina... Ver mais

Curtir · 17 de fevereiro às 20:12

Glauco Fonseca



Curtir · 17 de fevereiro às 20:16

Claudio Da Motta Camozzato Jovens assediados por todos os lados para se tornarem críticos do capitalismo. Brasil em chamas

150



[Ver todas as fotos](#)

**TRABALHO**



**Território Popular**

Professora de Matemática












**Colégio Marista Ipanema**

Professora de Matemática

Porto Alegre, Rio Grande do Sul

**LUGARES ONDE ELA MOROU**

-  Sarmiento João L Da Silva É amigo, temos muito trabalho pela frente.  
A doutrinação está incrustada em tudo. São anos de lavagem cerebral, estivemos como a rã na panela.  
Curtir 1 - 17 de fevereiro às 20:14
-  Julio Cesar Onofrio Bah, Glauco, mas que praga! Esses Aliens estão infiltrados em tudo que é lugar! Ainda bem que estás preparado para enfrentá-los. Não dê trégua!  
Curtir 2 - 17 de fevereiro às 21:30 · Editado
-  Pedro Lagomarcino Caro Glauco, minha Nossa Senhora! Pobre do meu amigo Cícero. Tão novo e já submetido a lobotomização e à insalubridade desta PaTota. Mas eles não tem dó mesmo. São verdadeiros covardes esses esquerdopatas. Verdadeiras ruínas no que toca a intelectualidade. Fazer isso com jovens estudantes é um absurdo. Se fizessem isso conosco daria pena. Fraternal abraço.  
Curtir 1 - 17 de fevereiro às 22:44
-  Sarmiento João L Da Silva Vai lá e exorcisa.  
Curtir 1 - 18 de fevereiro às 00:02
-  Pedro Macedo Me conforta saber que a horinha dessa professora - e da esquerdalha em geral - já está chegando..logo, logo...  
Curtir - 18 de fevereiro às 01:06
-  Paulo Maurer Bandeira Denuncie!  
Curtir - 18 de fevereiro às 10:16
-  Roberto Feijó Que absurdo!  
Curtir 1 - 18 de fevereiro às 12:46
-  Polibio Braga Não basta ficar indignado temos que fazer o mesmo que o Glauco fez e convocar os pais se sabe que os pais a maioria não quer nem saber oque acontece com seus filhos é uma luta quase solitária mas precisamos ir em frente ja enfrentei isto no velho IPA.  
Curtir 2 - 18 de fevereiro às 13:12
-  Mary Boeira da Silva É sério! Tem que participar e

18

SITE DO RÉU  
POLÍBIO BRAGA, onde  
foi publicada na íntegra  
a postagem do réu  
Glauco.



sábado, 18 de fevereiro de 2017

### Temer e Câmara têm dez dias para explicar reforma da Previdência ao STF

O ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello deu dez dias para que o presidente Michel Temer (PMDB), o presidente da Câmara Rodrigo Maia (DEM-RJ), além dos presidentes da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Especial da Casa que analisam a PEC da reforma da Previdência, expliquem por que não há estudo atuarial que comprove o alegado déficit da Previdência e porque a PEC não foi pré-aprovada pela Comissão Nacional de Previdência Social.

O ministro solicitou as explicações na tarde desta sexta-feira no âmbito do Mandado de Segurança impetrado nesta semana por 28 deputados de partidos da oposição (PT, PSOL, PTB e PMB) contrários à proposta do governo Temer que altera a idade e o tempo de contribuição para a aposentadoria.

Postado por Políbio Braga



às 14:41:00 10 comentários

Assista o comentário de Hoje:

Saiba o que imped...

CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS COMENTÁRIOS EM VÍDEO NO YOUTUBE

Bridge



10º ANDAR

2 SUÍTES

BOX COM 2 VAGAS PARA CARROS

77.07M<sup>2</sup> PRIVATIVO

### Atrase o relógio em uma hora no primeiro minuto deste domingo

Adotado no dia 16 de outubro de 2016, o Horário Brasileiro de Verão chega ao final a partir do primeiro minuto deste domingo. Os relógios devem ser atrasados em uma hora nos três estados do Sul, mais Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

Postado por Políbio Braga



às 14:09:00 5 comentários

### Integrantes da Mesa da Câmara e líderes partidários respondem por diversos crimes

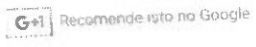
Dos 11 integrantes da Mesa Diretora da Câmara Federal, incluindo a suplência, quatro respondem a ações criminais, conforme levantamento feito pelo site Congresso em Fogo. O primeiro-vice-presidente, Fábio Ramalho (PMDB-MG), e o segundo-vice-presidente, André Fufuca (PP-MA), respondem a um inquérito cada. O peemedebista é investigado no processo que apura crimes cometidos contra a administração pública. Já Fufuca precisa se explicar sobre suspeita por captação ilícita de votos e corrupção eleitoral.

O quarto-secretário, deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), responde um inquérito e uma ação penal, por crimes contra a Lei de Licitações. Entre os quatro suplentes eleitos, o deputado César Halum (PRB-TO), é investigado por peculato, falsidade ideológica e corrupção passiva.

Já entre os líderes dos partidos, a lista é bem mais extensa.

CLIQUE AQUI para ler tudo.

Postado por Políbio Braga



às 13:28:00 2 comentários

### Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula

*Eu dou um azar danado...no primeiro dia de aula, vou ter que me incomodar com a infiltração da comunaiha que invadiu - de novo - o colégio do meu filho. Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.*



21/02/2017

blog do Jornalista Polibio Braga

43



Antes de mais nada, uma consideração fundamental: nada obsta que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, **se a professora for dar aulas de matemática**, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas **não foi** o que aconteceu no **primeiro dia de aula**. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

- 1) Como os alunos gostariam de receber as aulas ?
- 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática ?
- 3) Como eles entendem que a matemática pode ajudar a resolver problemas como corrupção, racismo, LGTBfobia, Gordofobia.. Entenderam?

No primeiro dia de aula.

Então, fui ao perfil da professora no Facebook e encontrei a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel.  
Que tal !

Postado por Polibio Braga

G+1 +5 Recomende isto no Google

às 13:15:00 51 comentários

### Seven Boys demite 400 trabalhadores em Porto Alegre

A Seven Boys, que tem fábrica na zona Norte de Porto Alegre, confirmou que demitirá 400 trabalhadores no final do mês. A dona da empresa, a WickBold, que comprou a Sevenb Boys no ano passado, alega prejuízos.

Ela continuará operando com 150 empregados, quase todos do escritório e do comercial.

Postado por Polibio Braga

G+1 Recomende isto no Google

às 12:48:00 5 comentários

### Marchezan não consegue quadros para completar seu secretariado

Com quase 50 dias de governo, duas secretarias da prefeitura de Porto Alegre ainda estão sem titulares: a de Sustentabilidade e a da Transparência. Vários nomes estão sendo analisados, mas há dificuldade em encontrar o perfil desejado pelo prefeito Nelson Marchezan Júnior.

Para a Transparência, a intenção é que a escolha recaia sobre itnegrante do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Não há, ainda, indicadores de quem poderá assumir a Sustentabilidade.

Postado por Polibio Braga

G+1 Recomende isto no Google

às 12:10:00 11 comentários

### Giovani Cherini é internado no Hospital da PUC para tratar câncer na garganta

Atacado por câncer na garganta, o deputado Giovani Cherini passa por bateria forte de exames e tratamento por radioterapia e quimioterapia no Hospital da PUC, Porto Alegre.

Ele está internado, mas passa bem.

Postado por Polibio Braga

G+1 Recomende isto no Google

às 12:02:00 7 comentários

### Fernando Dantas, Estadão - Um novo choque do vbem

Alta das commodities vem da volta do crescimento sincronizado no mundo.



Facebook Polibio Braga



Qual sua percepção sobre o primeiro mês do governo Marchezan ?

Comentários sobre a publicação no SITE DO RÉU POLÍBIO BRAGA, onde foi publicada na íntegra a postagem do réu Glauco.

49



51 Comentários

[Ir para formulário de comentário](#) [Fechar esta janela](#)

1 – 51 de 51

Anônimo disse...

Muito didática esta professora! Só pensei que esses assuntos de viadagem, lesbianismo, comunismo, etc ... não encontrassem soluções na Matemática, já que se trata de uma ciência exata, que não dá margens a manipulações de qualquer ordem, isto é, tem uma única solução. Tens certeza que essa professora leciona mesmo Matemática?

18 de fevereiro de 2017 13:24

Anônimo disse...

Sofreu lavagem cerebral da elite vermelha comuna bolivariana. Coitada!

18 de fevereiro de 2017 13:33

jorge.alves.ribeiro disse...

Isso é uma coisa profundamente lamentável.

18 de fevereiro de 2017 13:33

Anônimo disse...

Esse é só um exemplo.

18 de fevereiro de 2017 13:36

Anônimo disse...

Tá na cara que a tal professora deve entender de doutrinação. .

18 de fevereiro de 2017 13:38

Anônimo disse...

Os pais devem ensinar a seus filhos que RELIGIÃO, POLITICA E FUTEBOL NÃO SE DISCUTE EM SALA DE AULA. Avise seu professor e denuncie. É UMA FORMA DE BULLING MENTAL E DÁ CADEIA. Embora tenha pais panacas que querem seus filhos iguais a eles...

18 de fevereiro de 2017 13:45

Anônimo disse...

É só olhar prá cara dela(e) que já se vê tratar-se de um SAPATÃO PETRALHA. Tá explicado!

18 de fevereiro de 2017 13:47

ATENTO disse...

MILITONTA ZUMBI COM TODA A CERTEZA.

ESSA PROFESSORA NÃO É UMA INCÓGNITA, EQUAÇÃO RESOLVIDA.

A INTENÇÃO É EXPLICITA E FORA DO CONTEXTO E OBJETIVO ; MATERIA MATEMATICA VAI PROVAR QUE O GAYZISMO É A SOLUÇÃO?

A ESCOLA DEVE TER NORMAS E REGRAS, SERÁ QUE PERMITE ISSO?

21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Polibio Braga - Postar um comentário

46

SE PERMITIR, NADA MAIS HÁ A EQUACIONAR!

18 de fevereiro de 2017 13:49

Anônimo disse...

O colégio é católico, logo não é conservador, portanto não há qualquer incongruência (vide o papa). Se fosse um colégio conservador, aí sim os pais tinham direitos a reclamar. A escolha da escola é fundamental, porque ela reflete o quadro docente. Portanto, sugiro que retire a criança da escola e escolha uma escola conservadora - se é que existe em Poa.

18 de fevereiro de 2017 13:57

Marcelo disse...

Será que vão recolher reclamações? Em particular o que se faz valer são as vozes dos pais.

18 de fevereiro de 2017 14:14

Anônimo disse...

Só me resta uma conclusão nesse lixo de país: graças ao Bom Deus que não tenho filhos. Quem tem, tem muito para se preocupar... O "magistério", com raras e honrosas exceções, virou um antro de doutrinação esquerdista!

18 de fevereiro de 2017 14:18

Anônimo disse...

Tem certeza de que ela não é "das Humanas" (ou seria "das Manas"?)

18 de fevereiro de 2017 14:19

Anônimo disse...

Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente.

18 de fevereiro de 2017 14:21

Anônimo disse...

Eu imagino como o articulista não seja completamente doutrinado....ehehe

18 de fevereiro de 2017 14:26

Marcelo Amaral Rezende disse...

Escola pública ou particular?  
De toda forma troque de escola

18 de fevereiro de 2017 14:42

Marcelo Amaral Rezende disse...

Continuando.  
Pelo tipo ela não sabe nada de matemática.  
Sou PhD em matemática com 40 anos de experiência.

18 de fevereiro de 2017 14:44

Anônimo disse...

21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Políbio Braga - Postar um comentário

97

Faço como eu, em três anos, três escolas, e particulares, esta muito difícil a coisa, chamada ESCOLA.

18 de fevereiro de 2017 14:46

Anônimo disse...

nao levem seus filhos à escola...

sao todas maquinas de moer personalidade...

18 de fevereiro de 2017 14:56

Anônimo disse...

É que professores de direita estão escassos no mercado. Professores de esquerda aceitam salário menores. Você toparia aumento da mensalidade se os professores não forem de esquerda? Por acaso a escola é particular? Qual é a escola?

18 de fevereiro de 2017 15:09

Anônimo disse...

O PREÇO DA LIBERDADE É A ETERNA VIGILANCIA . !!!

18 de fevereiro de 2017 15:14

Anônimo disse...

Se fosse meu filho eu diria que respondesse à professora que este assunto só interessa 5% da população.

18 de fevereiro de 2017 15:21

Anônimo disse...

Políbio,

O pai deve ir mesmo ao colégio e desmoralizar esse lixo. Se não começar uma reação forte contra os esquerdopatas agora não vai ter mais volta contra estas barbaridades.

18 de fevereiro de 2017 15:22

Anônimo disse...

Tá na hora de procurar colégios luteranos.

18 de fevereiro de 2017 15:31

Anônimo disse...

Ela deve entender muito...de 24 e 69.

18 de fevereiro de 2017 15:32

Anônimo disse...

Nada que um tiro na testa dela não resolva

18 de fevereiro de 2017 15:43

Anônimo disse...

21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Polibio Braga - Postar um comentário

48  
—

É lamentável, mas o aparelhamento e dominação das nossas escolas por uma ideologia que não representa os valores e princípios que norteiam a maioria de nossa sociedade é total. Sorrateiramente se infiltraram e desavergonhadamente pegam nossas crianças e adolescentes e aplicam uma lavagem cerebral doutrinária, abusando da submissão dos jovens para com a autoridade moral (ou imoral?) do professor. Isto é vil. É crime moral. É notório o direcionamento doutrinário que é dado nos títulos e temas das redações para o ENEM. Do tipo, "como combater corrupção, racismo, LGTBfobia, Gordofobia..". Com um detalhe: a conclusão da redação tem que ser de acordo com o "pensamento politicamente correto" dos direitos humanos da ONU. Se o candidato não segue a linha e tem algum ponto de vista diferente, tira zero na "competência" avaliada. Como quem faz ENEM quer passar, os candidatos não concluem de acordo com seu pensamento, mas de acordo com o padrão esperado pelos corretores das redações.

18 de fevereiro de 2017 16:06

Anônimo disse...

IP identificado

18 de fevereiro de 2017 16:16

Ariel Peres disse...

Se fosse o caso, mas via de regra, são uns BOFES, eu pediria sua medidas para ver se haveria compatibilidade .....CRUZ CREDO!!!!SÁI DE MIM SATANÁS!!!!é assim que essa gente se provalece de mentes inocentes.....vergonha!!!!

18 de fevereiro de 2017 16:24

Anônimo disse...

Colégio Marista ou Marxista? O primeiro seria cristão, já o segundo mostra que é ateu e amoral.

18 de fevereiro de 2017 16:46

Anônimo disse...

Qual é o colégio onde leciona este bagulho esquerdistista?

18 de fevereiro de 2017 17:24

Anônimo disse...

Reinaldo Azevedo versus Joice Hasselmann: frenesi na direita. Por Paulo Nogueira:

18 Feb 2017 - DCM

É curioso ver Reinaldo Azevedo em brigas. Muda o adversário, mas o roteiro que ele segue é sempre o mesmo. Zero em originalidade.

Desta vez, o alvo foi a jornalista Joice Hasselmann, com quem ele conviveu algum tempo na falecida TV Veja.

Num vídeo, ela o acusou de ter mudado. Joice pareceu especialmente magoada com uma expressão que Azevedo usou para designar o pessoal que vestia camisa verde-amarela e ia para as ruas contra Dilma: direita xucra.

Joice feriu com um vídeo e com outro vídeo foi ferida. Azevedo foi o mesmo Azevedo de todas as polêmicas.

O que ele sempre faz:

1) diz que não acompanha o trabalho do oponente, num gesto de desprezo superior. "Um amigo me mandou e blabláblá".

21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Polibio Braga - Postar um comentário

49

2) se autolouva loucamente. Na resposta a Joyce, disse que é ouvido por "40 milhões" de pessoas na Jovem Pan.

Antes, fazia questão de dizer que inventara a palavra "petralha", "dicionarizada". Pelo menos até onde vi em seu vídeo dirigido a Joyce, ele não reivindicou a autoria de "petralha", talvez porque a palavra caiu em desuso.

3) Desce às minúcias para se promover e rebaixar o outro. Joice disse que ele estava ao lado dela nas manifestações contra Dilma.

Ele corrigiu, irritado ao ponto de chamá-la de louca e maluca mais de uma vez: era ela que estava a seu lado.

Qual a diferença entre uma coisa e outra? Ele deixa claro que tem a precedência porque é o "Reinaldo Azevedo" e Joice uma desconhecida até ser chamada para a TV Veja.

A Veja deu a ela "visibilidade". Verdade. Joice era conhecida apenas regionalmente, no seu Paraná de origem.

Mas um momento: não ocorreu o mesmo com ele próprio? Azevedo era um jornalista de segunda linha até que a Veja lhe deu notoriedade como blogueiro.

Enfim, são aqueles três os pontos centrais invariavelmente de Azevedo nas polêmicas.

De resto, era presumível mesmo que a direita, depois de atingido o objetivo comum de derrubar Dilma, se dividisse.

É nesse quadro que o conflito entre Joice e Azevedo deve ser entendido.

A direita está em frenesi diante do confronto. Rodrigo Constantino logo tratou de se manifestar. Tomou o partido de Joice.

Azevedo mudou mesmo, de acordo com Constantino. Virou um "tucano".

Num texto publicado no Facebook, Constantino informou até o número de visualizações de cada vídeo até o momento. Vitória de Joice: 80 mil acessos contra 20 mil.

Constantino notou ainda que Azevedo desativou comentários em seu vídeo.

Nem aí Azevedo surpreendeu: em seu blog ele deleta qualquer comentário que não seja favorável.

Conheço pouco de Azevedo, e quase nada de Joyce. Mas o que sei é o suficiente para dizer que, essencialmente, os dois se merecem. São ícones, os dois, da direita xucra.

18 de fevereiro de 2017 17:24

Ricardo A. N. Dornelles disse...

Passei por isso por longos anos, com 2 filhos, em um colégio pertencente a uma ordem religiosa, de mesalidade muito cara, frequentado pelos filhos da elite profissional e empresarial da cidade. Para esses religiosos, em vez das virtudes do Espírito Santo- Fé, Esperança e Caridade, louvam a tríade Sexo, Drogas & Rock and Roll, entre outras teratologias de gênese marxista.

18 de fevereiro de 2017 17:36

Anônimo disse...

Meu filho, quando estudava no Colégio ROSÁRIO, em Porto Alegre, colégio particular, caro, e católico, teve uma professora esquerdopata semelhante, que pedia trabalhos, seguidamente, de autores marxistas. Fui pesquisar seu currículo e sua tese de mestrado versava sobre o "sucesso" da agricultura cubana. Tinha publicado, também, vários artigos elogiosos a CUBA. Alertei meu filho para o vies ideológico da professora e no ano seguinte, usando das minhas prerrogativas de pai vigilante, o coloquei em um outro colégio .!!!

21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Polibio Braga - Postar um comentário

50  
—

18 de fevereiro de 2017 18:03

---

Anônimo disse...

Prezado, este seu comentário está mais pedante do que os do próprio Reinaldo Azevedo. Típico de um "intelequital" esquerdista.

18 de fevereiro de 2017 18:47

---

Carlo Germani disse...

Psiquiatra forense, Lyle Rossiter, no seu livro: "The Liberal Mind: The Psychological Causes of Political Madness", disse

- 1) "(...) Esforços ilimitados da esquerda radical para regular as pessoas desde o berço até o túmulo".
- 2) "Apenas uma pessoa irracional irá desejar o Estado decidindo sua vida por ele, ao invés de criar condições de segurança para ele poder executar sua própria vida."
- 3) "A agenda esquerdista recomenda a negação da responsabilidade pessoal, incentiva a auto-piedade e outro comisseração, promove a dependência do governo, tal como a indulgência sexual, banaliza a violência, pede desculpas pela obrigação financeira, justifica o roubo, ignora a grosseria, promove a imputação de culpa, legaliza todos os abortos, destrói a tradição social e religiosa, declara a injustiça da desigualdade, e se rebela contra os deveres da cidadania".

Resumo da ópera:

O autor, com análise e comprovação científica, afirma categoricamente que o **ESQUERDISMO É UMA DOENÇA MENTAL**".

Fecha o pano!

18 de fevereiro de 2017 19:39

---

Marcelo disse...

Tem que ser muito demente pra usar o velhote doido paulo nogueira como fonte de algo.

Anônimo das 13:57

Aquele papa pró-islã não é exemplo para ninguém, vai ter a cabeça degolada daqui uns tempos pelo estado islâmico eu não duvido disso.

18 de fevereiro de 2017 22:17

---

Marcelo disse...

Anônimo das 16:03

Acredito que pouca gente saiba que o "do Rosário" da Maria nunes é por causa do colégio e não por ser devota.

18 de fevereiro de 2017 22:19

---

Anônimo disse...

peço, não há escapatória, escola particulares não sei se não estão piores que as públicas, ESTUDEM A TÉCNICA CHAMADA HOME SCHOOLING DO PROFESSOR CARLOS NADALIN DO FACEBOOK

19 de fevereiro de 2017 01:00

---

Anônimo disse...

Eu diria mais: o esquerdismo é pior para o Ocidente que o terrorismo islâmico



21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Polibio Braga - Postar um comentário

51

19 de fevereiro de 2017 06:39

Fernanda disse...

Trocar de escola é fugir e deixar quem fere a lei ocupar espaços cada vez maiores, para reencontrar o problema na próxima escola. Quem está errado é que tem que ser adverido, punido, coibido, trocado.

A sociedade tem que se mobilizar e combater firmemente, no dia-a-dia, nas pequenas e grandes coisas, o marxismo cultural. Vsmos exercer nossa cidadania.

O que essa professora fez é ilegal, notifique extra-judicialmente a escola para que resolva e não permita isso.

Se preciso, consulte um advogado, mas acho que tem até modelo na internet.

Eu começaria pelo site do #EscolaSemPartido.

19 de fevereiro de 2017 07:06

Anônimo disse...

Ui petralha intimidador...

19 de fevereiro de 2017 07:40

Anônimo disse...

Sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas!!!

19 de fevereiro de 2017 07:42

Anônimo disse...

Isso aí, temos que lutar com as mesmas armas...

19 de fevereiro de 2017 07:43

Anônimo disse...

Isso deixem em casa, burros a mercê dos vermelhos!!!

19 de fevereiro de 2017 07:44

Anônimo disse...

Kkkk

19 de fevereiro de 2017 07:44

Anônimo disse...

Vou rezar para que aconteça a ela...sou contra a violencia!!!

19 de fevereiro de 2017 07:45

Anônimo disse...

Exato!!!

19 de fevereiro de 2017 07:47

52

21/02/2017

Anônimo disse...

Ir à justiça contra a professora é perda de tempo. Se os pais se importassem com o que ensinam a seus filhos nem os matriculariam na maior parte das escolas. Como a maior dor é a do bolso, melhor é convencer o maior número de pais a trocar de escola. Assim a escola teria que pensar muito antes de contratar professor.

19 de fevereiro de 2017 09:14

Anônimo disse...

Só podes ser em escola particular. Nas públicas nenhum aluno prestaria a atenção naquela "tia" biruta.

19 de fevereiro de 2017 09:15

Anônimo disse...

Calma... a limpeza vai demorar. Foram anos e anos de doutrinação, algumas gerações ainda estão contaminadas pelo ideário comunista. Mas em breve tudo isso vai passar. O que temos ainda são alguns zumbis esquerdistas que em breve sumirão do mapa. Exemplo: No corredor do meu prédio tem um pequeno compartimento que é usado para os moradores colocarem seus sacos de lixo. Um belo dia entro lá e dou de cara com uma PILHA DE LIVROS COMUNISTAS que alguém estava jogando no lixo!!! Livros sobre Marx, Cuba, Che, Gramsci, no lixo!!! Eu deveria ter tirado uma foto!!!! Aquilo foi delicioso de assistir...

19 de fevereiro de 2017 09:48

Anônimo disse...

O Brasil, graças a Deus, nunca será comunista. Acordamos antes da implementação total. Foi por pouco, por muito pouco que esses canalhas não tomaram a nação. Houve destruição, mas não total. "Comunismo, não passará!"

19 de fevereiro de 2017 09:50

### Faça um comentário

Prezado leitor, o seu comentário só será exibido se não estiver exibindo nenhum conteúdo ofensivo. Os comentários são verificados pela equipe do site. O leitor que der sua opinião é responsável direto pelo que for disponibilizado através do seu número exclusivo de IP. Se quiser falar direto com o Polibio Braga use o e-mail polibio.braga@uol.com.br

Você pode usar algumas tags HTML, como <b>, <i>, <a>

A moderação de comentários foi ativada. Todos os comentários devem ser aprovados pelo autor do blog.

### Escolher uma identidade

- Conta do Google
- Enviar por e-mail os comentários de acompanhamento para [jpmilanez@gmail.com](mailto:jpmilanez@gmail.com)

53

21/02/2017

Blogger: blog do Jornalista Polibio Braga - Postar um comentário

- OpenID
- Nome/URL
- Anônimo

Publicar comentário

Visualizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva contra Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita.

Relatou a demandante ser professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Marista Ipanema, cujo semestre letivo iniciou no dia 13 de fevereiro. Contou ter sido informada pela direção da escola a respeito de uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca, que é pai de um dos seus alunos; por meio desta postagem, o referido demandado aduziu que imporia à direção da escola a demissão da autora, uma vez que se sentiu incomodado em razão de supostas preferências religiosas e ideológicas da docente. Destacou que, na postagem realizada pelo referido demandado, não só restaram incluídas fotos da autora, como também informações acerca dos locais de trabalho desta. Asseverou, ainda, que o requerido Glauco ligou para a escola e reclamou da suposta doutrinação marxista da demandante. Não bastassem tais fatos, o jornalista Políbio Braga, segundo demandado, publicou, por meio de seu site, na íntegra, a postagem realizada pelo primeiro demandado; esta publicação veio a agravar os fatos, uma vez que culminou com inúmeros comentários anônimos e ofensivos à demandante. Referiu, ainda, ameaças de Glauco aos diretores do colégio Marista no sentido de que retiraria seu filho da escola se a autora não fosse demitida. Narrou ter recebido total solidariedade e apoio da direção do Colégio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Em sede de antecipação, requereu que o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem ofensiva realizada, bem como seja proibido de publicar outras no mesmo sentido. Ainda, postulou que os demandados Políbio Braga e Facebook retirem do ar a publicação atinente à autora.

É o relatório.

Decido.

A autorização legal, conferida pelo art. 300 do CPC, a que o juiz alcance provimento em favor de uma parte demanda interpretação, no caso concreto, que não implique violação a direitos e garantias de outrem.

Assim, se é verdade que o legislador processual ordinário autorizou que o órgão judicial assegure a uma das partes, antes do momento processual da prolação da sentença e em caráter provisório, um determinado bem jurídico de acordo com o direito material invocado, tal permissão exige atendimento rigoroso dos pressupostos estabelecidos no mesmo permissivo, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso presente, tenho que se mostram presentes os requisitos para a concessão de tutela, embora não para integralidade da vindicada.

A despeito da peculiaridade que envolve o caso *sub judice*, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito.

De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



demandado, não se verifica a existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica.

Já no caso da publicação realizada no *blog* do segundo demandado, o jornalista Políbio Adolfo Braga, pelo menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88.

Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no *blog* do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 (“Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente” – sic), 47 (“Nada que um tiro na testa dela não resolva”) e 51 (“sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas”).

Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de *blog* pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência.

Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados.

Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça.


Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste.

Intime-se.

Diligências Legais.

Porto Alegre, 24/02/2017.

Roberto José Ludwig,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ROBERTO JOSE LUDWIG Nº de Série do certificado: 27DE9DA7563CEFBD17DCD0EAE5995984 Data e hora da assinatura: 24/02/2017 14:40:14</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificados">http://www.tjrs.jus.br/verificados</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012017509258</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **189/2017**, expedida em 01 de março de 2017, foi disponibilizada na edição nº 5979 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/03/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Glauco Fonseca, Polibio  
Adolfo Braga e Facebook Serviços  
Online do Brasil Ltda. (sem representação  
nos autos). Defiriu parcialmente o pedido  
antecipatório. Para análise do pedido de AJG,  
à oparte autora deve acostar aos autos cópia  
de sua última declaração de renda.

Porto Alegre, 02/03/2017,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S7

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
02/03/2017 17h52min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.*

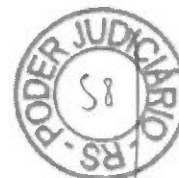
*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000236314100





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Juízo: 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE COMARCA DE PORTO ALEGRE  
 Processo: 001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)  
 Tipo de ação: Ação de Obrigação de Fazer  
 Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
 Réu: Glauco Fonseca e outros  
 Local e data: Porto Alegre, 04 de março de 2017

## CARTA DE CITAÇÃO – RITO ORDINÁRIO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria citado(a) para se defender no processo acima referido, cuja petição inicial segue em anexo, permanecendo ciente de que terá quinze (15) dias para apresentar contestação, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos. Não havendo contestação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Despacho Judicial: "Vistos.Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva contra Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita.Relatou a demandante ser professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Marista Ipanema, cujo semestre letivo iniciou no dia 13 de fevereiro. Contou ter sido informada pela direção da escola a respeito de uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca, que é pai de um dos seus alunos; por meio desta postagem, o referido demandado aduziu que importaria à direção da escola a demissão da autora, uma vez que se sentiu incomodado em razão de supostas preferências religiosas e ideológicas da docente. Destacou que, na postagem realizada pelo referido demandado, não só restaram incluídas fotos da autora, como também informações acerca dos locais de trabalho desta. Asseverou, ainda, que o requerido Glauco ligou para a escola e reclamou da suposta doutrinação marxista da demandante. Não bastassem tais fatos, o jornalista Políbio Braga, segundo demandado, publicou, por meio de seu site, na íntegra, a postagem realizada pelo primeiro demandado; esta publicação veio a agravar os fatos, uma vez que culminou com inúmeros comentários anônimos e ofensivos à demandante. Referiu, ainda, ameaças de Glauco aos diretores do colégio Marista no sentido de que retiraria seu filho da escola se a autora não fosse demitida. Narrou ter recebido total solidariedade e apoio da direção do Colégio. Em sede de antecipação, requereu que o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem ofensiva realizada, bem como seja proibido de publicar outras no mesmo sentido. Ainda, postulou que os demandados Políbio Braga e Facebook retirem do ar a publicação atinente à autora.É o relatório.Decido.A autorização legal, conferida pelo art. 300 do CPC, a que o juiz alcance provimento em favor de uma parte demanda interpretação, no caso concreto, que não implique violação a direitos e garantias de outrem. Assim, se é verdade que o legislador processual ordinário autorizou que o órgão judicial assegure a uma das partes, antes do momento processual da prolação da sentença e em caráter provisório, um determinado bem jurídico de acordo com o direito material invocado, tal permissão exige atendimento rigoroso dos pressupostos estabelecidos no mesmo permissivo, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso presente, tenho que se mostram presentes os requisitos para a concessão de tutela, embora não para integralidade da vindicada.A despeito da

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50, Porto Alegre - CEP: 90110330 - Fone: 51-3210-6300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



peculiaridade que envolve o caso sub judice, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito. De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido demandado, não se verifica a existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica. Já no caso da publicação realizada no blog do segundo demandado, o Jornalista Políbio Adolfo Braga, pelo menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88. Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 ("Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente" - sic), 47 ("Nada que um tiro na testa dela não resolva") e 51 ("sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas"). Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de blog pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência. Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste. Intime-se. Diligências Legais. Em 24/02/2017. (a) Roberto José Ludwig, Juiz de Direito."

Destinatário:

001/2017/567251 - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., réu

End: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04542-000 (Ed. , Itaim Bibi Norte)

Salvador Peres Rodrigues  
Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: SALVADOR PERES RODRIGUES          Nº de Série do certificado: 00CEB0E5          Data e hora da assinatura: 04/03/2017 08:47:54</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012017567251</p>
<p>www.tjrs.jus.br</p>	

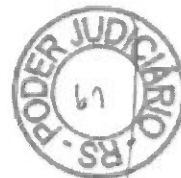
Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50, Porto Alegre - CEP: 90110230 - Fone: 51-3210-6500

CNPJ: 0029296-15.2017.8.21.0001 Número Verificador: 001117002122070012017567251

peres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Juízo: 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE COMARCA DE PORTO ALEGRE  
 Processo: 001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)  
 Tipo de ação: Ação de Obrigação de Fazer  
 Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
 Réu: Glauco Fonseca e outros  
 Local e data: Porto Alegre, 04 de março de 2017

### CARTA DE CITAÇÃO – RITO ORDINÁRIO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria citado(a) para se defender no processo acima referido, cuja petição inicial segue em anexo, permanecendo ciente de que terá quinze (15) dias para apresentar contestação, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos. Não havendo contestação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Despacho Judicial: "Vistos.Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva contra Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita.Relatou a demandante ser professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Marista Ipanema, cujo semestre letivo iniciou no dia 13 de fevereiro. Contou ter sido informada pela direção da escola a respeito de uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca, que é pai de um dos seus alunos; por meio desta postagem, o referido demandado aduziu que importaria à direção da escola a demissão da autora, uma vez que se sentiu incomodado em razão de supostas preferências religiosas e ideológicas da docente. Destacou que, na postagem realizada pelo referido demandado, não só restaram incluídas fotos da autora, como também informações acerca dos locais de trabalho desta. Asseverou, ainda, que o requerido Glauco ligou para a escola e reclamou da suposta doutrinação marxista da demandante. Não bastassem tais fatos, o jornalista Políbio Braga, segundo demandado, publicou, por meio de seu site, na íntegra, a postagem realizada pelo primeiro demandado; esta publicação veio a agravar os fatos, uma vez que culminou com inúmeros comentários anônimos e ofensivos à demandante. Referiu, ainda, ameaças de Glauco aos diretores do colégio Marista no sentido de que retiraria seu filho da escola se a autora não fosse demitida. Narrou ter recebido total solidariedade e apoio da direção do Colégio. Em sede de antecipação, requereu que o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem ofensiva realizada, bem como seja proibido de publicar outras no mesmo sentido. Ainda, postulou que os demandados Políbio Braga e Facebook retirem do ar a publicação atinente à autora.É o relatório.Decido.A autorização legal, conferida pelo art. 300 do CPC, a que o juiz alcance provimento em favor de uma parte demanda interpretação, no caso concreto, que não implique violação a direitos e garantias de outrem. Assim, se é verdade que o legislador processual ordinário autorizou que o órgão judicial assegure a uma das partes, antes do momento processual da prolação da sentença e em caráter provisório, um determinado bem jurídico de acordo com o direito material invocado, tal permissão exige atendimento rigoroso dos pressupostos estabelecidos no mesmo permissivo, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso presente, tenho que se mostram presentes os requisitos para a concessão de tutela, embora não para integralidade da vindicada.A despeito da

Endereço: Rua Manoelito de Ornelas, 50, Porto Alegre - CEP: 90110230 - Fone: 51-3010-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



peculiaridade que envolve o caso sub judice, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito. De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido demandado, não se verifica a existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica. Já no caso da publicação realizada no blog do segundo demandado, o Jornalista Políbio Adolfo Braga, pelo menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88. Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 ("Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente" - sic), 47 ("Nada que um tiro na testa dela não resolva") e 51 ("sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas"). Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de blog pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência. Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste. Intime-se. Diligências Legais. Em 24/02/2017. (a) Roberto José Ludwig, Juiz de Direito."

Destinatário:

001/2017/567250 - Políbio Adolfo Braga, réu

End: Rua Eça de Queirós, 819, ap 502, Petrópolis, Porto Alegre, RS, 90670-

020

Salvador Peres Rodrigues  
Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: SALVADOR PERES RODRIGUES

Nº de Série do certificado: 00CEB0E5

Data e hora da assinatura: 04/03/2017 08:48:09

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012017567250



Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50, Porto Alegre - CEP: 90110330 - Fone: 51-3210-6500

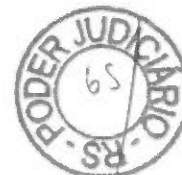
CNPJ: 0029296-15.2017.8.21.0001 Número Verificador:  
001117002122070012017567250

assessor

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



peculiaridade que envolve o caso sub judice, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito. De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido demandado, não se verifica a existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica. Já no caso da publicação realizada no blog do segundo demandado, o Jornalista Políbio Adolfo Braga, pelo menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88. Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 ("Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente" - sic), 47 ("Nada que um tiro na testa dela não resolva") e 51 ("sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas"). Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de blog pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência. Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste. Intime-se. Diligências Legais. Em 24/02/2017. (a) Roberto José Ludwig, Juiz de Direito."

Destinatário:

001/2017/567249 - Glauco Fonseca, réu

End: Rua Burum, 124, 201, Vila Assunção, Porto Alegre, RS, 91900-170

Salvador Peres Rodrigues  
Escrivão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

### COM PEDIDOS DE AJG E TUTELA DE URGÊNCIA

Referente ao processo nº 001/1.17.0021220-7

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 1097354888, do CPF nº 026.787.550-96, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 359, apartamento nº 703, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-270, Município de Porto Alegre/RS, vem, pelos advogados João Carlos Oliveira Azevedo, OAB/RS 67.445, e João Paulo Milanez de Souza, OAB/RS 76.171, ambos com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 379, sala nº 401, CEP: 90150-001, Bairro Menino Deus, Município de Porto Alegre/RS, à presença de Vossa Excelência interpor o presente

---

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

---

em desfavor de **GLAUCO FONSECA**, brasileiro, CPF desconhecido, residente e domiciliado na Rua Burum, nº 124, apartamento nº 201, Bairro Vila Assunção, CEP: 91900-170, no Município de Porto Alegre/RS; de **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 111.606.160-00, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 720, apartamento nº 502, Bairro Petrópolis, CEP: 90670-020, no Município de Porto Alegre/RS; e de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.016/0001-17, sita na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04542-000, no Município de São Paulo/SP, e que também recebe solicitações *online* para autoridades públicas através do *link* <https://www.facebook.com/records/x/login/>, réus ainda com representação desconhecida nos autos, nos termos do artigo 1.015, I, do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos de direito em anexo.

A agravante informa que junta cópia integral do processo originário para formar este instrumento, suprindo, pois, o contido no artigo 1.017, I, do Código de Processo Civil, bem como seus procuradores declaram a sua autenticidade, nos moldes do artigo 425, IV, do mesmo Diploma Legal.

69

Ademais, destaca que o petição inicial não restou contestado, eis que os réus não foram ainda citados, cumprindo assim a obrigação inculpada no artigo 1.017, II, do CPC.

Por fim, destaca que deixa de recolher as custas processuais, haja vista que o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na peça inicial ainda não foi apreciado nos pelo Juízo de origem, o que faz com que seja reiterado neste ato, conforme documentos que seque em anexo (comprovantes de renda).

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência o recebimento deste Agravo de Instrumento, com a determinação de seu regular processamento e designação de Relator.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171

JP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A) DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° \_\_\_\_\_, DA \_\_\_\_ CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo de origem nº: 001/1.17.0021220-7

Agravante: Letícia Sório Saraiva

Agravados: Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

**RAZÕES DE RECURSO**

Ilustre Relator(a),

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores:

A Srta. Letícia, ora agravante, insurge-se contra decisão que concedeu em parte a tutela de urgência pretendida, no sentido de apenas determinar a intimação do segundo agravado – Políbio Adolfo Braga – para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu blog e que incitem ao ódio e à violência física; bem como indeferiu o pedido de segredo de justiça requerido, conforme decisão transcrita na íntegra:

Vistos. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva contra Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita. Relatou a demandante ser professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Marista Ipanema, cujo semestre letivo iniciou no dia 13 de fevereiro. Contou ter sido informada pela direção da escola a respeito de uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca, que é pai de um dos seus alunos; por meio desta postagem, o referido demandado

aduziu que importaria à direção da escola a demissão da autora, uma vez que se sentiu incomodado em razão de supostas preferências religiosas e ideológicas da docente. Destacou que, na postagem realizada pelo referido demandado, não só restaram incluídas fotos da autora, como também informações acerca dos locais de trabalho desta. Asseverou, ainda, que o requerido Glauco ligou para a escola e reclamou da suposta doutrinação marxista da demandante. Não bastassem tais fatos, o jornalista Políbio Braga, segundo demandado, publicou, por meio de seu site, na íntegra, a postagem realizada pelo primeiro demandado; esta publicação veio a agravar os fatos, uma vez que culminou com inúmeros comentários anônimos e ofensivos à demandante. Referiu, ainda, ameaças de Glauco aos diretores do colégio Marista no sentido de que retiraria seu filho da escola se a autora não fosse demitida. Narrou ter recebido total solidariedade e apoio da direção do Colégio. Em sede de antecipação, requereu que o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem ofensiva realizada, bem como seja proibido de publicar outras no mesmo sentido. Ainda, postulou que os demandados Políbio Braga e Facebook retirem do ar a publicação atinente à autora. É o relatório. Decido. A autorização legal, conferida pelo art. 300 do CPC, a que o juiz alcance provimento em favor de uma parte demanda interpretação, no caso concreto, que não implique violação a direitos e garantias de outrem. Assim, se é verdade que o legislador processual ordinário autorizou que o órgão judicial assegure a uma das partes, antes do momento processual da prolação da sentença e em caráter provisório, um determinado bem jurídico de acordo com o direito material invocado, tal permissão exige atendimento rigoroso dos pressupostos estabelecidos no mesmo permissivo, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso presente, tenho que se mostram presentes os requisitos para a concessão de tutela, embora não para integralidade da vindicada. A despeito da peculiaridade que envolve o caso sub judice, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito. De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido demandado, não se verifica a

72

existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica. Já no caso da publicação realizada no blog do segundo demandado, o Jornalista Políbio Adolfo Braga, pelo menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88. Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 (¿Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente¿ ¿ sic), 47 (¿Nada que um tiro na testa dela não resolva¿) e 51 (¿sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas¿). Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de blog pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência. Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste. Intime-se. Diligências Legais.

Assim, por entender que a decisão vergastada merece reparo, por questão de justiça, interpõe este Agravo de Instrumento.

3

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

A agravante, que é professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio do Colégio Marista Ipanema (sito na Rua Coronel Marcos, nº 1959, em Porto Alegre/RS), foi alvo de postagem maliciosa do primeiro agravado (Glauco Fonseca) no *Facebook*, em 17/02/2017, na qual refere que no primeiro dia de aula de seu filho se sentiu incomodado, pois houve uma “invasão comunalha” (sic) na escola, fazendo alusão de que na segunda-feira “é ele ou ela no colégio” (sic), aduzindo que importaria à direção da escola que demitisse a professora; Caso contrário, tiraria seu filho do colégio.

Reitera-se, por oportuno, que a postagem do Sr. Glauco foi efetuada de forma pública, ou seja, qualquer pessoa que acesse a página dele no Facebook tem acesso à publicação, conforme depreende-se pelo *print* da publicação em anexo.

Ademais, na postagem do primeiro recorrido, tentando mostrar ao público que o lê que ele se despe de preconceitos de qualquer natureza, faz alusão a supostas Preferências da professora Letícia acerca de religião, ideologia e opção sexual, que em tese seriam diferentes das suas.

Na postagem em comento, o Sr. Glauco aduz que “se a professora for dar aulas de matemática, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice” (sic).

E segue:

“Mas não foi o que aconteceu no primeiro dia de aula. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas: 1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante); 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e **POR FIM 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO A CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA etc.**

Entenderam? NO P R I M E I R O DIA DE AULA!!!!  
Então fui ao perfil da professora e encontro a  
bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel!  
QUE TAL?????? (sic)

74

Conforme aludido e provado já na petição inicial, destaca-se que na referida postagem o Sr. Glauco inseriu, inclusive, fotos da autora, bem como publicou os locais de trabalho onde a professora desempenha as suas atividades.

Por oportuno, conforme pode-se visualizar facilmente através da leitura das cópias em anexo, há inúmeros comentários havidos pelas pessoas que leram a postagem do primeiro requerido, os quais são permeados de ódio, preconceito e mentiras!

Nada obstante, corroborando o afirmado supra, o jornalista Políbio Braga aproveitou-se da postagem pública efetuada pelo Sr. Glauco, e reproduziu fielmente, em 18/02/2017, através de seu site <http://polibiobraga.blogspot.com.br/>, a postagem do primeiro agravado.

Despiciendo aduzir que os comentários havidos na publicação do Sr. Políbio foram totalmente desabonadores, carentes de urbanidade, havendo, inclusive, comentários anônimos incitando à violência, como aqueles referindo que a autora “fosse fuzilada” (fl. 46), “levasse um tiro na testa” (fl. 47) ou fosse “assassinada” (fl. 51), conforme se verifica nos comentários contidos na publicação em anexo, trazida na íntegra!

A peticionária busca evitar tautologia, mas é de suma importância reproduzir o “aviso” existente no site do segundo réu, por mais irônico que o seja, o qual aduz:

“Prezado leitor, o seu comentário só será exibido se não estiver exibindo nenhum conteúdo ofensivo. Os comentários são verificados pela equipe do site. (...)” (sic)

Assim, verificado o caráter abusivo das publicações aludidas na rede social Facebook, mister a intervenção do Poder Judiciário, como forma de se proteger a imagem e a honra da agravante, conforme se passa a expor.

## 2. DO MÉRITO

O Juízo a quo não vislumbrou, de forma equivocada, que as famigeradas publicações em redes sociais extrapolaram “o direito fundamental de liberdade de expressão e crítica, bem como o direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos”, como consignou na decisão interlocutória em questão.

Ora, a manutenção dessa situação absurda configura hipótese de cabimento de tutela de urgência, haja vista o evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação contra a agravante, que está com sua imagem indevidamente exposta na rede mundial de computadores por conduta totalmente equivocada/abusiva dos recorridos.

### Novamente: a questão, in casu, extrapola claramente o direito à liberdade de expressão e crítica dos réus!

O Sr. Glauco, ora primeiro recorrido, insulta a agravante e provoca comentários violentos de seus leitores, fato agravado pela publicação, também na publicação, dos endereços onde a professora Leticia trabalha, bem como a expõe com fotos de seu perfil, na mesma rede social, vinculadas a comentários depreciativos.

O Sr. Políbio Braga, de igual forma, corrobora com o entendimento do primeiro agravado, pois também a expõe de forma pública em seu site de notícias, o qual tem milhares de visualizações diárias, provocando comentários levianos e, inclusive, com ameaças de morte!

Dessa forma, infrutífera resta a decisão do juiz de primeiro grau, no sentido de que apenas sejam excluídos os **comentários violentos** das referidas publicações, haja vista que o conteúdo que desencadeou toda a sorte de comentários vai continuar publicado!



A Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), tem disposto:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

(...)

**II - proteção da privacidade;**

**III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;**

(...)

Nesse diapasão, necessário também aduzir o que a Constituição dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

Inconteste é que o uso indevido das fotos e do nome da agravante está lhe causando humilhação.

A professora Letícia está recebendo abertamente tratamento degradante à sua honra na rede mundial de computadores, com acusações e ameaças descabidas e maliciosas por parte do Sr. Glauco, do Sr. Políbio e de seus leitores.

Tal conduta demonstra a total falta de responsabilidade dos réus, inclusive do terceiro réu *Facebook*, ao tornarem/permitirem públicos descabros que somente têm por objetivo macular a imagem da autora e a abalarem subjetivamente de forma grave, uma vez que está sendo tratada como verdadeira criminosa.

Outrossim, por mero amor ao debate, de se gizar que as questões levadas pela professora Letícia (mormente a referente a forma como a disciplina de matemática pode ajudar na luta contra a corrupção, discriminação e intolerância tão marcantes em nossa sociedade) em sala de aula apenas estimulam o conceito multidisciplinar tão difundido e necessário para a formação crítica dos jovens.

Ademais, inadmissível que a agravante – que somente pretendeu estimular a reflexão e o desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens cidadãos, sob a ótica da disciplina que leciona (matemática), sem impelir a outrem quaisquer ofensas –, sofra prejuízos pessoais e profissionais, como os que vem sofrendo após as publicações ora discutidas.

Obviamente, não se está aqui a discutir se os agravados têm ou não direito de discordar da professora (caso entendam que não se deva lutar contra a corrupção, racismo, e demais preconceitos culturais), ora agravante. O grande problema é a forma como fizeram isso!

**Isso é, mesmo sem serem “amigos” de Letícia nas redes sociais, sentiram-se à vontade para copiarem as suas fotos (fotos pessoais da agravante, que exprimem a ideologia política a que se filia, valendo-se do seu direito à liberdade de expressão e pensamento) e a vincularem a comentários recheados de preconceito e malícia e que distorcem totalmente a atividade proposta pela autora em sala de aula (ambiente totalmente diverso das publicações).**

Por oportuno: ao trazer a reflexão que tanto incomodou os agravados (partindo-se da transcrição do réu Glauco), questiona-se: a agravante fez alguma alusão a ideologia, partido ou qualquer outra questão política?

Óbvio que não! Na realidade, o que incomodou tanto aos agravados, em especial o Sr. Glauco, são as preferências políticas/ideológicas publicadas pela autora em seu perfil da rede social *Facebook*! **Repete-se, no seu perfil das redes sociais e não em sala de aula!**

Ora, a professora Letícia, com a sua indagação em sala de aula, buscou (no exercício de sua função de educadora) concitar seus alunos a refletirem sobre o uso da matemática no atendimento de objetivos/valores nacionais insculpidos na Carta Magna, a saber:

**Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

- I - a soberania;
- II - a cidadania;**
- III - a dignidade da pessoa humana;**
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

**Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

(...)

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

Ora, claro está que na atividade proposta, a agravante não falou em partido político, ideologia política, nem qualquer outra questão que ferisse a autonomia e direitos individuais de seus alunos, como quiseram fazer crer os agravados!

Infelizmente, quem assim agiu foram eles próprios!

Por isso, a conduta reprovável dos agravados é passível de responsabilização, conforme entendimento predominante desta Corte em casos análogos, como se verifica:

79  
2

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. **OFENSA À HONRA PROFERIDA EM REDE SOCIAL. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. AFRONTA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANO MORAL IN RE IPSA.** Na situação em exame, revela-se abusiva e potencialmente ofensiva a imputação caluniosa e difamatória feita pela ré ao autor na rede social Facebook. Não se considera suficiente a alegação de que a demandada se referia a notícias que assistia, eventualmente, na televisão, uma vez que a postagem faz referência expressamente ao nome do autor. Afóra isso, restou suficientemente demonstrada pelo conjunto probatório coligido a relação conflituosa que possui a ré com o demandante, assim como as ameaças proferidas em conversa gravada juntada aos autos. **Dano moral que resulta do próprio fato (dano in re ipsa).** RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70071184329, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 14/12/2016);

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. **COMENTÁRIO DEPRECIATIVO À CONDUTA PROFISSIONAL DE DENTISTA VEICULADO PELA RÉ NO FACEBOOK. CONDUTA ILÍCITA COMPROVADA DOCUMENTALMENTE. ATA NOTARIAL FORMALIZADA POR ESCRITURA PÚBLICA. PROVA INDESMENTIDA. PRESUMÍVEL REPERCUSSÃO NEGATIVA DAS MANIFESTAÇÕES POSTADAS NO ESPAÇO VIRTUAL. CUJA AMPLITUDE DE ACESSO É IMPOSSÍVEL DIMENSIONAR.** MÁCULA À REPUTAÇÃO E AO BOM CONCEITO DE PROFISSIONAL LIBERAL ATUANTE EM CIDADE DO INTERIOR. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. **ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA OFENSIVA. OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE. ATO ILÍCITO. DEVER DE REPARAR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.** Evidencia-se o animus diffamandi caracterizador do ato ilícito na veiculação de comentário depreciativo à atuação profissional de dentista de cidade do interior postado no Facebook. **Intuitivo e presumível o abalo à reputação profissional da lesada. ARBITRAMENTO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR MANTIDO. ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA DA OFENSORA. A CIRCUNSTÂNCIA DE AUTORA SER**

PESSOA DE REDUZIDAS POSSES E BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA" CERTAMENTE JÁ FOI VALORADA PELO JUÍZO DE ORIGEM NA FIXAÇÃO DO MONTANTE DA REPARAÇÃO. Ausência de motivos plausíveis para reduzir o montante da indenização pelo dano moral, arbitrado em atenção aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando às peculiaridades do caso concreto e parâmetros adotados pelo Colegiado em situações similares. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70067256149, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 23/11/2016);

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. **RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FACEBOOK.** A responsabilidade (civil e criminal) por ofensas/calúnias/difamações postadas em blogs ou redes sociais é daquele que a posta, ou seja, daquele que praticou a conduta lesiva. A ré somente deverá ser (civilmente) responsabilizada se, devidamente notificada do conteúdo impróprio/abusivo, mantém a sua divulgação. Fatos ocorridos em 2013, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.965/2014. No caso dos

autos, há prova suficiente acerca das solicitações de parte do autor de retirada do conteúdo ofensivo disponibilizado em página/perfil do Facebook. A ré, porém, apenas providenciou a exclusão do conteúdo da sua plataforma após decisão judicial proferida em antecipação de tutela, o que determina a responsabilidade da ré. **DANOS MORAIS.** Os danos morais, nesse caso, são evidentes, in re ipsa, decorrendo do próprio fato, sendo desnecessário maior prova. QUANTUM mantido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se mostra razoável para o caso, pelo que vai mantido. Sentença mantida. Apelos desprovidos. (Apelação Cível Nº 70069445260, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 23/11/2016);

**Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. REDE SOCIAL FACEBOOK. OFENSA. DANO MORAL.** A relação entre as pessoas deve ser pautada pelo respeito e urbanidade. Na hipótese dos autos, o réu ofendeu o autor, de maneira séria e grave. A existência de prévio conflito que não justifica o proceder do agente. Presentes os requisitos do art. 186 do CC. O ato praticado contra a dignidade da pessoa deve ser reparado. O dano moral deve ser estabelecido com razoabilidade, de modo a servir de lenitivo ao sofrimento da vítima. Devem, ainda, ser levados em consideração os dados concretos dos autos. Valor reduzido. Apelo do réu provido em parte. Apelação do autor não provida. (Apelação Cível Nº 70070275318, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 03/11/2016);

**Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO DE DANOS. ALEGAÇÃO DE OFENSAS PROFERIDAS EM REDE SOCIAL (FACEBOOK).** PROVA QUE EVIDENCIA AS OFENSAS. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS. (Recurso Cível Nº 71005960505, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 26/10/2016).

Portanto, uma vez configurada a abusividade das publicações dos agravados, os quais ferem o direito de imagem e honra da agravante Leticia, mister se faz a ampliação da tutela de urgência deferida em parte pelo Juízo de origem, no sentido de ser determinada a imediata exclusão de todas as publicações feitas pelos agravados com seu nome e imagens, como forma de não se permitir que mais prejuízos lhe sejam causados.

Em tempo. Como forma de se evitar a utilização deste processo judicial como mais um pretexto para perseguição e ofensas dos réus à autora, como forma de se proteger a sua honra e imagem, impõe-se a reforma da decisão também para determinar o segredo de justiça à tramitação processual, nos termos do artigo 189, III, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:  
**III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade**

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento do presente Agravo de Instrumento para, estabelecido o nexo de causalidade entre ação e dano e, pela gravidade do ilícito praticado pelos recorridos (**ainda ativo na rede mundial de computadores**), reformar a decisão de 1º Grau, concedendo totalmente a tutela de urgência pleiteada na petição inicial, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, inclusive mediante antecipação da tutela pelo(a) Eminente Relator(a), para determinar que:

- 1) o recorrido Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem em tela, bem como seja proibido de publicar novas postagens referentes à recorrente;
- 2) o recorrido Políbio Braga exclua totalmente a publicação em seu *site*, atinente ao caso em apreço, bem como seja proibido de publicar e/ou noticiar publicações referentes à recorrente;
- 3) o recorrido Facebook retire do ar a postagem do Sr. Glauco, atinente à recorrente.

Ademais, requer seja determinado o segredo de justiça ao processo e seus incidentes, nos termos do artigo 189, III, do Código de Processo Civil.

**Por fim, requer a concessão do benefício da assistência judiciária à agravante, ou, caso indeferido, seja-lhe concedido prazo para o oportuno recolhimento das custas processuais.**

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BT  
U

DOCUMENTO ASSINADO POR  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA

DATA  
27/03/2017 14h17min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000250110212</p> 
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCOLO 2017/339443-1

83  
2

O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	27/03/2017 14:23:25 (horário de Brasília)	
<b>Local de Recebimento</b>	Portal da Internet	
<b>Número de Protocolo</b>	2017/339443-1	
<b>Número do Processo</b>	0079658-73.2017.8.21.7000	
<b>Local de Tramitação</b>	Tribunal de Justiça	
<b>Processo Vinculado</b>	0029296-15.2017.8.21.0001	
<b>Responsável pelo Envio</b>	Joao Paulo Milanez de Souza	RS/76171
<b>Tipo de Petição</b>	Petição Inicial	
<b>Pedido de Urgência</b>	Outros (justificativa obrigatória) Publicações dos agravados na internet, que culminaram com ameaças de violência contra a	
<b>Classe</b>	Agravado de Instrumento	
<b>Assunto Principal</b>	Obrigações	
<b>Peticionante(s)</b>	Leticia Sorio saraiva	
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Petição Petição Inicial do processo de origem Petição que originou decisão agravada: 9 Procuração do Recorrente Boletim de Ocorrência Outros: 23 Decisão Recorrida: 4 Certidão de Intimação/Citação/Notificação	

Senhor(a) Advogado(a):

1. Enquanto a petição inicial estiver no estado "Em Processamento", a consulta do andamento processual ainda não está acessível.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

84  
1

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
27/03/2017 14h23min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000250280668





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física  
Exercício de 2017

Comprovante de Rendimentos Pagos e de  
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte  
Ano-calendário de 2016

*Handwritten signature/initials*

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>

**1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**

CNPJ 92706308/0001-75	Nome empresarial / Nome Completo Uniao Sul Brasileira de Educacao Ensino
--------------------------	---

**2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos**

CPF 02678755096	Nome Completo Letícia Sorio Saraiva	Código 0001/90513076
--------------------	--	-------------------------

Natureza do Rendimento  
0561 - Rendimentos do Trabalho Assalariado

**3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**

	Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	27.280,80
2. Contribuição previdenciária oficial	2.573,18
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	210,50

**4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**

	Valores em reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajudas de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros:	0,00

**5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)**

	Valores em reais
1. Décimo terceiro salário	1.713,19
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

**6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)**

6.1 Número do processo:	Quantidade de meses	0,00
-------------------------	---------------------	------

**7. Informações Complementares**

	Valores em reais
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

**8. Responsável pelas Informações**

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares 0,00

Nome Inacio Nestor Etges	Data 07/03/2017	Assinatura
-----------------------------	--------------------	------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.522, de 05 de dezembro de 2014.

Carga Advogado do Autor



17-MAR-2017 14:48:56.1

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FOR CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

ST

PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ) 0029296-15.2017.8.21.0001  
AUTORA: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA  
RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

PROTOCOLO FRRP

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, devidamente qualificado, vem, perante V. Exa., comprovar o cumprimento da liminar que determinou ao requerido que "exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física (...)", conforme demonstram prints em anexo.

Ainda, resguarda-se ao direito de apresentar contestação no prazo de 15 dias uteis contatos da audiência de conciliação, que ainda deverá ser designada por este mm. juízo, nos termos do art. 335, I do CPC.

Por fim, postula que todas as intimações sejam expedidas em nome EXCLUSIVAMENTE ao advogado **Fabício Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do CPC.

17-MAR-2017 14:58:44.4

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Marcela Joelsons  
OAB/RS 79.229

Fabício Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066

PROTOCOLO FRRP

MJ

SP  
V

## PROCURAÇÃO

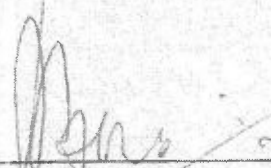
**OUTORGANTE:** **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n. 111.606.160-00, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 720, apartamento nº 502, Bairro Petrópolis, CEP 90670-020, em Porto Alegre/RS.

**OUTORGADOS:** **Marcelo Nedel Scalzilli**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 45.861; **Verônica Althaus**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150; **Gabriele Chimelo Pereira Ronconi**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 70.368; e **Ingrid Nedel Spohr**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.625, sócios da Scalzilli.fmv Advogados & Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob nº 634, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, e **Fabício Nedel Scalzilli**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066.

**PODERES:** São outorgados, por prazo indeterminado, os mais amplos poderes para o foro em geral, especialmente os decorrentes das cláusulas *ad judicium* e *extra* e mais os especiais de argüir suspeições, excepcionar, firmar compromissos de inventariante, reconvir, discordar, acordar, transigir, recorrer, receber e dar quitação, levantar valores, efetivar e firmar acordos, solicitar aberturas de inquéritos policiais, requerer falências e recuperações judiciais, bem como desistir e substabelecer poderes especiais, de modo isolado entre os sócios.

**OBJETO:**

Porto Alegre, 17 de março de 2017.



**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**

89

### SUBSTABELECIMENTO

**Fabrcio Nedel Scalzilli**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066; **Marcelo Nedel Scalzilli**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 45.861; **Verônica Althaus**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150; **Gabriele Chimelo Pereira Ronconi**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 70.368; e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.625, sócios da Scalzilli.fmv Advogados & Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/RS sob nº 634, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, substabelecem, com reserva de poderes, não estando autorizado a receber intimações em nome próprio, aos profissionais, **RICARDO MAKCEMIUK**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 86.698, **CAMILA SALVADOR JABLONSKI**, advogada inscrita na OAB/RS sob nº. 91.043, e **CAMILA BRAGA TEÓFILO BRAMBATE**, advogada inscrita na OAB/RS sob nº. 100.862-A, o processo abaixo identificado.

**Ressalva-se os poderes relativos ao levantamento de valores e às intimações processuais aos procuradores constituídos no instrumento de procuração, sob pena de nulidade.**

Outorgante(s)	POLIBIO ADOLFO BRAGA
Processo nº.	001/1.17.0021220-7 (0029296-15.2017.8.21.0001)

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

Verônica Althaus  
OAB/RS 51.150

Marcelo Nedel Scalzilli  
OAB/RS 45.861

Fabrcio Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066

Gabriele Chimelo Pereira Ronconi  
OAB/RS 70.368

*Ingrid Nedel Spohr Schmitt*  
Ingrid Nedel Spohr Schmitt  
OAB/RS 68.625

90  
J

OPINIÃO DE LEITORES- VERSÃO  
ORIGINAL

Blog do jornalista

# Políbio Braga

Análise de informações econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do país.



sábado, 18 de fevereiro de 2017

## Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula



*Eu dou um azar danado...no primeiro dia de aula, vou ter que me incomodar com a infiltração da comunalha que invadiu - de novo - o colégio do meu filho. Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.*

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: nada obsta que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, se a **professora for dar aulas de matemática**, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas **não foi** o que aconteceu no **primeiro dia de aula**. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

1) *Como os alunos gostariam de receber as aulas ?*

2) *Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática ?*

3) *Como eles entendem que a matemática pode ajudar a resolver problemas como corrupção, racismo, LGTBfobia, Gordofobia..*

Entenderam?

No primeiro dia de aula.

Então, fui ao perfil da professora no Facebook e encontrei a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel.

Que tal !

Postado por Políbio Braga

+5 Recomende isto no Google

às 13:15:00

### 51 comentários:

Anônimo disse...

Muito didática esta professora! Só pensei que esses assuntos de viadagem, lesbianismo, comunismo, etc ... não encontrassem soluções na Matemática, já que se trata de uma ciência exata, que não dá margens a manipulações de qualquer ordem, isto é, tem uma única solução. Tens certeza que essa professora leciona mesmo Matemática?

18 de fevereiro de 2017 13:24

Anônimo disse...

Sofreu lavagem cerebral da elite vermelha comuna bolivariana. Coitada!

18 de fevereiro de 2017 13:33

jorge.alves.ribeiro disse...

Isso é uma coisa profundamente lamentável.

18 de fevereiro de 2017 13:33

Anônimo disse...

Assista o comentário de Hoje:

Entenda por que o PT ...



CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS COMENTÁRIOS EM VÍDEO NO YOUTUBE

Bridge

TREND  
NOVA CANOVA DOWNTOWN



10º ANDAR

2 SUÍTES

BOX COM 2 VAGAS  
PARA CARROS

77,07M<sup>2</sup> PRIVATIVO

Facebook Políbio Braga



Viver em Porto Alegre passa que percepção para você ?

13/03/2017

blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula

Esse é só um exemplo.

18 de fevereiro de 2017 13:36

**Anônimo disse...**

Tá na cara que a tal professora deve entender de doutrinação.

18 de fevereiro de 2017 13:38

**Anônimo disse...**

Os pais devem ensinar a seus filhos que RELIGIÃO, POLÍTICA E FUTEBOL NÃO SE DISCUTE EM SALA DE AULA. Avise seu professor e denuncie. É UMA FORMA DE BULLING MENTAL E DÁ CADEIA. Embora tenha pais panacas que querem seus filhos iguais a eles...

18 de fevereiro de 2017 13:45

**Anônimo disse...**

É só olhar prá cara dela(e) que já se vê tratar-se de um SAPATÃO PETRALHA. Tá explicado!

18 de fevereiro de 2017 13:47

**ATENTO disse...**

MILITONTA ZUMBI COM TODA A CERTEZA.

ESSA PROFESSORA NÃO É UMA INCÓGNITA, EQUAÇÃO RESOLVIDA.

A INTENÇÃO É EXPLICITA E FORA DO CONTEXTO E OBJETIVO ; MATERIA MATEMÁTICA VAI PROVAR QUE O GAYZISMO É A SOLUÇÃO?

A ESCOLA DEVE TER NORMAS E REGRAS, SERÁ QUE PERMITE ISSO?

SE PERMITIR, NADA MAIS HÁ A EQUACIONAR!

18 de fevereiro de 2017 13:49

**Anônimo disse...**

O colégio é católico, logo não é conservador, portanto não há qualquer incongruência (vide o papa). Se fosse um colégio conservador, aí sim os pais tinham direitos a reclamar. A escolha da escola é fundamental, porque ela reflete o quadro docente. Portanto, sugiro que retire a criança da escola e escolha uma escola conservadora - se é que existe em Poa.

18 de fevereiro de 2017 13:57

**Marcelo disse...**

Será que vão recolher reclamações? Em particular o que se faz valer são as vozes dos pais.

18 de fevereiro de 2017 14:14

**Anônimo disse...**

Só me resta uma conclusão nesse lixo de país: graças ao Bom Deus que não tenho filhos. Quem tem; tem muito para se preocupar... O "magistério", com raras e honrosas exceções, virou um antro de doutrinação esquerdista!

18 de fevereiro de 2017 14:18

**Anônimo disse...**

Tem certeza de que ela não é "das Humanas" (ou seria "das Manas"?)

18 de fevereiro de 2017 14:19

**Anônimo disse...**

Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente.

18 de fevereiro de 2017 14:21

**Anônimo disse...**

Eu imagino como o articulista não seja completamente doutrinado....ehehe

18 de fevereiro de 2017 14:26

**Marcelo Amaral Rezende disse...**

Escola pública ou particular?  
De toda forma troque de escola

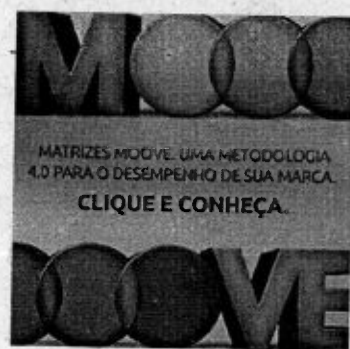
18 de fevereiro de 2017 14:42

- Muito orgulho
- Muita vergonha
- Outra resposta

**Votar** [Exibir resultados](#)

Votos até o momento: 309  
Horas restantes para votar: 23

92



Postagem em destaque

**Emílio Odebrecht falará, hoje, na Lava Jato. Moro irá interrogar o patriarca da Odebrecht.**

Emílio Odebrecht, o patriarca e atual presidente do grupo Odebrecht, que inclui Braskem, falará hoje ao juiz Sérgio Moro. Ele está no rol da...





13/03/2017 blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula



**Marcelo Amaral Rezende disse...**

Continuando.  
Pelo tipo ela não sabe nada de matemática.  
Sou PhD em matemática com 40 anos de experiência.

18 de fevereiro de 2017 14:44

**Anônimo disse...**

Faço como eu, em três anos, três escolas, e particulares, esta muito difícil a coisa, chamada ESCOLA.

18 de fevereiro de 2017 14:46

**Anônimo disse...**

nao levem seus filhos à escola...

sao todas maquinas de moer personalidade...

18 de fevereiro de 2017 14:56

**Anônimo disse...**

É que professores de direita estão escassos no mercado. Professores de esquerda aceitam salário menores. Você toparia aumento da mensalidade se os professores não forem de esquerda? Por acaso a escola é particular? Qual é a escola?

18 de fevereiro de 2017 15:09

**Anônimo disse...**

O PREÇO DA LIBERDADE É A ETERNA VIGILANCIA . !!!

18 de fevereiro de 2017 15:14

**Anônimo disse...**

Se fosse meu filho eu diria que respondesse à professora que este assunto só interessa 5% da população.

18 de fevereiro de 2017 15:21

**Anônimo disse...**

Políbio,

O pai deve ir mesmo ao colégio e desmoralizar esse lixo. Se não começar uma reação forte contra os esquerdopatas agora não vai ter mais volta contra estas barbaridades.

18 de fevereiro de 2017 15:22

**Anônimo disse...**

Tá na hora de procurar colégios luteranos.

18 de fevereiro de 2017 15:31

**Anônimo disse...**

Ela deve entender muito...de 24 e 69.

18 de fevereiro de 2017 15:32

**Anônimo disse...**

Nada que um tiro na testa dela não resolva.

18 de fevereiro de 2017 15:43

**Anônimo disse...**

É lamentável, mas o aparelhamento e dominação das nossas escolas por uma ideologia que não representa os valores e princípios que norteiam a maioria de nossa sociedade é total. Sorrateiramente se infiltraram e desavergonhadamente pegam nossas crianças e adolescentes e aplicam uma lavagem cerebral doutrinária, abusando da submissão dos jovens para com a autoridade moral (ou imoral?) do professor. Isto é vil. É crime moral. É notório o direcionamento doutrinário que é dado nos títulos e temas das redações para o ENEM. Do tipo, "como combater corrupção, racismo, LGTBfobia, Gordofobia..". Com um detalhe: a conclusão da redação tem que ser de acordo com o "pensamento politicamente correto" dos direitos humanos da ONU. Se o candidato não segue a linha e tem algum ponto de vista diferente, tira zero na "competência" avaliada. Como quem faz ENEM quer passar, os candidatos não concluem de acordo com seu pensamento, mas de acordo com o padrão esperado pelos corretores das redações.

91  
2



**Sartori falará nesta quarta na Federasul**

Sartori falará quarta ao meio dia na Federasul.



**PSB discutirá reforma previdenciária nesta segunda à noite**

Esta noite, 19h, PSB discutirá a reforma da previdência, on line, no endereço <http://tv40.org.br>

**Carvalho Vernet Advogados**



**Saques de contas inativas do FGTS continuam**

Continua nesta segunda a temporada de saques de contas inativas do FGTS em todo o País.

**GBOEX**

13/03/2017 blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula  
18 de fevereiro de 2017 16:06

**Anônimo disse...**

IP identificado

18 de fevereiro de 2017 16:16

**Ariel Peres disse...**

Se fosse o caso, mas via de regra, são uns BOFES, eu pediria sua medidas para ver se haveria compatibilidade .....CRUZ CREDO!!!!ISAI DE MIM SATANÁS!!!!é assim que essa gente se provalece de mentes inocentes.....vergonha!!!!

18 de fevereiro de 2017 16:24

**Anônimo disse...**

Colégio Marista ou Marxista? O primeiro seria cristão, já o segundo mostra que é ateu e amoral.

18 de fevereiro de 2017 16:46

**Anônimo disse...**

Qual é o colégio onde leciona este bagulho esquerdista?

18 de fevereiro de 2017 17:24

**Anônimo disse...**

Reinaldo Azevedo versus Joice Hasselmann: frenesi na direita. Por Paulo Nogueira:

18 Feb 2017 - DCM

É curioso ver Reinaldo Azevedo em brigas. Muda o adversário, mas o roteiro que ele segue é sempre o mesmo. Zero em originalidade.

Desta vez, o alvo foi a jornalista Joice Hasselmann, com quem ele conviveu algum tempo na falecida TV Veja.

Num vídeo, ela o acusou de ter mudado. Joice pareceu especialmente magoada com uma expressão que Azevedo usou para designar o pessoal que vestia camisa verde-amarela e ia para as ruas contra Dilma: direita xucra.

Joice feriu com um vídeo e com outro vídeo foi ferida. Azevedo foi o mesmo Azevedo de todas as polêmicas.

O que ele sempre faz:

1) diz que não acompanha o trabalho do oponente, num gesto de desprezo superior. "Um amigo me mandou e blablablá".

2) se autolouva loucamente. Na resposta a Joice, disse que é ouvido por "40 milhões" de pessoas na Jovem Pan.

Antes, fazia questão de dizer que inventara a palavra "petralha", "dicionarizada". Pelo menos até onde vi em seu vídeo dirigido a Joice, ele não reivindicou a autoria de "petralha", talvez porque a palavra caiu em desuso.

3) Desce às minúcias para se promover e rebaixar o outro. Joice disse que ele estava ao lado dela nas manifestações contra Dilma.

Ele corrigiu, irritado ao ponto de chamá-la de louca e maluca mais de uma vez: era ela que estava a seu lado.

Qual a diferença entre uma coisa e outra? Ele deixa claro que tem a precedência porque é o "Reinaldo Azevedo" e Joice uma desconhecida até ser chamada para a TV Veja.

A Veja deu a ela "visibilidade". Verdade. Joice era conhecida apenas regionalmente, no seu Paraná de origem.

Mas um momento: não ocorreu o mesmo com ele próprio? Azevedo era um jornalista de segunda linha até que a Veja lhe deu notoriedade como blogueiro.

Enfim, são aqueles três os pontos centrais invariavelmente de Azevedo nas polêmicas.

De resto, era presumível mesmo que a direita, depois de atingido o objetivo comum de



**Juros dos cartões serão menores a partir do dia 3**

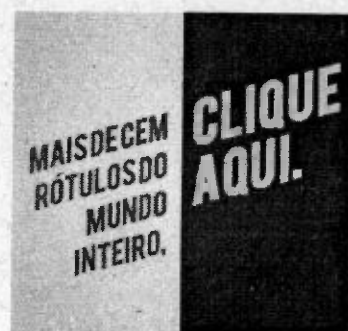
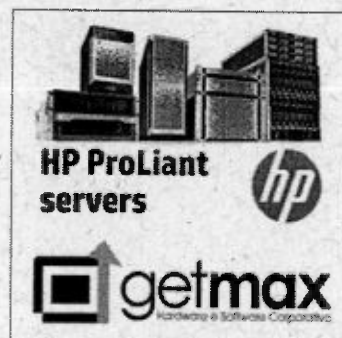
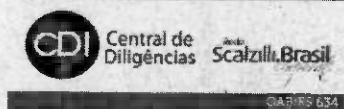
A partir do dia 3 de abril, os bancos usarão as novas regras para o uso dos créditos rotativos dos cartões, que ficarão mais baratas.

**Morador de rua é morto a pauladas em Porto Alegre**

Um morador de rua foi morto a pauladas, sábado, em Porto Alegre.

**IOF não será recriado**

O ministro da Fazenda anunciou que não recriará o IOF.



13/03/2017 **blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauro Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula**  
derrubar Dilma, se dividisse.

É nesse quadro que o conflito entre Joice e Azevedo deve ser entendido.

A direita está em frenesi diante do confronto. Rodrigo Constantino logo tratou de se manifestar. Tomou o partido de Joice.

Azevedo mudou mesmo, de acordo com Constantino. Virou um "tucano".

Num texto publicado no Facebook, Constantino informou até o número de visualizações de cada vídeo até o momento. Vitória de Joice: 80 mil acessos contra 20 mil.

Constantino notou ainda que Azevedo desativou comentários em seu vídeo.

Nem aí Azevedo surpreendeu: em seu blog ele deleta qualquer comentário que não seja favorável.

Conheço pouco de Azevedo, e quase nada de Joyce. Mas o que sei é o suficiente para dizer que, essencialmente, os dois se merecem. São ícones, os dois, da direita xucra.

18 de fevereiro de 2017 17:24

**Ricardo A. N. Dornelles disse...**

Passei por isso por longos anos, com 2 filhos, em um colégio pertencente a uma ordem religiosa, de mesalidade muito cara, frequentado pelos filhos da elite profissional e empresarial da cidade. Para esses religiosos, em vez das virtudes do Espírito Santo- Fé, Esperança e Caridade, louvam a tríade Sexo, Drogas & Rock and Roll, entre outras teratologias de gênese marxista.

18 de fevereiro de 2017 17:36

**Anônimo disse...**

Meu filho, quando estudava no Colégio ROSÁRIO, em Porto Alegre, colégio particular, caro, e católico, teve uma professora esquerdopata semelhante, que pedia trabalhos, seguidamente, de autores marxistas. Fui pesquisar seu currículo e sua tese de mestrado versava sobre o "sucesso" da agricultura cubana. Tinha publicado, também, vários artigos elogiosos a CUBA. Alertei meu filho para o viés ideológico da professora e no ano seguinte, usando das minhas prerrogativas de pai vigilante, o coloquei em um outro colégio. !!!

18 de fevereiro de 2017 18:03

**Anônimo disse...**

Prezado, este seu comentário está mais pedante do que os do próprio Reinaldo Azevedo. Típico de um "intelectual" esquerdista.

18 de fevereiro de 2017 18:47

**Carlo Germani disse...**

Psiquiatra forense, Lyle Rossiter, no seu livro: The Liberal Mind: The Psychological Causes of Political Madness", disse

- 1) "(...) Esforços ilimitados da esquerda radical para regular as pessoas desde o berço até o túmulo".
- 2) "Apenas uma pessoa irracional irá desejar o Estado decidindo sua vida por ele, ao invés de criar condições de segurança para ele poder executar sua própria vida."
- 3) "A agenda esquerdista recomenda a negação da responsabilidade pessoal, incentiva a autopiedade e outro comisseração, promove a dependência do governo, tal como a indulgência sexual, banaliza a violência, pede desculpas pela obrigação financeira, justifica o roubo, ignora a grosseria, promove a imputação de culpa, legaliza todos os abortos, destrói a tradição social e religiosa, declara a injustiça da desigualdade, e se rebela contra os deveres da cidadania".

Resumo da ópera:

O autor, com análise e comprovação científica, afirma categoricamente que o ESQUERDISMO É UMA DOENÇA MENTAL".

Fecha o pano!

18 de fevereiro de 2017 19:39

**Marcelo disse...**

Clique aqui para receber um e-mail diário com as últimas notícias publicadas no site.

Email address...

Submit

### RBS promove Congresso de Estratégia Criativa

Dia 3 de abril a RBS realizará o Congresso de Estratégia Criativa 2017, Teatro Bourbonj Country. Inscrições e programa: [www.gprs.com.br](http://www.gprs.com.br)

### Arquivo de Notícias por dia

Arquivo de Notícias por dia ▾

### Notícias mais lidas.

**Avenida da Legalidade poderá voltar a ser Avenida Castelo Branco, Porto Alegre**

O vereador Valter Nagelstein disse esta noite ao editor que já completou o parecer que resolveu dar ao projeto da vereadora Mônica Leal, dev...

**AGCO compra a gaúcha Kepler Weber por R\$ 579 milhões**

A americana AGCO resolveu comprar a gaúcha Kepler Web, Panambi. As ações da KW na Bolsa de SP sobem forte esta manhã (16% até as 11h). A ...



**Artigo, Claudia Wild - Carta aberta para Daniela Mercuri de Almeida Verçosa, conhecida como Daniela Mercury**

Ela exige respeito pela sua opção sexual, mas não respeita os outros. Tomo a liberdade de endereçar-lhe a presente carta após ter tid...

**Falconi enfia consultores sem contrato direto com a prefeitura de Porto Alegre**

A Falconi Consultores trabalha na prefeitura de Porto Alegre sem contrato algum. Depois que assumiu como prefeito, o tucano Marchezan Júni...



**No Carnaval na Cidade Baixa, Porto Alegre, rolou arruaça, muito álcool, drogas e sexo explícito**

Ao lado, postagem do Grupo Delírio Cia. do Teatro. Moradores do bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, onde concentrou-se toda movimen...

13/03/2017 blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula  
Tem que ser muito demente pra usar o velhote doido paulo nogueira como fonte de algo.

Anônimo das 13:57

Aquele papa pró-islã não é exemplo para ninguém, vai ter a cabeça degolada daqui uns tempos pelo estado islâmico eu não duvido disso.

18 de fevereiro de 2017 22:17



Marcelo disse...

Anônimo das 16:03

Acredito que pouca gente saiba que o "do Rosário" da Maria Nunes é por causa do colégio e não por ser devota.

18 de fevereiro de 2017 22:19

Anônimo disse...

peço, não há escapatória, escola particulares não sei se não estão piores que as públicas, ESTUDEM A TÉCNICA CHAMADA HOME SCHOOLING DO PROFESSOR CARLOS NADALIN DO FACEBOOK

19 de fevereiro de 2017 01:00

Anônimo disse...

Eu diria mais: o esquerdismo é pior para o Ocidente que o terrorismo islâmico

19 de fevereiro de 2017 06:39



Fernanda disse...

Trocar de escola é fugir e deixar quem fere a lei ocupar espaços cada vez maiores, para reencontrar o problema na próxima escola. Quem está errado é quem tem que ser adverido, punido, coibido, trocado.

A sociedade tem que se mobilizar e combater firmemente, no dia-a-dia, nas pequenas e grandes coisas, o marxismo cultural. Vamos exercer nossa cidadania.

O que essa professora fez é ilegal, notifique extra-judicialmente a escola para que resolva e não permita isso.

Se preciso, consulte um advogado, mas acho que tem até modelo na internet.

Eu começaria pelo site do #EscolaSemPartido.

19 de fevereiro de 2017 07:06

Anônimo disse...

Uí petralha intimidador...

19 de fevereiro de 2017 07:40

Anônimo disse...

Sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas!!!

19 de fevereiro de 2017 07:42

Anônimo disse...

Isso aí, temos que lutar com as mesmas armas...

19 de fevereiro de 2017 07:43

Anônimo disse...

Isso deixem em casa, burros a mercê dos vermelhos!!!

19 de fevereiro de 2017 07:44

Anônimo disse...

Kkkk

19 de fevereiro de 2017 07:44

Anônimo disse...

Vou rezar para que aconteça a ela...sou contra a violência!!!

19 de fevereiro de 2017 07:45



ab  
L

#### Quem é Políbio Braga



**Políbio Braga**

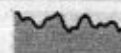
Porto Alegre, RS, Brazil

Políbio Braga é um jornalista e escritor brasileiro. Nascido em

Santa Catarina, foi para o Rio Grande do Sul aos 20 anos. Foi presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas entre 1962 e 1963. Foi secretário da Indústria e Comércio e da Fazenda de Porto Alegre, além de secretário de Relações Internacionais e chefe da Casa Civil do governo do estado do Rio Grande do Sul. Foi preso duas vezes durante o regime militar brasileiro, em 1962 e 1972. Publicou um livro sobre esta experiência, chamado Ahú, diário de uma prisão política. Trabalhou nos jornais Diário Catarinense, Correio da Manhã, Última Hora, Gazeta Mercantil, Zero Hora, Correio do Povo e Jornal do Comércio, e nas revistas nas Veja e Exame. Também apresentou e participou de programas de televisão na RBS, Band, TV Pampa e TV Guaíba além de programas de rádio.

[Visualizar meu perfil completo](#)

Total de visualizações de página



40,141,703

13/03/2017 blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula

Anônimo disse...

Exato!!!

19 de fevereiro de 2017 07:47

Anônimo disse...

Ir à justiça contra a professora é perda de tempo. Se os pais se importassem com o que ensinam a seus filhos nem os matriculariam na maior parte das escolas. Como a maior dor é a do bolso, melhor é convencer o maior número de pais a trocar de escola. Assim a escola teria que pensar muito antes de contratar professor.

19 de fevereiro de 2017 09:14

Anônimo disse...

Só podes ser em escola particular. Nas públicas nenhum aluno prestaria a atenção naquela "tia" biruta.

19 de fevereiro de 2017 09:15

Anônimo disse...

Calma... a limpeza vai demorar. Foram anos e anos de doutrinação, algumas gerações ainda estão contaminadas pelo ideário comunista. Mas em breve tudo isso vai passar. O que temos ainda são alguns zumbis esquerdistas que em breve sumirão do mapa. Exemplo: No corredor do meu prédio tem um pequeno compartimento que é usado para os moradores colocarem seus sacos de lixo. Um belo dia entro lá e dou de cara com uma PILHA DE LIVROS COMUNISTAS que alguém estava jogando no lixo!!! Livros sobre Marx, Cuba, Che, Gramsci, no lixo!!! Eu deveria ter tirado uma foto!!!! Aquilo foi delicioso de assistir...

19 de fevereiro de 2017 09:48

Anônimo disse...

O Brasil, graças a Deus, nunca será comunista. Acordamos antes da implementação total. Foi por pouco, por muito pouco que esses canalhas não tomaram a nação. Houve destruição, mas não total. "Comunismo, não passará!"

19 de fevereiro de 2017 09:50

Postar um comentário

[Postagem mais recente](#)

[Página inicial](#)

[Postagem mais antiga](#)

Tecnologia do Blogger.

af



OPINIÕES DE LEITORES- TEXTOS  
CENSURADOS

99

Blog do jornalista

# Políbio Braga

Análise de informações econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do país.



sábado, 18 de fevereiro de 2017

## Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula



*Eu dou um azar danado...no primeiro dia de aula, vou ter que me incomodar com a infiltração da comunalha que invadiu - de novo - o colégio do meu filho. Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.*

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: nada obsta que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, **se a professora for dar aulas de matemática**, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas **não foi** o que aconteceu no primeiro dia de aula. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

1) *Como os alunos gostariam de receber as aulas ?*

2) *Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática ?*

3) *Como eles entendem que a matemática pode ajudar a resolver problemas como corrupção, racismo, LGTBfobia, Gordofobia..*

Entenderam?

No primeiro dia de aula.

Então, fui ao perfil da professora no Facebook e encontrei a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel.

Que tal !

Postado por Políbio Braga

+5 Recomende isto no Google

às 13:15:00

### 51 comentários:

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 13:24

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 13:33

jorge.alves.ribeiro disse...

Isso é uma coisa profundamente lamentável.

18 de fevereiro de 2017 13:33


Anônimo disse...

Esse é só um exemplo.

18 de fevereiro de 2017 13:36

Assista o comentário de Hoje:

Entenda por que o PT ...



CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS COMENTÁRIOS EM VÍDEO NO YOUTUBE

Bridge

**SENADOR TARSO DUTRA,  
577 | APTO. 1014  
PORTO ALEGRE**

VENDA IMEDIATA  
R\$ 800 MIL À VISTA  
R\$ 700 MIL À VISTA

Facebook Políbio Braga



Viver em Porto Alegre passa que percepção para você ?

13/03/2017 blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glaucio Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula

Anônimo disse...

Tá na cara que a tal professora deve entender de doutrinação.

18 de fevereiro de 2017 13:38

- Muito orgulho
- Muita vergonha
- Outra resposta

100  
x ✓

Votar Exibir resultados

Votos até o momento: 311  
Horas restantes para votar: 22

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 13:45

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 13:47

ATENÇÃO disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 13:49

Anônimo disse...

O colégio é católico, logo não é conservador, portanto não há qualquer incongruência (vide o papa). Se fosse um colégio conservador, aí sim os pais tinham direitos a reclamar. A escolha da escola é fundamental, porque ela reflete o quadro docente. Portanto, sugiro que retire a criança da escola e escolha uma escola conservadora - se é que existe em Poa.

18 de fevereiro de 2017 13:57



e

Marcelo disse...

Será que vão recolher reclamações? Em particular o que se faz valer são as vozes dos pais.

18 de fevereiro de 2017 14:14

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 14:18

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 14:19

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 14:21

Anônimo disse...

Eu imagino como o articulista não seja completamente doutrinado....ehehe

18 de fevereiro de 2017 14:26

e

Marcelo Amaral Rezende disse...

Escola pública ou particular?  
De toda forma troque de escola

18 de fevereiro de 2017 14:42

e

Marcelo Amaral Rezende disse...

Continuando.  
Pelo tipo ela não sabe nada de matemática.  
Sou PhD em matemática com 40 anos de experiência.

18 de fevereiro de 2017 14:44

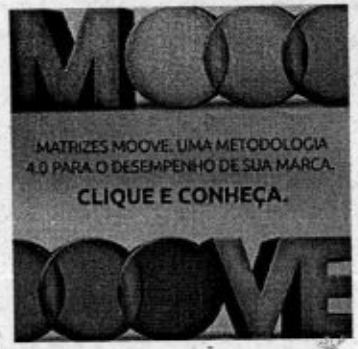
Anônimo disse...

Faço como eu, em três anos, três escolas, e particulares, esta muito difícil a coisa, chamada ESCOLA.

18 de fevereiro de 2017 14:46

Anônimo disse...

Zaffari



Postagem em destaque

**Emílio Odebrecht falará, hoje, na Lava Jato. Moro irá interrogar o patriarca da Odebrecht.**

Emílio Odebrecht, o patriarca e atual presidente do grupo Odebrecht, que inclui Braskem, falará hoje ao juiz Sérgio Moro. Ele está no rol da...





13/03/2017

blog do Jornalista Polibio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula não levem seus filhos à escola...

sao todas maquinas de moer personalidade...

18 de fevereiro de 2017 14:56

Anônimo disse...

É que professores de direita estão escassos no mercado. Professores de esquerda aceitam salário menores. Você toparia aumento da mensalidade se os professores não forem de esquerda? Por acaso a escola é particular? Qual é a escola?

18 de fevereiro de 2017 15:09

Anônimo disse...

O PREÇO DA LIBERDADE É A ETERNA VIGILANCIA . !!!

18 de fevereiro de 2017 15:14

Anônimo disse...

Se fosse meu filho eu diria que respondesse à professora que este assunto só interessa 5% da população.

18 de fevereiro de 2017 15:21

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 15:22

Anônimo disse...

Tá na hora de procurar colégios luteranos.

18 de fevereiro de 2017 15:31

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 15:32

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 15:43

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 16:06

Anônimo disse...

IP identificado

18 de fevereiro de 2017 16:16



Ariel Peres disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 16:24

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 16:46

Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 17:24

Anônimo disse...

Reinaldo Azevedo versus Joice Hasselmann: frenesi na direita. Por Paulo Nogueira:

18 Feb 2017 - DCM

É curioso ver Reinaldo Azevedo em brigas. Muda o adversário, mas o roteiro que ele segue é



107

Sartori falará nesta quarta na Federasul

Sartori falará quarta ao meio dia na Federasul.



PSB discutirá reforma previdenciária nesta segunda à noite

Esta noite, 19h, PSB discutirá a reforma da previdência, on line, no endereço <http://tv40.org.br>

Carvalho Vernet Advogados



Saques de contas inativas do FGTS continuam

Continua nesta segunda a temporada de saques de contas inativas do FGTS em todo o País.

GBOEX

13/03/2017 **blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula sempre o mesmo. Zero em originalidade.**

Desta vez, o alvo foi a jornalista Joice Hasselmann, com quem ele conviveu algum tempo na falecida TV Veja.

Num vídeo, ela o acusou de ter mudado. Joice pareceu especialmente magoada com uma expressão que Azevedo usou para designar o pessoal que vestia camisa verde-amarela e ia para as ruas contra Dilma: direita xucra.

Joice feriu com um vídeo e com outro vídeo foi ferida. Azevedo foi o mesmo Azevedo de todas as polêmicas.

O que ele sempre faz:

1) diz que não acompanha o trabalho do oponente, num gesto de desprezo superior. "Um amigo me mandou e blablablá".

2) se autolouva loucamente. Na resposta a Joyce, disse que é ouvido por "40 milhões" de pessoas na Jovem Pan.

Antes, fazia questão de dizer que inventara a palavra "petralha", "dicionarizada". Pelo menos até onde vi em seu vídeo dirigido a Joyce, ele não reivindicou a autoria de "petralha", talvez porque a palavra caiu em desuso.

3) Desce às minúcias para se promover e rebaixar o outro. Joice disse que ele estava ao lado dela nas manifestações contra Dilma.

Ele corrigiu, irritado ao ponto de chamá-la de louca e maluca mais de uma vez: era ela que estava a seu lado.

Qual a diferença entre uma coisa e outra? Ele deixa claro que tem a precedência porque é o "Reinaldo Azevedo" e Joice uma desconhecida até ser chamada para a TV Veja.

A Veja deu a ela "visibilidade". Verdade. Joice era conhecida apenas regionalmente, no seu Paraná de origem.

Mas um momento: não ocorreu o mesmo com ele próprio? Azevedo era um jornalista de segunda linha até que a Veja lhe deu notoriedade como blogueiro.

Enfim, são aqueles três os pontos centrais invariavelmente de Azevedo nas polêmicas.

De resto, era presumível mesmo que a direita, depois de atingido o objetivo comum de derrubar Dilma, se dividisse.

É nesse quadro que o conflito entre Joice e Azevedo deve ser entendido.

A direita está em frenesi diante do confronto. Rodrigo Constantino logo tratou de se manifestar. Tomou o partido de Joice.

Azevedo mudou mesmo, de acordo com Constantino. Virou um "tucano".

Num texto publicado no Facebook, Constantino informou até o número de visualizações de cada vídeo até o momento. Vitória de Joice: 80 mil acessos contra 20 mil.

Constantino notou ainda que Azevedo desativou comentários em seu vídeo.

Nem aí Azevedo surpreendeu: em seu blog ele deleta qualquer comentário que não seja favorável.

Conheço pouco de Azevedo, e quase nada de Joyce. Mas o que sei é o suficiente para dizer que, essencialmente, os dois se merecem. São ícones, os dois, da direita xucra.

18 de fevereiro de 2017 17:24

**Ricardo A. N. Dornelles disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

18 de fevereiro de 2017 17:36

**Anônimo disse...**

Meu filho, quando estudava no Colégio ROSÁRIO, em Porto Alegre, colégio particular, caro, e católico, teve uma professora esquerdopata semelhante, que pedia trabalhos, seguidamente, de autores marxistas. Fui pesquisar seu currículo e sua tese de mestrado versava sobre o "



**Juros dos cartões serão menores a partir do dia 3**

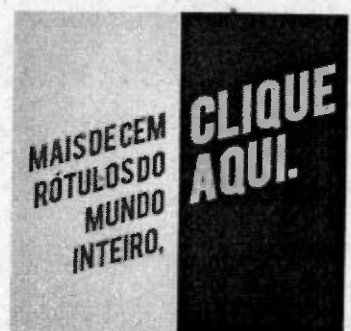
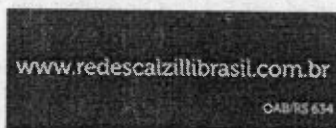
A partir do dia 3 de abril, os bancos usarão as novas regras para o uso dos créditos rotativos dos cartões, que ficarão mais baratas.

**Morador de rua é morto a pauladas em Porto Alêgre**

Um morador de rua foi morto a pauladas, sábado, em Porto Alegre.

**IOF não será recriado**

O ministro da Fazenda anunciou que não recriará o IOF.



13/03/2017

blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula sucesso" da agricultura cubana. Tinha publicado , também, vários artigos elogiosos a CUBA. Alertei meu filho para o vies ideológico da professora e no ano seguinte , usando das minhas prerrogativas de pai vigilante, o coloquei em um outro colégio .!!!

18 de fevereiro de 2017 18:03

Anônimo disse...

Prezado, este seu comentário está mais pedante do que os do próprio Reinaldo Azevedo. Típico de um "intelequital" esquerdista.

18 de fevereiro de 2017 18:47

Carlo Germani disse...

Psiquiatra forense, Lyle Rossiter, no seu livro: The Liberal Mind: The Psychological Causes of Political Madness", disse

1) "(...) Esforços ilimitados da esquerda radical para regular as pessoas desde o berço até o túmulo".

2) "Apenas uma pessoa irracional irá desejar o Estado decidindo sua vida por ele, ao invés de criar condições de segurança para ele poder executar sua própria vida."

3) "A agenda esquerdista recomenda a negação da responsabilidade pessoal, incentiva a autopiedade e outro comisseração, promove a dependência do governo, tal como a indulgência sexual, banaliza a violência, pede desculpas pela obrigação financeira, justifica o roubo, ignora a grosseria, promove a imputação de culpa, legaliza todos os abortos, destrói a tradição social e religiosa, declara a injustiça da desigualdade, e se rebela contra os deveres da cidadania".

Resumo da ópera:

O autor, com análise e comprovação científica, afirmou categoricamente que o ESQUERDISMO É UMA DOENÇA MENTAL".

Fecha o pano!

18 de fevereiro de 2017 19:39

Marcelo disse...

Tem que ser muito demente pra usar o velhote doido paulo nogueira como fonte de algo.

Anônimo das 13:57

Aquele papa pró-islã não é exemplo para ninguém, vai ter a cabeça degolada daqui uns tempos pelo estado islâmico eu não duvido disso.

18 de fevereiro de 2017 22:17

Marcelo disse...

Este comentário foi removido por um administrador do blog.

18 de fevereiro de 2017 22:19

Anônimo disse...

peessoal, nao ha escapatoria, escola particulares nao sei se nao estao piores que as publica, ESTUDEM A TECNICA CHAMADA HOME SCHOOLING DO PROFESSOR CARLOS NADALIN DO FACEBOOK

19 de fevereiro de 2017 01:00

Anônimo disse...

Eu diria mais: o esquerdismo é pior para o Ocidente que o terrorismo islâmico

19 de fevereiro de 2017 06:39

Fernanda disse...

Trocar de escola é fugir e deixar quem fere a lei ocupar espaços cada vez maiores, para reencontrar o problema na próxima escola. Quem está errado é que tem que ser adverido, punido, coibido, trocado.

A sociedade tem que se mobilizar e combater firmemente, no dia-a-dia, nas pequenas e grandes coisas, o marxismo cultural. Vsmos exercer nossa cidadania.

O que essa professora fez é ilegal, notifique extra-judicialmente a escola para que resolva e não permita isso.

Clique aqui para receber um e-mail diário com as últimas notícias publicadas no site.

Email address...

Submit

RBS promove Congresso de Estratégia Criativa

Dia 3 de abril a RBS realizará o Congresso de Estratégia Criativa 2017, Teatro Bourbonj Country. Inscrições e programa: www.gprs.com.br

Arquivo de Notícias por dia

Arquivo de Notícias por dia

Notícias mais lidas.

Avenida da Legalidade poderá voltar a ser Avenida Castelo Branco, Porto Alegre

O vereador Valter Nagelstein disse esta noite ao editor que já completou o parecer que resolveu dar ao projeto da vereadora Mônica Leal, dev...

AGCO compra a gaúcha Kepler Weber por R\$ 579 milhões

A americana AGCO resolveu comprar a gaúcha Kepler Web, Panambi. As ações da KW na Bolsa de SP sobem forte esta manhã (16% até as 11h). A



Artigo, Claudia Wild - Carta aberta para Daniela Mercuri de Almeida Verçosa, conhecida como Daniela Mercury

Ela exige respeito pela sua opção sexual, mas não respeita os outros. Tomo a liberdade de endereçar-lhe a presente carta após ter tid...

Falconi enfia consultores sem contrato direto com a prefeitura de Porto Alegre

A Falconi Consultores trabalha na prefeitura de Porto Alegre sem contrato algum. Depois que assumiu como prefeito, o tucano Marchezan Júni...



No Carnaval na Cidade Baixa, Porto Alegre, rolou arruaça, muito álcool, drogas e sexo explícito

Ao lado, postagem do Grupo Delírio Cia. do Teatro. Moradores do bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, onde concentrou-se toda movimen...

13/03/2017 **blog do Jornalista Políbio Braga: Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula**  
Se preciso, consulte um advogado, mas acho que tem até modelo na internet.

104  
L

Eu começaria pelo site do #EscolaSemPartido.

19 de fevereiro de 2017 07:06

**Anônimo disse...**

Ui petralha intimidador...

19 de fevereiro de 2017 07:40

**Anônimo disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

19 de fevereiro de 2017 07:42

**Anônimo disse...**

Isso aí, temos que lutar com as mesmas armas...

19 de fevereiro de 2017 07:43

**Anônimo disse...**

Isso deixem em casa, burros a mercê dos vermelhos!!!

19 de fevereiro de 2017 07:44

**Anônimo disse...**

Kkkk.

19 de fevereiro de 2017 07:44

**Anônimo disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

19 de fevereiro de 2017 07:45

**Anônimo disse...**

Exato!!!

19 de fevereiro de 2017 07:47

**Anônimo disse...**

Ir à justiça contra a professora é perda de tempo. Se os pais se importassem com o que ensinam a seus filhos nem os matriculariam na maior parte das escolas. Como a maior dor é a do bolso, melhor é convencer o maior número de pais a trocar de escola. Assim a escola teria que pensar muito antes de contratar professor.

19 de fevereiro de 2017 09:14

**Anônimo disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

19 de fevereiro de 2017 09:15

**Anônimo disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

19 de fevereiro de 2017 09:48

**Anônimo disse...**

O Brasil, graças a Deus, nunca será comunista. Acordamos antes da implementação total. Foi por pouco, por muito pouco que esses canalhas não tomaram a nação. Houve destruição, mas não total. "Comunismo, não passará!"

19 de fevereiro de 2017 09:50

Postar um comentário



#### Quem é Políbio Braga



#### Políbio Braga

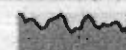
Porto Alegre, RS, Brazil

Políbio Braga é um jornalista e escritor brasileiro. Nascido em

Santa Catarina, foi para o Rio Grande do Sul aos 20 anos. Foi presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas entre 1962 e 1963. Foi secretário da Indústria e Comércio e da Fazenda de Porto Alegre, além de secretário de Relações Internacionais e chefe da Casa Civil do governo do estado do Rio Grande do Sul. Foi preso duas vezes durante o regime militar brasileiro, em 1962 e 1972. Publicou um livro sobre esta experiência, chamado Ahú, diário de uma prisão política. Trabalhou nos jornais Diário Catarinense, Correio da Manhã, Última Hora, Gazeta Mercantil, Zero Hora, Correio do Povo e Jornal do Comércio, e nas revistas nas Veja e Exame. Também apresentou e participou de programas de televisão na RBS, Band, TV Pampa e TV Guaíba além de programas de rádio.

Visualizar meu perfil completo

Total de visualizações de página

 40,142,413



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Ciente da interposição do recurso.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Havendo pedido de informações, oficie-se ao Tribunal de Justiça informando o cumprimento do art. 1.018 do CPC.

Outrossim, dos documentos juntados às fls. 91/105, ciência à parte autora.

Intime-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 31/03/2017.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 6261E4391CD859ACD53DB00833EBC149 Data e hora da assinatura: 31/03/2017 16:02:51</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012017944245</p> 
--	--

ONE 65



107

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15.ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos nº 0029296-15.2017.8.21.0001

CNJ: 001/1.17.0021220-7

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Facebook Brasil")**, sociedade limitada, regularmente inscrita no inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 13.347.016.0001/17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04542-000, por seus advogados, nos autos da **Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais**, processo em epígrafe, proposto por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, apresentar a sua

**CONTESTAÇÃO**

pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

PROTÓCOLO JUDICIAL/RS FIC/MP PRO/RS R-1 13-088-2017 16:06 177368 1/1



108

## I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada c/c indenizatória por danos morais promovida por Letícia Sório Saraiva em face de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. ("Facebook Brasil") e outros.
2. Em suma, a Autora alega que exerce o cargo de professora no Colégio Marista Ipanema, localizado na cidade de Porto Alegre, onde no dia 20 de fevereiro de 2017 foi procurada pelo vice diretor, Sr. Fernando, e pela coordenadora pedagógica, Sra. Cristina, sendo informada que fora realizada por um pai de aluno, o Sr. Glauco Fonseca, uma publicação na rede social Facebook, no dia 17 de fevereiro de 2017, a qual fazia menção à Autora.
3. Afirma que na referida postagem o Sr. Glauco, ora Corrêu, refere que no primeiro dia de aula seu filho ficou incomodado, pois teria havido uma "invasão comunalha" na escola, e que importaria a direção da escola que demitisse a professora, caso contrário, tiraria seu filho da escola.
4. Ainda, alega a Autora que no dia 18 de fevereiro de 2017, o renomado jornalista Políbio Braga, também Corrêu, através de seu site <http://polibiobraga.blogspot.com.br/> publicou a postagem do Corrêu Glauco na íntegra, onde atraiu diversas visualizações e comentários, alguns até insinuando que torceria para que a Autora fosse assassinada.
5. Diante do exposto, entendeu por ingressar com a presente demanda, requerendo em sede de cognição sumária: **(i)** que o Réu Glauco exclua de seu perfil do Facebook a postagem em comento, bem como seja proibido de publicar novas postagens referente à Autora; **(ii)** o Réu Polido Braga retire do ar publicação de seu site, atinente ao caso em apreço, bem como seja proibido de publicar e/ou noticiar publicações referentes à Autora; **(iii)** que o Réu Facebook retire do ar postagem do Sr. Glauco atinente à Autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00.
6. Já no mérito, requer a confirmação da tutela antecipada, bem como que apenas os Corrêus Glauco e Polido sejam compelidos a retratarem-se, com a



189

consequente condenação dos Réus ao pagamento solidário de indenização pelos supostos danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7. Ao receber a peça inicial, entendeu por bem este Juízo por deferir parcialmente o pedido de tutela antecipada para que apenas o Corréu Políbio Adolfo Braga promova a remoção dos conteúdos efetuados em sua matéria publicada no seu blog, nos seguintes termos:

Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia de sua última declaração de ajuste. Intime-se

8. O Facebook Brasil recepcionou mandado de citação, momento em que tomou ciência da presente demanda.

9. Ainda vale consignar que em consulta ao site do TJRS constatou-se que até a presente data não houve juntada do aviso de recebimento nos autos.

10. Com efeito, conforme será exposto, não houve por parte do Facebook Brasil qualquer participação ou conduta ilegal e, desta forma, não podem prosperar as alegações aduzidas pela Autora em sua exordial. É o que se passa a demonstrar.

## **II - ESCLARECIMENTO PRÉVIO.**

### **II.A - FACEBOOK BRASIL E AS EMPRESAS ESTRANGEIRAS AUTÔNOMAS FACEBOOK, INC. E FACEBOOK IRELAND LTD.**

1. Cumpre esclarecer, de início, que o Facebook Brasil é uma empresa brasileira, constituída e existente de acordo com as leis do nosso País, domiciliada única e exclusivamente no Brasil, que se dedica à prestação de serviços relacionados à locação de espaços publicitários, à veiculação de publicidade, ao





110

suporte de vendas, além de outras atividades descritas em seu contrato social. Confira-se:

"(...) prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista".

2. As operações do site Facebook, de outro lado, **não** fazem parte das atividades do Facebook Brasil, que possui atuação comercial distinta e dissociada.
3. A plataforma "<http://www.facebook.com/>" é operada e administrada pela empresa norte-americana Facebook Inc. e pela empresa irlandesa Facebook Ireland Limited – os "Operadores do site Facebook" -, essa última com a qual os usuários do Brasil efetivamente contratam o serviço, conforme mencionado na cláusula 18 da "Declaração de direitos e responsabilidades" do Facebook, disponíveis em "<https://www.facebook.com/legal/terms>".
4. Ao apresentar esses esclarecimentos prévios, a intenção do Facebook Brasil não é se esquivar ao cumprimento das determinações deste Juízo, tampouco protelar o andamento do processo. Ao contrário, a sua única preocupação é demonstrar que quaisquer providências que lhe sejam ordenadas, devem ser sempre tomadas via Operadores do Site Facebook, os únicos materialmente capazes e legalmente legitimados para adotar quaisquer providências relacionadas ao Site Facebook.

### **III - PRELIMINARMENTE**

#### **III.A - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO FACEBOOK BRASIL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. USUÁRIO CONHECIDO PELO REQUERENTE- GLAUCO FONSECA - ÚNICO RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO PUBLICADO NO SITE FACEBOOK E PELOS SUPOSTOS DANOS ALEGADOS PELA AUTORA**

11. Inicialmente, conforme consta da narrativa dos fatos, esta demanda **DECORRE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** da conduta praticada pelo **Corréu Glauci**



CPA

que, segundo a própria alegação da Autora, seria responsável pelo conteúdo publicado na plataforma do Site Facebook.

12. Ora, deve-se frisar que o Facebook Brasil e/ou os Operadores do Site Facebook não praticaram os atos apontados como ilícitos pela Autora, sendo que a **publicação do conteúdo em discussão foi praticada EXCLUSIVAMENTE por ato de terceiros, usuários do Site Facebook, (no caso, o Corrêu Glauco) sem qualquer participação ou controle<sup>1</sup> por parte dos Operadores do Site Facebook e/ou do Facebook Brasil.**

13. Isto porque, como provedor de aplicações de internet que é, o Facebook não exerce o monitoramento/fiscalização de sua plataforma, uma vez que **não é atividade intrínseca ao serviço prestado**, sob pena de impedir a livre manifestação do pensamento e o acesso a uma enorme coletividade à informação, conforme restará detidamente explicado adiante nesta defesa.

14. Por isso, em muitas demandas judiciais o que se busca com a inclusão do Facebook no polo passivo **são dois objetivos legítimos: (i)** a identificação de um determinado usuário para que aquele que tenha sido lesado possa buscar sua reparação e **(ii)** a exclusão de algum conteúdo/conta que entende-se ilegal e cujo responsável se desconhece e, portanto, não pode ser compelido a remover os conteúdos/contas reclamados.

15. No caso dos autos, verifica-se que **a Autora tem plena ciência de quem é o usuário responsável pelos atos que alega terem lhe acarretado danos de ordem moral – o Corrêu Glauco.**

16. **Ora, conforme afirmado pelo própria Autora, o ato que gerou o aborrecimento mencionado, decorreu de conduta exclusiva de terceiro, de conhecimento da Autora. Contudo, preferiu o caminho "mais oportuno" - porém totalmente antijurídico: demandar também contra o Facebook Brasil.**

---

<sup>1</sup> Vale aqui lembrar que qualquer controle prévio dos Operadores do Site Facebook quanto ao conteúdo que os terceiros usuários disponibilizam no Site Facebook configuraria **censura**, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.



113

JEC de Manaus, AM, Processo nº 0603419-58.2014.8.04.0015, Juiz MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, j. em 18/11/2014) (g.n.).

**"Acolho a preliminar argüida de ilegitimidade passiva da 1ª Requerida, haja vista que na própria petição inicial o Autor definiu quem é a pessoa que lhe proporcionou tal constrangimento, mesmo sendo através do canal de Facebook, o que entende é que o conteúdo juntado neste canal é de inteira responsabilidade do controlador do domínio, no presente caso é o 2º Requerido que o Autora sabe bem de quem se trata" (JEC de Campo Mourão, PR, Processo nº 0006739-37.2013.8.16.0058, Juiz RUI ANTÔNIO CRUZ, j. em 15/5/2014).**

"Analisando os autos, verificou-se que **o demandado não é parte legítima para responder a presente, uma vez que o provedor de serviços de internet não tem responsabilidade pelas informações inseridas pelos usuários do serviço.** (...).

Isto posto:

**Julgo, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, fazendo-o com fulcro nos arts. 267, VI do CPC (...).**

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a liminar concedida no evento 6, para que nenhum efeito produza e, se produziu, não subsista" (1º JEC de Maceió, AL, Processo nº 0000047-10.2013.8.02.0091, Juíza MARIA VERÔNICA CORREIA DE CARVALHO SOUZA ARAÚJO, j. em 15/12/2014) (g.n.).

**"A preliminar suscitada pela acionada refere-se à sua ilegitimidade passiva ad causam, e, neste ponto, tenho caber razão à contestante, de modo que deve a mesma ser acolhida por este juízo.**

Com efeito, analisando os autos, verifica-se que o que pretende a parte autora com **esta queixa, essencialmente, é responsabilizar a acionada pelo fato de uma outra usuária, que não faz parte da presente ação, estar, supostamente, utilizando a imagem da autora na página por ela criada na rede social, requerendo ainda que a acionada exclua a página criada pela citada pessoa.**

Ora, mesmo considerando que a acionada seja a responsável pela administração da rede social, que afirma não ser, a própria autora informa que **uma terceira pessoa, estranha ao processo, de nome CAROL DIAS, é que estaria usando indevidamente uma fotografia sua.**

**Por conseguinte, somente esta pode responder à presente demanda, eis que a res in iudicium deducta está relacionada à relação havida entre a parte demandante e a suposta pessoa que estaria agredindo seu direito personalíssimo de imagem.**

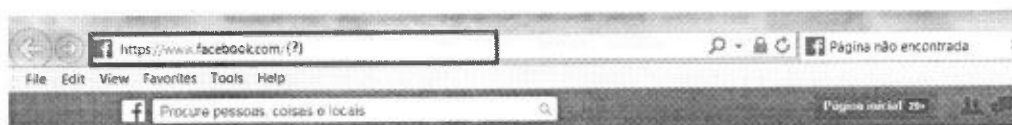
Assim, **cabia à autora ingressar ação civil ou até mesmo criminal contra a citada pessoa que estaria fazendo uso indevido de sua**



118

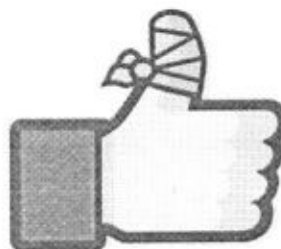
35. Em outras palavras, se o mesmo conteúdo reclamado foi publicado dez vezes, haverão dez URLs diferentes identificando cada um dos conteúdos publicados. Na mesma lógica, seguem as contas (perfis) de usuários na plataforma do Site Facebook.

36. No site Facebook especificamente, há uma imagem característica avisando os usuários sobre a indisponibilidade do conteúdo antes existente sob determinada URL, sendo esta a única maneira de se comprovar com segurança jurídica ao Poder Judiciário que o conteúdo reputado ilegal – sob aquela única URL - foi de fato removido:



**Desculpe, esta página não está disponível.**

O link que você seguiu pode estar quebrado ou a página pode ter sido removida.



[Revisar a página anterior](#) [Voltar para a página inicial do Facebook](#) [Visitar a Central de Ajuda](#)

37. Considerando-se a mesma hipótese de outro post ser inserido com conteúdo semelhante, e, determinando-se sua exclusão, a prova do cumprimento dar-se-ia da mesma forma. Isso porque, conforme já exhaustivamente explanado, cada post tem seu URL. Logo, um post editado mantém o URL original, um post novo, ou seja, inserido ou reinserido, possui outro e novo URL.

38. É o que ocorreu em caso similar, no Estado do Mato Grosso do Sul, após o Autor daquela ação ter alegado que o Facebook teria 'descumprido' a decisão judicial que ordenou a remoção de determinado conteúdo:



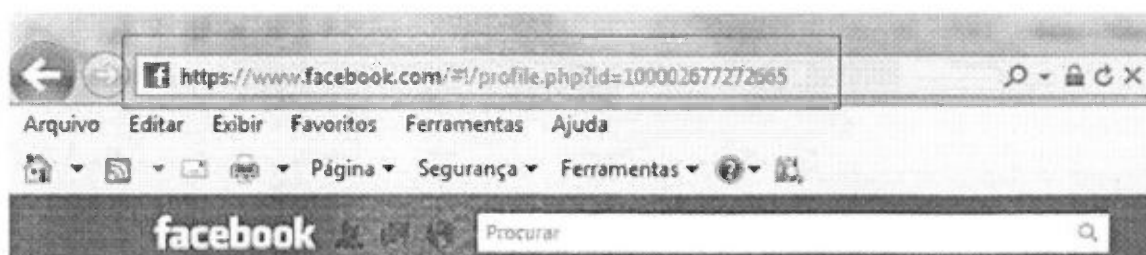
119

"3-) Conforme noticiado pelos autores nas manifestações às f. 219/222, **uma das páginas virtuais objeto da liminar desferida nestes autos voltou a ter divulgação no sítio virtual da ré, a saber, o perfil `ABELHA MEL`. Pleiteou, por este motivo, a imediata retirada da página e o pagamento da multa diária acumulada pelo não cumprimento da decisão.**

Ocorre que, conforme bem explicitado pela ré (f.230/233), **NÃO SE DEU O DESCUMPRIMENTO DAQUELA DECISÃO, uma vez que os domínios virtuais anteriormente apontados foram de fato suspensos; mas sim houve a inscrição de nova página de perfil com o mesmo nome.** Por este motivo, considerando a adstrição simples e pura da parte dispositiva da decisão interlocutória ao ato da ré em remover as páginas em questão (considerando o domínio virtual anterior), não há qualquer descumprimento que dê ensejo às astreites aqui Pleiteadas". (sic) (Processo n.º 0800692-37.2013.8.12.0054)

39. No caso ilustrativo acima, se não houvesse nos autos a imprescindível URL capaz de individualizar o conteúdo removido, o Facebook NÃO teria meios de se defender objetivamente e demonstrar de maneira inequívoca que a decisão judicial inicial foi sim efetivamente cumprida. Em outras palavras, sem a URL, o Facebook estaria sujeito à imensa insegurança jurídica toda vez que conteúdos similares àquele removido fossem repostados na plataforma por outros usuários.

40. Logo, demonstrada a imprescindibilidade da indicação da URL dos conteúdos/contas na plataforma do Site Facebook, para que o Facebook tenha condições de localizar tais conteúdos/contas e tomar as medidas cabíveis, a fim de facilitar a referência a Vossa Excelência e à Autora, informa o Facebook Brasil que as URLs dos perfis, páginas, e grupos são facilmente identificáveis, pois ficam sempre e invariavelmente localizadas na parte superior do browser ou, como também é conhecido este último, do "navegador" utilizado pelo usuário da internet ("Internet Explorer", "Mozilla Firefox", "Google Chrome", dentre outros). Eis o exemplo abaixo:



120



41. Ademais, em relação aos endereços eletrônicos (URLs) dos conteúdos que se pretende a remoção, para localizá-los, é preciso a Autora clicar com o cursor em cima do link que identifica o momento da publicação (logo abaixo do nome do perfil ou página), como no exemplo abaixo:



42. No exemplo destacado, a URL específica é <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=826592594043015&set=a.139379926097622.16595.100000768470200&type=1&theater>.

43. Para corroborar com o quanto alegado, mencione-se o fato de que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, à luz da Lei 12.965/2014 - Marco Civil da Internet - recentemente já declarou a necessidade da indicação da URL de forma inequívoca para que os provedores de aplicações de internet possam tomar quaisquer providências.

44. O primeiro desses julgados ocorreu quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.274.971, Rel. Min. João Otávio Noronha, julgado em 19/03/2015, sumariza a correta tese que aqui se defende:

DIREITO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVEDOR DE BLOGS. MENSAGEM DE CONTEÚDO OFENSIVO. **INFORMAÇÃO DO URL PELO OFENDIDO.**  
(...)



129

2. Se em algum blog for postada mensagem ofensiva à honra de alguém, o interessado na responsabilização do autor deverá indicar o URL das páginas em que se encontram os conteúdos considerados ofensivos. Não compete ao provedor de hospedagem de blogs localizar o conteúdo dito ofensivo por se tratar de questão subjetiva, cabendo ao ofendido individualizar o que lhe interessa e fornecer o URL. Caso contrário, o provedor não poderá garantir a fidelidade dos dados requeridos pelo ofendido.

(...)

Ademais, impor ao Google a verificação, um a um, dos milhares e milhares de conteúdos veiculados diariamente na internet inviabilizaria seus serviços e constituiria uma determinação ilegal de poder para, a seu juízo, censurar os conteúdos.

Essa questão interessa ao presente feito visto que **não cabe ao Google localizar os artigos ofensivos à honra do ora recorrente**, fazer juízo prévio para fornecer-lhe os dados requeridos, tais como IPs e outros. Cabe ao interessado informar o respectivo URL (Universal Resource Locator, isto é, localizador universal de recursos). Trata-se do endereço virtual ou eletrônico em que se encontram os artigos/posts cujo conteúdo se considera lesivo.

(...)

Dessa forma, sem a indicação específica dos URLs das páginas onde se encontra a mensagem considerada ofensiva, não é possível ao provedor de hospedagem de blogs localizar, com segurança, determinado post. (...)

45. A resposta que a Corte Superior deu para situação idêntica à enfrentada nos autos é clara, Excelência: não há dúvidas de que quando a lei fala em "ordem judicial específica" e de identificação "clara e específica", ela quer dizer hyperlink do conteúdo específico, ou seja, seu endereço eletrônico próprio, particular.

46. Ademais, em histórico julgado ainda mais recente, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou de uma vez por todas a o tema da necessidade das URLs específicas. Confira-se trecho do acórdão do REsp nº 1.512.647:

8. Quanto à obrigação de fazer – retirada de páginas da rede social indicada – , a parte autora também juntou à inicial outros documentos que contêm, de forma genérica, URLs de comunidades virtuais, sem a indicação precisa do endereço interno das páginas nas quais os atos ilícitos estariam sendo praticados. Nessas circunstâncias, a jurisprudência da Segunda Seção afasta a obrigação do provedor, nos termos do que ficou decidido na Rcl 5.072/AC, Rel. p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 4/6/2014.



122

47. Confira trecho do voto da I. Ministra Isabel Galloti, que exemplifica bem a questão:

A necessidade de identificação específica do endereço em que está a ilicitude é, sem dúvida, relevante face à extensão do universo virtual. Neste ponto, cumpre fazer distinção entre URL e comunidade. A comunidade é um espaço virtual geralmente destinado à discussão de determinado assunto, que tem um endereço geral, um URL, e vários outros endereços derivados (URL's) em que seus usuários se expressam. Podemos, para melhor entendimento, fazer analogia da comunidade com um prédio, que tem um endereço, mas para localizar com precisão um de seus apartamentos deve ser identificado também seu respectivo número. **Desse modo, fica claro que não é possível a indicação de endereço geral de comunidade para remoção de conteúdo ilegal, mas de endereço específico em que ocorreu a postagem, conforme a orientação jurisprudencial desta Corte.**

48. E por fim, importante destacar o recentíssimo acórdão prolatado pelo Ilustre **Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, nos autos do Recurso Especial n.º REsp 1.568.935.** Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET. REDE SOCIAL "ORKUT". RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CONTROLE EDITORIAL. INEXISTÊNCIA. APRECIACÃO E NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE. ART. 19, § 1º, DA LEI Nº 12.965/2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET). INDICAÇÃO DA URL. MONITORAMENTO DA REDE. CENSURA PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NÃO CABIMENTO.

1. Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e materiais, decorrentes de disponibilização, em rede social, de material considerado ofensivo à honra do autor.

2. **A responsabilidade dos provedores de conteúdo de internet em geral depende da existência ou não do controle editorial do material disponibilizado na rede. Não havendo esse controle, a responsabilização somente é devida se, após notificação judicial para a retirada do material, mantiver-se inerte.** Se houver o controle, o provedor de conteúdo torna-se responsável pelo material publicado independentemente de notificação. Precedentes do STJ.

3. Cabe ao Poder Judiciário ponderar os elementos da responsabilidade civil dos indivíduos, nos casos de manifestações de pensamento na internet, em conjunto com o princípio constitucional de liberdade de expressão (art. 220, § 2º, da Constituição Federal).

4. **A jurisprudência do STJ, em harmonia com o art. 19, § 1º, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), entende necessária a notificação judicial ao provedor de conteúdo ou de hospedagem para retirada de material apontado como infringente, com a indicação clara e específica da URL - Universal Resource Locator .**





123

5. Não se pode impor ao provedor de internet que monitore o conteúdo produzido pelos usuários da rede, de modo a impedir, ou censurar previamente, a divulgação de futuras manifestações ofensivas contra determinado indivíduo.

6. A Segunda Seção do STJ já se pronunciou no sentido de ser incabível a condenação da parte sucumbente aos honorários contratuais despendidos pela vencedora.

7. Recurso especial provido.

49. Ou seja, Excelência, para a Corte Superior, a questão das URLs, portanto, tornou-se incontroversa.

50. O fato inescapável é que o STJ considera, de forma pacífica, que para o provedor de aplicações de internet remova um conteúdo/conta, é imprescindível que o Requerente indique, com precisão, a URL específica do material que se determina a remoção.

51. Ademais, a jurisprudência<sup>3</sup> também é vasta no sentido de ser imprescindível a indicação de URL, para a tomada de providências pelos provedores de internet, inclusive em casos envolvendo o Facebook, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERNET. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

I. Veiculações ofensivas promovidas em rede social. Concessão de medida antecipatória para obrigar a ré a retirar qualquer conteúdo ofensivo à honra e dignidade do autor. Irresignação. Acolhimento.

II. Provedores de serviços de internet aos quais não se impõe a obrigação de monitoração prévia do conteúdo editado pelos usuários. Responsabilidade estrita ao caso de omissão, quando devidamente indicado o conteúdo indevido, inclusive com apontamento da URL específica. Inteligência do artigo 19, §1º do Marco Civil da Internet. Precedentes desta Colenda Câmara e do Superior Tribunal de Justiça.

<sup>3</sup> Desde antes da vigência do Marco Civil da Internet os **Tribunais pátrios já reconheciam antes mesmo de haver lei específica - o Marco Civil da Internet - ser a indicação da URL indispensável** para que aplicadores da Internet como o Recorrente pudessem localizar um dado *post* ou conta e, então, pudessem ser compelidos a tomar providências. Neste sentido: vide **REsp 1406448/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 21/10/2013; e REsp 1403749/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 25/03/2014; STJ - 3ª Turma, REsp nº 1.396.417 /MG, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 7/11/2013; REsp 1.316.921/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012; TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2004411-67.2014.8.26.0000, rel. Des. CARLOS ALBERTO GARBI, j. em 18/3/2014; TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2061402-63.2014.8.26.0000, rel. Des. CESAR LUIZ DE ALMEIDA, j. em 10/6/2014.**



124

DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. (AI nº 2031589-20.2016.8.26.0000; Des. Relator Donegá Morandini; 3.ª Câmara de Direito Privado - TJ/SP; Data da publicação: 05/05/2016)

OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pretensão de quebra do sigilo telemático de usuários de rede social apontados como autores de comentários abusivos contra a pessoa da autora, com exclusão de seu conteúdo - Cabimento parcial - Fornecimento de dados (cadastrais e endereços de IP) dos usuários disponíveis na plataforma do réu no curso da ação - Impossibilidade, contudo, de remoção das mensagens por falta de indicação precisa dos conteúdos impugnados (URLs) - Exegese do artigo 19, § 1º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) - Ata notarial que se restringiu informar apenas identificação de perfil de usuários na rede social e não as URLs das mensagens - Ausente resistência do provedor a justificar, em fase de execução, aplicação de medida coercitiva - Recurso provido. (Apelação nº 1000165-05.2015.8.26.0099; Des. Relator Galdino Toledo Júnior; 9ª Câmara de Direito Privado - TJ/SP; Data da publicação: 11/05/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART 273 DO CPC - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - PROVIMENTO DO RECURSO.

Para o deferimento da antecipação da tutela de pretensão do mérito exige-se, quanto ao direito subjetivo do litigante, prova robusta, inequívoca e pré-constituída, bem como verossimilhança de suas alegações. Ausentes tais requisitos, não há elementos suficientes ao deferimento da pretensão antecipada, sendo esta a inteligência do art. 273 do CPC.

(...)

Em sintonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade **devem ser retirados da página do Facebook apenas aqueles conteúdos os quais sejam ilegais e/ou causem lesão e/ou ofensa** à administração pública municipal. **Nesse sentido, deve a agravada informar à agravante quais são as URLs, endereço eletrônico que aparece na barra de exibição da internet durante o acesso a essa.**

**Dessa forma, de posse da URL com conteúdo a ser excluído pode o agravante proceder com a retirada desse do Facebook, uma vez que é tecnicamente inviável ao recorrente a busca do conteúdo ilegal ou lesivo ou ofensivo nas contas em questão.** (AI nº. 1.0382.14.015680-5/001; Des. Relator Geraldo Augusto; 1.ª Câmara Cível - TJ/MG; Data julgamento: 10/03/2015; data da publicação: 18/03/2015) (g.n.)

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Facebook. Insurgência contra decisão que concedeu antecipação de tutela. Reforma. **Impossibilidade do cumprimento de decisão sem a indicação clara, específica e inequívoca do conteúdo. Artigo 19, §1º do Marco Civil da Internet.** Impossibilidade, ainda, de prévio monitoramento.

Precedentes. Recurso provido. (AI nº: 2008800-61.2015.8.26.0000; Des. Relator Carlos Alberto de Salles; 3.ª Câmara de Direito Privado - TJ/SP; Data julgamento: 11/03/2015) (g.n.)



125

52. Desse modo, resta demonstrado que a pretensão da Autora de remover os conteúdos indicados na petição inicial e que teriam sido indicados pelo Corréu Glauco, apenas pode ser cumprida pelo Facebook Brasil mediante ordem judicial **específica atestando a ilegalidade de cada conteúdo**, bem como que seja devidamente especificada na ordem as URLs dos materiais de forma válida e nítida, exatamente como preceitua o artigo 19 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

53. Por fim, vale fazer uma observação no sentido de que o Facebook Brasil apenas poderá promover a remoção de conteúdos que estejam efetivamente em sua plataforma ([www.facebook.com](http://www.facebook.com)).

#### **IV.B - DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE MONITORAR/MODERAR CONTEÚDO NA PLATAFORMA DO SITE FACEBOOK. DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A ILEGALIDADE DO CONTEÚDO**

54. A Autora pretende também, em sua peça inaugural, que os Réus seja proibido de publicar novas postagens referentes à Autora.

55. No entanto, há que se dizer que em relação ao Site Facebook tal pretensão é plenamente descabida e merece ser rechaçada desde logo.

56. Ora, é evidente que o responsável pelo conteúdo combatido nesta demanda é terceiro totalmente identificável e, por óbvio, é o único que pode ser condenado a deixar de veicular conteúdo relativo à Autora, ou seja, não tendo o Facebook Brasil veiculado/criado o conteúdo combatido, via de consequência, não poderia se abster do que nunca realizou, tampouco realizará.

57. No mais, importante ressaltar que o Facebook Brasil não tem o dever legal de exercer qualquer fiscalização acerca dos conteúdos veiculados na plataforma do Site Facebook, tampouco possui o dever de impedir que os usuários adotem quaisquer providências.

58. Lembremos que, ao atribuir unicamente ao Poder Judiciário a competência para decidir pela ilegalidade de um determinado conteúdo e a necessidade de sua retirada da internet, **o Marco Civil da Internet RECONHECEU** – e, portanto,



126

positivou algo que já era entendimento comum na jurisprudência e legislação - **que os provedores de aplicações de internet, como o FACEBOOK BRASIL, não têm o dever legal de exercer qualquer fiscalização sobre qualquer conteúdo/página disponibilizado em suas plataformas.**

59. Daí decorre que os provedores de aplicações de internet não poderão ser obrigados a fazer qualquer controle **preventivo e/ou monitoramento** sobre o conteúdo de páginas, perfis e grupos criadas por seus usuários, principalmente porque isso implicaria em **censura prévia, violação à liberdade de expressão, violação à privacidade e violação a direitos de terceiros**, há muito vedados pelos preceitos constitucionais abaixo e agora também vedados pelo art. 19 do Marco Civil da Internet.

Art. 5º, inciso II - Legalidade;  
 Art. 5º, inciso IV - Livre Manifestação de Pensamento;  
 Art. 5º, inciso IX - Liberdade de Expressão - Censura Prévia;  
 Art. 5º, inciso XIV - Livre Acesso à Informação;  
 Art. 5º, inciso XXXIII - Direito à Informação de Interesse Coletivo;  
 Art. 5º, inciso XXXV - Reserva de Jurisdição; e  
 Art. 220, parágrafos 1º, 2º e 6º - Vedação à Censura; Vedação à Restrição da Manifestação do Pensamento, Criação, Expressão e Informação.

60. Veja-se, **o Facebook Brasil não promove controle editorial prévio dos conteúdos veiculados por seus usuários**, de forma que tal pedido, revestido de plena genericidade além de ser inviável colide com o exposto texto do já mencionado artigo 19, § 1º da Lei 12.965/2014.

61. **Somente o Poder Judiciário, por imposição constitucional, tem o poder, a capacidade e a legitimidade** de decidir se determinado conteúdo infringe ou não o ordenamento legal, se determinado direito deve se sobrepor a outro, e, sobretudo, se as comunicações de terceiros (conteúdo) deverão ser removidas da rede.

62. Haja vista essa imensa quantidade de dados e informações inseridos na plataforma do Site Facebook e, pois, o altíssimo risco de se remover conteúdo lícito, violando direitos de terceiros, é que o legislador pátrio sabiamente exigiu via o Marco Civil da Internet à intervenção do Poder Judiciário no assunto, para que



127

somente ele – Poder Judiciário – **defina o que é ilícito e o que é lícito, o que deve e o que não deve ser removido da internet.**

63. Esse posicionamento já vinha sendo adotado pelos Eg. Superior Tribunal de Justiça e Tribunais pátrios, para quem os provedores de aplicações de internet não são obrigados a exercer o controle prévio do conteúdo de terceiros, sobretudo pelo risco de censura, tolher a liberdade de pensamento e violar direitos de terceiros<sup>4</sup>:

**“Não bastasse isso, a verificação antecipada, pelo provedor, do conteúdo de todas as informações inseridas na web eliminaria – ou pelo menos alijaria – um dos maiores atrativos da internet, que é a transmissão de dados em tempo real.**

(...)

**Em outras palavras, exigir dos provedores de conteúdo o monitoramento das informações que veiculam traria enorme retrocesso ao mundo virtual, a ponto de inviabilizar serviços que hoje estão amplamente difundidos no cotidiano de milhares de pessoas. A medida, portanto, teria impacto social e tecnológico extremamente negativo.”**

(REsp 1193764/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 08/08/2011)

**“O provedor de conteúdo da internet não tem como atividade intrínseca a fiscalização prévia do conteúdo inserido pelos usuários, de modo que não se considera defeituoso o serviço, nos termos do art. 14 do CDC, quando o site não examina nem filtra os dados e as imagens nele inseridos.** Precedentes.”

<sup>4</sup> No mesmo sentido: Agravo de Instrumento n.º 26200520118260000/SP, Relator: Theodureto Camargo, 8ª Câmara de Direito Privado, data de julgamento: 11/05/2011 e data de publicação: 17/05/2011.

E ainda: “Quanto ao pedido de controle prévio das postagens, entende-se que este não merece acolhimento. Não há como a rede social requerida realizar o monitoramento de todo o conteúdo existente nas contas de seus milhões de usuários que tenha veiculado ou venha a veicular conteúdo potencialmente ofensivo à autora e, somente por meio de denúncia feita por usuário, poderá analisar a pertinência da exclusão de páginas ou perfis da rede social” **(24ª Vara Cível de São Paulo, SP, Processo nº 1058092-57.2014.8.26.0100, Juiz CLAUDIO ANTONIO MARQUESI, j. em 16/10/2014)** (g.n.).

“É também intuitivo que não se há como exigir dessas empresas o controle prévio do que esses usuários vão postar nos blogs, nas páginas, nos grupos, nos perfis, o que vão comentar por meio das chamadas redes sociais, enfim, qual a verdadeira intenção, se altruística, irrelevante, educacional, religiosa, maldosa, ofensiva, criminoso ou o que mais seja em meio a inúmeras possibilidades, até mesmo porque os mal intencionados jamais se apresentam como tais no instante em que buscam acessar esses serviços.” **(1ª Vara Cível de Aracajú, SE, Processo nº 201310101087, Juiz FERNANDO CLEMENTE DA ROCHA, j. em 11/12/2014)** (g.n.).



128

(AgRg no AREsp 397.800/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 04/04/2014)

"CIVIL E CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. **PROVEDOR DE CONTEÚDO. SITE DE RELACIONAMENTO SOCIAL. VERIFICAÇÃO PRÉVIA E DE OFÍCIO DO CONTEÚDO POSTADO POR USUÁRIOS. DESNECESSIDADE.**MENSAGEM VIOLADORA DE DIREITOS AUTORAIS. RISCO NÃO INERENTE AO NEGÓCIO. CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ILÍCITO. RETIRADA DO AR EM 24 HORAS. DEVER, DESDE QUE INFORMADO O URL PELO OFENDIDO.DISPOSITIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 5º, IV, IX, XII, E 220 DA CF/88; 14 DO CDC; E 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/02.

(...)

**4. A verificação de ofício do conteúdo das mensagens postadas por cada usuário não constitui atividade intrínseca ao serviço prestado pelos provedores de sites de relacionamento social, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não exerce esse controle.**

5. A violação de direitos autorais em material inserido no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02.

**6. Não se pode exigir do provedor de site de relacionamento social a fiscalização antecipada de cada nova mensagem postada, não apenas pela impossibilidade técnica e prática de assim proceder, mas sobretudo pelo risco de tolhimento da liberdade de pensamento. Não se pode, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na web, reprimir o direito da coletividade à informação. Sopesados os direitos envolvidos e o risco potencial de violação de cada um deles, o fiel da balança deve pender para a garantia da liberdade de criação, expressão e informação, assegurada pelo art. 220 da CF/88, sobretudo considerando que a Internet representa, hoje, importante veículo de comunicação social de massa."**

(REsp 1396417/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 25/11/2013)

"CIVIL E CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. PROVEDOR DE CONTEÚDO. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO CONTEÚDO POSTADO NO SITE PELOS USUÁRIOS. DESNECESSIDADE. MENSAGEM DE CUNHO OFENSIVO. DANO MORAL. RISCO INERENTE AO NEGÓCIO. INEXISTÊNCIA. CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ILÍCITO. RETIRADA DO AR EM 24 HORAS. DEVER. SUBMISSÃO DO LITÍGIO DIRETAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. CONSEQUÊNCIAS. DISPOSITIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 14 DO CDC E 927 DO CC/02.

(...)

4. A fiscalização prévia, pelo provedor de conteúdo, do teor das informações postadas na web por cada usuário não é atividade intrínseca ao serviço prestado, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não examina e filtra os dados e imagens nele inseridos.

5. O dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de



129

conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02.  
(REsp 1338214/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 02/12/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE ANTECIPOU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINOU O MONITORAMENTO E A VARREDURA DE TODO O CONTEÚDO EXISTENTE EM COMUNIDADE DO SITE DE RELACIONAMENTOS "ORKUT", PARA LOCALIZAR EVENTUAIS E FUTURAS PÁGINAS E MENSAGENS OFENSIVAS, RELACIONADAS AOS AGRAVADOS - PROVEDORES DE HOSPEDAGEM PRESTAM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA ACESSO REMOTO, MAS NÃO EXERCEM CONTROLE OU FISCALIZAÇÃO PRÉVIA SOBRE O CONTEÚDO DE SUAS INÚMERAS PÁGINAS - NECESSIDADE DE ALERTA PRÉVIO DE OFENSA PARA QUE SE PROVIDENCIE A REMOÇÃO- DECISÃO IMPOSSÍVEL DE SER EXECUTADA - RECURSO PROVIDO." (26200520118260000/SP, 0002620-05.2011.8.26.0000, Relator: Theodoreto Camargo, 8ª Câmara de Direito Privado, data de julgamento: 11/05/2011 e data de publicação: 17/05/2011). (destacou-se).[1]

"No que tange ao pedido formulado pela recorrente para que as partes se abstenham de utilizar seu nome ou fazer referência às suas características pessoais, entendo que este não deve prosperar.

Isso porque, como já pontuado alhures, assim como o direito à honra, à imagem e à intimidade, está assegurado constitucionalmente o direito à liberdade de expressão. Não se pode prever que os requeridos irão ferir a imagem e a honra da agravante, de modo que não é cabível, in casu, censura prévia".  
(TJMG - 11ª Câmara Cível, AI nº 1.0188.14.009272-0/001, rel. Des. ALEXANDRE SANTIAGO, j. em 18/11/2014) (g.n.).

64. E ainda, confira-se a **recentíssima decisão** proferida pelo D. Juízo do Juizado Especial da Comarca de Pirapora/MG, no processo n.º 0512.14.007100-6 em que constou como Requerido o próprio Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.:

"(...) Registro, por fim, que não é razoável exigir do demandado que promova uma censura preventiva do conteúdo das páginas de Internet criadas pelos próprios internautas, notadamente porque seria difícil definir os critérios para determinar quando uma publicação possui cunho potencialmente ofensivo. O monitoramento prévio de informações, portanto, é inexigível."

[1] No mesmo sentido, vide **AgRg no REsp 1309891/MG**, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012; **REsp 1192208/MG**, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 02/08/2012; e **REsp 1306066/MT**, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 02/05/2012.



130

65. Diz-se isto, porque em contrapartida, se eventualmente a Autora identificar a existência de quaisquer outros conteúdos na plataforma do Site Facebook que façam referência ao objeto da presente demanda, terão condições de comunicar a este Juízo para que, depois de deliberação judicial sobre a eventual ilegalidade, se determine a providência necessária em relação à exclusão dos conteúdos ilegais de maneira pontual e mediante a indicação específica das URLs, nos termos do disposto no artigo 19, do Marco Civil da Internet, sob pena de invadir a privacidade de outro usuário de forma leviana e ilegal.

66. Conclui-se, dessa forma, que aos Operadores do Site Facebook não é permitido, quer pela Constituição Federal, quer pela legislação infraconstitucional, fazer uma varredura diária do conteúdo disponibilizado por seus mais de um bilhão de usuários para exercer controle e monitoramentos preventivos a fim de inibir/impedir qualquer publicação considerada ofensiva à Autora, tampouco se "abster" de qualquer ato. Cabe exclusivamente ao Poder Judiciário definir o que é lícito e o que é ilícito, ordenando especificamente as respectivas medidas a serem tomadas.

67. Por isso, se os Operadores do Site Facebook tivessem o dever legal de monitorar previamente e, assim, moderar individualmente o conteúdo divulgado por cada um de seus usuários, a internet jamais alcançaria o potencial extraordinário que possui como uma plataforma aberta de comunicação, o que, aliás, configuraria censura prévia inadmissível até mesmo em países de regime não democrático, como também configuraria obrigação inviável de ser cumprida pelos Operadores do Site Facebook, pois a eventual determinação neste sentido seria totalmente ineficaz, nos termos do disposto no artigo 497, 499 e 537 do novo Código de Processo Civil.

#### **IV.C - IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE CONTEÚDO PELO SITE FACEBOOK EM CONTA DE USUÁRIO. OBRIGAÇÃO DO USUÁRIO OFENSOR (CORRÉU GLAUCO) PUBLICAR A RETRATAÇÃO REQUERIDA.**

68. De acordo com a petição inicial, a Autora deixa claro que pretende que apenas os Corréus sejam compelidos a se retratarem. Para tanto, vale a pena junto o "print" da referida passagem:



131



Portanto, tendo em vista as infelizes e inverídicas publicações do primeiro e do segundo réus, faz jus a autora ao direito à retratação de todos os réus, o que desde já requer.

69. Portanto, pelo princípio da eventualidade, este Réu irá demonstrar as razões pelas quais não pode ser direcionado pedidos de retratação ao Facebook Brasil. É o que se passa a demonstrar.

70. Primeiramente porque qualquer pretensão neste sentido **não encontra amparo legal**, consistindo na pretensa imposição de obrigação que não advém da lei, de forma a contrariar o mandamento do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

71. O artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal, que estatui o princípio da legalidade, é claro ao prever que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*. Tal princípio assegura aos particulares que **quaisquer obrigações que lhe sejam impostas devem advir necessariamente de lei, não sendo possível, portanto, obrigá-los a cumprir preceitos que não tenham base legal.**

72. Vale conferir a lição de CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA MARTINS:

"(...) O princípio de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei surge como uma das vigas mestras do nosso ordenamento jurídico. (...) No fundo, portanto, o **princípio da legalidade** mais se aproxima de uma garantia constitucional do que de um direito individual, já que ele não tutela, especificamente, um bem da vida, **mas assegura, ao particular, a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por uma outra via que não seja a da lei.** (...)”<sup>5</sup> (sem ênfase no original)

73. No mesmo sentido posiciona-se ALEXANDRE DE MORAES:

<sup>5</sup> *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1988-1989.*



132

"O artigo 5º, II, da CF preceitua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Tal princípio visa combater o poder arbitrário do Estado. **Só por meio das espécies normativas (CF, art. 59) devidamente elaboradas, conforme as regras de processo legislativo constitucional, podem-se criar obrigações para o indivíduo, pois são expressão da vontade geral.** Com o primado da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa do detentor do poder em benefício da lei, sendo assegurada ao particular a possibilidade de recusar as imposições estatais que não respeitarem o devido processo legislativo. (...)"<sup>6</sup> (sem ênfase no original)

74. A jurisprudência, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, tem se posicionado nesse mesmo sentido, reconhecendo a **violação ao princípio da legalidade nas hipóteses de condenação dos particulares ao cumprimento de obrigações não previstas em lei.** Confira-se:

**"PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - TRANSGRESSÃO. A inobservância ao princípio da legalidade pressupõe** o reconhecimento de preceito de lei dispendo de determinada forma e provimento judicial em sentido diverso, ou, então, **a inexistência de base legal e, mesmo assim, a condenação a satisfazer o que pleiteado"** (STF - AI-AgR 147203/SP - Rel. Min. Marco Aurélio - j. 18.5.1993 - sem ênfase no original)

75. No presente caso, não há fundamento legal para se obrigar o Facebook Brasil a publicar qualquer retratação requerida pela Autora.

76. Além disso, a obrigação de publicação de notas alusivas a conteúdo publicado por terceiro (usuário) não pode ser cumprida pelos Operadores do Site Facebook, uma vez que, diferentemente de mídias convencionais ou tradicionais onde a inserção de dados muitas vezes depende da intervenção do próprio veículo em que a ofensa foi publicada, **o Site Facebook possui características próprias que conferem TOTAL AUTONOMIA AO USUÁRIO, possibilitando que ele próprio cumpra com seu dever de inserir o conteúdo determinado pelo Poder Judiciário em razão da ofensa por si praticada.**

77. O Facebook Brasil e os Operadores do Site Facebook somente representam comercialmente, ou gerenciam e operacionalizam o Site, que pode aqui ser definido como um ambiente digital onde os seus usuários podem interagir e manifestar suas ideias e pensamentos.

<sup>6</sup> *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 197.*



133

78. Explica-se: na plataforma do Site Facebook é o próprio usuário que detém o total controle e responsabilidade sobre sua página, grupo ou perfil. Confirmam-se, nesse sentido, alguns trechos da Declaração de Direitos e Responsabilidades do Site Facebook:

"(...) Você é proprietário de todas as informações e conteúdos que publica no Facebook (...)"

"(...) Nós respeitamos os direitos de outras pessoas, e esperamos que você faça o mesmo. Você não deve publicar conteúdo ou tomar qualquer atitude no Facebook que infrinja ou viole os direitos alheios ou a lei (...)" (conteúdo disponível em <https://www.facebook.com/#!/policies/>)

79. É bem verdade que, em outros casos, por exemplo, quando alguém é ofendido em um artigo de jornal impresso, ou em uma entrevista concedida na televisão, o próprio ofensor ou ofendido nem sempre possuem condições de se utilizar do mesmo espaço para retratação que lhe fora ordenada. O ofensor autor do artigo jornalístico, aquele que concedeu a entrevista em vídeo ou aquele que se sentiu ofendido não poderiam e nem teriam meios para obrigar o jornal ou a emissora de televisão a inserir conteúdo pretendido por aquele que se sentiu ofendido.

80. Porém, no Facebook o que se dá é absolutamente o oposto! **O usuário não apenas possui total controle sobre o espaço em que a ofensa teria sido veiculada, como é o único legalmente capaz de realizar tal medida**

81. Ao contrário de um veículo tradicional de comunicação social, que existe antes e além daqueles que recebem o conteúdo, o Site Facebook é seus usuários. São eles, e não a rede, que devem ser eventualmente demandados por atos que hajam causado.

82. Afinal, se essa ordem de publicar nota de informação ou esclarecimento for por ventura direcionada ao Facebook Brasil, os Operadores do Site Facebook teriam que simplesmente **INVADIR** uma conta pessoal, e no caso dos autos, devido ao pedido genérico da Autora, deveria invadir a conta do Corréu Glauco e publicar ali um conteúdo que não é de sua autoria, se passando pelo próprio usuário!



124

83. O Site Facebook é, na essência, uma rede social em que, pelas postagens pessoais, constrói-se espaço para o exercício da autonomia individual, na modalidade livre expressão, não um veículo para imposição de conteúdo pelo próprio operador da plataforma. Toda a essência do Site Facebook, e também grande parte da sua atratividade, advém justamente da autonomia conferida ao usuário.

84. A imposição de conteúdos por parte dos próprios Operadores do site Facebook desnatura a natureza do negócio. Uma coisa seria o usuário (Corréu Glauco) responsável pela conta que publicou o conteúdo considerado ilegal pela Autora publicasse a nota debatida em seu próprio perfil, se juridicamente cabível no entendimento de V. Exa.; outra, totalmente distinta, é o Facebook Brasil intervir no exercício da autonomia individual para alterar a *timeline* de perfis e/ou postar conteúdo *no feed* de notícias como se fosse o próprio usuário, **usurpando sua personalidade.**

85. É circunstância grave, que afeta a percepção da privacidade e de higidez de conteúdos garantidos aos usuários pela rede social.

86. Se os Operadores do Site Facebook se tornarem divulgadores de respostas heteroimpostas em perfis pessoais, os usuários, além de menos dispostos a produzir conteúdos heterodoxos (que é o sentido da liberdade de expressão: resguardar discursos contramajoritários), sentir-se-ão menos donos de seus perfis.

87. Isso reduzirá a diversidade de conteúdo, e, até, a coragem e/ou incentivo à divulgação de informação crítica, inclusive de conteúdos de interesse coletivo.

88. Os perfis deixarão de ser expressões livres da personalidade de seus autores, para se tornar espaços de conteúdo mediado. É dizer: o que pode ser imediatamente criado por uma pessoa jurídica em seu nome já não é, verdadeiramente, do usuário individual.

89. Em outras palavras, o Facebook Brasil e os Operadores do Site Facebook estariam, nessa hipótese e, por óbvio, violando a **intimidade e a vida privada** de usuários, em flagrante contrariedade ao **artigo 5º, X, da Constituição Federal.**



135

90. O direito constitucional à intimidade, mencionado acima, é definido pela doutrina pátria como sendo aquele **que todas as pessoas possuem, de não permitir que terceiros se "intrometam" em sua vida pessoal ou, melhor, na sua privacidade.** Nesse sentido, atente-se para a lição de CELSO RIBEIRO BASTOS, in "Curso de direito constitucional", São Paulo: Malheiros, 2011, 22.<sup>a</sup> edição:

**"O direito a intimidade consiste na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um,** e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano" ("Curso de Direito Constitucional", São Paulo, Malheiros, 22.<sup>a</sup> edição, 2011, pág. 114) (g.n.).

91. No mesmo sentido e, observando a interligação existente entre o direito à intimidade e à vida privada, ALEXANDRE DE MORAES destaca que:

**"Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.** A proteção constitucional refere-se, inclusive, à necessária proteção à própria imagem diante dos meios de comunicação em massa (televisão, rádio, jornais, revistas, etc)" ("Constituição Brasileira Interpretada", São Paulo, Atlas, 6.<sup>a</sup> edição, pág. 231) (grifou-se).

92. Assim sendo, há de se avaliar e proteger, no caso em tela, todos os direitos fundamentais em conflito, sem se perder de vista que aquele que deu causa à instauração da lide - isto é, os Corrêus - já estão integrando o polo passivo desta lide.

93. Aliás, se nem ao menos for imputada ao usuário infrator a obrigação de providenciar a inserção de nota sobre o caso, a situação será sempre extremamente confortável para os Corrêus, pois toda vez que postado algum tipo de ofensa na rede social, os custos e a obrigação de retratação/inserção de conteúdo caberão sempre a terceiros, e nunca a eles. Tratar-se-ia de um cenário absolutamente injusto.



136

94. Veja-se posicionamento da jurisprudência quanto a necessidade de que o real ofensor publique texto de retratação, e não o Facebook Brasil:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2014. DIREITO DE RESPOSTA FACEBOOK **RESPONSABILIDADE DO OFENSOR EM VEICULAR A RESPOSTA NO SEU PRÓPRIO PERFIL**. 1. A veiculação de mensagem inverídica e difamatória na página do Facebook garante ao ofendido o direito de resposta a ser veiculada pelo ofensor em seu próprio perfil, sob pena do crime de desobediência e multa. (...) **Acolho os Embargos para esclarecer que caberá ao ofensor SERGINHO MOREIRA, de forma pessoal, publicar a resposta em seu perfil no Facebook** com as mesmas dimensões dos ataques proferidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sob pena do crime de desobediência e multa.  
(TRE-TO - Recurso na RP 594-67.2014.27.000 - AC 594-67 30.09.2014)

\*\*\*

**“Quanto ao direito de resposta, esse também é inviável na presente demanda, já que o Site Facebook, não é o responsável pela divulgação da mensagem ofensiva, cujos únicos responsáveis são os usuários Núbia Quilombola e Gefeson Witalon,** que, repito, não são partes nesta demanda. Mesmo porque também esse não é o objeto da representação.

Ante o exposto, considerando que o representado retirou a propaganda eleitoral irregular de seu site cumprindo a decisão liminar e que os representantes não demonstraram o prévio conhecimento da propaganda pelo Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., isentando a sua responsabilização pela divulgação da propaganda eleitoral irregular, julgo parcialmente procedente a presente representação para manter, tão somente, os termos da decisão liminar proferida às fls. 24/25”.  
(Representação Eleitoral n.º 799-65.2014.6.03.0000, TER Macapá, sentença publicada em 08 de setembro de 2014).

95. Ademais, o Site Facebook é um mero provedor de aplicações de internet, sem nenhum controle editorial prévio sobre as publicações, não havendo razão para ser atribuída a ele – Facebook – a pena de publicar retratação que buscará desfazer os supostos danos gerados durante a invasão do perfil do Corrêu Glauco, **já que além do próprio usuário estar sendo demandado no polo passivo desta demanda, o mesmo também possui todas as ferramentas necessárias para tanto.**

96. Insta relatar que não há qualquer providência a ser tomada pelo Facebook Brasil que provoque efeito diverso daquele que poderia ser alcançado caso a



137

**retratação fosse feita exclusivamente pelos usuários ofensores, no caso os Corrêus.**

97. Ainda, vale consignar que existem outros métodos de retratação devido à própria natureza comunicativa e interativa do Site Facebook, conforme reconhece a jurisprudência:

“Entretanto, dois óbices à concessão do direito de resposta se apresentam. O primeiro diz respeito à natureza de rede social Facebook, vez que não se caracteriza como meio de comunicação que veicula informações apenas por um canal, como ocorre nos meios de comunicação tradicionais, como rádio, televisão ou jornais. A principal característica dessa rede é a possibilidade de interação entre usuários por múltiplos canais, de forma que não há uma única fonte de irradiação de conteúdo, mas várias, vez que qualquer usuário pode utilizar seu perfil para enviar mensagens, fazer comentários em publicações, postar conteúdos que ficarão disponíveis para sua rede de amizades, etc. Portanto, existem outros meios, que não a utilização do direito de resposta, para que um usuário se defenda de informações inverídicas, injuriosas ou difamatórias veiculadas por outro usuário no âmbito do Facebook.”  
(TRE/SP, Rep. nº 4101-63.2014.6.26.000, Des. CAUDURO PADIN, J. EM 29/9/2014) (g.n.).

98. Por último, Excelência, se a cada demandante fosse concedida a opção de reivindicar a publicação pelo Site Facebook de textos personalizados – criados de acordo com a conveniência de cada demandante, haveria também flagrante violação ao Princípio da livre iniciativa, previsto nos artigos 170, parágrafo único, da Constituição Federal e 2º, V, da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), abaixo transcritos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

*Parágrafo único.* É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

\*\*\*\*\*

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:



138

(...)

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

99. Isto porque, interferir diretamente na forma de conduta previamente estabelecida por tais empresas abala diretamente as liberdades inerentes à atividade empresarial, que encontram fundamento na liberdade de associação, assegurada pelo artigo 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal, e conforme acima demonstrado, na livre iniciativa, que constitui fundamento da ordem econômica e da República.

100. Desta forma, ainda que corretamente a Autora tenha requerido que seja determinando que apenas os Corréus se retratem, importante deixar consignado que o Site Facebook não pode ser compelido a publicar no perfil do Corréu Glauco mensagem aleatória de retratação.

101. São por todos esses motivos que, seja pelos termos da legislação aplicável ao caso, seja pelos preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna, conclui-se que a obrigação inserir dados em conta no Site Facebook deve ser, no presente caso, do usuário ofensor – Corréu Glauco - ou, então, no mínimo a própria Autora.

**IV.D - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO SITE FACEBOOK. NECESSIDADE DE JUÍZO DE VALOR PRÉVIO PELO PODER JUDICIÁRIO PARA EXCLUSÃO DE CONTA E/OU CONTEÚDO - ARTIGO 19, § 1º DA LEI 12.965/2014.**

102. Como incansavelmente demonstrado ao longo da presente defesa, não há pleito, fato ou direito exposto pela Autora que justifique demandar contra o Facebook Brasil, motivo pelo qual devem ser acolhidas as preliminares e extinta a demanda sem decisão de mérito contra este Réu.

103. Em sua pretensão, a Autora pleiteia a condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos morais em razão de supostos constrangimentos e pelas ofensas causadas.





139

104. Primeiramente, é indiscutível que a Autora reconhece que o causador dos supostos danos alegados na presente ação é o Corrêu Glauco, responsável pelo conteúdo considerado ofensivo.

105. Logo, é inquestionável a ocorrência de excludente de responsabilização dos Operadores do Site Facebook e do Facebook Brasil, diante de configuração de culpa exclusiva de terceiro.

106. Inclusive, o art. 19 do Marco Civil da Internet - já anteriormente citado - estabelece que os provedores de aplicações de internet (como o Site Facebook), **não são responsáveis civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerados por terceiros** e "somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente".

107. Ora Excelência observa-se que em sede de cognição sumária não fora determinado nenhuma providência ao Site Facebook, de modo que não resta configurada a sua responsabilidade.

108. Veja-se que apenas o aludido dispositivo legal mencionado já tem o condão de afastar de plano o indevido pleito indenizatório formulado em face do Facebook Brasil. Assim, indiscutível a ocorrência de excludente de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro.

109. Ora, Excelência, nos termos do artigo 19, § 1º do Marco Civil da Internet os provedores de serviços da internet somente podem ser responsabilizados em caso de não cumprimento da ordem de EXCLUSÃO de conteúdo devidamente individualizado por intermédio das URLs considerado ilegal pelo Poder Judiciário!

110. Contudo, frise-se que eventual ordem de exclusão de conteúdo deve conter a indicação clara e precisa da URL do material que se determinou adotar providências para que se permita sua localização inequívoca, sob pena de



40

**nulidade**. Desta forma, tendo em vista que **não houve aos autos nenhuma determinação ao Facebook Brasil, não havendo o que se falar em suposto descumprimento de ordem judicial neste sentido.**

111. Assim, é óbvio que não se configura a responsabilidade dos Operadores do Site Facebook e/ou do Facebook Brasil, **já que não há a configuração do trinômio da responsabilidade civil, como também, não se aplica a responsabilidade subsidiária no caso de impossibilidade de cumprimento de eventual ordem de exclusão dos conteúdos.**

112. O Site Facebook somente hospeda o conteúdo criado e inserido pelos seus usuários. Isso significa que o Site Facebook e os Operadores do Site Facebook não se submetem ao disposto no artigo 927 do Código Civil, que trata da responsabilidade objetiva, pois não há a constituição de risco inerente à sua atividade, tampouco ao artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, por não se tratar de produto defeituoso.

113. O C. Superior Tribunal de Justiça concluiu que, em regra, não se aplica a responsabilidade objetiva prevista no artigo 927 do Código Civil aos provedores de conteúdo, uma vez que **não constitui risco inerente à atividade destas empresas**, haja vista que para o cumprimento de eventual ordem de exclusão de conteúdo é imprescindível à indicação da URL do mesmo, dado este também não informado pela Autora, sendo de rigor o afastamento desde pronto de qualquer pretensão indenizatória que possa ser formulada contra o Facebook Brasil ou os Operadores do Site Facebook.

114. Esse entendimento, aliás, é reforçado pelo recente v. acórdão relatado agora pelo eminente Ministro SIDNEI BENETI, também do C. Superior Tribunal de Justiça:

“No caso de mensagens moralmente ofensivas, inseridas no site de provedor de conteúdo por usuário, **não incide a regra de responsabilidade objetiva, prevista no art. 927, parágrafo único, do Cód. Civil/2002, pois não se configura risco inerente à atividade do provedor**” (3ª Turma, REsp nº 1306066/MT, j. em 17/4/2012) (destacou-se).

115. Tal entendimento é reforçado pela Ministra Nancy Andrighi, no julgamento do recurso especial n.º 1193764/SP. Veja-se:



141

"A fiscalização prévia, pelo provedor de conteúdo, do teor das informações postadas na web por cada usuário não é atividade intrínseca ao serviço prestado, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não examina e filtra os dados e imagens nele inseridos. O dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02"

(...)

Em suma, pois, tem-se que os provedores de conteúdo: (i) não respondem objetivamente pela inserção no site, por terceiros, de informações ilegais; (ii) não podem ser obrigados a exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas no site por seus usuários; (iii) devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos; (iv) devem manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários, cuja efetividade será avaliada caso a caso" (3ª Turma, REsp. nº 1193764/SP, j. em 14/12/2010) (destacou-se).

116. Repise-se, em observação ao Marco Civil da Internet o Facebook Brasil e os Operadores do Site Facebook não são responsáveis pela publicação de conteúdos eventualmente ofensivos à Autora, já que eles não contribuíram em momento algum para publicação do conteúdo reclamado, principalmente, porque não praticou qualquer ato ilícito que pudesse gerar sua responsabilidade na presente demanda. Portanto, nem o Facebook Brasil, nem os Operadores do Site Facebook poderão responder pelos danos morais pleiteados neste feito, exatamente porque, como dito, não são os responsáveis pela veiculação dos conteúdos reclamados e não praticaram ato ilícito para ensejar sua responsabilização.

117. No caso dos autos o Facebook Brasil e/ou os Operadores do Site Facebook não praticaram os atos apontados como ilícitos pela Autora. A publicação de conteúdos em discussão foi praticada exclusivamente por terceiro, sem qualquer participação ou controle<sup>[2]</sup> por parte dos Operadores do Site Facebook e/ou do Facebook Brasil.

2. Vale aqui lembrar que qualquer controle prévio dos Operadores do Site Facebook quanto ao conteúdo que os terceiros usuários disponibilizam no Site Facebook configuraria censura, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.



442

118. Ora, conforme se observa dos fundamentos da exordial, a Autora reconhece que a causadora do dano alegado na presente ação é o **Corréu Glauco**, a qual teria produzido o conteúdo aqui debatido.

119. **Logo, é indiscutível a ocorrência de excludente de responsabilização dos Operadores do Site Facebook e do Facebook Brasil, diante da configuração de culpa exclusiva de terceiros, no caso a Corré Walkiria a qual é a única responsável pela veiculação do conteúdo que teria acarretado no ajuizamento da presente ação. Trata-se de questão incontroversa.**

120. Note-se que conforme jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** resta consolidado de que nos casos de **violação de direitos no âmbito da internet, a vítima deverá buscar reparação contra quem praticou o ato ilícito**<sup>7</sup>. Veja-se:

"(...) Em suma, pois, tem-se que os provedores de conteúdo: (i) não respondem objetivamente pela inserção no site, por terceiros, de informações ilegais; (ii) não podem ser obrigados a exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas no site por seus usuários; (iii) devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos; (iv) devem manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários, cuja efetividade será avaliada caso a caso. (...)" (STJ - REsp 1308830/RS - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJe 19.6.2012 - sem destaques no original)

121. **Veja-se decisão também do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do Ministro Relator Raul Araújo:**

"Constata-se que, ao longo de todo o voto condutor, o Tribunal local não delinea fato algum acerca de possível notificação extrajudicial comunicando o ilícito e de possível conduta omissiva ou negligente, por parte da recorrente, a ensejar a configuração de sua responsabilidade subjetiva, como assinala a pacífica jurisprudência do STJ.

Nesse passo, tem-se que, por toda a fundamentação exposta no venerando acórdão recorrido, não estão delineados os elementos ensejadores da responsabilidade subjetiva por parte do provedor de conteúdo, que veio a ser condenado com base na responsabilidade objetiva, ao fundamento de que a postagem por terceiros, que desrespeitem a honra de outrem, conduz à sua

<sup>7</sup> No mesmo sentido: REsp. 1.192.208/MG, REsp 1186616/MG e REsp 1193764/SP.



143

responsabilização objetiva, por falta de fiscalização prévia do teor postado - o que, como demonstrado, é contrário ao entendimento pacificado em abundante jurisprudência deste Tribunal Superior.

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, dou provimento a fim de afastar a condenação por danos morais, nos termos da fundamentação supra" **(STJ - 4ª Turma, REsp nº 1.457.983/MG, rel. Min. RAUL ARAUJO, j. em 1/8/2014) (g.n.).**

122. Nesta mesma linha, também merece destaque o v. acórdão proferido pela 2.ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação n.º 3030242-37.2009.8.26.0000:

"(...) o réu não é responsável pelos conteúdos inseridos por terceiros em seu site, pelas peculiaridades da atividade que exerce, provedor de hospedagem que se limita a armazenar danos inseridos por terceiros (...)".

E no mesmo sentido segue o entendimento do E. Tribunal Mineiro:

"Como é sabido, o serviço oferecido pelo réu em seu site 'Facebook.com' é tipicamente o que se denomina de oferta de hospedagem já que, através de seu domínio, fornece estrutura e espaço aos usuários cadastrados para criarem novas páginas, publicando conteúdo do seu interesse dentro da rede social.

Assim, a princípio, a responsabilidade pelo conteúdo das publicações é dos próprios usuários e não pode ser transferida ao provedor, porque a função deste é de apenas disponibilizar o espaço para aqueles, que poderão usá-lo livremente" (TJ/MG - 16ª Câmara Cível, Ap. nº 1.0261.13.002957-0/001, rel. Des. WAGNER WILSON, j. em 7/8/2014).

123. E por fim, o Juizado Especial Cível do Foro Central da região metropolitana de Curitiba reforça o entendimento que o Facebook Brasil não pode ser responsabilizado por conteúdos veiculados por terceiros:

"(...) Razão assiste a requerida. Conforme se extrai da narrativa da inicial, a empresa requerente atribuiu ao requerido Antonio Carlos Salzvedel Furtado a responsabilidade pela injúria e difamação que afirma ter sido vítima. De se observar que a própria empresa narra que o Facebook "não é o responsável pelas postagens nem pode monitorá-las previamente", ou seja, a demandante, em sua narrativa inaugural, reconhece a impossibilidade de condenar a requerida ao pagamento de indenização. Portanto, incabível a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, tampouco a determinação de exclusão do conteúdo, já que referida obrigação caberia a quem publicou os textos a que se refere a



144

requerente, razão porque a preliminar de ilegitimidade passiva deve ser acolhida.

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo com relação à requerida Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., por entender que a demandada não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda." (13.º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, processo n.º 0037186-24.2013.8.16.0182, Juiz: Aline Amaral Uchoa)

124. Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, patente é a ausência de responsabilidade do Facebook Brasil ou dos Operadores do Site Facebook, visto que a obrigação de indenizar pelos eventuais danos causados, cabe **EXCLUSIVAMENTE** aos Corréus.

125. Não se vê, portanto, nesses autos, qualquer **nexo de causalidade** entre os **danos alegados** na exordial e o **comportamento** do Facebook Brasil e dos Operadores do Site Facebook ao longo do episódio, o que é por si só, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil e 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil, mais do que suficiente para afastar esta pretensão indenizatória em relação ao Facebook Brasil.

126. Ademais, ainda no que diz respeito aos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, também não está comprovada nestes autos a efetiva ocorrência do dano moral.

127. No caso dos autos, porém, além da frágil tese de responsabilidade objetiva em relação ao Facebook Brasil e aos Operadores do Site Facebook, não há nada a não serem alegações genéricas, tecidas como que calcadas no entendimento de que o dano moral seria uma ocorrência óbvia, e que poderiam muito bem ser feitas – de forma ineficaz, destaque-se – em qualquer outra demanda em que se ventila esse tema.

128. Como efeito, não se pode questionar que o dano moral é um tipo de dano causado ao homem em sua personalidade, de caráter **grave** e que o **ferre profundamente** em sua psique, **abalando sua autoestima e sua motivação.**



145

129. A indenização por danos morais repita-se, corresponde a uma compensação atribuída à vítima que teve bens não patrimoniais (honra, imagem, direitos autorais e nome) lesionados pelo ato ilícito alheio ou pelo defeito de um produto ou serviço. Assim, **sem que haja violação a tais bens, não há lugar para a reparação de danos morais.**

130. **Portanto, também não está comprovada nestes autos a efetiva ocorrência do dano moral, o que leva a total improcedência do pedido indenizatório.**

131. Aliás, é forçoso destacar, em atenção ao princípio da eventualidade, que se ao final houver mesmo condenação ao pagamento de tal sorte de indenização, o que se admite com mero intuito argumentativo, o valor da mesma terá, obrigatoriamente, que ser **módico**, e ter como fim exclusivo a compensação do suposto abalo, observando-se o disposto no artigo 945 do Código Civil, sob pena de violação aos artigos 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, 186, 944, caput e parágrafo único, e 945 do Código Civil e, ainda, o 5º, X, da Constituição Federal.

**IV.E - DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DO EXORBITANTE VALOR PLEITEADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. VEDAÇÃO DO ARTIGO 884 DO CÓDIGO CIVIL**

132. Ainda que superada a ausência dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil do Facebook Brasil - o que se admite apenas para argumentar -, imperioso ressaltar que o montante requerido pela Autora a título de indenização por danos morais, no **ABSURDO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). DE MANEIRA ALGUMA É PROPORCIONAL COM A DISCUSSÃO DESTES AUTOS, NEM MESMO RAZOÁVEL, não podendo ser acolhido por V. Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 944 do Código Civil,** que assim dispõe:

Art. 944. **A indenização mede-se pela extensão do dano.**  
 Parágrafo único. **Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.** (Destacou-se).



146

133. Por isso, na hipótese de acolhimento do pleito indenizatório, é necessário mensurar o valor a ser fixado e jamais acolher o quantum requerido peça Autora, o qual desequilibraria totalmente a relação jurídica, violando aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto o valor deve ser reduzido, nos termos do parágrafo único do artigo 944 do Código Civil.

134. Veja-se que é o entendimento da jurisprudência, de que a indenização por dano moral, quando configurado, deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de repelir o enriquecimento indevido da parte indenizada:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE **INDENIZAÇÃO** POR DANOS MORAIS - **INTERNET** - ORKUT- GOOGLE - CRIAÇÃO DE PERFIL FALSO - PROVEDOR DE HOSPEDAGEM - IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA - CIÊNCIA DO CONTEÚDO OFENSIVO - OBRIGAÇÃO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DA PÁGINA CONTAMINADA - OMISSÃO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RAZOABILIDADE - PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO §3º, DO ART. 20, DO CPC - SENTENÇA **MANTIDA**. - O provedor não tem possibilidade de monitorar previamente o conteúdo das publicações feitas por seus usuários. Contudo, uma vez cientificado, **deverá** suspender imediatamente as páginas virtuais maculadas, sob pena de **ser** responsabilizado pelos danos decorrentes de sua omissão. - **A reparação por dano moral nada mais é do que uma forma de compensação, cujo valor deve ser fixado com base no prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observadas as peculiaridades do caso, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.** - Os honorários advocatícios **devem ser** arbitrados nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em atenção ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. V.v. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE **INDENIZAÇÃO** POR DANOS MORAIS FRAUDE VIRTUAL- **VALOR RAZOÁVEL**- FIXAÇÃO DE **VALOR**-SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. 1. A prestadora de serviços virtuais que venham causar dano em virtude da má prestação do serviço arcará com a **indenização** pertinente ao mal sofrido. 2. É responsabilidade das referidas instituições responder pelos prejuízos causados aos usuários. 3. O **valor da indenização** há de **ser fixado** com moderação, visto que não pode propiciar um enriquecimento sem causa, mas **deve** apenas servir como uma compensação na proporção da repercussão da ofensa. 5. Sentença em parte reformada. TJ-MG - Apelação Cível AC 10024095483301001 MG (TJ-MG).Data de publicação: 30/09/2013

\*\*\*

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE **INDENIZAÇÃO** POR DANO MORAL E MATERIAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PELO APONTAMENTO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONDUTA ILÍCITA - ARTIGO 43 , § 3º DO CDC - OBRIGATORIEDADE EM INFORMAR PREVIAMENTE O DEVEDOR





147

SOBRE A ANOTAÇÃO NOS CADASTROS INADIMPLENTES - DANO MORAL PRESUMIDO - **INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM MINORADO - FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA DEMANDA - FIXAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A ausência de comunicação prévia sobre o apontamento do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito é conduta ilícita, pois afronta o disposto no artigo 43, § 3º, do CDC, e gera o **dever de indenizar** por danos morais, os quais independem de prova. **A fixação do quantum devido a título de indenização deve ser fixado com observância aos critérios objetivos e subjetivos da demanda, devendo o magistrado fixá-los de forma proporcional e razoável. Apresentando-se exagerado o valor fixado pelo magistrado, o Tribunal ad quem deve minorar a quantia indenizatória, de forma que se apresente como uma punição ao agressor, mas não acarrete no enriquecimento indevido da vítima.** Recurso parcialmente provido. TJ-MS - Apelação Cível AC 5689 MS 2006.005689-2 (TJ-MS). Data de publicação: 07/06/2006.

135. Ademais, deferir o astronômico valor pleiteado pela Autora geraria claríssimo enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. (Destacou-se).

136. Desta forma, se deferido o pedido de indenização por danos morais requerida pela Autora em relação ao Facebook Brasil - **o que se admite com mero intuito argumentativo** -, o valor dela terá, obrigatoriamente, que ser **módico** e ter como **fim exclusivo a compensação do suposto abalo**, sempre observando o disposto no artigo 945 do Código Civil, sob pena de violação aos artigos 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, 186, 944, caput e parágrafo único, e 945 do Código Civil e, ainda, o 5º, X, da Constituição Federal.

#### **IV.F - DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA AO FACEBOOK BRASIL. PROCEDIMENTO "NECESSÁRIO". OBRIGATORIEDADE DE ORDEM JUDICIAL PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO.**

137. Conforme demonstrado, é evidente que a Autora requer que o Facebook Brasil proceda com a remoção do conteúdo publicado pelo Corrêu Glauco na plataforma do oSite Facebook.



148

138. Contudo, a necessidade de ajuizamento desta demanda não decorre de uma conduta ilícita praticada ou imputável ao Facebook Brasil, mas sim legal, pois por expressa previsão legal do artigo 19, § 1.º da Lei 12.965/14, diante da **necessidade de prolação de ordem judicial** para que o provedor de aplicação de Internet seja obrigado a tornar indisponível material reputado ilícito.

139. E por esta razão, a Autora **necessariamente precisava se valer de um processo judicial** para obtenção da quebra de sigilo de dados e remoção de conteúdos.

140. Portanto, valem-se as demandantes, *in casu*, do chamado "**procedimento necessário**", que representa um ônus à parte interessada. Confira-se:

"(...) No magistério de PIERO PAJARDI, estamos frente não à normalidade da vida jurídica espontaneamente atuável por parte dos sujeitos, sem a necessidade, seja apenas teórica, de recorrer ao *taglio chirurgico*, representado pelo processo na sua função reparadora do direito violado, através da tutela *in primis* do sujeito lesado pela violação: **por um obstáculo insuperável sem o processo, obstáculo que mesmo a vontade da parte, ainda que com intenção expressa de fazer atuar espontaneamente o direito objetivo, reconhecendo os recíprocos direitos e deveres, não tem condições de superar; trata-se de processo, ou de categorias de processos nas quais, direta ou indiretamente, em maior ou menor medida, faz-se sentir o princípio da ordem pública;** não são destinados a tutelar de modo exclusivo o interesse privado, mas se destinam ao resguardo de interesse de fundo intensamente publicístico; em outros termos, é o ordenamento que, no interesse da sociedade, quer evitar que tais processos sejam completamente deixados à disponibilidade das partes, exceto, embora não sempre, quanto à liberdade de instaurá-los ou não. **Mas esclarece o mesmo PAJARDI que esta última afirmação, especialmente quanto à expressão empregada de processo necessário, não deve fazer crer em uma necessidade absoluta, em uma obrigação de instaurar o processo, o que seria grave retrocesso; não estamos no campo da obrigação, mas em terreno de ônus; em outros termos, os sujeitos podem livremente instaurar ou não este tipo de processo necessário, mas, se querem conseguir certo resultado, não podem consegui-lo no plano**



149

extrajudicial; devem, necessariamente, recorrer ao processo, que se vinculará a um resultado, a uma decisão que substitui a livre determinação das partes (La responsabilità par lè spese e i danni del processo) (...)”<sup>8</sup>

141. É entendimento pacífico na doutrina que o princípio da causalidade, previsto no artigo 20, do Código de Processo Civil/73, e traduzido para os artigos 82 e 85 do Novo Código de Processo Civil, **não** é suficiente para resolver todos os casos de responsabilidade pelas despesas do processo. Tratando-se de **procedimento necessário**, não se aplica o princípio da causalidade, mas sim o princípio do interesse, conforme ensina **Yussef Said Cahali** abaixo:

“(...) Ainda em função da insuficiência do princípio do sucumbimento, e, mesmo, da causalidade, como instrumento capaz de resolver todos os casos de responsabilidade pelas despesas do processo, a doutrina preconiza um princípio subsidiário diverso, que não aparece expresso em qualquer norma, mas que tem a sua aplicabilidade: o *princípio do interesse*, aplicado com variações. **Pajardi, depois de apontar o princípio da causalidade como sendo aquele que não sofre limitações, divisa-lhe uma única exceção, constituída pelo processo necessário: a derrogação tem em vista o caso especialíssimo em que o processo é inevitável.** (...)”<sup>9</sup>

142. Neste sentido posiciona-se a jurisprudência pátria, como ilustra o seguinte acórdão, proferido pelo E. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** em demanda similar a presente:

“RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INFORMAÇÕES ACERCA DA ORIGEM DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DIFAMATÓRIAS ANÔNIMAS PROFERIDAS POR MEIO DA INTERNET - LIDE CONTEMPORÂNEA - POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR - ACESSO AOS DADOS CADASTRAIS DO TITULAR DE CONTA DE E-MAIL - MANDADO JUDICIAL - NECESSIDADE - SIGILO DE DADOS - PRESERVAÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DO PROVEDOR - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

<sup>8</sup> TJ/SP. Apelação Cível nº 273.521. Rel. Des. Yussed Cahali, j. 21/11/1978 – sem ênfase no original

<sup>9</sup> in Honorários Advocáticos, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 44. – sem ênfase no original.



150

I - A presente controvérsia é uma daquelas questões que a vida moderna nos impõe analisar. Um remetente anônimo utiliza-se da Internet, para e por meio dela, ofender e denegrir a imagem e reputação de outrem. Outrora, a carta era um dos meios para tal. Doravante, o e-mail e as mensagens eletrônicas (SMS), a substituíram. Todavia, o fim continua o mesmo: ofender sem ser descoberto. O caráter anônimo de tais instrumentos pode até incentivar tal conduta ilícita. Todavia, os meios existentes atualmente permitem rastrear e, portanto, localizar o autor das ofensas, ainda que no ambiente eletrônico.

II - À luz do que dispõe o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, infere-se que, somente por ordem judicial, frise-se, a ora recorrente, UNIVERSO ONLINE S. A., poderia permitir acesso a terceiros ao seu banco de dados cadastrais.

III - A medida cautelar de exibição de documentos é ação e, portanto, nessa qualidade, é devida a condenação da parte-ré ao pagamento dos honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade.

IV - Na espécie, contudo, não houve qualquer resistência da ora recorrente que, inclusive, na própria contestação, admitiu a possibilidade de fornecer os dados cadastrais, desde que, mediante determinação judicial, sendo certo que não poderia ser compelida, extrajudicialmente, a prestar as informações à autora, diante do sigilo constitucionalmente assegurado.

V - Dessa forma, como o acesso a dados cadastrais do titular de conta de e-mail (correio eletrônico) do provedor de Internet só pode ser determinada pela via judicial, por meio de mandado, não há que se falar em aplicação do princípio da causalidade, apto a justificar a condenação nos ônus sucumbenciais.

VI - Recurso especial provido.

VOTO

(...)

Assim, considerando a possibilidade técnica de identificação do IP (*Internet Protocols* - Protocolos de Internet) e, portanto, dos dados cadastrais do remetente de mensagens anônimas ofensivas, discute-se a possível colidência com o sigilo dos dados de que trata o Texto Constitucional. Dentro desse



159

contexto, alega a ora recorrente, UNIVERSO ONLINE S. A., que não pode ser condenada nas custas e honorários advocatícios porque não deu causa à demanda, tendo em vista que o fornecimento de dados só é possível mediante determinação judicial.

Tal alegação possui, na compreensão desta Relatoria, plausibilidade jurídica. É imprescindível, pois, analisar, ainda que, superficialmente, o chamado sigilo dos dados cadastrais. Nesse contexto, bem de ver que, segundo dispõe o artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República: *'É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.'* (grifos nossos)

Assim, da simples leitura do referido texto constitucional, infere-se que, somente por ordem judicial, frise-se, a ora recorrente, UNIVERSO ONLINE S. A., deveria permitir acesso ao seu banco de dados cadastrais. Nesse sentido, leciona José Afonso da Silva que: *'(...) Ao declarar que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, a Constituição está proibindo que se abram cartas e outras formas de correspondência escrita, se interrompa seu curso e se escutem e interceptem telefonemas. Abriu-se excepcional possibilidade de interceptar comunicações telefônicas, 'por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal'. Vê-se que mesmo na exceção a Constituição preordenou regras estritas de garantias, para que não se a use para abusos. O 'objeto da tutela' é dúplice: de um lado a liberdade de manifestação do pensamento; de outro lado, o segredo, como expressão do direito à intimidade'* (ut Comentário Contextual à Constituição; 6ª ed., São Paulo, Malheiros: 2009, p. 104).

De igual maneira, o sigilo de dados tutelado, objeto de discussão, diz respeito também, na compreensão desta Relatoria, aos cadastros de dados utilizados pela informática e, desse modo, o fornecimento deles a terceiros depende de ordem judicial. Com essa orientação, registra-se a seguinte ementa:

*'RHC - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - INFORMAÇÕES CADASTRAIS - SIGILO. Quando uma pessoa celebra contrato especificamente com uma empresa e fornece dados cadastrais, a idade, o salário, endereço. É evidente que o faz a fim de atender às exigências do contratante. Contrata-se*



152

*voluntariamente. Ninguém é compelido, é obrigado a ter aparelho telefônico tradicional ou celular. Entretanto, aquelas informações são reservadas, e aquilo que parece ou aparentemente é algo meramente formal pode ter consequências seríssimas (...) Da mesma maneira, temos cadastro nos bancos, entretanto, de uso confidencial para aquela instituição, e não para ser levado a conhecimento de terceiros'. (RHC 8493/SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de DJ 02/08/1999 p. 224).*

Do referido julgado, extrai-se o seguinte trecho em que o eminente Ministro Relator, com percuciência, diz: *'Não é permitida a divulgação, para terceiros, de dados cadastrais fornecidos em decorrência de formação contratual. A regra constitucional da inviolabilidade das conversas telefônicas repercute na garantia de se fazer passar, pelo crivo do judiciário, a autorização de informação de dados cadastrais a terceiros, autorização essa salutar em obséquio dos direitos humanos'.*

Dessa forma, na verdade, bem de ver que não houve qualquer resistência da ora recorrente que, inclusive, na própria contestação (fl. 26), admitiu a possibilidade de fornecer os dados cadastrais, desde que mediante determinação judicial, sendo certo que não poderia ser compelida, extrajudicialmente, a prestar as informações à autora, ora recorrida, diante do sigilo constitucionalmente assegurado.

(...)

Dessa forma, na realidade, como o acesso a dados cadastrais do titular de conta de e-mail do provedor de Internet só pode ser determinada pela via judicial, por meio de mandado, não há que se falar, data venia, em aplicação do princípio da causalidade, apto a justificar a condenação nos ônus sucumbenciais. (...)"<sup>10</sup>

143. Por todo o exposto, ainda que venha a ser julgada procedente a presente demanda, deve o Facebook Brasil, com a devida vênia, ser isento de arcar com os ônus da sucumbência, por se tratar de procedimento necessário para a obtenção de dados sigilosos e remoção de conteúdos pelos provedores de aplicação de internet.

<sup>10</sup> STJ. REsp 1068904/RS. Rel. Min. Massami Uyeda. DJe 30/03/2011 – transitada em julgado - **sem ênfase no original.**



153

## V - CONCLUSÃO

144. Diante de todo o exposto, o Facebook Brasil pede e espera que sejam acolhidas as preliminares que por ele foram aduzidas e, por consequência, que seja este feito extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil/2015.

145. Caso assim não entenda V. Excelência, o que se admite com mero intuito argumentativo, o Facebook Brasil requer, então, que seja a demanda julgada improcedente, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015.

146. Protesta-se pela produção de todo meio de prova admitido em direito, com destaque para a oitiva de testemunhas e juntada de documentos, nos termos do artigo 369 do novo Código de Processo Civil.

147. Por derradeiro, requer a juntada dos anexos documentos de representação, para que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro (OAB/RS 78.546)**, sob pena de nulidade, nos termos dos §§s 2º e 5º, do artigo 272 do Código de Processo Civil/2015.

Termos em que,  
requer deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre, 13 de Abril de 2017.

**Celso de Faria Monteiro**  
**OAB/RS 78.546-A**


**Bernardo Capelli Borella**  
**OAB/RS 82.732**

154

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, a **CANDICE BINATO STANGLER - OAB/RS 51.590 GABRIELA VITIELLO WINK - OAB/RS 54.018, POTIGUARA WEBBER GONÇALVES - OAB/RS 83.448, FILIPE MARMONTEL NASI - OAB/RS 96.989 e BERNARDO CAPELLI BORELLA - OAB/RS 82.732**, integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com escritório na Rua Carlos Gomes 222 Opus One - 5º Andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90480-000, os poderes que foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** para o fim especial de promover as medidas cabíveis nos autos da **Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais** nº **0029296-15.2017.8.21.0001**, em trâmite perante a **15.ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS**, ajuizada por **Leticia Sório Saraiva** em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e outros**, podendo os ora constituídos representarem o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contestando, propondo ações, transigindo, desistindo, firmando acordos e compromissos, recebendo e dando quitação, podendo ainda, nomear e constituir prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 13 de Abril de 2017.

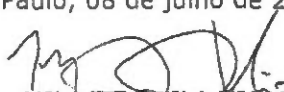
  
Natalia Teixeira Mendes  
OAB/SP 317.372



### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas pessoas de **CELSO DE FARIA MONTEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 138.436 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 182.328.128-18; **JANAÍNA CASTRO FÉLIX NUNES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 148.263 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 163.236.078-08; **CARINA BABETO**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 207.391 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 282.598.048-08; **RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.298 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 303.293.348-08; **NATALIA TEIXEIRA MENDES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 317.372 e C.P.F./M.F. sob o n.º 368.964.748-74 **RENAN GALLINARI**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 313.133 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 353.263.548- 8; **PRISCILA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 316.907 e CPF sob o n.º 342.331.768-06; **TAMMY PARASIN PEREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 333.682 e C.P.F./M.F. sob o n.º 369.596.038-89; **CAMILA DE ARAÚJO GUIMARÃES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 333.346 e C.P.F./M.F. sob o n.º 395.124.178-04; **PRISCILA PEREIRA SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 310.634 e C.P.F./M.F. sob o n.º 323.769.778-86; **PAULA SERRA LEAL**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 345.137 e C.P.F./M.F. sob o n.º 389.865.998-48; **VIVIAN LEITE BARCELOS**, inscrita na OAB/SP 363.897 portadora da cédula de identidade R.G/S.S.P./S.P. 33.587.528-2 e inscrita no C.P.F./M.F. n.º 299.143.698-04; **FRANCO SCHIRRU JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 344.21 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 345.081.388-96 **RENAN GALLINARI**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 313.133 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 353.263.548-8; **RAFAEL INOCÊNCIO FINETTO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 378.288 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 417.388.278-52; **RAFAEL DE MILITE LUIZ**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 377.455 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 421.759.598-05; **VITOR ANDRÉ PEREIRA SARUBO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 343.606 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 328.453.778-35; **WILLIAM LUCAS LANG**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 328.339 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 330.756.108-10; **EDUARDO SALIM CURIATI**, portador da cédula de identidade R.G/S.S.P./S.P. 37.880.461-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 441.810.088-19 **FERNANDA GENTIL DI DARIO**, portadora da cédula de identidade R.G/S.S.P./S.P. 36.642.813-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob o n.º 408.185.098-48; **EDUARDO SALIM CURIATI**, portador da cédula de identidade R.G/S.S.P./S.P. 37.880.461-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 441.810.088-19 e **MARIANA SERRA DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade R.G/S.S.P./S.P. 44.126.945-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob o n.º 405.610.968-05, **ISABELLI GOMES MAGDALENO**, portadora da cédula de identidade R.G/S.S.P./S.P. 37.569.684-2 e inscrita no C.P.F./M.F. n.º 398.069.228-08 todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Avenida Paulista n.º 2421, 8º andar, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

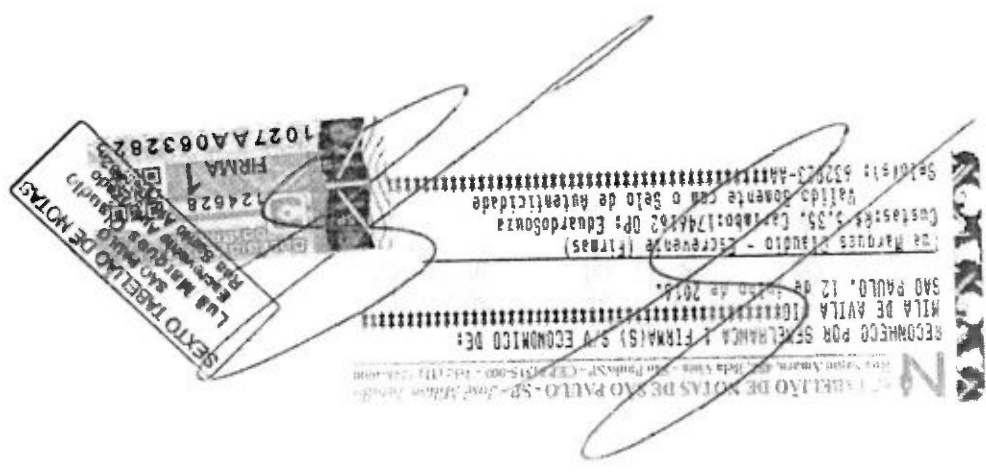
São Paulo, 08 de julho de 2016.

  
MILA DE AYLAVIO



SEXTO TABELÃO DE NOTAS  
LUA MARQUES AVILA  
Rua Saneamento, 1200 - Vila Militar  
Cidade de São Paulo - SP  
124628  
FIRMA 1  
1027AA063287

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FIRMAS) S/A ECONOMICO DE:  
MILA DE AVILA (08/11/1975 - CPF: 037.500.141-17) - São Paulo - SP  
SAO PAULO, 12 de Junho de 2014.  
De Marques Avila - Escrivão (Tmas)  
Costa & Silva, Cartão: 174462 OP: Eudarcosouza  
Válido somente com o Selo de Autenticidade  
Série: 63263-A  
\*\*\*\*\*



157

Brasil  
LEGAL

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.347.016/0001-17, com sede social estabelecida à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 700, 5.º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, Cep: 04542-000, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por **Diego Jorge Dzodan**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE n.º V-607510-M e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 233.728.458-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** **MILA DE AVILA VIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.229.771-1 SSP-SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob o n.º 287.336.338-00, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 195.095, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RICARDO TADEU DALMASO MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.080.618-X SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 318.389.778-48, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 305.630, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PODERES:** Representar a outorgante em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os poderes especiais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive os necessários para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 30 de junho de 2016

Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
Diego Jorge Dzodan

2. notário

Reconheço, por seelhança, a firma de: (1) DIEGO JORGE DZODAN, em documento de valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 12 de julho de 2016.  
Em Teste

Bela de Notário  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Bela de Notário  
GISELE PEREIRA DA SILVA LAGES - Escrevente Autorizada (1077AB000278)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB 002787  
O Presente ato somente é válido com selo

11230  
FIRMA  
1077AB000278  
AULO

158

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL  
LTDA.**

---

**CNPJ nº 13.347.016/0001-17**

**NIRE 35.225.174.099**

São Paulo, 13 de julho de 2015.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JOBELINO VITORIANO LOCATELI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.489.268-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Bernardino de Campos, 98, 4º andar, Paraíso, CEP 04004-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
2. **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JOBELINO VITORIANO LOCATELI**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Rua Leopoldo Magalhães Junior, 700, 5º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta

2 CP

159

Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 3ª e última alteração do contrato social em fase de registro pela JUCESP,

decidem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I. As sócias decidem indicar o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi CEP 04542-000, para o cargo de Diretor da Sociedade, em substituição ao Sr. **LEONARDO ALVES TRISTÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.001.247 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 030.916.847-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Edifício Infinity Tower, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04542-000, que se retira da administração da Sociedade nesta data.

II. Em vista das deliberações acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelos sócios representando ¼ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

*Parágrafo 1º - As sócias nomeiam para o cargo de Diretor o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na*

2

160

*cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi CEP 04542-000, o qual irá gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

Parágrafo 2º - *O Diretor terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.*

Parágrafo 3º - *O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:*

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;*
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;*
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;*
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;*
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;*
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;*
- (vii) confessar dívidas;*
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;*
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing,*

2 P

161

- ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;*
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;*
  - (xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e*
  - (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.*

*Parágrafo 4º - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."*

**III.** Por fim, de mútuo e comum acordo, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade denomina-se “FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.”

**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens

204

móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

#### SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

#### PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

#### CAPITAL

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas sócias da seguinte forma:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC.** - 3.631.638 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$3.631.638,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais). O saldo de R\$0,20 (vinte centavos de real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e
2. - **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC I** (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

2 (4)



Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

#### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

#### ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

164

Parágrafo 1º - As sócias nomeiam para o cargo de Diretor o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi CEP 04542-000, o qual irá gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra

165

- conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;
  - (xi) constituir, cindir, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
  - (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

#### REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.


Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 -- Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

1. a aprovação anual das contas da administração;

2



- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 11** - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada ou e-mail no endereço indicado pelas sócias à Sociedade, ou na forma prevista na lei.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 12** - A reunião será instalada com a presença de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

**Cláusula 13** - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

167

### CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 14** - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 15** - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula 16** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

**Parágrafo 1º** - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

9

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

#### EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

169

#### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 18** - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

#### LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 19** - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

#### LEI APLICÁVEL

**Cláusula 20** - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

#### FORO

**Cláusula 21** - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

#### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE


O Diretor ora nomeado assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

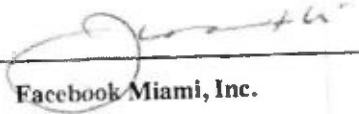
170

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

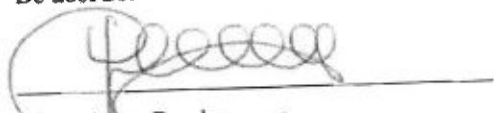
Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de julho de 2015

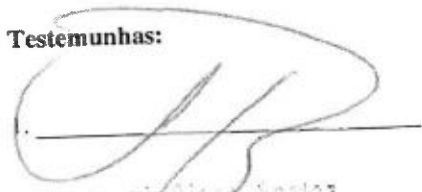
  
Facebook Global Holdings III, LLC  
p.p.: Jobelino Vitoriano Locateli

  
Facebook Miami, Inc.  
p.p.: Jobelino Vitoriano Locateli

**De acordo:**

  
Diego Jorge Dzodan  
Diretor

**Testemunhas:**

  
Ranieri Santos da Silva  
RG: 49.489.038-1 SSP/SP  
CPF: 216.108.546-59

2.   
Ranieri Santos da Silva  
RG: 49.489.038-1 SSP/SP  
CPF: 380.638.958-60

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
17 SET. 2015

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
416.286/15-0

FLAVIA REGINA BRITTO  
SECRETARIA GERAL

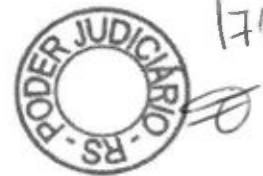


SPODMS-#8509177-v1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Publique-se o despacho da fl. 106.

Intime-se para réplica.

Diligências Legais.

Porto Alegre, 16/05/2017.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 6261E4391CD859ACD53DB00833EBC149 Data e hora da assinatura: 16/05/2017 14:31:03</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120171498573</p>

172  
S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº 731/2017, expedida em 23 de maio de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6038 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30/05/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Leticia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Glauco Fonseca e outros (sem  
representação nos autos) e Polibio Adolfo  
Braga (pp. Fabricio Nedel Scalzilli  
44066/RS e Ingrid Nedel Spohr Schmitt  
68625/RS). Vistos. Publique-se o despacho da  
fl. 106. Intime-se para réplica. Fl. 106:  
Vistos. Ciente da interposição do recurso.  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios  
fundamentos. Havendo pedido de informações,  
oficie-se ao Tribunal de Justiça informando o  
cumprimento do art. 1.018 do CPC. Outrossim,  
dos documentos juntados às fls. 91/105,  
ciência à parte autora. Intime-se.  
Diligências legais.

Porto Alegre, 29/05/2017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

**JUNTADA**

Junto a estes autos a(o):

- Carta AR
- Carta Precatória
- Mandado

Porto Alegre, 12/06/2017

Ass. 


173  
D

**Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO**

CONTRATO 9912359781

**DESTINATÁRIO:**  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700  
5º andar Itaim Bibi  
04542000 São Paulo-SP

AR639541516JS



**REMETENTE:** 15vara cível

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**  
Rua Manoelito de Ornellas, 50  
Praia de Belas  
90110230 Porto Alegre-RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: CITAÇÃO 005111700212207

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*Julio Cesar*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º    /    /       :    h

2º    /    /       :    h

3º    /    /       :    h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

**DATA DE ENTREGA**  
09.03.17

**Nº DOC. DE ENTREGA**  
49.HI.0162

UNIDADE DE DESTINO  
**CDM VILA OLÍMPIA**  
CABIMICO

09 MAR 2017

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
Jose Eduardo Saraiva  
Matr.: 8.881.839-0

Cole aqui

Cole aqui

**JUNTADA**

Junto a estes autos a(o):


- Carta AR
- Carta Precatória
- Mandado

Porto Alegre, 12/06/2017

Ass. 

NE 731

174  
8

<b>CORREIOS SIGEP</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>CONTRATO 9912359781</b>	<b>MP</b>
<b>DESTINATÁRIO:</b> GLAUCO FONSECA Rua Burum, 124 201 Vila Assunção 91900170 Porto Alegre-RS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <div style="border: 2px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;">           CDD - CAVALHADA            13 MAR 2017            RS         </div>		
AR639541483JS 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º 09,03,17 16:10 h 2º 10,03,17 15:30 h 3º _____ h		
<b>REMETENTE:</b> 15vara cível <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Rua Mancelito de Ornellas, 50 Praia de Belas 90110230 Porto Alegre-RS		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		
RECLAMÇÃO DE ENTREGA CITAÇÃO 0017770021400 ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 13.03.17		
JME (CÓPIA DO RECEBEDOR) Glaucio Fonseca		Nº DOC DE IDENTIDADE 4003784616		
RUA FEL GARCIA Nº 8.696.082-2				

Cole aqui



147  
S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO CÍVEL –  
1º JUIZADO - COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS**

**Ref. Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**GLAUCO FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6001399705, CPF nº 398.441.880-91, residente e domiciliada na Rua Burum, 124/201, Bairro Assunção, Porto Alegre-RS, por seu representante postulatorio, *ut* instrumento de mandato apenso, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA**, processo acima indicado, que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, dizendo e requerendo o que segue:

**I – RESUMO DOS FATOS APRESENTADOS PELA AUTORA**

PROJUNDO JUDICIALMENTE FOLIO 02 P00/RS 0-1 29-01-2017 08:25:19 152 1/1

possibilidade de cerceamento de defesa comprovado nos autos, impedindo a parte de apresentar defesa legítima e se manifestar no pleito conforme os ditames do CPC.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados **Fabrizio Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2017.

**Camilla Teófilo**  
**OAB/RS 100.862A**

  
**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, conforme manifestação que segue:

A parte Requerida, vem a estes autos solicitar a Vossa Excelência que indique de forma inequívoca prazo para que seja apresentada contestação pela parte demandada que ora peticiona, pois nos autos não houve clareza com relação ao procedimento que decorre para a devida contagem do prazo de defesa.

Em fl.55(verso) destes autos, Vossa Excelência manda que as partes rés sejam INTIMADAS da decisão em caráter antecipatório de tutela. Ocorre que em fl.61 há envio de CARTA DE CITAÇÃO, a qual nada dispõe sobre termos citatórios, com teor de intimação para fins de cumprimento da decisão prolatada.

Nas fls 87-105 a parte Ré se manifesta sobre a decisão exarada. Inclusive, nesta petição informa que a contestação será apresentada nos termos do Art.335,I, CPC:

*Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:*  
*I – da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;*

Empós tal ato, há despacho em fl.106 onde não é apreciada apresentação da Contestação nos termos do Art.335, I, CPC e logo após em outro despacho já se intima a autora para réplica, em 16/05/2017.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que seja aberto prazo para apresentação de Contestação pelo réu Políbio Adolfo Braga ou que seja designada audiência de conciliação para que se cumpra o prazo nos termos do Art.335, I,CPC. Tal pedido se funda ante a

CBT

REQUERIDA NOTIC 0-05 FO-2 PDR/RS 22-Ma-1-2017-13:21

178  
2

Noticia a Autora que é professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental, bem como do 3º ano do Ensino Médio do Colégio Marista Ipanema. Nesta condição lhe foi dado conhecimento pelo vice-diretor (Sra. Fernando) e pela coordenadora (Sra. Cristina) que no dia 17/02/2017 alguém ligou para a escola e informou que havia no Facebook uma publicação do Réu, pai de aluno da escola, fazendo referência à Autora.

Alega que na referida publicação o Réu teria revelado a insatisfação do seu filho, no primeiro dia de aula, com a "invasão comunalha" na escola deixando supor que na segunda-feira imporia à direção a demissão da professora ou retiraria o aluno do colégio.

Prossegue dizendo que o Réu manifestou esse descontentamento de forma pública, no seu perfil na rede social Facebook, e que ali tenta despir-se de preconceitos de qualquer natureza fazendo insinuações a supostas preferências da Autora no que tange à religião, ideologia e opção sexual que seriam diferentes das suas. E dentro desta mesma observação não faria qualquer objeção se a professora ministrasse as aulas de matemática pelo qual foi contratada. Entretanto, destaca a Autora ao referir-se ao Réu, não foi o que aconteceu quando no primeiro dia de aula solicitou aos alunos que fizessem um vídeo respondendo três perguntas:

179  
D

- 1) "Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante);
- 2) Quais foram as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM;
- 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO A CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA etc. Entenderam? NO PRIMEIRO DIA DE AULA!!!!"

Diz, ainda, que na mesma publicação o Réu inseriu fotos da Autora e os locais onde exerce a sua atividade profissional. Como consequência desta manifestação pública do Réu, se seguiram vários comentários preconceituosos, odiosos e mentirosos.

Acrescenta a Autora que o Réu no dia 17/02/2017 teria ligado para a escola e reclamado de doutrinação marxista em sala de aula e marcado uma reunião com a diretoria. Nesta reunião, que ocorreu no dia 20/02/2017, com a presença do diretor e vice-diretor da escola, o Réu informou à direção que ao realizou uma pesquisa na rede social Facebook, bem como encontrou na internet o seu trabalho de conclusão de curso. Com relação ao TCC teria o Réu afirmado não se tratar de um trabalho de matemática e que em função das alusões feitas às políticas de educação do governo Tarso Genro concluía que a mesma era filiada ao PT.



180  
D.

Não bastasse, afirma a Autora, que o Réu teria ameaçado os diretores da escola que retiraria o seu filho da escola caso a professora não fosse demitida. A resposta quanto à pretensa ameaça foi a sugestão de que o Réu retirasse o seu filho, pois não demitiriam a docente. Notícia, ainda, que recebeu solidariedade da gerência da Rede Marista do Rio Grande do Sul e que se colocavam à disposição.

Conclui dizendo que as questões apresentadas aos alunos no primeiro dia de aula aos seus alunos não tinham caráter ideológico ou político. Que um leitor atento perceberia que as indagações tinham apenas como objetivo estimular o "conceito multidisciplinar tão difundido e necessário para a formação dos jovens". Portanto, seriam desnecessárias as pretensas ofensas publicadas pelo Réu em rede social.

**II – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA QUE REPRESENTAM A VERDADE DOS FATOS**

Inicialmente é importante destacar que o menino Cícero, filho do Réu, estudou os 4 primeiros anos do ensino fundamental no Colégio Leonardo da Vinci Beta. Na quinta série, buscando melhorias de aprendizado e uma nova abordagem até mesmo de vida, resolveram os pais matriculá-lo na escola Marista Ipanema. O Cícero fez no Marista Ipanema o 5º, 6º, 7º, 8º e

181  
D

iniciava o período do 9º ano do ensino fundamental quando ocorreu esse grave incidente.

O grau de instrução e a qualificação pessoal dos pais do aluno faz com que os mesmos sejam despidos de quaisquer preconceitos, reconhecendo que a vida e a forma de manifestação das pessoas ou grupos de indivíduos devem ser respeitados. Há um entendimento claro e cristalino de que a liberdade e o respeito decorrem de uma boa formação em casa e também na escola.

Nessa linha de pensamento, o Réu e sua esposa têm um profundo apego à liberdade plena de ação e de expressão, ainda que contrariem suas opiniões, tendo sempre como limitação os ditames da lei brasileira. Entende o Réu que num conflito o equilíbrio encontra-se no diálogo e bom senso, mas sem prescindir da franqueza e transparência.

A família do Réu é de classe média e sofre as consequências das várias crises que o país vem passando, entretanto não perde a noção de valores também perseguidos por um bom colégio, como justiça, honestidade, solidariedade e outros tantos e igualmente valiosos.

Feitas essas primeiras considerações é fundamental que se esclareça o que efetivamente ocorreu tendo como gênese o primeiro dia letivo

5



182

de matemática, do ano de 2017, no Colégio Marista Ipanema, precisamente o dia 17 de fevereiro de 2017 (as aulas começaram dia 16, mas a primeira aula de matemática foi no dia 17).

Durante o almoço, Cícero, filho do Réu, relatou aos pais que a nova professora de matemática havia solicitado aos alunos que enviassem a ela por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

- 1) como os alunos gostariam de receber as aulas de matemática?
- 2) como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA, etc...
- 3) quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática.

Num primeiro momento a questão foi tratada com um certo humor em virtude da naturalidade das perguntas, tentando decifrar, ainda sem pistas factíveis, como a matemática poderia lidar com o novíssimo preconceito da "gordofobia". E neste tom de divertimento foi feito o vídeo (doc. 01) e enviado por e-mail à Autora.

Entretanto, os questionamentos preocuparam o Réu: o que haveria de correspondência efetiva entre coisas tão diferentes e tão distantes

183  
90

em termos conceituais ou programáticos como a matemática e a “LGBTfobia”?

Ocorre que numa simples visita às redes sociais (Facebook) deu ao Réu, de modo abundante e estarrecedor, a verdade que faltava, o “ingrediente secreto” para tanta “imaginação criativa” que pudesse, num primeiro dia de aula, evocar relações entre uma ciência exata (a matemática) e um drama social tão importante quanto a homofobia ou o racismo.

A Autora, em sua página no Facebook, abria com “Fora Temer” o que, para o Réu, não diz nada, porque não é relevante. Em seguida, fotos e mais fotos da professora com a bandeira de Cuba (que depois descobrimos ser seu apelido) ao fundo, além de uma menção ao falecimento do ex-ditador caribenho com uma fita preta e um quepe no topo (doc. 02).





184  
Ø

Não obstante, notas em solidariedade ao MST e incitações à “tomada” da UFRGS são também acompanhadas de manifestações explicitamente racistas e preconceituosas (doc. 03).







185



Leticia Sório Saraiva compartilhou a foto de Helô D'Angelo  
17 de setembro de 2016

diz que te empodera  
abre aspas e diz como tu deve falar  
fala que tu precisa de um homem  
no fundo vocês são todos iguais  
cansada de omice  
cansada de branquice



Leticia Sório Saraiva  
20 de agosto de 2016 · Porto Alegre

cansada de omice e branquice. melhorem ou vazem.  
obrigada. de nada

Compartilhar

Ou seja, a professora do filho do Réu manifesta explicitamente e publicamente o seu racismo contra brancos, em afronta ao disposto a Lei nº 7.716 de 05/01/1989, e a sua heterofobia.



186  
D

Notadamente este fato em especial requer atenção redobrada, pois que a docente revela comportamento odioso e uma base ideológica que, ainda que secundária e, a princípio, corriqueira, monta um cenário adverso ao que se deseja de perfil docente nos tempos atuais.

Faça-se a ressalva de que, à exceção do racismo confesso e seguido de discursos de ódios outros tantos, nada obsta que a Ré leccione a cadeira de matemática dentro dos critérios previstos pelas regras pedagógicas da escola.

Com base no ocorrido na sala de aula e no perfil "descoberto" da professora de matemática, o Réu, dentro do seu sagrado direito de liberdade de expressão, fez uma postagem na sua linha do tempo no Facebook manifestando surpresa por ter descoberto, depois de 5 anos, uma professora com método e postura tão explícitas. Colocou fotos da página do Facebook da Autora (que estava disponível na sua página no Facebook até o dia em que ela decidiu bloquear o Réu) e um texto que segue (doc. 04):



187  
✍



Glaucio Fonseca  
17 de fevereiro

Eu dei um azar danado... no PRIMEIRO dia de aula, já vou ter que me incomodar com a infiltração da comunhola que invadiu - de novo - o colégio do meu filho... Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: NADA OBSTA que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, se a professora for dar AULAS DE MATEMÁTICA, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas NÃO FOI o que aconteceu no PRIMEIRO DIA DE AULA!!!  
PRIMEIRO DIA! JÁ NO PRIMEIRO DIA, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

- 1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante)
- 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM
- 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA, etc.

Entenderam?

NO PRIMEIRO DIA DE AULA!!!

Então fui ao perfil da professora e encontro a

Escreva um comentário

Entenderam?

NO PRIMEIRO DIA DE AULA!!!

Então fui ao perfil da professora e encontro a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel! QUE TAL???????

A publicação, pelo inusitado, teve razoável repercussão e apoios diversos dos leitores do Réu, sendo um deles o Jornalista Políbio Braga que,

Porto Alegre/RS  
Rua Jerônimo Coelho, 280/301  
Centro, 90010-240  
Fone/Fax: (55 51) 3227-1588

[www.snsadvogados.com.br](http://www.snsadvogados.com.br)

Rio de Janeiro/RJ  
Av. Erasmo Braga, 227/303  
Centro, 20020-000

?



188  
9

além de fazer comentários, decidiu republicar sua postagem em sua página da Internet, um dos blogs mais lidos do Brasil ([www.polibiobraga.com.br](http://www.polibiobraga.com.br)).

A postagem de Políbio recebeu o maior número de comentários (a maioria furibundos) do mês de fevereiro, segundo cálculo do próprio jornalista. O fac-símile da postagem de Políbio segue adiante (doc. 05).



sábado, 18 de fevereiro de 2017

### Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula



*Eu dou um azar danado...no primeiro dia de aula, vou ter que me incomodar com a infiltração da coponinha que invade - de novo - o colégio do meu filho. Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.*

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: nada obsta que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de dostrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do professoral!

Em suma, se a professora for dar aulas de matemática, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas não foi o que aconteceu no primeiro dia de aula. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

1) Como os alunos gostariam de receber as aulas ?

2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática ?

3) Como eles entendem que a matemática pode ajudar a resolver problemas como corrupção, racismo,

LGTBfobia, Gordalofia..

Entenderam?

No primeiro dia de aula.

Então, fui ao perfil da professora no Facebook e encontrei a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel.

Que tal !

Postado por Políbio Braga

G+1 +5 Recomende isto no Google

às 13:15:00

Assista o comentário de tioje:



Bridge





129  
/

No mesmo dia 17 de fevereiro, uma sexta-feira, o Réu ligou insistentemente ao Colégio para falar com o Diretor da Unidade Marista Ipanema, Sr. Alexandre Dias Lopes que somente após 4 insistentes e veementes pedidos, retornou suas ligações no final da tarde. (Doc. 06 - áudio)

Nesta oportunidade o Réu relatou o ocorrido, questionando se a contratação de professores levava em conta critérios técnicos e, além deles, os hábitos e preferências de professores. Ele respondeu afirmativamente. Questionou ainda se ele tinha tomado conhecimento do conteúdo da página do Facebook da professora e ele afirmou categoricamente que sim. Relatou o problema e, perplexo com as respostas que validavam e fortaleciam o perfil tal qual o da Autora, resolveu marcar reunião para as 07h30 da segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017, na sala da direção.

Na manhã de segunda-feira, 20/02/2017, o Réu e sua esposa, foram recebidos, pelo Diretor Alexandre e pelo Vice-Diretor Educacional Fernando Degrandis. A reunião teve início com o relato do ocorrido pelo Réu com a demonstração das páginas da professora no Facebook e com o relato do ocorrido na sala de aula. O Réu manifestou-se naturalmente preocupado e tenso com o caso em discussão. No entanto, as explicações que os dirigentes deram foram estarrecedoras: sustentaram que a professora tinha "sensibilidade com as causas sociais"; que era uma ótima professora que ministrava aulas num cursinho de nome "Território Popular" e em

190  
S

assentamentos do Movimento dos Sem-Terra (MST); que com o salário que se pratica “não se pode exigir muito”, ainda que o Marista pague até “Dez reais a mais por hora” do que o vizinho Colégio João Paulo I; que a opção por do Réu e de sua esposa de manter seu filho na escola era exclusivamente sua; que fazia parte do projeto pedagógico a utilização de temas atuais para contextualizar a matéria.

Como se pode observar, a escola selecionou, validou, conhece, apoia e estimula o perfil equivalente ao da Autora e ainda assim, é bom repetir, ainda assim, diverso do que foi relatado pela Autora, o Réu e sua esposa informaram que não desejariam tirar o filho da escola e propuseram que houvesse moderação nas tentativas doutrinárias futuras por parte da Autora, com controle mais presente por parte do Vice-Diretor Educacional.

A reunião foi encerrada a contento, os pais deram o assunto por encerrado e o filho Cícero permaneceu na escola. Isso contraria a inverídica afirmação da Autora de que o Réu teria ameaçado os diretores da escola exigindo que a professora fosse demitida, caso contrário tiraria o filho da escola. O menino permaneceu na escola e a professora também.

Entretanto, no dia 3 de março, antecipando as homenagens quanto à semana do Dia Internacional da Mulher, a Autora voltou à carga. Exibiu aos alunos, **utilizando 3 períodos de aula**, um FILME intitulado



191  
D

“Estrelas além do tempo” (*Hidden Figures*, 2016), que retrata a saga de três matemáticas afrodescendentes nos primórdios do programa espacial norte-americano nos anos 60 que contribuíram efetivamente para os projetos da NASA.

Até então nada a obstar, apesar de ter sido ocupado 3 períodos de aula de matemática para algo que poderia perfeitamente ser apresentado como atividade extraclasse. Ocorre que dentro do mesmo perfil do transgressor da Autora o filme apresentado era **pirata!**

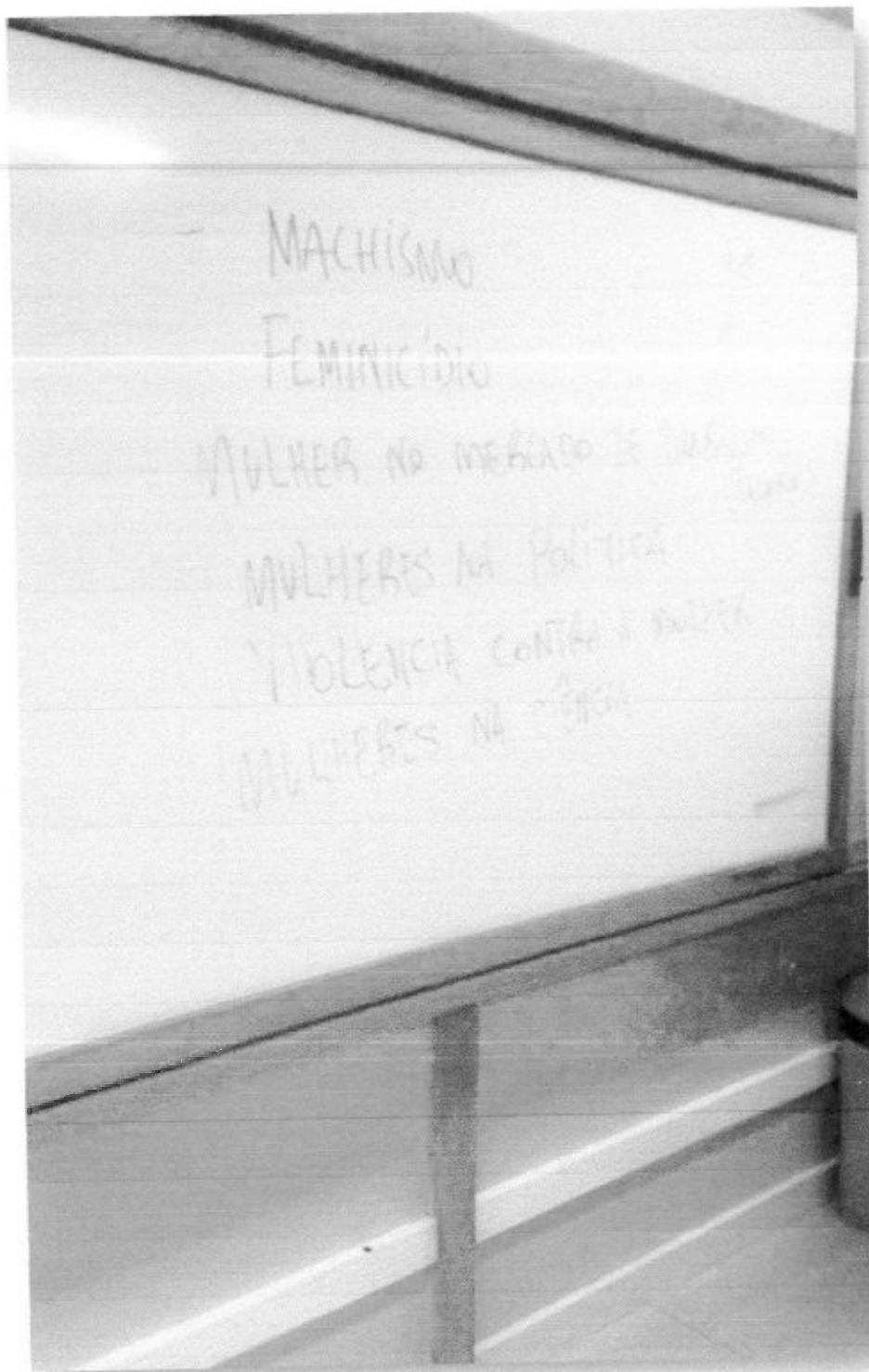
Não obstante o fato de que o filme gira ao redor de problemas graves como o racismo e o fato de que se tratavam, também, de mulheres, ressalte-se que a matemática fora arditosamente utilizada pela docente para a doutrinação de questões como gênero, raça e misoginia, o que ficou comprovado com o trabalho pedido a ela para a classe na semana seguinte, em referência ao Dia Internacional da Mulher.

Na aula, a Autora pediu aos alunos que elaborassem um poster onde eles deveriam colher em pesquisa na Internet estatísticas a respeito de problemas como: machismo, feminicídio, mulher no mercado de trabalho, mulheres na política, violência contra a mulher e mulheres na ciência (doc. 07).

D



192  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



193  
D

Não obstante o “tema proposto” cuja sordidez é autodenunciada, a Autora persiste no uso subjacente da matemática para tratar de temas de seu interesse doutrinário, de sua ideologia e de temas que reforçam suas crenças pessoais, muitas delas conflitantes com o ambiente desejado, as divergências quanto as causas, bem como a forma de abordagem pelos pais.

Aqui, novamente, a ressalva de que nada obsta quanto ao tratar de temas como habitualmente professados pela Autora. O entendimento é de que há dolo no trato com crianças e adolescentes na proposição de temas como os em foco, haja vista se tratar de **aula de matemática**. Há dolo na tentativa de inoculação de temas que, de modo isolado e fora de contexto adequado, demonstram claramente que a agenda da professora, ora Autora, extrapola em muito a agenda da boa escola, sendo, aqui, generosa a assertiva.

O grupo do qual fazia parte o filho do Réu fez o trabalho, que segue abaixo (doc. 08).



194

**MULHER**  
 no Mercado de trabalho

Trabalho	Homem	Mulher
Emprego	41,3%	18,1%
Salário	49%	22%
Qualificação	46%	4%
Formação	44,4%	45,6%
Trabalho Precário	32%	67%
Saúde	26%	74%
Horas Trabalhadas	39,5 / por semana	35,2 / por semana
Assimilados	43%	7%

Como se vê, os resultados da pesquisa, devidamente inseridos dentro das demandas peculiares à semana que encerra o Dia Internacional da Mulher, demonstram apenas que a matemática, ao contrário do que a “multidisciplinariedade” desejada pudesse oferecer, é apenas pano de fundo para que os temas de interesse ideológico da Autora sejam priorizados junto a um público cativo e inexperiente, que merece um tratamento mais técnico, honesto, transparente e profissional.



195

Nestas condições no dia 09 de março de 2017, o Réu foi citado para responder a presenta ação tendo conhecimento de que a Autora teve apoio e solidariedade da escola. Isso ficou muito claro depois do contato que foi feito com a diretoria através telefone (doc. 09 – áudio).

### III – O DIREITO PARA O CASO

#### EDUCAÇÃO: DEVER DOS PAIS

A questão começa ser bem colocada já no despacho de fls. 54-55v onde o magistrado indeferiu o pedido de tutela de urgência postulado pela Autora, nos termos do art. 300 do CPC/2015, que dispõe:

“A despeito da peculiaridade que envolve o caso *sub judice*, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito” (fl. 54v).

196  
20

Com efeito, dois aspectos apanhados no r. despacho merecem uma abordagem preliminar antes de adentrarmos no mérito do pedido de indenização postulado pela Autora em decorrência do alegado dano moral.

A primeira refere-se à gramática dos arts. 205 e 229 do Constituição Federal que vão dar suporte constitucional e moral ao proceder do Réu. O art. 205 da CRFB dispõe:

***Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

Conquanto a norma constitucional estabeleça que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, o dever de prover e promover a educação dos filhos é principalmente da família. Isso fica devidamente evidenciado no texto do art. 229 da CRFB, vejamos:

**Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**



197  
B

Decorre da interpretação da citada norma constitucional que os pais têm a obrigação não somente de colocar e manter os filhos na escola como também acompanhar a realização das tarefas, o desenvolvimento escolar através de visitação regular à escola, comparecer às atividades programadas no calendário escolar, participação em reuniões com pais e professores, audiências com orientador educacional e diretoria da escola.

Na esteira dos arts. 205 e 229 da Constituição Federal estão também os art. 55 e 129, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.634 do Código Civil. Ora, é neste ambiente de amparo constitucional e legal que o Réu se legitimou a fazer uma crítica a uma realidade que vem distorcendo o papel do professor em sala de aula, com reflexos negativos no desempenho dos alunos, bem como revela uma manifesta invasão no espectro de atuação dos próprios pais na formação dos filhos.

E não há dúvidas que essa crítica contundente e a interpelação à escola foram extremamente necessárias.

Como narrou o Réu, num primeiro momento não houve qualquer reação quanto à tarefa proposta pela Autora aos seus alunos para que respondessem as três perguntas através de um vídeo que deveria ser endereçado ao seu e-mail. A não ser o inusitado pelo fato de ter sido proposto pela professora de matemática e não por docente atinente à matéria de



158  
8

humanas. O Réu fez questão de destacar que uma das questões inclusive foi respondida em tom descontração como se depreendeu seria também o espírito da pergunta.

Entretanto, o zelo que o Réu e sua esposa procuram pautar a formação do filho fez com que buscasse conhecer a professora de matemática para entender melhor a proposta e os motivos que a levaram a fazer aquelas perguntas que buscavam de alguma maneira encontrar na matemática um caminho para a solução da corrupção, racismo, LGBTfobia, e gordofobia.

Qual não foi a surpresa do Réu ao encontrar no perfil da Autora no Facebook expressas manifestações odiosas de racismo e heterofobia. Não bastasse, encontrou na internet o trabalho de conclusão de curso (TCC), cujo título é "A presença da educação matemática crítica e da modelagem matemática no ensino médio politécnico no Rio Grande do Sul", que reflete muito bem uma pedagogia ideologicamente orientada. Até aí nenhum problema. O problema é quando temas que deveriam ser tratados no ambiente de matérias como sociologia, antropologia, história passaram também a ser pautados na matemática, **desde o primeiro dia de aula.**



199  
P

Isso fez com que o Réu entrasse em contato com a diretoria para saber se tinham conhecimento da proposta da professora e a posição da escola. A resposta às ligações telefônicas do Réu vieram somente após insistentes tentativas quando o diretor chancelou todas as ações da professora de matemática, ora Autora.

Esse fato obrigou que fosse marcada uma reunião presencial com os diretores. Cabe com veemência afirmar que em momento algum foi condicionado a permanência do aluno à demissão da Autora tampouco afirmado que a mesma era filiada ao PT quando as fotos no seu Facebook mostram que votou no PSOL. Essas inverdades narradas na inicial se confirmaram na realidade vez que o filho do Réu permaneceu na escola. Permaneceu porque ficou acordado que a diretoria iria conversar com a professora para que moderasse a sua militância ideológica em sala de aula.

Como se vê, pela prova acostada, isso não aconteceu.

O que se tem a lastimar, e que provavelmente foi a real motivação para a propositura da presente ação, basta uma perfunctória leitura da inicial, foi a postura da escola que estranhamente deu conhecimento dos fatos à Autora, com flagrante exposição do filho do Réu.

200  
S

## DIREITO DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E CRÍTICA

O segundo aspecto importante do r. despacho das fls. 54-55v que requer considerações diz respeito à garantia constitucional do Réu de livre manifestação do seu pensamento, conforme dispõe o art. da CRFB. Ora, diante de uma realidade em que a educação brasileira encontra-se entre as piores do mundo (certamente a pior dentre os países desenvolvidos e emergentes) e os nossos alunos revelam um desempenho pífio, principalmente em matemática e português, conforme resultados internos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e externos realizados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é inaceitável que questões outras possam fazer parte do conteúdo da matemática por mais relevantes que possam ser.

Conforme o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em 2015 o nível de aprendizado dos estudantes brasileiros em matemática teve o seu pior resultado desde o início em 2005. O mesmo resultado foi observado no IDEB que é realizado a cada 2 anos. Ou seja, a matemática em 2015 teve um aproveitamento em declínio. Esses resultados revelaram que o desempenho dos estudantes brasileiros em português e matemática foram

—24

7



201  
8

piores que há 20 anos. Muitos fatores se somam para esse resultado catastrófico (políticas públicas, grade curricular, formação dos professores, etc.). Entretanto, há que se considerar, também, pedagogias e técnicas que dão ao ensino outra dimensão ou apenas uma visão e ideologicamente estreitada em relação à dinamicidade e a diversidade que a realidade nos oferece, senão vejamos. A Autora, simpática à matemática crítica na visão de Ole Skovsmose, afirma à fl. 24 do seu trabalho de conclusão com o título “**A presença da educação matemática crítica e da modelagem matemática no ensino médio politécnico no Rio Grande do Sul**”, que:

*Na perspectiva da educação matemática crítica busca-se ensinar uma matemática que tenha relação com a realidade do educando e que o direcione a uma reflexão questionadora de sua realidade. Sob a ótica dessa teoria, a educação escolar deve incluir no processo de ensino-aprendizagem de matemática questões sociais e políticas que direcionem o educando a uma reflexão crítica de sua realidade social. Configura-se como um ato de educar matematicamente para a vida não se restringindo à técnica de ensinar matemática. Para isso, a matemática deve estar associada ao cotidiano do educando e não apenas a modelos matemáticos estruturados pelo currículo. Dessa forma o educando é sujeito de sua ação e pode construir uma postura crítica durante o processo educativo. Três concepções são fundamentais para a educação matemática crítica:*

25

202  
S.

O Réu declinou anteriormente que pertence à classe média e a família faz um grande esforço financeiro para manter o filho numa escola privada para que tenham um ensino com mais qualidade em virtude da degradação do ensino público, resultado do descaso do poder público com a educação e também pela aplicação de “pedagogias” manifestamente ineficazes, como a proposta pela Autora. Portanto, repita-se, sem que tenha feito qualquer manifestação ou referência desairosa em relação à Autora expressou legitimamente o seu dissabor com o que estava ocorrendo em sala de aula.

### O DANO MORAL

No que tocante ao dano moral, sem razão a Autora. De qualquer sorte, a despeito dos fatos, é necessário se fazer uma apreciação de todos os elementos apresentados e verificar se o caso concreto reflete o alegado dano moral e se comporta uma recomposição. Nada mais adequado, portanto, que se procure o conceito do que seja dano, bem como todos os demais requisitos que ensejem a responsabilidade civil.

203  
S

O dano seria o fato jurídico, podendo ser este lícito ou ilícito, gerador da responsabilidade civil a partir do qual o ordenamento jurídico estabelece ao ofensor o dever de indenizar o ofendido.

Leciona Antonio Jeová dos Santos que dano:

*“(...) é prejuízo. É diminuição de patrimônio ou detrimento a afeições legítimas. Todo ato que diminua ou cause menoscabo aos bens materiais ou imateriais, pode ser considerado dano. O dano é um mal, um desvalor ou contravalor, algo que se padece com dor, posto que nos diminui e reduz; tira de nós algo que era nosso, do qual gozávamos ou nos aproveitávamos, que era nossa integridade psíquica ou física, as possibilidades de acréscimos ou novas incorporações (...).”<sup>2</sup>*

Entretanto, para que o dano seja indenizável alguns requisitos devem estar presentes como diz Antonio Jeová Santos que:

*“O prejuízo deve ser certo, impedindo-se indenização por algo fantástico e que só existia na imaginação do lesionado e o dano deve existir no momento da propositura da ação. É a subsistência do dano que, para ser ressarcível, deve estar presente no momento em que o prejudicado efetuar seu pedido*

<sup>2</sup> O Dano Moral, pág. 71, Lejur.



204  
D

*na órbita judicial. Em alguns casos, a lesão se protraí no tempo, existindo até o fim da vida do prejudicado. Prossegue: "O dano, para estar sujeito a reparação, há de ser certo, atual e subsistente. Ou, como o quer Atilio Alterini, (Responsabilidade Civil, pp. 124 e 135), 'nem todo dano é ressarcível, de maneira que somente certos danos alcançam entidade bastante para que juridicamente constituam sustento de uma pretensão. Trata-se de enumerar aqui os requisitos do dano ressarcível, analisado em si mesmo como elemento do ato ilícito civil, sem imiscuir indevidamente outros que pertencem à responsabilidade do devedor da reparação – o descumprimento, a culpabilidade e a causalidade (...)'"<sup>3</sup>*

No mesmo passo a lição de Rogério Marrone de Castro Sampaio, que, ao adentrar na questão do dano moral, afirma:

*"Em suma, configura-se o dano moral indenizável quando alguém, em razão da prática de um ato ilícito, suporta uma dor ou constrangimento, ainda que sem repercussão em seu patrimônio. Isto é, objetivamente, do ato ilícito não se vislumbra diminuição do patrimônio da vítima. Nem poderia ser diferente, já que, ferido direito personalíssimo (honra, imagem, etc.), fica impossibilitada a restauração da situação anterior. Diante disso,*

<sup>3</sup> O Dano Moral, págs. 73-74, Lejur.



205  
8

---

***assume a indenização, de ordem pecuniária, a finalidade de compensar ou atenuar a dor ou o constrangimento suportado.***<sup>4</sup>

Também prelecionam CARLO SALTELLI e EURICO ROMANO o seguinte:

***Il danno non patrimoniale (danno morale) è quello Che non si concreta in un'alterazione patrimoniale direttamente e indirettamente prodotta. Esso non tocca in nessun modo il patrimonio e si concreta esclusivamente in un perturbamento psichico (della sfera dei sentimenti) il quale deriva dal cordoglio, dalle angoscie, dal dolore o in genere, dal pregiudizio morale cagionati dal resto. (Commento teórico-prático Del nuovo Codice Penale, vol. I, 2ª. parte, p. 788)***

De plano, pela conceituação de dano e pela análise de seus requisitos que ensejam a recomposição, verifica-se que a situação não exige reparação. Notadamente a infringência de um dever jurídico *latu sensu*, que daí decorra um dano, gera a obrigação de indenizar. Entretanto, seja na relação contratual ou extracontratual há a exigência do ato ilícito para que o dano seja indenizável, o que não é o caso dos autos.

---

<sup>4</sup> Direito Civil. Responsabilidade Civil, pág. 89, 4ª Ed., Atlas.

206  
D

Convém ressaltar que na análise do caso *sub examine* percebe-se que a internet e as mídias sociais que transitam nesta rede mundial efetivamente não criaram um novo direito, mas concretamente uma nova forma de comunicação na interligação de milhares de dispositivos em todo mundo. Portanto, todas as disposições legais dos vários ramos do Direito conhecido devem ser aplicadas nas situações decorrentes dessa nova realidade da comunicação entre as pessoas.

É o que se observa na decisão abaixo em que o Poder Judiciário se pronunciou sobre fato que se aproxima muito do caso concreto, vejamos:

***CIVIL. DIREITO À HONRA E À IMAGEM. COMENTÁRIOS EM REDE SOCIAL. DOLO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE. Para que seja configurado o ato ilícito civil no caso de violação da honra e da imagem através da calúnia, injúria ou difamação é necessária a presença do dolo de violação à honra. O equilíbrio entre a liberdade de expressão e a honra é bastante delicado e deve ser avaliado criteriosamente. Não se verifica o dolo na crítica à atuação profissional, proferida de maneira em que não é possível perceber a intenção de lesionar a honra, prevalecendo, portanto, no caso, a liberdade de expressão do pensamento. Ainda que a ofensa ocorra em rede social, o que amplia significativamente o alcance do ato, a ausência de lesividade leva à conclusão de que não houve conduta ilícita, e portanto,***

31

7



207  
D

---

*não há um dos elementos para a configuração da responsabilidade civil. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - APC: 20130111051839, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 05/08/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 13/08/2015 . Pág.: 205)*

Na espécie, nada aponta neste sentido e que represente um dano a ser indenizado. Como se pode observar, inexistente nos autos qualquer elemento de prova que demonstre efetiva e concretamente que a Autora foi vítima de "ofensas" por parte do Réu. Os fatos narrados estão desacompanhados do elemento fundamental que o vincule juridicamente ao Réu e que justifique a correspondente indenização.

Insta afirmar que o caso concreto se enquadra naqueles em que há uma deturpação do instituto do dano moral. A leitura do texto publicado pelo Réu demonstra claramente que inexistente qualquer expressão ofensiva ou mesmo se possa deduzir isso. Trata-se apenas de uma crítica a um fato que efetivamente ocorreu do qual o Réu não concordou.

A doutrina e a jurisprudência têm-se debruçado na análise desses casos para depurar e preservar a integridade de um direito que foi conquistado pela cidadania brasileira que é a responsabilidade civil nos casos de dano imaterial. Salieta a lição de Sérgio Cavalieri Filho que:

208  
8

*O que configura e o que não configura o dano moral? Na falta de critérios objetivos, essa questão vem-se tornando tormentosa na doutrina e na jurisprudência, levando o julgador a situação de perplexidade. Ultrapassadas as fases da irreparabilidade do dano moral e da sua inacumulabilidade com o dano material, corremos, agora, o risco de ingressar na fase da sua industrialização, onde o aborrecimento banal ou mera sensibilidade são apresentados como dano moral, em busca de indenizações milionárias.*

*Este é um dos domínios onde mais necessárias se tornam as regras da boa prudência, do bom-senso prático, da justa medida das coisas, da criteriosa ponderação das realidades da vida. Tenho entendido que, na solução dessa questão, cumpre ao juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da concepção ético-jurídica dominante na sociedade. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio, insensível, e o homem de extremada sensibilidade.*

*“A gravidade do dano – pondera Antunes Varela – há de medir-se por um padrão objetivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso), e não à luz de fatores subjetivos (de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada). Por outro lado, a gravidade apreciar-se-á em função da tutela do direito: o dano deve ser de tal modo grave que justifique a concessão de uma*

33

7



209  
S

*satisfação de ordem pecuniária ao lesado” (Das obrigações em geral, 8ª Ed., Almedina, p. 617).*

*Dissemos linhas atrás que dano moral, à luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade humana. Que consequências podem ser extraídas daí? A primeira diz respeito à própria configuração do dano moral. Se dano moral é agressão à dignidade humana, não basta configurá-lo para qualquer contrariedade.*

*Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. (Programa de Responsabilidade Civil, pág. 92-93, 10ª ed., Atlas)*

S



210  
B

---

Portanto, não se pode falar em responsabilidade civil sem o dano. Entretanto, a responsabilidade civil necessita de outros requisitos que a caracterizem, entre eles a ilicitude do fato que não se identifica no caso.

Salienta Silvio Neves Baptista que:

*A nosso ver, os pressupostos da responsabilidade civil são quatro: (1º) o fato jurídico antecedente, lícito ou ilícito; (2º) o dano ou fato jurídico danoso; (3º) o nexo de causalidade entre o fato antecedente e o dano; e (4º) a imputação da responsabilidade ao sujeito causador ou a terceiro. (Teoria Geral do Dano, pág. 64, Atlas)*

Com efeito, o caso concreto não se subsume ao disposto no art. 186 do CC, como pretende a Autora, porquanto a publicação do Réu não violou direito e tampouco gerou dano a ser indenizado, ainda que na órbita moral.

Frise-se, assim, que a Autora não se desincumbiu de provar fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC/2015.

### O VALOR DA INDENIZAÇÃO

211  
D

Com efeito, *ad argumentandum tantum*, se possa admitir a existência de dano moral e a indenização respectiva, jamais a mesma poderá ser nos patamares pretendidos pela Autora que representa um verdadeiro enriquecimento sem causa, descaracterizando o instituto da responsabilidade civil, assim como estaria sendo aviltada uma conquista que encontra guarida constitucional.

Observe-se que o pedido, nos moldes apresentados, atingindo o *quantum* de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) está ausente da necessária moderação, configurando o lucro fácil e o locupletamento indevido, que se acham consubstanciados na maioria dos pleitos indenizatórios por dano moral em trâmite no Poder Judiciário, do que este é exemplo claro.

Alerta HUMBERTO THEODORO JÚNIOR que: ***“Impõe-se a rigorosa observância adotados pela doutrina e jurisprudência, inclusive dentro da experiência registrada no direito comparado para evitar-se que as ações de reparação de dano moral se transformem em expedientes de extorsão ou de espertezas maliciosas e injustificáveis. As duas posições, sociais e econômicas, da vítima e do ofensor, obrigatoriamente, estarão sob análise, de maneira que o juiz não se limitará a fundar a condenação isoladamente na fortuna eventual de um ou na possível pobreza do outro”*** (Dano Moral, p. 43, Editora Juarez de Oliveira).

212  
B-

Como se vê, a doutrina, que acompanha a jurisprudência, caminha num sentido de arbitrar valores ao dano moral estribados num critério ético que evite o enriquecimento sem causa, ou uma verdadeira loteria jurídica. Aliás, o critério citado faz parte dos Princípios Gerais do Direito.

Aprofundando-se o exame da questão, registrou-se que até os seguidores da tese de admissibilidade da indenização por dano moral extensivos à pessoa jurídica, como R. LIMONGI FRANÇA, asseguram que ***“O dano moral, assim como algumas espécies, mesmo, de dano material, não precisa ser recomposto necessariamente mediante indenização ou dinheiro. O importante é que se refaça a ordem sócio-jurídica lesada, o que se pode obter mediante providências variegadas, tais como publicações e outras prestações de serviços. Daí preferirmos falar em reparação, vocábulo que inclui a indenização e dela extravasa”***.

Essa posição já tem história dentro das decisões do Poder Judiciário brasileiro. Por isso mesmo, o STJ, ao julgar o REsp. nº 8.768, 4ª Turma, em 18/02/92, fazendo referência à *Conclusão III*, da Conferência Nacional de Desembargadores do Brasil, efetivado em dez/65, no então Estado da Guanabara, concluiu, *verbis*:

213  
D

*“Ainda é de ter-se presente que o anteprojeto do Código de Obrigações de 1941 (...) recomendava que a reparação por dano moral deveria ser moderadamente arbitrada. Essa moderação tem por finalidade evitar perspectiva de lucro fácil e generoso, enfim, o locupletamento indevido.”.*

Neste contexto, como a pretendida indenização objetiva o enriquecimento sem causa da Autora, impõe-se afastá-la ou reduzi-la para patamares da realidade, argumento utilizado apenas por apego ao debate, pois o Réu reafirma sua posição de não ter praticado qualquer ato ilícito.

Dessarte, não estando caracterizado o dano moral que pretende ser indenizada a Autora, deve assim ser rechaçada a pretensão, sob pena de se ferir de morte os Princípios Gerais do Direito que vedam o enriquecimento sem causa.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Réu requer o seguinte:

- a) seja ratificada a r. decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida pela Autora;



214  
R

b) seja julgado totalmente improcedente os pedidos formulados na inicial com a condenação da Autora nos ônus de sucumbência, ou a parcial procedência com a redução do valor da indenização;

c) a produção de todas as provas em direito admitidas, em particular a documental e a testemunhal, além do depoimento pessoal da Autora, sob pena de confissão, reservando-se, ainda, a juntar documentos que ser fizerem necessários para o deslinde da causa.

*ASSIM ESPERA.*

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.

p.p.  
**José Antonio Rosa da Silva**  
OAB/RS 29.082

215  
E


## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GLAUCO FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6001399705, CPF nº 398.441.880-91, residente e domiciliado na Rua Burum, 124/201, Bairro Assunção, nesta Capital.

**OUTORGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4025781537, CPF nº 44.768.660-15 e inscrito na OAB/RS sob o n. 29.082, com escritório profissional na Rua Jerônimo Coelho, 85 – Conj. 602, Fone/Fax nº 3227.4588, nesta capital.

Por este instrumento particular de procuração a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador para o fim específico de contestar a ação de obrigação de fazer, cumulada com indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva, processo nº 001/1.17.0021220-7, que tramita na 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre-RS, conferindo, para tal fim, todos os poderes gerais para o foro e mais os especiais para receber citações, acordar, discordar, confessar, reconhecer a procedência dos pedidos, transigir, desistir, recorrer, reconvir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, sacar valores em depósitos judiciais, representá-lo perante todas as repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais, bem como substabelecer, no todo ou em parte, o presente mandato.

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.



---

GLAUCO FONSECA

216  
B

DOC. 01

VÍDEO FEITO PELO FILHO DO RÉU  
RESPONDENDO AS PERGUNTAS  
APRESENTADAS PELA AUTORA

DOC. 06

ÁUDIO – LIGAÇÕES PARA A ESCOLA

DOC. 09

ÁUDIO – DIÁLOGO DIRETORIA ESCOLA



217  
D

Doc. em vídeo  
DOC-06 Telefilme escola  
DOC-09 Discurso diretoria

**ELGIN**

Distribuído por Elgin S/A  
CNPJ: 52.556.578/0001-22  
CNPJ: 52.556.578/0013-66  
Validade: Indeterminada  
Garantia: Contra defeitos  
de fabricação  
Cód. ELGIN: 82053  
Produzido na China  
www.elgin.com.br



218  
B

DOC. 02

FOTOS APOLOGIA À DITADURA CUBANA

219

**SELEÇÃO DE NOVAS ALUNAS E ALUNOS**

DATA: 04 A 09 DE MARÇO  
 LOCAL: I.E. BO. BRANCO (AVENIDA PROFASSA ALVES, 999)  
 HORÁRIO: 8H AS 20H

*As aprendizagens vão além*

**Leticia Sório Saraiva**

1. Adicionar aos amigos | 2. Mensagem

Linhas do Tempo | Sobre | Amigos | Fotos | País

VOCÊ CONHECE LETICIA?

Para ver o que ela compartilha com os amigos, envie-lhe uma solicitação de amizade.

3. Adicionar aos amigos

Apresentação

- MAO YÓU GOSTARIA FORA TUBER
- Professora de Matemática na empresa Tembora Pujua
- Professora de Matemática na empresa Colegio Marista - Paraná
- Mora em Havana
- De Porto Alegre - Rio Grande do Sul



Leticia Sório Saraiva | 11/04/1974 | 40 anos

**SELEÇÃO DE NOVAS ALUNAS E ALUNOS**

DATA: 04 A 09 DE MARÇO  
 LOCAL: I.E. BO. BRANCO (AVENIDA PROFASSA ALVES, 999)  
 HORÁRIO: 8H AS 20H

*As aprendizagens vão além*

Fotos



20  
P



Leticia Sório Saraiva

4 de novembro de 2016

### NOTA EM SOLIDARIEDADE AO MST | Levante

Hoje, 4 de novembro de 2016, data que fazemos memória ao assassinato de Carlos Marighella pelas mãos do Estado brasileiro, o Governo golpista de Michel Temer desencadeia mais uma manobra para criminalizar os movimentos sociais. Demonstrando, mais uma vez, que estamos em um Estado de exceção.

Pela manhã, policiais invadiram a Escola Nacional Florestam Fernandes (ENFF), coordenada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em Guararema-SP. Sem ordem judicial os policiais pularam os muros e entraram na escola disparando tiros de munição letal para o alto. A ação faz parte da denominada "Operação Casta" e acontece também nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul.

O MST é uma organização social que luta pelo direito do acesso à terra, não uma organização criminosa como as forças reacionárias da sociedade querem fazer crer.

O acesso à terra para produzir alimentos é um direito da população negligenciado pela maioria dos governos e conquistado com muita luta pelos movimentos sociais como o MST. A terra é para se plantar e não deve servir como especulação e como mecanismo de reprodução das mazélias sociais.

A luta social é um meio encontrado pela classe trabalhadora para conquistar aquilo que por séculos lhe foi negado. Por isso, toda ação que vise a criminalização dos movimentos que lutam por uma sociedade mais justa, em toda sua amplitude, deve ser por nós denunciada e fortemente combatida.

O Levante Popular da Juventude se faz solidário aos companheiros sem terra, estaremos ombro a ombro nesta luta que nos querem derrubar. Se o inimigo com seus valores e ideais retrógrados e sua prática desumanizadora nos quer abater, saibamos todos que estamos no caminho certo.

Toda solidariedade aos povos que lutam!

Toda solidariedade ao MST!

Levante Popular da Juventude

"Nossa tebeidia é o povo no poder"



Leticia Sório Saraiva

5 de novembro de 2016 · Ponta Alegre

sentindo-se lacradora.

Hoje meu coração tá espinhado pela cidade. Só consigo pensar que vamos pintar as Universidades de povo. Só consigo pensar que as UNIVERSIDADES VÃO SER TERRITÓRIO POPULAR.

Lacradoras e Lacradores do Território Popular, Afirmação - Cursinho Pré-ENEM, Pré-Vestibular Popular Dançara dos Palmares!

"Vamos derrubar o muro, agora! Está proibido chorar sem lutar. Está proibido chorar se não for por momentos de felicidade.

Está proibido também dar o ombro para o outro chorar, que vá chorar no inferno ou no raio que o parta. Temos que andar com os braços abertos.

Uma mão para puxar quem está atrás, e a outra, para segurar na mão de quem está na frente.

Arregace as mangas e não esqueça que os covardes são presas fáceis para o destino.

Não dá mais pra esperar, as quebradas estão mais quebradas do que nunca e precisamos estar inteiros para consertá-las. Agora é a hora!"

(Sergio Váz)

Curtir

Comentar

Compartilhar

221  
E

DOC. 03

TEXTOS DE PROMOÇÃO AO ÓDIO (RACISMO E  
HETEROFOBIA)



Leticia Sório Saraiva

26 de outubro de 2016 · Porto Alegre

cansada de branqueie.  
Vergonha alheia do chorume desses branco sem noção no evento do show da Eiza.  
Nem ia me esforçar pra ir, mas agora vou madrugar na fila

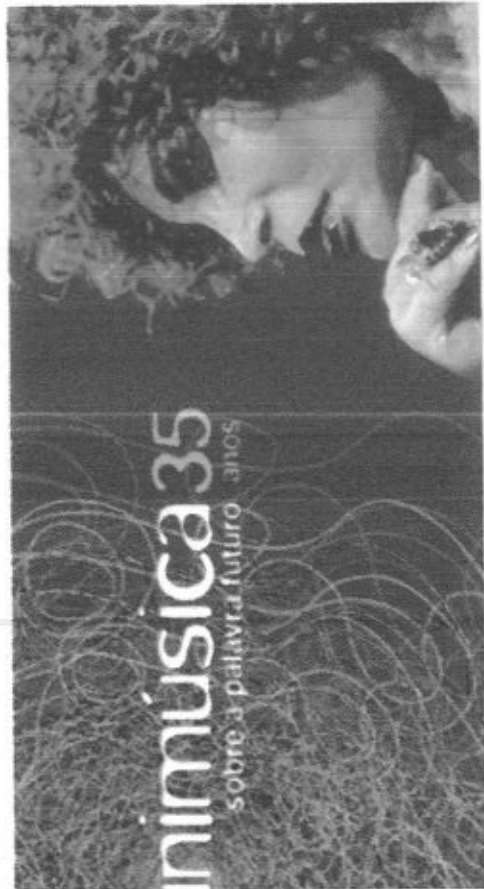
Curtir · Comentar · Compartilhar

35

Ver mais 1 comentário



Leticia Sório Saraiva <https://www.facebook.com/events/358162177851300/>  
fb=cl



NOV 3 Unimúsica | A mulher do fi...  
Qui 20:00 | Difusão Cultural - UFR  
717 pessoas interessadas · 701 p  
★ Tenho interesse



Leticia Sório Saraiva

1 de outubro de 2016

NÃO VOTA EM PROFESSOR ABUSADORI



Alicia Neisls  
1 de outubro de 2016 · Porto Alegre

NESSAS ELEIÇÕES NÃO VOTE EM MACHISTAS E ABUSADORES!

Queria dizer pra vocês que sinto uma enorme dor em ver aqui no facebook vários amigos declarando seus votos

Ver mais



Leticia Sório Saraiva compartilhou a foto de Balanta - Nenhum

Cotista a Menos

23 de setembro de 2015

NÃO MEXE CÔMIGO  
QUE EU NÃO ANDO SÓ  
NENHUM COTISTA A MENOS!



Balanta - Nenhum Cotista a Menos

23 de setembro de 2015

NÃO SOMOS POJICOS!

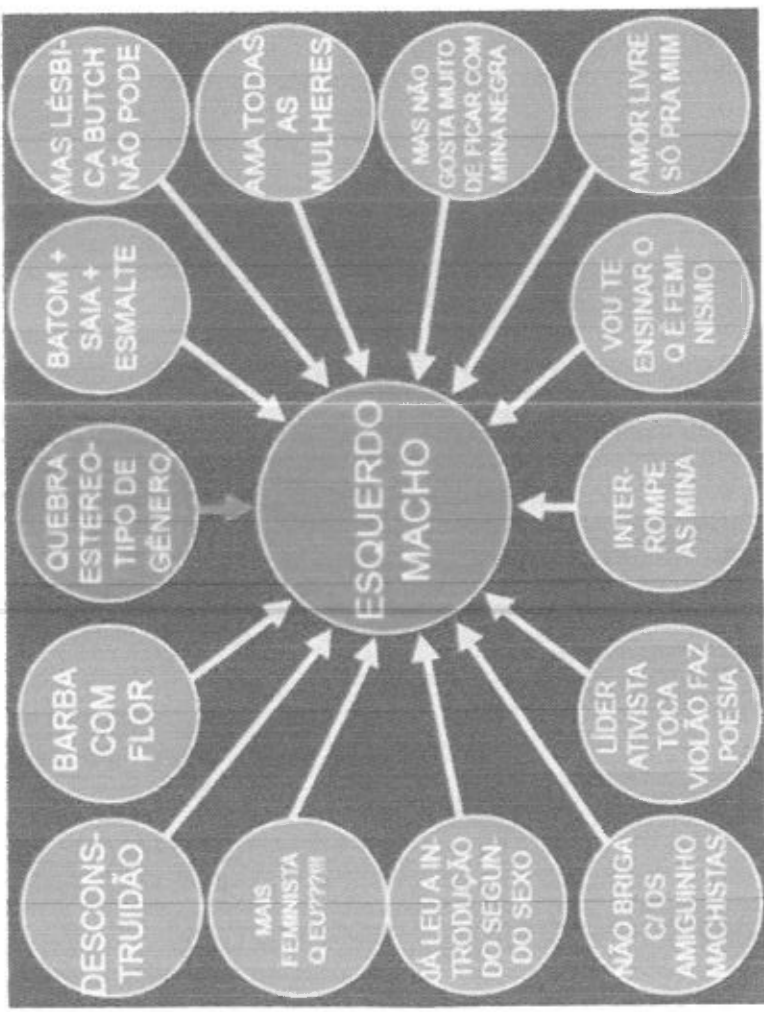
#NenhumCotistaAMenos


Curtir Página

222  
P

 **Leticia Sório Saraiva** compartilhou a foto de Helô D'Angelo.  
17 de setembro de 2016

diz que te empodera  
abre aspas e diz como tu deve falar  
fala que tu precisa de um homem  
...no fundo vocês são todos iguais  
cansada de omice  
cansada de branquice



 **Leticia Sório Saraiva**  
30 de agosto de 2016 Foto Alegre


Força Nacional protegendo o Colégio Marista Ipanema. Obrigada Sartori, tua burrice é realmente inexplicável.

Compartilhar  
114


Ver mais 1 comentário  
 **Fernanda Moreira** Obrigada, Nati, por disponibilizar essa foto



5 - 30 de agosto de 2016 às 07:34  
 **Nati Gaspa** Hahaha Demorô pro face disponibilizar  
2 - 30 de agosto de 2016 às 08:02

 **Olga Maluf** Força nacional protegendo estabelecimento comercial. Hoje quando cheguei pra trabalhar tinha uns 20 policiais fortemente armados onde trabalho. Daaaate desgovernador...

1 - 30 de agosto de 2016 às 17:28  
 **Diego Dresch** Nada mais coerente com o governo dele e seus defensores  
30 de agosto de 2016 às 18:46

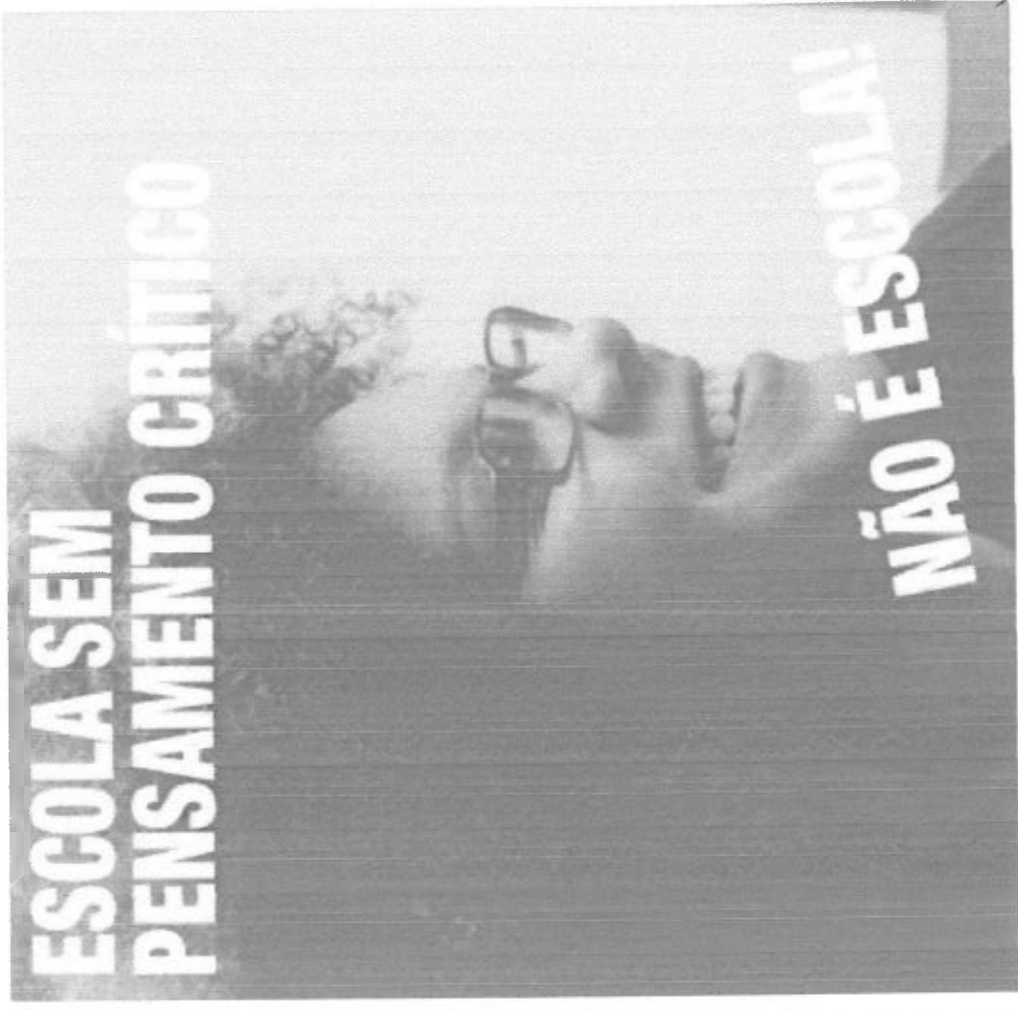
 **André Luis** Hoje pela manhã cheguei no trabalho e soube que um pouco mais cedo tinham encontrado um cadáver na rua da minha escola.  
Nenhum sinal da Força Nacional. Mas, tudo bem, foi em volta de uma escola pública na periferia de Canoas. Dai não tem problema.  
3 - 30 de agosto de 2016 às 20:03 Editado

233  
B



Leticia Sório Saraiva atualizou a foto do perfil dela.  
31 de julho de 2016

"Não existe imparcialidade. Todos são orientados por uma base ideológica. A questão é: sua base ideológica é inclusiva ou excludente?" (Paulo Freire)  
AMANHÃ VOLTAMOS PRA SALA COM TUDO.  
#FORATEMER



224



Leticia Sório Saraiva  
20 de agosto de 2016 · Porto Alegre

cansada de omice e branquice. melhorem ou vazem. obrigada, de nada

Compartilhar



225  
D

DOC. 04

TEXTOS PUBLICADO PELO RÉU NA SUA LINHA  
DO TEMPO NO FACEBOOK

226  
B

https://www.facebook.com

Ver todas as fotos

**TRABALHO**

 **Território Popular**  
Professora de Matemática

 **Colégio Marista Ipanema**  
Professora de Matemática  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul

**LUGARES ONDE ELA MOROU**



Glauco Fonseca

17 de fevereiro

Eu dou um azar danado ..no PRIMEIRO dia de aula, já vou ter que me incomodar com a infiltração da comuninha que invadiu - de novo - o colégio do meu filho. Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório.

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: NADA OBSTA que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, se a professora for dar AULAS DE MATEMÁTICA, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas NÃO FOI o que aconteceu no PRIMEIRO DIA DE AULA!!!

PRIMEIRO DIA! JÁ NO PRIMEIRO DIA, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

- 1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante)
- 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM
- 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA, etc...

Entenderam?

NO PRIMEIRO DIA DE AULA!!!

Então fui ao perfil da professora e encontro a



Escreva um comentário...

227  
D



Entenderam?

NO PRIMEIRO DIA DE AULA!!!

Então fui ao perfil da professora e encontro a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel QUE TAL??????

Marcar foto Adicionar local Editar

Curtir Comentar Compartilhar

72

38 compartilhamentos 30 comentários

Ver mais 24 comentários

Pedro Macedo **Mé confôrta saber que a horinha dessa professora - e da esquerdaiva em geral - já está chegando..logo, logo...**  
 Curtir · Responder · 18 de fevereiro às 01:06

Paulo Maurer **Bandeira Denúncie!**  
 Curtir · Responder · 1 - 18 de fevereiro às 10:16

Roberto Feljó **Que absurdo!**  
 Curtir · Responder · 1 - 18 de fevereiro às 12:46

Polibio Braga **Não basta ficar indignado temos que fazer o mesmo que o Glauco fez e convocar os pais se sabe que os pais a maioria não quer nem saber oque acontece com seus filhos é uma luta quase solitária más precisamos ir e em frente ja enfrentei isto no velho IPA.**  
 Curtir · Responder · 3 - 18 de fevereiro às 13:12

Mary Boeira da Silva **É sério! Tem que participar e exigir que a professora seja profissional pois caso contrário as crianças não irão aprender matemática.**  
 Curtir · Responder · 1 - 18 de fevereiro às 23:10

Fatima Cardoso **Conhecida pelos alunos como " Cuba", a tal professora, lecionará para o nono ano. Assim como a prof. de história da escola em questão, a militância em sala de aula é feita sem pudores. Diversas reclamações à respeito chega m à coordenação, direção e mantenedora.**  
 Curtir · Responder · 1 - 24 de fevereiro às 22:26

Escreva um comentário...

228  
b'

DOC. 05

TEXTO PUBLICADO NO BLOG DO JORNALISTA  
POLÍBIO BRAGA

229  
B

Blog do jornalista

# Políbio Braga

Análise de informações econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do país.



sábado, 18 de fevereiro de 2017

## Opinião, Glauco Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula



*Eu dou um azar danado...no primeiro dia de aula, vou ter que me incomodar com a infiltração da comuninha que invadiu - de novo - o colégio do meu filho. Na segunda-feira, é ele ou ela no colégio, sem gre-gre pra dizer Gregório*

Antes de mais nada, uma consideração fundamental: nada obsta que a professora tenha qualquer preferência, de qualquer natureza, por religião, ideologia, opção sexual ou qualquer outra. Eu, minha esposa e filhos (preparadíssimos para enfrentar qualquer tentativa de doutrinação) não estamos nem um pouco preocupados com isto e entendemos que a triagem do colégio utilizou-se de premissas eminentemente técnicas para avaliação e contratação do profissional.

Em suma, se a professora for dar aulas de matemática, nada obsta, nenhuma objeção, nenhum óbice.

Mas não foi o que aconteceu no primeiro dia de aula. Já no primeiro dia, a professora pediu aos alunos que enviassem a ela, por e-mail, um vídeo respondendo a três perguntas:

1) Como os alunos gostariam de receber as aulas?

2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática?

3) Como eles entendem que a matemática pode ajudar a resolver problemas como corrupção, racismo, LGTBfobia, Gordofobia..

Entenderam?

No primeiro dia de aula.

Então, fui ao perfil da professora no Facebook e encontrei a bandeira de Cuba e o quepe do Comandante Fidel.

Que tal!

Postado por Políbio Braga

G+1 +5 Recomende isto no Google

às 13:15:00

### 51 comentários:

Anônimo disse...

Muito didática esta professora! Só pensei que esses assuntos de viagem, lesbianismo, comunismo, etc ... não encontrassem soluções na Matemática, já que se trata de uma ciência exata, que não dá margens a manipulações de qualquer ordem, isto é, tem uma única solução. Tens certeza que essa professora leciona mesmo Matemática?

18 de fevereiro de 2017 13:24

Anônimo disse...

Sofreu lavagem cerebral da elite vermelha comuna bolivariana. Coitada!

18 de fevereiro de 2017 13:33

jorge.alves.ribeiro disse...

Isso é uma coisa profundamente lamentável.

18 de fevereiro de 2017 13:33

Anônimo disse...

Assista o comentário de Hoje:

Entenda por que o PT ...



CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS COMENTÁRIOS EM VÍDEO NO YOUTUBE

YouTube

Bridge

SENADOR TARSO DUTRA,  
577 | APTO. 1014  
PORTO ALEGRE

VENDA IMEDIATA

R\$ 800 MIL À VISTA

R\$ 700 MIL À VISTA

Facebook Políbio Braga



Viver em Porto Alegre passa que percepção para você ?

230  
B

DOC. 07

FOTO DOS TEMAS PARA A ELABORAÇÃO DE  
POSTER DETERMINADO PELA AUTORA EM  
SALA DE AULA

232  
B

DOC. 08

FOTO POSTER REALIZADO PELO GRUPO DO  
FILHO DO RÉU

234

90

FOTO TIRADA EM SALA DE AULA APÓS O FILHO  
DO RÉU TER TROCADO DE ESCOLA



236

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 001/1.17.0021220-7

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em atenção às Contestações dos réus *Facebook* e Glauco Fonseca, bem como à manifestação do réu Políbio Braga, respectivamente, vem dizer e requerer:

Assim, a peticionária, com o intuito de evitar tautologia, reporta-se aos exatos termos da petição inicial. Contudo, alguns tópicos trazidos nas contestações dos réus Glauco e *Facebook* merecem destaque, senão vejamos:

1. **DA CONTESTAÇÃO DO RÉU FACEBOOK**

O supracitado réu aduz que não é parte legítima para figurar no polo passivo da lide; porém, sem razão.

Ora, a humilhação a que a autora continua a sofrer decorre da flagrante exposição havida em decorrência da publicação do primeiro réu (Glauco) no site de relacionamentos de igual alcunha.

Conforme já salientado na inicial, a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), em seus artigos 7º e 8º, prevê quanto à inviolabilidade da intimidade e da vida privada:



PROTUBILA TIPO F0-2 P14-65 DATE 22 Jun 2017 17:49

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. (...)

Dessa forma fácil concluir que o pedido requerido em sede da peça vestibular é corroborado pelo réu *Facebook* (fls. 114/117), **no sentido de que pode, sim, ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros**, uma vez que ao disponibilizar tal ferramenta pública, assume os riscos de seu mau uso!

O que a autora pretende é, com a farta explanação acerca dos fatos, convencer o juízo de que a conduta dos réus causou e continua causando à autora muito mais do que meros transtornos ou inconvenientes comuns ao cotidiano.

Ao contrário do que afirma a ré, à fl. 136, quando aduz que o réu Glauco teve seu perfil invadido (o que sequer se discute na lide), devem sim os réus serem impelidos, por medida de justiça, a se retratarem nos mesmos meios de comunicação utilizados para proferirem as publicações ofensivas.

Importante salientar que não há excludente de responsabilização dos operadores do site, mormente por permitirem graves ofensas e comentários violentos – muitas vezes, incitatórios à violência física, como no caso concreto.

Nesse aspecto, é notório que o *Facebook* inadvertidamente “tira do ar”, por exemplo, fotos de nudez, ou de aparente nudez, caso postadas pelos seus usuários, assim como postagens que incitam à violência.

  
Página 2 de 7

Por qual motivo o caso dos autos demanda conduta diferente do terceiro réu em comento? Conforme já aludido e ora se repisa, basta analisar brevemente os comentários havidos na postagem do réu Glauco no famigerado site de relacionamentos, para se chegar à conclusão de que a vida da autora fora exposta fora dos limites considerados normais na vida em sociedade, bem como sofrera com diversas ameaças e tratamento degradante.

Logo, fácil concluir que se existem ao menos mínimos padrões de controle para as postagens havidas em dita rede social, a publicação do réu Glauco, ora discutida, poderia também ser objeto de tal crivo. Do contrário, a inércia da requerida é passível de responsabilização.

Assim sendo, grifa-se que o legítimo pedido da autora é no sentido de que sejam os réus condenados solidariamente a indenizar a autora pelos danos extrapatrimoniais decorrentes da aludida postagem, bem como obrigados a excluírem as postagens, bem como se retratem publicamente, nos mesmos canais de comunicação utilizados pelos réus, à Sra. Letícia Sório Saraiva.

## 2. DA CONTESTAÇÃO DO RÉU GLAUCO FONSECA

Inicialmente, verifica-se que à fl. 181 o primeiro requerido tenta mostrar ao juízo que o seu “grau de instrução” faz com que seja despido de preconceitos. Ora, por si só é risível tal assertiva, tendo em vista a publicação que fez na rede social *Facebook*, terceira requerida, e que atabalhoadamente procura sustentar.

Já na fl. 183, novamente o Sr. Glauco aduz que em visita à página da requerente no *Facebook*, descobriu o “ingrediente secreto” (sic) da “imaginação criativa” (sic) da autora, fazendo alusão que “A Autora, em sua página no Facebook, abria com “Fora Temer... (...) Em seguida, fotos e mais fotos da professora com a bandeira de Cuba... (...).

Ademais, embora óbvio, necessário salientar que a autora é livre para ter em sua vida a identificação ideológica que bem entender, utilizando dos meios de comunicação e movimentos coletivos para exprimir suas opiniões e convicções – o que sempre fez, obviamente, sem lesar direito de quem quer que seja. Trata-se de sua vida!

Às fls. 182 e 190/194, tenta o réu Glauco desqualificar o trabalho realizado pela Sra. Leticia, ora autora. Novamente, é imperioso gizar que qualquer pessoa desprovida de ranço ideológico e qualquer espécie de preconceito depreende que as questões elencadas pela professora apenas estimulam o conceito multidisciplinar tão difundido e necessário para a formação dos jovens – em especial, no momento social em que vivemos –, utilizando-se simultaneamente do conteúdo desenvolvido em sua disciplina (como por exemplo, a atividade mencionada pelo autor, à fl. 191/194 – estatística).

Ora, por mero amor ao debate salienta-se que é despiciendo referir que as questões enviadas pela autora aos seus alunos não tinham caráter ideológico ou qualquer viés político, como quer fazer crer o réu, não buscando com tal reflexão sugerida impor a seus alunos qualquer ideologia de cunho político-partidário.

De mais a mais, não se observa que a conduta da autora, descrita pelo próprio réu, tenha negado ou cerceado o direito à liberdade de opinião e expressão de seus alunos! Muito pelo contrário, a professora buscou com a atividade proposta desenvolver/estimular, calcada em elementos de sua disciplina (matemática), o raciocínio crítico de seus educandos – em nada impondo a conclusão (individual)!

Nesse aspecto, em momento algum o réu Glauco trouxe à baila qualquer atitude desrespeitosa da professa Leticia para com seus alunos; muito pelo contrário, os seus “argumentos” somente reforçam a tese de que ao expô-la com tal publicação extrapolou o seu limite de liberdade de expressão.

Destarte, a autora, enquanto educadora, entende ter o dever de suscitar o estímulo da reflexão e do desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens cidadãos, inclusive sob a ótica da disciplina que leciona (*in casu*, matemática).

Ocorre que à tal conclusão chegam pessoas com bom senso e correto discernimento das coisas que acontecem em sua volta – o que, por óbvio, não é o caso do réu Glauco, que em contestação continua destilando ódio e preconceito do início ao fim.

O requerido Glauco atribui (fl. 186) caráter “odioso” às publicações da demandante. Ora, conforme ele mesmo aduz na defesa (fls. 187/188), após a publicação de sua postagem no *Facebook* pelo site do segundo réu Políbio Braga, os comentários havidos foram “furibundos”!

**NÃO ESQUEÇAMOS: OS COMENTÁRIOS ODIOSOS E VIOLENTOS TIDOS NOS COMENTÁRIOS DAS PUBLICAÇÕES JÁ APRECIADAS EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, SOMENTE EXISTIRAM EM RAZÃO DA IRRESPONSÁVEL PUBLICAÇÃO DO RÉU GLAUCO, CORROBORADA PELOS DEMAIS RÉUS!**

Observa-se que o réu Glauco está buscando inverter a situação, uma vez que a sua postagem começou com referência à conduta da professora de seu filho em sala de aula e, *data vênia*, enredou para a ofensa direta e reta à pessoa da autora – tão somente porque possui convicções ideológicas notadamente diversas das suas.

Por sinal, esse não é a tônica que move esta ação. O problema foi a forma como o réu Glauco apresentou a sua opinião, isso é, adjetivando a autora com termos como “comunilha” (sabidamente, o informal adjetivo formado pelas palavras comunista e canalha) e doutrinadora; além de expor SEM AUTORIZAÇÃO suas fotos e locais de trabalho, tudo com o intuito de depreciar a sua imagem, haja vista o caráter de sua “crítica”.

Dessa forma, haja vista o inequívoco desrespeito aos direitos fundamentais da autora (como a honra, imagem, liberdade de opinião e expressão), não deve ser levada a sério a tese apresentada pelo Sr. Glauco em sede de defesa, pois conforme aludido por ele próprio às fls. 189/190, ao conversar com a direção da escola, tais representantes afirmaram que conhecem bem a professora Letícia, bem como atestaram que é qualificada a exercer suas atividades na Escola Marista Ipanema, o que será corroborado na instrução processual.

Outrossim, conforme já verificado pelos fatos e fundamentos trazidos à baila na inicial, bem como pela própria tese de defesa do Sr. Glauco, estabelecido está o nexo de causalidade entre ação e dano, pela gravidade do ilícito praticado pelos réus. Presumível, pois, o prejuízo moral vivenciado pela requerente à época dos fatos e atualmente.

Está-se, assim, diante de verdadeiro caso de dano moral *in re ipsa*, conforme já referido, o qual deve ser indenizado com base no pedido formulado, especialmente para que, com a o seu viés pedagógico, incuta na sociedade o dever de respeito ao próximo.

Além do mais, reforça-se o pedido de que seja os réus obrigados a excluírem as postagens, bem como se retratem publicamente, nos mesmos canais de comunicação, para com a autora Letícia.

### 3. DA CONTESTAÇÃO DO RÉU POLÍBILIO BRAGA

Nada obstante as manifestações acima, cumpre destacar que o réu Políbio Braga, mesmo não citado no processo, e conseqüentemente não intimado da decisão de fls. 54/55, espontaneamente apresentou petição (fl. 87 e seguintes) demonstrando ter atendido aos termos do comando exarado por este Juízo.

Nesse sentido, o réu Políbio consignou que se "resguardava" ao direito para apresentar a Contestação oportunamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*2-10*

*N*  
*030*

**001/1.17.0021220-7**  
0029296-15.2017.8.21.0001  
**Ação de Obrigação de Fazer**



AUDIÊNCIAS	
Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

001/1.17.0021220-7 CNJ:0029296-15.2017.8.21.0001  
15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto  
Cível Juizad./Judic.: 1/1  
Qtd.Réus:3 Qtd.Autores:1  
Ofj: Central de Mandados Propositura: 24/02/2017  
Sorteio

001/1.17.0021220-7 CNJ:0029296-15.2017.8.21.0001  
Autor  
Leticia Sório Saraiva **1º JUIZ**  
Réu  
Glauco Fonseca *C-142*  
Polibio Adolfo Braga  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. *C-169*

**II VOL.**

**DIGITALIZAR**

1º GRAU  
2º GRAU

243



Chimelo & Spohr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, jornalista, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 111.606.160-00, residente e domiciliado na Rua Dário Pederneiras, n.º 498, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, CEP 90630-090, vem, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**I. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE**

A parte Requerida, veio a estes autos solicitar a Vossa Excelência que indique de forma inequívoca prazo para que seja apresentada contestação pela parte demandada que ora peticiona, pois nos autos não houve clareza com relação ao procedimento que decorre para a devida contagem do prazo de defesa.

Nos autos em epígrafe não houve CITAÇÃO alguma. Mormente tenha sido redigida carta de citação, o juiz mandara apenas intimar do teor da decisão de antecipação de tutela, para fins de cumprimento. Segue trecho final da decisão do magistrado. Segue fl.55, verso:

PROTOSOLDO TUDIC PG-2 PPA/RS INTRE 21 JUL 2017 13:59



244  
S.



Chimelo  
& Spohr  
Advogados

Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça.

Outrossim, para análise do pedido de AJG, a parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste.

Intime-se.  
Diligências Legais.

Porto Alegre, 24/02/2017.

Roberto José Ludwig,  
Juiz de Direito

Em fl.55(verso) destes autos, Vossa Excelência manda que as partes rés sejam INTIMADAS da decisão em caráter antecipatório de tutela. Ocorre que em fl.61 há envio de CARTA DE CITAÇÃO, a qual nada dispõe sobre termos citatórios, com teor de intimação para fins de cumprimento da decisão prolatada.

Inclusive, apesar de não poder comprovar, à época do recebimento foi feito contato com o Cartório deste juízo e foi informado acreditar tratar-se de engano, eis que POR ÓBVIO, e de fato, o magistrado tinha apenas a intenção de intimar da decisão.

Em 17 de março de 2017, antes mesmo de ser citado/intimado, o Réu se manifestou no sentido de apresentar Contestação após a audiência de conciliação, segue fl.87:

245  
#



Chimelo & Spohr Advogados

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FOR CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ) 0029296-15.2017.8.21.0001  
 AUTORA: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA  
 RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, devidamente qualificado, vem, perante V. Exa., comprovar o cumprimento da liminar que determinou ao requerido que "exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física (...)", conforme demonstram prints em anexo.

Ainda, resguarda-se ao direito de apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis contatos da audiência de conciliação, que ainda deverá ser designada por este mm. juízo, nos termos do art. 335, I do CPC.

Por fim, postula que todas as intimações sejam expedidas em nome **EXCLUSIVAMENTE** ao advogado **Fabrizio Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do CPC.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Nas fls 87-105 a parte Ré se manifesta sobre a decisão exarada. Inclusive, nesta petição informa que a contestação será apresentada nos termos do Art.335,I, CPC:

*Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:*

*I – da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;*

Empós tal ato, há despacho em fl.106 onde não é apreciada petição que versa sobre a apresentação da Contestação nos termos do Art.335, I, CPC e logo após em outro despacho já se intima a autora para réplica, em 16/05/2017.

Ante a completa ausência de manifestação sobre a data de audiência de conciliação a qual deveria ocorrer mediante designação deste juízo, haja vista a parte autora não ter se manifestado pela desnecessidade da mesma, o que não ocorreu. Sendo assim, prudente citar os termos do art.324, do CPC/15:



Chimelo  
& Spohr  
Advogados

246  
S

**Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.**

**§ 4º A audiência não será realizada:**

**I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;**

**II - quando não se admitir a autocomposição.**

**§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.**

**§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.**

A audiência de conciliação prévia, com o advento do Novo Código de Processo Civil está sendo requisito obrigatório antes do saneamento dos autos, o que não ocorrerá.

Como à parte Ré peticionante não pôde ser oportunizado momento para apresentação de Contestação, após a audiência de conciliação, como faculta a o Código de Processo Civil/2015, em seu artigo 335, I, vem-se aos autos neste momento apresentar tempestiva peça de defesa.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que receba a presente Contestação como tempestiva, haja vista solicitação de faculdade contida no Artigo 335, I, do CPC/15, e bem como pelo fato de não aplicação do Artigo 334, caput, do CPC/15.

## **II. PRELIMINARMENTE - DA APLICABILIDADE DO ART.345 NCPC:**

PARA FINS DE ARGUMENTAÇÃO, na hipótese remota de não se admitir os preceitos do art.335, I, CPC/15, cumpre esclarecer, no caso dos autos, que não se

247  
EChimelo  
& Spohr  
Advogados

aplicam os efeitos da revelia, porquanto há pluralidade de Réus e um deles apresentou defesa, de modo está a incidir o disposto no inciso I do artigo 345 do CPC/15, *in verbis*:

**"Art. 345.** A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;"

Portanto, não podem ser considerados verdadeiros os fatos alegados, pois houve a contestação em tempo hábil e esta aproveitou o réu que não se manifestou no prazo, mas que pretende contribuir com a lide lançando argumentos defensivos, juntando documentos e produzindo prova, se necessário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui referido entendimento quanto à questão, senão vejamos:

*RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO C/C DANOS MORAIS. DESISTÊNCIA DO RECURSO EM RELAÇÃO A UM DOS APELADOS. POSSIBILIDADE. REVELIA DE UM DOS RÉUS. CONTESTAÇÃO DOS FATOS PELO LITISCONSORTE PASSIVO. INAPLICABILIDADE DO EFEITO DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS. DUPLICATA. TÍTULO DE CRÉDITO CAUSAL. NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL. COMPROVAÇÃO DA MORA. LEGALIDADE DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. Havendo desistência parcial do recurso, este não deve ser conhecido somente em relação ao apelado em favor do qual se desistiu; **Não há que se falar em aplicação do efeito da presunção da veracidade dos fatos afirmados pelo autor, como decorrência da revelia, quando, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação, conforme disposto no art. 345, I, do CPC/2015;** A duplicata é título causal, extraído para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador (art. 2º da Lei nº 5.474/78). Todavia, em que pese a irresignação da apelante, suficientemente comprovada a operação de compra e venda de mercadorias, conforme se vislumbra das notas fiscais nº 461 e 460, acostadas, respectivamente, às fls. 152 e 154 do presente feito, a primeira no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) e a segunda no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); Quanto ao pedido de dano moral, imperioso concluir que, estando em mora a apelante e não havendo qualquer ilegalidade no protesto dos títulos, não há que se falar em ato ilícito causador de dano (material ou moral) reparável, mas tão somente em exercício regular de um direito das apeladas. Sentença integralmente mantida; Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. (TJAM, Relator (a): Yedo Simões de Oliveira; Comarca: Capital - Fórum Ministro Henoch Reis; Órgão julgador: 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho; Data do julgamento: 20/11/2016; Data de registro: 22/11/2016). – Grifamos.*

248

Em vista disso, caso se entenda pela aplicação da revelia, o que não se acredita, diante da apresentação de defesa por parte dos outros réus, devem ser afastados os efeitos da revelia com relação a esta peticionante, não induzindo à veracidade dos fatos e argumentações aventados pela parte Autora.

### III. DOS FATOS

Alega a autora que em 17/02/2017 fora informado à escola onde esta trabalha como professora que um pai de um aluno havia publicado no Facebook uma postagem onde a desmerecia e expunha de forma contundentemente negativa.

No teor dos fatos narrados, a autora versa expressamente sobre a conduta do Corréu Sr. Glauco Fonseca, que é a pessoa a qual disferiu adjetivos e narrativas as quais não agradaram a autora, desmerecendo-a.

No que concerne ao Réu que ora contesta, esta apenas indicou que este nos autos se encontra por ter publicado o ocorrido em seu blog, haja vista ser fato público, como a própria parte autora informara, segue:

Destaca-se, por oportuno, que a postagem do Sr. Glauco foi efetuada de forma pública, ou seja, qualquer pessoa que acesse a página dele no Facebook tem acesso à publicação, conforme depreende-se pelo *print* da publicação em anexo.

Sendo assim, conforme aduz, a conduta comissiva do Sr. Políbio Adolfo Braga se deu pelo fato de que REPUBLICOU FATO PÚBLICO. Ou seja, o Sr. Políbio tendo ou não feito a republicação em seu blog não foi fator contundente para a publicidade da notícia, do feito.

Ademais, insta mencionar, como a própria parte autora já indicou, os comentários havidos no site do Sr. Políbio não são escritos por ele, mas sim pelos leitores, e trata-se de ambiente público:

Despiciendo aduzir que os comentários havidos na publicação do Sr. Polibio foram totalmente desabonadores, carentes de urbanidade e, inclusive, há comentários anônimos aludindo que se torceria para que a autora fosse **assassinada** (comentários em anexo)!

249  
D.



Portanto, prudente pontuar que não há como se responsabilizar o Sr. Políbio pelos comentários de terceiros. Cabendo à parte, em entendendo insurgir judicialmente contra estes.

Insta mencionar que o Réu peticionante não emitiu nenhum juízo de valor. Apenas republicou no quadro "Opinião". Onde, obviamente, compartilha a opinião de algumas pessoas. O blog é uma central de notícias Excelência.

Imagine só como seria para qualquer jornal de circulação se fosse processado por publicar a opinião no caderno específico para tal manifestação?

Entende-se que a opinião do Sr. Glauco Fonseca sobre a Sra. Letícia não foi positiva, mas sim negativa. Contudo, em apertada síntese, trata-se de manifestação de indignação por uma professora que ao tratar com o filho do opinante e sua turma escolar, ao invés de trabalhar os conceitos esperados de matemática acabou por decidir trabalhar temas diversos.

Para tanto, prudente destacar que trata-se de republicação de opinião exarada em rede pública com acessos irrestritos. Não cabendo assim inferir que o Sr. Políbio tenha sido fator opressor e ofensor à Autora. Até porque não há nenhuma menção do Sr. Políbio à Autora.

Por fim, a Autora menciona que no site tem uma mensagem a qual é padrão e que informa sobre a revisão do conteúdo dos comentários. Contudo, a Autora não indicou que na mesma mensagem o site coloca à disposição o email do Réu, segue trecho da fl. 52 do documento juntado pela Autora:

Prezado leitor, o seu comentário só será exibido se não estiver exibindo nenhum conteúdo ofensivo. Os comentários são verificados pela equipe do site. O leitor que der sua opinião é responsável direto pelo que for disponibilizado através do seu número exclusivo de IP. Se quiser falar direto com o Políbio Braga use o e-mail polibio.braga@uol.com.br

Conforme se infere, caso a Autora quisesse de pronto pedir exclusão de algum comentário, bem como da própria publicação poderia ter contatado diretamente com o Sr. Políbio para tal, agindo de boa-fé.

Ante os fatos asseverados e oportunamente esclarecidos, passa-se à apreciação de mérito a qual estará asseverando sobre a improcedência do pedido feito pela Autora com relação ao Réu peticionante.

**IV. DO MÉRITO**

**A. DO DIREITO DE INFORMAÇÃO**

Caso ultrapassada a preliminar acima aventada, imprescindível destacar o inequívoco interesse público que cercava a informação disponibilizada pelo demandado na notícia publicada em seu Blog, considerando se tratar de fato já publicizado pelo site da empresa Corrê, FACEBOOK, onde estava disponível para acessos irrestritos.

Na realidade, o principal motivo que ensejou a divulgação do ocorrido em seu Blog foi informar a sociedade sobre a opinião daquele indivíduo, ora Corrê, sobre o fato ocorrido com seu filho. Como já informado, e como comprova a documentação juntada, trata-se de uma republicação em um blog, onde o Réu sequer manifestou sua opinião, apenas colocou a opinião do Corrê, exatamente por si tratar de uma coluna de manifestação de terceiros, daí o nome do caderno se chamar "Opinião".

Excelência, veja que a notícia divulgada pelo Réu ocorreu sem qualquer emissão de juízo de valor, seguindo o escopo da imprensa, que é divulgar e acompanhar os acontecimentos dotados de interesse público. Tratou-se apenas da indignação de um pai frente à conduta da professora com seu filho. Daí ter sido a matéria publicada.

Acerca deste assunto, Gomes Canotilho e Vital Moreira estabelecem três níveis do direito à informação, quais sejam, direito de informar (difundir informação), de se informar (buscar a informação), e de ser informado (receber a informação):

*O direito à informação [...] integra três níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. O primeiro consiste, desde logo, na liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, de as difundir sem impedimentos, mas pode também revestir de forma positiva, enquanto direito a informar, ou seja, direito a meios para informar. O direito de se informar consiste designadamente na liberdade de recolha da informação, de procura de fontes de informação, isto é, no direito de não ser impedido de se informar. Finalmente, o direito de ser informado é a versão positiva do direito de se informar, consistindo num direito a ser mantido adequadamente e verdadeiramente informado, desde logo, pelos meios de comunicação [...] e pelos poderes públicos [...].*

No mesmo sentido, Nunes Júnior (2003 *apud* SILVA NETO, 2010, p. 695) leciona:

*O direito de informar consiste basicamente na faculdade de veicular informações, ou, assumindo outra face, no direito a meios para transmitir informações, como, *verbi gratia*, o direito a um horário no rádio ou na televisão. O direito de se informar consiste na faculdade de o indivíduo buscar as informações desejadas sem qualquer espécie de impedimento ou obstrução. Por fim, o direito de ser informado remete à faculdade de ser mantido integral e corretamente informado.*

251  
8.

Ainda, para a Lei n. 12.527/2011 (BRASIL, 2011, p. 1), o acesso à informação, resguardadas as devidas exceções, compreende, dentre outros, o direito de obter:

*Art. 7º [...]*

*I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

*II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

*III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;*

*IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*

*V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e*

*VII - informação relativa:*

*a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;*

*b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.*

Tais informações emitidas foram todas prestadas conforme teor de notícia de opinião de terceiro, no caso o Corréu Glauco. Foi citada a fonte da informação, inclusive.

Diante o exposto é imprescindível considerar que a atividade de jornalismo do Sr. Políbio, ora Réu, se compromete apenas com o direito à informação, sendo portanto, inviável o deferimento dos pedidos da Autora contra este Réu, haja vista mera republicação de exarção de opinião.

## **B. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Ainda, sob a ótica dos direitos humanos, cumpre referir que, no âmbito internacional, o acesso à informação já foi consagrado como direito humano fundamental por vários organismos internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, os quais reconhecem os cidadãos como titulares do direito fundamental de acesso a informação junto a órgãos públicos, pugnando pela criação de legislação que assegure esse direito de forma prática e efetiva.



252

Nesse contexto, de acordo com Carvalho (2010), uma das primeiras manifestações do direito à informação se deu na Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776. Posteriormente, também foi previsto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Também restou consignado no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) (ORGANIZAÇÃO, 1948, p. 3), que, pela importância, merece ser citado:

*Artigo 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

A partir dessa conceituação, percebe-se que apesar de desvelar-se como um direito *a priori* individual, a liberdade de informação contamina-se com interesse coletivo, transcendendo à esfera meramente singular para atingir nível maior de repercussão.

E por conta desses desdobramentos reconhecidos ao direito à informação é que se alça uma condição de preferência frente ao conflito com direitos fundamentais-", desde que, para validação dessa preferência, sejam atendidos os preceitos de veracidade e interesse público, o que ocorreu neste caso.

A imprensa caracteriza-se justamente pelo exercício dessa liberdade de informação, porquanto além da preservação da perspectiva de prerrogativa individual do direito, é sua função difundir os acontecimentos ao público, acesso à informação que possui natureza verdadeiramente coletiva. Como destaca José Afonso da Silva, é na liberdade de informação jornalística que se centra a liberdade de informação, que assume características modernas, superadoras da velha liberdade de imprensa. Nela se concentra a liberdade de informar e é nela ou através dela que se realiza o direito coletivo à informação, isto é, a liberdade de ser informado. Por isso é que a ordem jurídica lhe confere um regime específico, que lhe garanta atuação e lhe coíba os abusos.

Dessa sorte, se afirma com tranquilidade que não houve criação de fato pelo demandado, mas, tão somente, a replicação de opinião de uma pessoa específica, sobre um fato específico, ocorrido em decorrência de ato específico.

Seguindo sua premissa maior, o demandado atuou dentro dos preceitos legais da liberdade de expressão e do direito à informação, sem colidir com os direitos individuais da demandante. Nenhum fato sobre o ocorrido foi inventado.

Em proteção ao exercício da liberdade de informação erigida pelo art. 5º, incisos IV, IX e XIV, e mais especificamente pelo art. 220, caput e art.5º, §1º, ambos

da Constituição Federal, cuja prevalência, dentro da concreta hipótese dos autos, é imperiosa.

Assim, não tendo o demandado criado qualquer notícia inverídica acerca do autora, verifica-se que estava apenas exercendo sua profissão, e a liberdade de expressão, não havendo qualquer dano a ser reparado em decorrência dos fatos alegados na inicial.

### **C. DO MARCO DA INTERNET**

Por outro lado, no que se refere aos comentários feitos no Blog pela notícia publicada, que o autor trouxe aos autos, devem ser levados em consideração os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, estabelecidos pela Lei n.º 12.965/2014, que entrou em vigor dia 24/06/2014, principalmente o art. 3º, que diz respeito à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento de acordo com a CF.

Neste aspecto, cumpre destacar que o art. 19 da referida lei prescreve que o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se após receber ordem judicial específica não tomar as providências determinadas para indisponibilizar o conteúdo apontado como infringente. Importante transcrever:

“Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.”

Salienta-se que EXPONENCIAL FOI A BOA-FÉ DESTE RÉU que ante a decisão de procedência de medida liminar, mesmo sem ter sido ainda formalmente intimado do feito, veio aos autos informar cumprimento da medida.

Informa-se ademais que a Autora poderia diretamente ter mandado mero e-mail informando suas percepções sobre o feito, como indica o próprio site. Podendo a partir da ciência do fato o próprio jornalista ter tomado as medidas cabíveis sem sequer chegar a ser parte do polo passivo desta demanda.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência que aplique os termos do artigo 19

254  
D

da Lei n.º 12.965/2014, para que julgue improcedente o feito com relação ao Réu Políbio, eis que cumpridos todos os requisitos legais quanto ao tema em comento, sendo acatada de pronto a Vossa designação em sede de antecipação de tutela.

#### **D. DO ALEGADO DANO MORAL**

Postula o autor indenização pelos danos morais supostamente ocasionados pelo demandado, porque sustenta ter sofrido ato ilícito mediante difamação moral.

Ocorre que o Réu Políbio não emitiu nenhuma palavra a respeito da conduta ou do caso envolvendo a Autora, apenas incluiu a manifestação do Corréu como "Opinião".

De pronto verifica-se a inexistência dos pressupostos da responsabilidade civil, qual seja, ato ilícito, culpa, nexo causal e dano.

Ressalta-se porque não houve qualquer tipo de acusação por este demandado, que apenas veiculou a notícia em seu Blog. Tratou-se de mera reprodução de opinião de terceiro, referente a fato por este presenciado. Isto por si só afasta qualquer dever de indenizar deste demandado.

Em verdade, o pleito indenizatório deste feito tenta vulgarizar o conceito de dano moral, cuja indenização deve ser reservada a fatos realmente relevantes.

Nesta linha, imaginar que qualquer desagravo, qualquer sentimento de contrariedade é capaz de gerar dano moral, é consagrar a impossibilidade da vida em sociedade.

O ser humano é conflituoso por essência, e se aperfeiçoa na dialética constante do diálogo e da discussão. Tentar suprimir tal fase é inviabilizar o seu aperfeiçoamento e crescimento.

Frise-se que a autora sequer comprovou os danos morais alegados, sustentando apenas refere ter sentido "abalo moral" pelo que mostra-se impossível traçar-se um nexos de causalidade com a conduta desta demandada.

Nunca é demais lembrar que o ônus de provar o dano moral é da parte autora. As infundadas alegações demonstram a tentativa de justificar a inconcebível pretensão de receber indenização à título de danos morais.

Não se pode dar guarida à chamada "indústria do dano moral" através da qual simples fatos são transformados em verdadeiras tragédias pessoais somente amenizadas por quantias vultuosas. A ação para reparação de dano moral não deve ser um negócio.

Porém, a exemplo do caso dos autos, não poucas vezes tal veículo vem sendo desvirtuado, fugindo do real sentido de sua existência: o restabelecimento de direitos inerentes à personalidade, física ou jurídica. A jurisprudência enfatiza seu repúdio à dita "indústria".

Nesse sentido o RESP 504639, da 4ª Turma do STJ, que teve como relator o Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, que diz:

"A indenização por dano moral não deve ser deferida por qualquer contrariedade, não se devendo estimular o enriquecimento indevido nem a chamada "indústria do dano moral"

Outrossim, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há dever de indenizar em razão do ocorrido:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. REPORTAGEM JORNALÍSTICA SINGELA RELATANDO A PRISÃO DO AUTOR, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, POR SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, EM MOMENTO POSTERIOR, QUANDO CONSTATADO QUE O DETIDO NÃO TINHA ANTECEDENTES CRIMINAIS. RECONHECIMENTO ULTERIOR DE EQUÍVOCO, EIS QUE O AUTOR FOI CONFUNDIDO COM OUTRO INDIVÍDUO COM IDÊNTICO PRENOME. NOTÍCIA PAUTADA PELA OBJETIVIDADE. FATO VERÍDICO. RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO. LIBERDADE NO EXERCÍCIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO. ATO ILÍCITO E ABUSO DE DIREITO INCONFIGURADOS. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. A liberdade de imprensa não é absoluta. O seu exercício não pode descambar para o abuso que gera ofensa a outros direitos tutelados pelo ordenamento jurídico e de mesma estatura constitucional. Deparando-se com a colisão de direitos fundamentais, o julgador deve observar o postulado da proporcionalidade para verificar se, no caso concreto, o grau de realização do interesse lesivo (liberdade de informação) justifica o sacrifício do interesse lesado (direito à imagem e à honra). A singela notícia publicada no jornal relatou a prisão de supostos envolvidos em atividade delitiva, realizada em cumprimento de mandado judicial. Fato dotado de interesse público. Texto jornalístico sóbrio e objetivo, com inequívoco "animus narrandi". Excesso não configurado. A empresa acionada não extrapolou o livre exercício da liberdade de imprensa assegurado na Lei Fundamental. Sentença de improcedência confirmada. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70061240594, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 26/08/2015)

256  
E

"RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INCONFORMIDADE DO AUTOR PELA PUBLICAÇÃO DE EDITORIAIS NO BLOG DO DEMANDADO. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Caso em exame que envolve a garantia da liberdade de expressão e de sua consequência lógica, a circulação de idéias e notícias. Matéria produzida pelo jornalista Leonardo Loyola, da revista Época, reproduzida pelo requerido. A liberdade de imprensa, como de religião, pensamento e tantas outras, é garantia constitucional, cláusula pétrea e nuclear do contrato social brasileiro; não pode de forma alguma ser adjetivada, reduzida ou condicionada. O autor não teve sacrificada sua honra ou intimidade pela notícia jornalística. Dano moral afastado. Sentença mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70053638888, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 27/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPRENSA. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. RELATO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. LIMITES DO DEVER DE INFORMAR. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO E À IMAGEM. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. Se a matéria jornalística limita-se em noticiar os fatos narrados no boletim de ocorrência, de forma genérica e impessoal, sem qualquer abuso, há exercício regular do direito à informação, que não sucumbe diante do direito à imagem. Em que pese não seja absoluta, a liberdade de expressão, no caso em tela, em que preponderou o interesse coletivo à informação, faz com que a requerida fique sob o amparo de exercício regular de direito, que não enseja reparação por danos morais. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70050286491, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 14/11/2012)

Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização por danos morais. Matéria jornalística. A notícia veiculada em jornal que não ultrapassa os limites de divulgação, da informação, da expressão de opinião e livre discussão dos fatos, não atinge a honra da pessoa, não sendo passível de reparação de ordem moral. A notícia transmitida pela imprensa, sem manifestação de opinião, com mera narração dos acontecimentos, não gera obrigação de indenizar por danos morais. No caso em tela, a notícia jornalística limitou-se a descrever os fatos efetivamente ocorridos e divulgados por conta do inquérito policial, não produzindo qualquer comentário ofensivo à imagem do autor. A caracterização da responsabilidade civil depende do reconhecimento do dano, do ato ilícito e do nexa causal entre ambos. Tratando-se da publicação de matéria meramente informativa, não se reconhece a ilicitude do ato, inexistindo o dever de indenizar. O uso da fotografia do autor, por si só, não tem o condão de ensejar indenização por danos morais, até porque vinculada à matéria veiculada. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70037248614, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 25/11/2010)

Portanto, não há que se falar em reparação de danos morais neste caso, devendo assim haver julgamento pela improcedência do pedido da parte autora, eis que ausente requisitos que designem tal entendimento de condenação.

257  
D



**E. DO DIREITO DE RESPOSTA**

A parte Autora requer por fim que seja deferido direito de resposta o qual pede que seja exercido pelos Réus, eis portanto a inviabilidade, haja vista somente a parte que se sentiu ofendida poder se manifestar.

O direito de resposta existe no sentido de fornecer o mesmo espaço e tempo à parte adversa para que esta possa se manifestar sobre o feito em comento.

Ocorre que no caso em comento, no que se refere ao Réu Políbio, este apenas fez uma republicação, a qual por sua vez fazia referência à publicação original. Portanto, não se cabe qualquer tipo de exercício de direito de resposta frente à página do blog deste Réu.

Ademais, reafirma-se de que se trata de matéria de cunho de opinião pessoal, onde o Réu Glauco se manifestou em rede pública sobre percepções suas acerca de um fato ocorrido com seu próprio filho.

Sendo assim segue jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. POLÊMICA E DISCUSSÃO ENTRE OS LITIGANTES CULTIVADA EM BLOG E NOUTROS ESPAÇOS DA INTERNET, COM TROCA DE COMENTÁRIOS DEPRECIATIVOS E QUIÇÁ INJURIOSOS. OPINIÕES CONFLITANTES E COLIDENTES SOBRE TEMAS POLÊMICOS (ATEÍSMO, RELIGIOSIDADE, ENVOLVIMENTO COM PEDOFILIA, ETC.). PUBLICAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA. DESCABIMENTO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, AUSENTE O REQUISITO DA URGÊNCIA DO PROVIMENTO ALVITRADO. AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.

Contexto de discussão e polêmica cultivada em espaços virtuais sobre posições ideológicas e doutrinárias que dividem as pessoas na atualidade em que vivemos, nos quais os litigantes externam posições divergentes e contrapostas. Direito de resposta em blog que, no atual estágio de tramitação do feito, somente serviria para acirrar os ânimos entre os litigantes e



Chimelo  
& Spohr  
Advogados

258  
S

fomentar a discórdia. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJ/RS Agravo de Instrumento Nº 70069489441, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em **23/11/2016**).

Ante o exposto, requer que seja improvido pedido de retratação feito pela autora, eis que além de incitar mais uma vez a discussão nos comentários dos leitores, seja do blog, ou da página do Facebook, se trata de caso onde há manifestação de opinião pessoal, garantida pela liberdade de expressão.

#### **V. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, mediante argumentações apresentadas, a Vossa Excelência:

- a. Preliminarmente, requer que receba a presente Contestação como tempestiva, haja vista solicitação de faculdade contida no Artigo 335, I, do CPC/15, e bem como pelo fato de não aplicação do Artigo 334, caput, do CPC/15;
- b. Requer que aplique os termos do artigo 19 da Lei n.º 12.965/2014, para que julgue improcedente o feito com relação ao Réu Políbio Adolfo Braga, eis que cumpridos todos os requisitos legais quanto ao tema em comento, sendo acatada de pronto a Vossa designação em sede de antecipação de tutela;
- c. Igualmente seja inadmitida a condenação do Réu em razão do exercício do direito à informação e bem como do uso de sua liberdade de expressão;
- d. Requer que não seja a parte condenada a reparar dano moral, eis que ausente qualquer tipo de ato ilícito;
- e. Requer, ainda, que seja improvido pedido de retratação feito pela autora, eis que além de incitar mais uma vez a discussão nos comentários dos leitores, seja do blog, ou da página do Facebook, se trata de caso onde há manifestação de opinião pessoal, garantida pela liberdade de expressão;

259  
S



Chimelo  
& Spohr  
Advogados

- f. Que seja julgado totalmente improcedente o presente feito com a condenação do autor nas custas processuais e honorários advocatícios;

Protesta-se provar o alegado por todas as provas admitidas em direito.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados **Fabício Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre/RS, 20 de julho de 2017.

  
**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

  
**Camilla Teófilo**  
**OAB/RS 100.862A**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 1567/2017, expedida em 18 de agosto de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6097 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/08/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 68625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). À PARTE AUTORA PARA QUE  
APRESENTE, QUERENDO, RÉPLICA À CONTESTAÇÃO  
OFERECIDA PELA PARTE POLÍBIO BRAGA ÀS FLS.  
243 - 259.

Porto Alegre, 21/08/2017,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

21/08/2017 18h12min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000348043839</p> 
--	---

261

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 001/1.17.0021220-7

LETÍCIA SÓRIO SARAIVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho contido na Nota de Expediente nº 1567/2017, vem dizer e requerer:

1. PRELIMINARMENTE – DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A peticionária informa que foi julgado, no dia 31 de agosto de 2017, o Agravo de Instrumento por ela interposto perante a 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com o intuito de que fosse reformada a decisão que deferiu em parte a tutela de urgência requerida pela autora – a qual pleiteava que os réus fossem compelidos pelo Juízo a retirar dos *sites* (conta pessoal do réu Glauco no *Facebook* e *site* de notícias do réu Políbio Braga) as publicações abusivas ora guerreadas.

Nesse sentido, cumpre destacar que a decisão contida no acórdão (em anexo), a qual, de forma unânime, determinou a reforma da decisão de primeiro grau, de modo a determinar a exclusão das postagens objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, a contar de dita decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corrobora o entendimento da requerente, no sentido de que o comportamento dos réus explicitado em suas postagens são abusivas/desrespeitosas, afetando a imagem e a honra da autora.

2. DA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA DO RÉU POLÍBIO BRAGA

262

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme já noticiado nos autos, o réu Políbio Braga apresentou petição (fl. 87 e seguintes) demonstrando ter atendido aos termos do comando exarado por este Juízo, no sentido de que retirasse do ar os comentários havidos na publicação de seu *site*.

Na referida petição, o Sr. Políbio consignou que se “resguardava” ao direito de apresentar a Contestação oportunamente.

Ocorre que com a referida manifestação do réu no processo, mesmo não tendo sido formalmente citado, inequívoco é o fato de que tomou ciência dos termos contra si propostos, até porque já estava juntado aos autos a cópia do Mandado de Citação por Carta A/R (fls. 61/62)!

Tendo em vista, portanto, que o réu Políbio Braga, conforme consignou em sua manifestação, se limitou a cumprir a decisão antecipatória deste Juízo, conclui-se facilmente que é confesso aos fatos que suportam os pedidos formulados na presente, razão pela qual se requer a procedência da ação.

De outra forma, por mero amor ao debate, insta grifar que a intempestiva defesa apresentada por Políbio Braga carece de fundamentos que possam ajudar no deslinde do feito.

Pelo contrário, somente refuta os pedidos elencados na inicial, informando que somente reproduziu em seu *site* a opinião de um pai de aluno (corrêu Glauco Fonseca), e que a postagem do Sr. Glauco seria fato público, o que permitiria que a publicasse na íntegra no seu *site* de notícias.

O que não pode passar despercebido, nobre magistrado, é que o Sr. Políbio Braga publicou na íntegra as acusações levianas que são objeto deste processo, sem qualquer lastro de veracidade, inclusive com fotos da autora!



263

Nesse sentido, é de suma importância reproduzir novamente o "aviso" existente no *site* do segundo réu, o qual aduz:

**"Prezado leitor, o seu comentário só será exibido se não estiver exibindo nenhum conteúdo ofensivo. Os comentários são verificados pela equipe do site. (...)" (sic)**

Portanto, com relação aos comentários havidos na guereada publicação, também é fácil concluir que o Sr. Políbio, jornalista experiente, corrobora tais entendimentos, pois como o aviso adverte, os comentários publicados por quem acessa as suas publicações são verificados pela equipe profissional que atua nas publicações do *site* de sua propriedade!

Ademais, também é inequívoco que somente retirou os comentários mais extremos após o ajuizamento desta demanda, em especial, até a decisão interlocutória deste Juízo.

De outra banda, conforme já referido na inicial, a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), em seus artigos 7º e 8º, aduz quanto à inviolabilidade da intimidade e da vida privada:

**Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:**

**I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

(...)

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. (...)

De mais a mais, conforme já aludido, basta analisar os comentários havidos na publicação do réu Políbio, para que se chegue à fácil conclusão de que a vida da autora Letícia Sório Saraiva fora exposta fora dos limites considerados normais na

264

vida em sociedade, bem como sofrera com diversas ameaças e tratamento degradante.

Assim sendo, não há que se falar em quaisquer excludentes de responsabilização do ora réu, pois os operadores de seu *site* permitiram graves ofensas e comentários incitatórios à violência física, com o que não pode compactuar o Poder Judiciário.

Grifa-se, portanto, que o legítimo pedido da autora é no sentido de que sejam os réus condenados solidariamente a indenizá-la pelos cristalinos danos extrapatrimoniais (na modalidade *in re ipsa*) decorrentes da aludida postagem, bem como se retratem publicamente, nos mesmos canais de comunicação utilizados para as famigeradas publicações, além, por óbvio, da exclusão definitiva de tais publicações (pedido este já atendido em sede de Agravo de Instrumento).

Ante o exposto, com a apresentação intempestiva da contestação do réu Políbio Braga, requer seja condenado à confissão com relação aos fatos ensejadores da lide e, tendo em vista o caráter abusivo da publicação em tela por parte do requerido em comento (e consequentes manifestações violentas de seus leitores), por estarem os pedidos formulados na inicial plenamente embasados do ponto de vista fático e jurídico, seja dada **total procedência da ação**, com as cominações de estilo.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC.

- Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC.

- Existência de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso x, ambos da Constituição Federal.

- No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, situação que pode gerar desconfortos e abalos à reputação, sem conotação de simples opinião.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
LETICIA SORIO SARAIVA  
GLAUCO FONSECA  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE

AGRAVANTE  
AGRAVADO  
AGRAVADO

AGRAVADO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.

Número Verificador: 7007315543420171567721



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente),  
os eminentes Senhores DES.ª LIÉGE PURICELLI PIRES E DES. GIOVANNI  
CONTI.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

DES. GELSON ROLIM STOCKER,  
Relator.

## RELATÓRIO

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LETICIA SORIO SARAIVA à decisão do Juízo que, nos autos de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória ajuizada em desfavor de GLAUCO FONSECA, POLIBIO ADOLFO BRAGA e FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. indeferiu a tutela de urgência requerida, assim:

*Vistos. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva contra Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita. Relatou a demandante ser professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Marista Ipanema, cujo semestre letivo iniciou no dia 13 de fevereiro. Contou ter sido informada pela direção da escola a respeito de uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca, que é pai de um dos seus alunos; por meio desta postagem, o referido demandado aduziu que importaria à direção da escola a demissão da autora, uma vez que se sentiu incomodado em razão de supostas preferências religiosas e ideológicas da docente. Destacou que, na postagem realizada pelo referido demandado, não só restaram incluídas fotos da autora, como também informações acerca dos locais de trabalho desta. Asseverou, ainda, que o requerido Glauco ligou para a escola e reclamou da suposta doutrinação marxista da demandante. Não bastassem tais fatos, o jornalista Políbio Braga, segundo demandado, publicou, por meio de seu site, na íntegra, a postagem realizada pelo primeiro*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

*demandado; esta publicação veio a agravar os fatos, uma vez que culminou com inúmeros comentários anônimos e ofensivos à demandante. Referiu, ainda, ameaças de Glauco aos diretores do colégio Marista no sentido de que retiraria seu filho da escola se a autora não fosse demitida. Narrou ter recebido total solidariedade e apoio da direção do Colégio. Em sede de antecipação, requereu que o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem ofensiva realizada, bem como seja proibido de publicar outras no mesmo sentido. Ainda, postulou que os demandados Polbio Braga e Facebook retirem do ar a publicação atinente à autora. É o relatório. Decido. A autorização legal, conferida pelo art. 300 do CPC, a que o juiz alcance provimento em favor de uma parte demanda interpretação, no caso concreto, que não implique violação a direitos e garantias de outrem. Assim, se é verdade que o legislador processual ordinário autorizou que o órgão judicial assegure a uma das partes, antes do momento processual da prolação da sentença e em caráter provisório, um determinado bem jurídico de acordo com o direito material invocado, tal permissão exige atendimento rigoroso dos pressupostos estabelecidos no mesmo permissivo, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso presente, tenho que se mostram presentes os requisitos para a concessão de tutela, embora não para integralidade da vindicada. A despeito da peculiaridade que envolve o caso sub judice, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito. De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido demandado, não se verifica a existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica. Já no caso da publicação realizada no blog do segundo demandado, o jornalista Polbio Adolfo Braga, pelo*

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

*menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88. Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 (Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente! é sic), 47 (Nada que um tiro na testa dela não resolva!) e 51 (sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas!). Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de blog pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência. Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste. Intime-se. Diligências Legais.*

A parte agravante alega que a sua imagem está exposta na rede mundial de computadores por conduta abusiva dos recorridos. Aduz que a situação extrapola o direito à liberdade de expressão e crítica da parte ré, eis que está recebendo acusações e ameaças por parte do réu Glauco e Políbio, bem como de seus leitores. Refere que, como professora, estimula a reflexão e o desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens cidadãos. Menciona que as preferências políticas e ideológicas publicadas no perfil particular da agravante são refletidas na sua conduta

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

em sala de aula. Requer a exclusão imediata das publicações feitas pelos agravados e a tramitação processual com segredo de justiça.

É o relatório.

## VOTOS

### DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Os pressupostos de admissibilidade do recurso já foram analisados quando do deferimento do processamento do presente agravo de instrumento.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais em que pleiteia a parte agravante, liminarmente, a remoção de postagens em grupo da rede social "facebook", na qual teria a parte agravada praticado ofensas, causando profundos danos à sua imagem, reputação e honra. Ademais, sustenta que as publicações extrapolaram o direito fundamental de liberdade de expressão e crítica dos réus.

Conforme consta da publicação feita pelo réu Glauco, a professora, ora agravante, fez o seguinte pedido aos alunos:

- "1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante);*
- 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM*
- 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO A CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA etc."*

Neste viés, verifico que o réu Glauco postou texto com conteúdo discriminatório (fl.55), reproduzida no site do réu Políbio (fl. 81), assim como são os comentários (fl. 58/67 e 86/97), de forma desproporcional ao pedido feito pela professora, ora agravante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

Por conseguinte, percebo que a situação exposta trata-se de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso X, ambos da Constituição Federal.

A Constituição Federal, verifico, define a própria liberdade de pensamento como o direito de exteriorização do pensamento, do direito ao pensamento íntimo, e, também, ao direito ao silêncio. É direito fundamental, inerente à pessoa humana, reconhecido pela Carta Magna.

No entanto, há limites à liberdade de expressão, já que é um direito acompanhado de um dever e, inclusive, encontra limite na própria Constituição Federal, especialmente, no direito à proteção da imagem, na vedação do anonimato e, inclusive, da observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III.

No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, portanto, não se tratam de críticas, mas verdadeiros xingamentos e humilhações.

Ao contrário, da forma como exposta a situação, a manutenção da postagem causa verdadeiros abalos, em contrapartida dos benefícios propagados pela liberdade de pensamento.

Portanto, entendo presentes os requisitos da tutela provisória, no caso, probabilidade do direito e urgência no atendimento do pleito, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil.

Segundo Jaqueline Mielke Silva<sup>1</sup>:

*"a probabilidade do direito nada mais é do que a verossimilhança, também denominada pela doutrina de fumus boni"*

<sup>1</sup> In A Tutela Provisória no Novo Código de Processo Civil. Tutela de Urgência e Tutela de Evidência: Verbo Jurídico, 2015, p. 77.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ): 0079658-73.2017.8.21.7000  
2017/CÍVEL

*juris. O conhecimento das matérias para a concessão da tutela provisória (antecipatória ou cautelar) é perfunctório, superficial, não havendo a necessidade do exaurimento do conhecimento. A verossimilhança, por sua vez, deve considerar: (a) o valor do bem jurídico ameaçado; (b) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (c) a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e (d) a própria urgência descrita."*

Acerca do tema, oportunos os comentários de Guilherme Rizzo do Amaral<sup>2</sup>:

*"O atual CPC, em seu art. 300, vale-se da expressão elementos que evidenciem a probabilidade do direito, que substituiu os requisitos do fumus boni juris e da prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança. Deixa claro, com isso, a opção por uma maior abertura de um dos requisitos para a concessão da tutela de urgência cautelar ou satisfativa. A demonstração da probabilidade do direito pode, em alguns casos, prescindir de prova. É o que ocorre quando a narrativa feita pelo requerente da medida revestir-se de plausibilidade ou verossimilhança suficientes para autorizar, ainda que em caráter temporário ou provisório, a concessão da tutela de urgência cautelar ou antecipada, respectivamente.*

*Em suma, o juiz deverá valorar todos os elementos disponíveis no momento da análise do requerimento da tutela cautelar ou satisfativa – afirmações, provas, contexto, direito aplicável – e empreender um juízo de probabilidade, indagando-se quem, provavelmente, possui razão: o requerente ou o requerido?*

*Se a conclusão for a de que, provavelmente, o requerente não possui razão, deverá o juiz indeferir a medida postulada. Se, por outro lado, concluir que o requerente provavelmente possui razão, então deverá passar à análise do segundo requisito para a concessão da tutela de urgência cautelar ou antecipada, que vem a ser o "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo"*

*Deve o requerente da medida demonstrar que há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo com a não concessão da tutela pretendida. Este risco é o mesmo que já vinha previsto na sistemática do CPC revogado. É, assim, atual a lição de Teori Zavascki acerca do tema: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, (...)".*

<sup>2</sup> In Comentários às alterações do Novo CPC, 2016. 2ª Edição em E-book. Art. 300.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

*In casu*, conforme exposto acima, verifico que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou do risco ao resultado do processo, de modo que há motivos para reforma da decisão proferida.

A agravante trabalha com público jovem, que tem contato direto à rede mundial de computadores e, ao mesmo tempo, é público suscetível à formação de consciência política e social.

Além do mais, a única lesada é a parte autora, que pode sofrer restrições para fins de emprego, bem como no convívio com seus alunos e, portanto, o direito de expressão dos agravados não merece prosperar.

Desta forma, considerando o acima exposto, merece reforma a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, de modo a determinar a exclusão das postagens objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da presente de decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor desde já fixado em R\$300,00.

Quanto ao requerimento de trâmite do processo em segredo de justiça, mantenho a decisão agravada, já que, ao excluir as postagens, o direito à intimidade que a agravante pretende efetivar estará sendo tutelado. Assim, ausente hipótese do art. 189, do CPC, no ponto, nego provimento ao recurso.

#### DISPOSITIVO.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a exclusão das postagens objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da presente de decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$300,00.

É o voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

DES.ª LIÉGE PURICELLI PIRES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GIOVANNI CONTI - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GELSON ROLIM STOCKER - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70073155434, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."

Julgador(a) de 1º Grau:

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: GELSON ROLIM STOCKER            Nº de Série do certificado: 00D38960            Data e hora da assinatura: 31/08/2017 19:42:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:            7007315543420171567721</p>
--	--

274

**TOZZINI FREIRE**  
 A D V O G A D O S

**ANEXO I - Provimento 12/2008 - CGJ.**

**AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO CÍVEL/JEC CÍVEL**  
 Autorizo a(s) pessoa(s) abaixo nominada(s) a retirar os autos do(s) processo(s) cível(is) relacionados a seguir para extração de cópias, na forma do Provimento nº 12/2008-CGJ.

**DADOS DOS AUTORIZADOS:**

<b>01. NOME COMPLETO:</b> Bernardo Brum de Magalhães <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 1098963349 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	<b>09. NOME COMPLETO:</b> Isabella Dal Pizzol <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 3100211659 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS
<b>02. NOME COMPLETO:</b> Bruna Brum da Silva <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 7101728207 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	<b>10. NOME COMPLETO:</b> João Ricardo Bet Viegas <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 5066188011 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS
<b>03. NOME COMPLETO:</b> Carolina Borges Mosmann <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 9110876175 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	<b>11. NOME COMPLETO:</b> Juliana Stefania da Rocha Sá <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 3099999661 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS
<b>04. NOME COMPLETO:</b> Filipe Theodoro Wiener Stensmann <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 7100211701 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	<b>12. NOME COMPLETO:</b> Marcus Vinicius Antunes Vargas <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 6107989391 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS
<b>05. NOME COMPLETO:</b> Gabriela Barcellos Scalco <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 3096221969 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	<b>13. NOME COMPLETO:</b> Veluma Gugel Nadin <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 611559202 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS
<b>06. NOME COMPLETO:</b> Gabriel Gabbardo dos Reis <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 5109800201 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	<b>14. NOME COMPLETO:</b> Wagner Soares de Oliveira <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 9091894353 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS
<b>07. NOME COMPLETO:</b> Helena Sanseverino Dillenburg <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 8098370078 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	
<b>08. NOME COMPLETO:</b> Ilse Salazar Andriotti <b>NÚMERO IDENTIDADE:</b> 3096454933 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/RS	

**DADOS DO(S) PROCESSOS:**

NÚMERO DO(S) PROCESSO(S): \_\_\_\_\_

**DADOS DO ADVOGADO:**

NOME COMPLETO: Gabriela Vitello Wink

NÚMERO DA OAB: OAB/RS 54.018/

ASSINATURA: *Gabriela Vitello Wink*

ENDEREÇO: Av. Carlos Gomes, 222 - 5º andar - CEP 90.480-000 - Porto Alegre/RS.

TELEFONE PARA CONTATO: (51) 3025-2200

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\* Esta autorização deve ser apresentada no cartório judicial devidamente preenchida pelo requerente, com cópia do cartão de inscrição na OAB do advogado autorizante e informação atualizada do(s) processo(s). O autorizado deverá apresentar documento de identificação para conferência dos dados.



275

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00233669

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 6.092/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Gabriela Vitello Wink*

RESERVAÇÃO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
GABRIELA VITIELLO WINK

FILIADO  
GREGÓRIO WINK  
LUCIA HELENA VITIELLO WINK

NATALIDADE  
PORTO ALEGRE-RS

RG  
8058850831 - RJTC/RS

PROFISSIONAL DE BARRA E TABELA  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
21/10/1976

CPF  
844.412.100-04

VIA EXPEDIÇÃO EM  
01/09/2009

GLAUCIO RADI-ESU PRATES CAMACHO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO Nº 54018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Considerando que não houve determinação de citação no despacho inicial, acolho em parte a manifestação de fls. 175/176.



Assim, considerando que as demais partes já apresentaram contestação, abro prazo a réu Políbio Braga para que apresente, querendo, sua defesa, no prazo legal, uma vez que já possui procurador constituído nos autos.

Intimem-se.

Diligências

Porto Alegre, 15/09/2017.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 6261E4391CD659ACD53DB00833EBC149            Data e hora da assinatura: 18/09/2017 14:00:32</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120173090466</p> 
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **1904/2017**, expedida em 19 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6117 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 68625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Considerando que  
não houve determinação de citação no despacho  
inicial, acolho em parte a manifestação de  
fls. 175/176. Assim, considerando que as  
demais partes já apresentaram contestação,  
abro prazo a réu Políbio Braga para que  
apresente, querendo, sua defesa, no prazo  
legal, uma vez que já possui procurador  
constituído nos autos. Intimem-se.  
Diligências

Porto Alegre, 19/09/2017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante


278



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
19/09/2017 14h59min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000366275371</p> 
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Desconsidere-se a determinação da fl. 276, uma vez que o segundo demandado já apresentou contestação às fls. 243/259 dos autos.

Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, declinando a utilidade e adequação de cada meio requerido, no prazo máximo de dez dias.

No silêncio, o feito será julgado antecipadamente.

Diligências legais.

Porto Alegre, 21/09/2017.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 6261E4391CD859ACD53DB00833EBC149            Data e hora da assinatura: 22/09/2017 14:09:04</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120173154453</p> 
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



288

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº **1950/2017**, expedida em 25 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6120 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Leticia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 68625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Desconsidere-se a  
determinação da fl. 276, uma vez que o  
segundo demandado já apresentou contestação  
às fls. 243/259 dos autos. Digam as partes  
acerca das provas que pretendem produzir,  
declinando a utilidade e adequação de cada  
meio requerido, no prazo máximo de dez dias.  
No silêncio, o feito será julgado  
antecipadamente. Diligências legais.

Porto Alegre, 25/09/2017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

281

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
25/09/2017 12h27min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000368913160</p> 
--	---

AG - J - 1229



282

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO CÍVEL -  
1º JUIZADO - COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS**

PROTUDO JUDIC FC-2 PPA-RS G-06 22/Ser/17 13:50

**Ref. Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**GLAUCO FONSECA**, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA**, processo acima indicado, que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa, dizer e requerer o que segue:

A Autora interpôs Agravo de instrumento (70073155434), distribuído à 17ª Câmara Cível do TJRS, pela inconformidade com a r. decisão deste Juízo às fls. 54-55v. Referido recurso foi julgado em sessão realizada no dia 31/08/2017 cujo resultado foi pelo seu provimento parcial.



283

---

Por sua vez, o Réu tendo conhecimento dos termos do v. acórdão vem manifestar o seu acatamento e informar ao Juízo que procedeu a retirada da publicação que realizou na sua linha do tempo no Facebook no dia 17 de fevereiro de 2017.

N.T.P.D.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2017.

p.p.  
**José Antonio Rosa da Silva**  
**OAB/RS 29.082**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS



Chimella  
& Spahr  
Advogados

284

PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)  
REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA  
REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA E OUTROS

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comprovar o cumprimento da liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sede do Agravo de Instrumento Nº 0079658-73.2017.8.21.7000, que determinou a remoção das postagens objeto da lide em grupo da rede social "facebook", bem como do blog do requerido Polibio Adolfo Braga, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da decisão, que em relação ao peticionante, ocorreu em 21/09/2017.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados **Fabrizio Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre/RS, 22 de setembro de 2017.

  
**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

Blog do jornalista

# Políbio Braga

Análise de informações econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do país.



A página que você está procurando neste blog não existe.

[Página inicial](#)

Assinar: [Postagens \(Atom\)](#)

Assista o comentário em vídeo

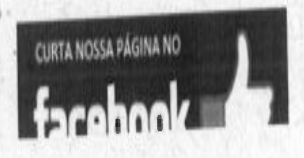


Qual o principal problema do Brasil

- Desrespeito às leis
- Falta de ética e moral
- Ignorância e má fé
- Falta de líderes competentes e decentes
- Falta de um projeto de Nação

[Votar](#) [Exibir resultados](#)

Compartilhe e momento: 7/1  
2017/02/02 10:00:00



285

# Blogger | Todas as postagens

Jornalista Polibio...

**Nova postagem** Usando o Blogger como Polibio Braga

Visualizar blog

Postagens

Todas (79710)

Rascunho (2747)

Publicados (76963)

Estatísticas

Comentários

Ganhos

Campanhas

Páginas

Layout

Tema

Configurações

Lista de leitura

Ajuda

- Aplicações no Tesouro Direto atingem maior volume da história
- Gastos de braçeiros no exterior são maiores que de estrangeiros no Brasil
- Novo delator pode complicar ainda mais a vida do ex-governador do Rio
- Lobby da CMPC e papeteiras convence governo a editar MP que autoriza venda de terras para estrangeiros
- Cariliminar que proibia funcionários da CEF trabalharem no sábado
- Ministério Público pede impugnação dos candidatos a nova eleição em Avvorezinha
- Temer e Câmara têm dez dias para explicar reforma da Previdência ao STF
- Atrase o relógio em uma hora no primeiro minuto deste domingo
- Integrantes da Mesa da Câmara e líderes partidários respondem por diversos crimes
- Seven Boys demite 400 trabalhadores em Porto Alegre
- Marcezar não consegue quadros para completar seu secretariado
- Giovani Chagnel é internado no Hospital da PUC para tratar câncer na garganta
- Fernando Dantas, Estádio: Um novo choque do vôlei

Todos os marcadores

Polibio Braga	5	213	18/02/2017
Polibio Braga	7	110	18/02/2017
Polibio Braga	5	292	18/02/2017
Polibio Braga	14	405	18/02/2017
Polibio Braga	3	203	18/02/2017
Polibio Braga	2	124	18/02/2017
Polibio Braga	10	160	18/02/2017
Polibio Braga	5	85	18/02/2017
Polibio Braga	2	141	18/02/2017
Polibio Braga	5	632	18/02/2017
Polibio Braga	11	302	18/02/2017
Polibio Braga	7	623	18/02/2017
Polibio Braga	0	224	18/02/2017

2017

NOTA POSTADA

# Blogger | Todas as postagens

Jornalista Polibi...

Usando o Blogger como Políbio Braga

Visualizar blog

## Postagens

- Aplicações no Tesouro Direto atingem maior volume da história
- Gastos de brasileiros no exterior são maiores que de estrangeiros no Brasil
- Novo delatir pode complicar ainda mais a vida do ex-governador do Rio
- Lobby da CMPC e papelarias convence governo a editar MP que autoriza venda de terras para estrangeiros
- Cai liminar que proibia funcionários da CEF trabalharem no sábado
- Ministério Público pede impugnação dos candidatos a nova eleição em Arvorezinha
- Temer e Câmara têm dez dias para explicar reforma da Previdência ao STF
- Atrase o relógio em uma hora no primeiro minuto deste domingo
- Integrantes da Mesa da Câmara e líderes partidários respondem por diversos crimes
- Opinião: Glauro Fonseca - A doutrinação da professora de matemática começou no primeiro dia de aula
- Seven Boys demite 400 trabalhadores em Porto Alegre

Todos os marcadores

Políbio Braga	5	213	18/02/2017
Políbio Braga	7	110	18/02/2017
Políbio Braga	5	292	18/02/2017
Políbio Braga	14	405	18/02/2017
Políbio Braga	3	203	18/02/2017
Políbio Braga	2	124	18/02/2017
Políbio Braga	10	160	18/02/2017
Políbio Braga	5	85	18/02/2017
Políbio Braga	2	141	18/02/2017
Políbio Braga	3	51	16/37 18/02/2017
Políbio Braga	5	632	18/02/2017

de 2017

288

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS

Processo nº 001/1.17.0021220-7

LETÍCIA SÓRIO SARAIVA, já qualificada, vem apresentar manifestação  
ao despacho contido na Nota de Expediente nº 1950/2017, nos seguintes  
termos:

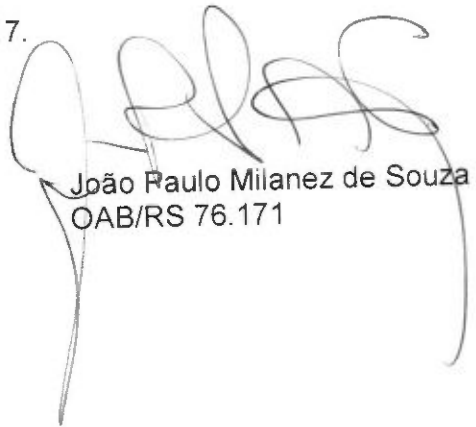
A petionária requer, além do depoimento pessoal dos réus, a produção  
de prova testemunhal, com o intuito de demonstrar cabalmente os prejuízos de  
ordem extrapatrimonial vivenciados em razão das postagens discutidas nos  
autos, em especial no âmbito da comunidade escolar.

Por fim, com o deferimento do requerimento acima, requer a concessão  
de prazo para a apresentação do rol de testemunhas e consequente  
designação da data de audiência.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445



João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171

PROCESO 001/1.17.0021220-7, EVENTO 3, PROCJUDIC6, PÁGINA 33



289



Chimelo & Spohr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA E OUTROS**

PROJETO JUDIC PG-2 PGR/RS G-11 11 Out 2017 16:00

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento da nota de expediente n. 1950/2017, dizer e requerer o que segue.

O requerido não pretende produzir nenhuma outra prova, tendo em vista que a discussão dos autos em relação à parte **POLIBIO ADOLFO BRAGA** é eminentemente de direito, uma vez que este réu apenas republicou em seu Blog a opinião de uma pessoa específica, sobre um fato específico, ocorrido em decorrência de ato específico, e que os comentários havidos no referido site não são escritos por ele, mas sim pelos leitores.

Desta feita, postula a juntada de Ata Notarial emitida no dia 03 de outubro de 2017, pelo 9º Tabelionato de Porto alegre, a qual declara e constata que a imagem abaixo colacionada é encontrada no endereço <http://polibiobraga.blogspot.com.br/>, demonstrando de forma inquestionável, devido à fé pública, que não consta mais nenhum comentário relacionado à autora em seu site, e que os leitores são devidamente alertados que são responsáveis pelos comentários inseridos no Blog.



290



Cumpre ressaltar que referido aviso deixa claro, de acordo com o Marco Civil da Internet, mais especificamente o parágrafo 4º do artigo 19, que o requerido não pode ser responsabilizado civilmente no caso em comento, a não ser que descumprisse a ordem de exclusão, o que não ocorreu.

Diante do exposto, reitera todos os termos da contestação apresentada, e postula que a presente ação seja julgada improcedente em relação ao réu **POLIBIO ADOLFO BRAGA**, eis que cumpridos todos os requisitos legais quanto ao tema em comento.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** aos advogados **Fabrizio Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre/RS, 10 de outubro de 2017.

  
**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

291 -



**9º TABELIONATO**  
LIVRO DE ATAS NOTARIAIS

**TRASLADO**

Nº 574 - ATA NOTARIAL, como adiante se declara. Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos três (03) dias de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 10:20h, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, compareceu, na condição de solicitante: **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eça de Queiroz nº 819, apartamento 502, Bairro Petrópolis, inscrito no CPF sob número 111.606.160-00, portador da carteira nacional de habilitação nº 00292425225 - DETRAN/RS; reconhecido como o próprio e plenamente capaz, por mim, Tabelião Substituto, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então por ele, foi solicitado que, utilizando equipamento do próprio Ofício Notarial, fosse acessado o endereço "http://polibiobraga.blogspot.com.br/". Foi constatado acessando o link "nenhum comentário", em diversas postagens a imagem abaixo referida, a saber: -----

Blogger: Jornalista Políbio Braga - Postar um comentário - Google Chrome

Seguro | https://www.blogger.com/comment.g?blogID=6826541230169366524&postID=8511145878618749393&usPopup=true

**Blogger**

Não foi feito nenhum comentário até agora [Fechar esta janela](#)

1 - 0 de 0

Faça um comentário

Prezado leitor: o seu comentário é de sua exclusiva responsabilidade, conforme dispõe o Marco Civil da Internet. O fato de ser utilizado o anonimato, não o exime de responsabilidade, porque a qualquer momento seu IP pode ser levantado judicialmente e a identidade do autor surgirá de maneira clara. O editor apenas disponibiliza sua via, sua estrada, para que o leitor utilize-a, mas não tem qualquer responsabilidade em relação aos conteúdos aqui disponibilizados.

Você pode usar algumas tags HTML, como <b>, <i>, <a>

A moderação de comentários foi ativada. Todos os comentários devem ser aprovados pelo autor do blog.

Escolher uma identidade

- Conta do Google
- Enviar por e-mail os comentários de acompanhamento para azevedo.s.n@gmail.com
- OpenID
- Nome/URL
- Anônimo

Publicar comentário Visualizar

Era o que cabia relatar quanto à constatação feita sobre a imagem. Por ser a expressão da verdade lavrei esta Ata Notarial, a qual lida ao solicitante foi



achada em tudo conforme, sendo por ele assinada, juntamente comigo, Bel. ELTON RUSCHEL, Tabelião Designado, ou ALTEMIR FRANCISCO DA SILVA, Tabelião Substituto, que a digitei, dou fé e assino. Porto Alegre, aos seis<sup>os</sup> (06) dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete (2017). O usuário pagou os seguintes valores: Ata notarial: R\$ 167,90 (0462.04.1700006.00593 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0462.01.1700005.25162 = R\$ 1,40)

Bel. ELTON RUSCHEL  
Tabelião Designado  
ALTEMIR FRANCISCO DA SILVA  
Tabelião Substituto



292

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15.ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Jud. 12/9

117 0021220-7

Processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001  
Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

15:52 09/11/2017 06:53:81 PROTOCOLO FUND REG. 4.0157810

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Facebook Brasil"), devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais ajuizada por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls., expor e requerer o quanto segue.

**I - DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS**

1. As partes foram intimadas a especificar as provas que pretendem produzir.
2. Primeiramente, ressalta-se é necessária ordem judicial específica para a exclusão de conteúdos, de forma que, embora provido o Agravo de Instrumento interposto pela Autora, caso seja confirmado que a ordem foi direcionada ao Facebook, é necessário que sejam indicadas as URLs específicas dos conteúdos combatidos para que seja viável a remoção, não bastando a indicação de prints dos conteúdos nos autos.



293

3. Ademais, considerando que a matéria discutida nos autos é integralmente de direito, **requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.**

4. Não obstante, no caso de produção de novas provas pela Autora, a fim de resguardar seu direito à demonstração de fatos constitutivos, extintivos e/ou impeditivos do direito postulado, o Facebook Brasil requer:

- a) a produção de **contraprova**, por meio de todas as formas em direito admitidas, com o objetivo de comprovar todos os fatos controversos oriundos da contestação e/ou da instrução do feito;
- b) juntada de novos documentos;
- c) oitiva de testemunhas.

5. Por fim, este Réu reitera todos os termos de sua defesa, salientando que não tem interesse na realização de audiência de conciliação para apresentação de proposta de acordo.

6. Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro, inscrito na OAB/RS nº 78.546-A**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

São os termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre, 09 de outubro de 2017.

**Celso de Faria Monteiro**  
**OAB/RS 78.546-A**

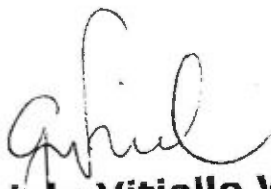
  
**Renata de Oliveira Lupion**  
**OAB/RS 102.997**

294

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, a **RENATA DE OLIVEIRA LUPION**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 102.997, estabelecido profissionalmente na Avenida Carlos Gomes, 222 - 5º andar, Porto Alegre/RS, os poderes que me foram conferidos por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..**

Porto Alegre, 9 de outubro de 2017.



**Gabriela Vitiello Wink**  
**OAB/RS 54.018**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

1. Dos documentos juntados às fls. 285/287 e fl. 291 (ata notarial), diga a parte autora, querendo.

2. Para uma melhor adequação de pauta, informem as partes no prazo máximo de quinze dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência a ser oportunamente designada.

Intimem-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 22/11/2017.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 6261E4391CD859ACD53DB00833EBC149 Data e hora da assinatura: 23/11/2017 09:37:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120173937036</p> 
--	---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº 2455/2017, expedida em 27 de novembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6162 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28/11/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 68625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. 1. Dos documentos  
juntados às fls. 285/287 e fl. 291 (ata  
notarial), diga a parte autora, querendo. 2.  
Para uma melhor adequação de pauta, informem  
as partes no prazo máximo de quinze dias, o  
rol de testemunhas a serem ouvidas em  
audiência a ser oportunamente designada.  
Intimem-se. Diligências legais.

Porto Alegre, 27/11/2017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante


297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
27/11/2017 14h42min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000410617251</p> 
--	---

N368

298



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15.º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº 001./1.17.0021220-7

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

15:51 04/12/2017 071210 PROTOCOLO FORO REG. 4.º DISTRITO

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Facebook Brasil"), devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais ajuizada por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se observa no acórdão juntado às fls. 265/273 pela Autora, foi dado parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento para que fossem excluídas as postagens objeto da lide, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais).
2. Primeiramente, ressalta-se que, embora provido o Agravo de Instrumento interposto pela Autora, não há nos autos a indicação das URLs específicas dos conteúdos combatidos para que fosse viável a remoção dos mesmos, sendo inviável, portanto, o cumprimento da liminar pelo Facebook. Tal alegação encontra-se respaldo no quanto previsto no § 1.º do art. 19 do Marco Civil da Internet.



3. Contudo, apesar de que em momento algum a Autora cumpriu com o quanto determinado no § 1.º do art. 19 do Marco Civil a fim de possibilitar que o Facebook tivesse condições de promover a indisponibilidade do conteúdo reputado como ilícito, verifica-se que, na petição protocolada em 22/09/2017, o Corréu Glauco afirma ter procedido a retirada da publicação realizada no dia 17/02/2017:

Por sua vez, o Réu tendo conhecimento dos termos do v. acórdão vem manifestar o seu acatamento e informar ao Juízo que procedeu a retira da publicação que realizou na sua linha do tempo no Facebook, no dia 17 de fevereiro de 2017.

4. Não obstante, o Corréu Polibio protocolou petição, em 22/09/2017, comprovando a remoção das postagens objeto da lide:

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comprovar o cumprimento da liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sede do Agravo de Instrumento nº 0079656-73.2017.8.21.7006, que determinou a remoção das postagens objeto da lide em grupo da rede social "facebook", bem como do blog do requerido Polibio Adolfo Braga, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da decisão, que em relação ao peticionante, ocorreu em 21/09/2017.

5. Logo, apesar de não ter ocorrido a indicação das URLs de conteúdo, verifica-se que a decisão liminar foi devidamente cumprida pelos Corréus, razão pela qual não há mais nenhuma obrigação a ser cumprida pelo Réu Facebook.

6. Dessa forma, requer seja reconhecido o integral cumprimento da decisão liminar pelos Corréus, bem como seja afastada eventual multa por descumprimento em favor do Facebook.

7. Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de**

300



**Faria Monteiro, inscrito na OAB/RS nº 78.546-A**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

São os termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

**Celso de Faria Monteiro**  
**OAB/RS 78.546-A**

*Renata de Oliveira Lupion*  
**Renata de Oliveira Lupion**  
**OAB/RS 102.997**

301

J-14

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, já qualificada, vem apresentar manifestação ao despacho contido na Nota de Expediente nº 2455/2017, nos seguintes termos:

A peticionária reitera que pretende obter o depoimento pessoal dos réus, bem como apresenta o rol de testemunhas, as quais devem ser notificadas nos respectivos endereços, conforme seguem:

- Alexandre Dias Lopes, com endereços na Av. Cavallhada, nº 3.559, apto. 301, Bairro Cavallhada, CEP: 91740-001, em Porto Alegre/RS, e na Av. Cel. Marcos, nº 1.959, Bairro Pedra Redonda, CEP: 91760-000, em Porto Alegre/RS;
- Fernando Degrandis, com endereço na Rua Roberto Francisco Behrens, nº 225, apto. 302 D, Bairro Mato Grande, CEP: 92320-060, em Canoas/RS;
- Denise Ferrari Dutra, com endereço na Estrada João Vedana, nº 354, casa nº 11, Bairro Cavallhada, CEP: 91740-140, em Porto Alegre/RS;
- Guilherme de Oliveira Soares, com endereço na Rua Laurindo, nº 78, apto. 204, Bairro Santana, CEP: 90040-140, em Porto Alegre/RS.

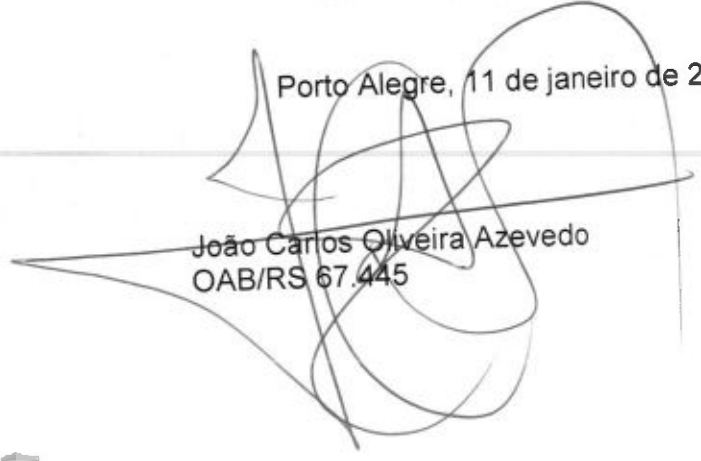
PROTUDO JUDIC FC-2 PDA/RS G-05 17 Jan 2018 16:13

302

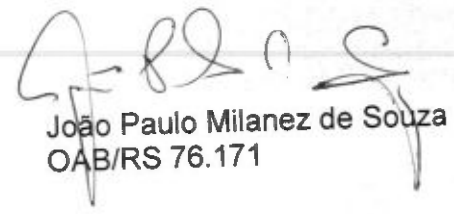
Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a designação de data para audiência de instrução, como de estilo.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2018.



João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445



João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



303

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que diga, querendo, acerca dos esclarecimentos prestados quanto ao cumprimento da liminar deferida (fls. 29//300).

Após, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento.

Diligências Legais.

Porto Alegre, 06/03/2018.

Jane Maria Köhler Vidal,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: JANE MARIA KOHLER VIDAL            Nº de Série do certificado: 1AA19C            Data e hora da assinatura: 06/03/2018 13:16:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012018616461</p> 
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



304

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **480/2018**, expedida em 07 de março de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6217 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/03/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 68625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Intime-se a parte  
autora para que diga, querendo, acerca dos  
esclarecimentos prestados quanto ao  
cumprimento da liminar deferida (fls.  
29//300). Após, voltem para designação de  
audiência de instrução e julgamento.  
Diligências Legais.

Porto Alegre, 07/03/2018,



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
07/03/2018 16h10min

 <p>confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000462214632</p> 
--	---

305

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, já qualificada, vem apresentar manifestação ao despacho contido na Nota de Expediente nº 480/2018, nos seguintes termos:

Tendo em vista a manifestação dos réus acerca do cumprimento do comando exarado no Agravo de Instrumento interposto pela ora petionária, requer o prosseguimento do feito, com a designação de data para audiência de instrução, como de estilo.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de março de 2018.

João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

  
João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171

RECEBUELO JUDIC FICZ PMPARS G-10 16 MAR 2018 10:31:15  
SEM MARCAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Para uma melhor instrução do feito, limito a três o número de testemunhas a serem inquiridas na audiência a ser designada, para cada polo do feito, uma vez que o fato é único.

Intime-se a parte autora, assim, para que especifique quais testemunhas que pretende ouvir.

Diligências legais.

Porto Alegre, 26/04/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 1B6C32 Data e hora da assinatura: 26/04/2018 17:24:08</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120181345491</p> 
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº **912/2018**, expedida em 02 de maio de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6255 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/05/2018 considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 RJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalabelli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 58625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Para uma melhor  
instrução do feito, listo a três o número de  
testemunhas a serem inquiridas na audiência a  
ser designada, para cada polo do feito, uma  
vez que o fato é único. Intime-se a parte  
autora, assim, para que especifique quais  
testemunhas que pretende ouvir. Diligências  
legais.

Porto Alegre, 02/05/2018,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

308



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
02/05/2018 11h45min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000502319180





309

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS

Processo nº 001/1.17.0021220-7

LETÍCIA SÓRIO SARAIVA, já qualificada, vem apresentar manifestação ao despacho contido na Nota de Expediente nº 912/2018, nos seguintes termos:

A peticionária reitera que pretende obter o depoimento pessoal dos réus, bem como apresenta o rol de testemunhas, dentro do limite imposto por este Juízo, as quais devem ser notificadas nos respectivos endereços, conforme seguem:

- Alexandre Dias Lopes, com endereços na Av. Cavanhada, nº 3.559, apto. 301, Bairro Cavanhada, CEP: 91740-001, em Porto Alegre/RS, e na Av. Cel. Marcos, nº 1.959, Bairro Pedra Redonda, CEP: 91760-000, em Porto Alegre/RS;

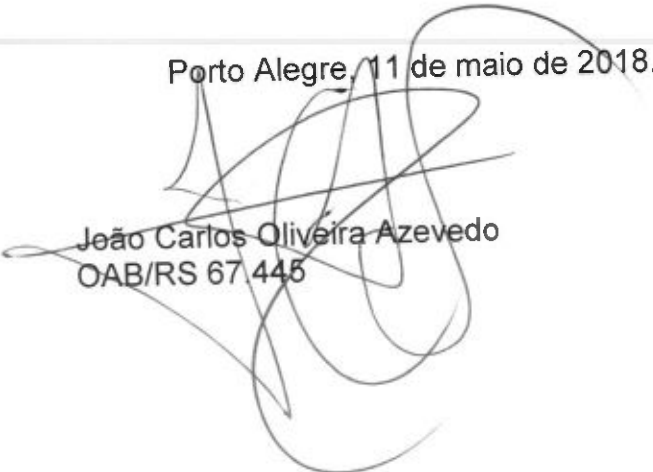
- Fernando Degrandis, com endereço na Rua Roberto Francisco Behrens, nº 225, apto. 302 D, Bairro Mato Grande, CEP: 92320-060, em Canoas/RS;

- Denise Ferrari Dutra, com endereço na Estrada João Vedana, nº 354, casa nº 11, Bairro Cavanhada, CEP: 91740-140, em Porto Alegre/RS;

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a designação de data para audiência de instrução, como de estilo.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.



João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171

311



Chimelo & Spohr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA E OUTROS**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer em 3 pedidos:**

**1) Seja-lhe deferida a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do CPC, uma vez que não possui condições de arcar com as custas desse processo sem prejuízo do seu próprio sustento e, para tanto, espontaneamente, carrega sua declaração de imposto de renda (em 5 laudas) que indica renda mensal do requerido de de R\$ 3.274,27;**

Ou seja, a renda do demandado, atualmente, fica perto de 3,5 salários mínimos. Nesse sentido é a jurisprudência, in verbis – grifamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. **A concessão do benefício, em caso de indeferimento ou impugnação, depende de comprovação acerca da alegada necessidade. Incapacidade financeira econômica representada por renda mensal inferior a cinco salários mínimos, de modo a ensejar a concessão do beneplácito.** Precedente. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074741943, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 08/08/2017).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O benefício da gratuidade da justiça é destinado a quem não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou do sustento da família, **devendo ser deferido quando o litigante comprova rendimento bruto mensal inferior a cinco salários mínimos.** Deferimento da gratuidade da justiça. Precedentes do TJ/RS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO (ARTIGO 932, INC. V, DO CPC E ARTIGO 169, XXXIX, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL). (Agravo de Instrumento Nº 70074269671, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 03/08/2017).*

N 250

312



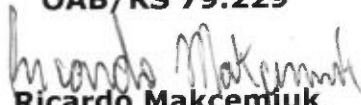
2) Seja designada audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334, do NCPC, de designação obrigatória, uma vez que não realizada ou determinada quando da citação do réus;

3) Seja expedido ofício ao Delegado da 1ª Delegacia de Porto Alegre/RS (R. Riachuelo, 613 - Centro, Porto Alegre - RS, 90010-270), onde a autora registrou o Boletim de Ocorrência contra o demandado (nº 1870/20117) para juntem nesse feito a cópia integral de eventual inquérito policial ou informem sobre eventual arquivamento.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados **Fabrcio Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 11 de maio de 2018.

**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**

313

**NOME:** POLIBIO ADOLFO BRAGA  
**CPF:** 111.606.160-00  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: POLIBIO ADOLFO BRAGA CPF: 111.606.160-00  
 Data de Nascimento: 18/06/1941 Título Eleitoral: 0029168350400  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 737.845.240-87  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua ECA DE QUEIROZ Número: 819  
 Complemento: 502 Bairro/Distrito: PETROPOLIS  
 Município: Porto Alegre UF: RS  
 CEP: 90630-120 DDD/Telefone:  
 DDD/Celular:  
 E-mail:

Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
 Ocupação Principal: 261 Jornalista e repórter  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 242225168561

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALARIO	IRRF SOBRE 13º SALARIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40	40.886,45	0,00	1.875,36	3.274,27	160,40
<b>TOTAL</b>	40.886,45	0,00	1.875,36	3.274,27	160,40

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

314

**NOME:** POLIBIO ADOLFO BRAGA  
**CPF:** 111.606.160-00  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS** (Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	111.606.160-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24.751,74

**TOTAL** 24.751,74

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 3.274,27

**TOTAL** 3.274,27

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO** (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.875,36
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS** (Valores em Reais)

CODIGO DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2016	31/12/2017

316

<b>NOME:</b> POLIBIO ADOLFO BRAGA	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b> <b>EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017</b>
<b>CPF:</b> 111.606.160-00	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS** (Valores em Reais)

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
32	PARTICIPACAO 99% DO CAPITAL NA SOCIEDADE MULTIMIDIA LUZES LTDA CNPJ 15.428.213/0001-96 105 - Brasil CNPJ: 15.428.213/0001-96	29.700,00	0,00

<b>TOTAL</b>	29.700,00	0,00
--------------	-----------	------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

316

**NOME:** POLIBIO ADOLFO BRAGA**CPF:** 111.606.160-00**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	40.886,45
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>40.886,45</b>
Desconto Simplificado	8.177,29
Base de cálculo do Imposto	32.709,16
Imposto devido	739,60
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	1,80
Total do imposto devido	739,60

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	1.875,36
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.875,36

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.135,76

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota  
Número de Quotas

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito



317

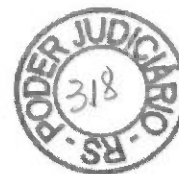
<b>NOME:</b> POLIBIO ADOLFO BRAGA	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 111.606.160-00	<b>EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	

<b>EVOLUÇÃO PATRIMONIAL</b>	
Bens e Direitos em 31/12/2016	29.700,00
Bens e Direitos em 31/12/2017	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.274,27
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

1. Defiro o benefício da AJG ao réu Polibio A. Braga.
2. Diante do exaurimento da pauta desta Magistrada para este ano, aliado a impossibilidade de fixação de novas datas para realização dos referidos atos, pelo setor competente, digam as partes se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.
3. Informe a parte autora se possui cópia da documentação requerida no item 3 do petítório retro, de modo a evitar desnecessário ofício.

Intimem-se.

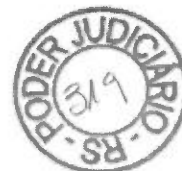
~~Diante do exaurimento da pauta desta Magistrada para este ano, aliado a impossibilidade de fixação de novas datas para realização dos referidos atos, pelo setor competente, aguarde-se, em cartório, a pauta de audiências para o ano de 2019.~~

Porto Alegre, 08/06/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: DEBORA KLEEBANK

Nº de Série do certificado: 1B6C32

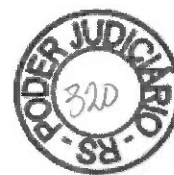
Data e hora da assinatura: 08/06/2018 14:54:51

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120181918539





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 1271/2018, expedida em 11 de junho de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6282 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/06/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS e Ingrid  
Nedel Spohr Schmitt 68625/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. 1. Defiro o  
benefício da AJG ao réu Polibio A. Braga. 2.  
Diante do exaurimento da pauta desta  
Magistrada para este ano, aliado a  
impossibilidade de fixação de novas datas  
para realização dos referidos atos, pelo  
setor competente, digam as partes se possuem  
interesse na designação de audiência para  
tentativa de conciliação. 3. Informe a parte  
autora se possui cópia da documentação  
requerida no item 3 do petitório retro, de  
modo a evitar desnecessário ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Intimem-se. Diante do exaurimento da pauta desta Magistrada para este ano, aliado a impossibilidade de fixação de novas datas para realização dos referidos atos, pelo setor competente, aguarde-se, em cartório, a pauta de audiências para o ano de 2019.

Porto Alegre, 11/06/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

11/06/2018 16h34min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000532078261



322



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA E OUTROS**

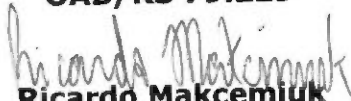
**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, postular:

- a) Seja designada audiência de conciliação;
- b) Para o caso de não atendimento pela autora da intimação para que junte a cópia integral de eventual inquérito policial ou informem sobre eventual arquivamento (referente ao BO 1870/20117), reitera seja expedido ofício ao Delegado da 1ª Delegacia de Porto Alegre/RS (R. Riachuelo, 613 - Centro, Porto Alegre - RS, 90010-270),

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** aos advogados **Fabrizio Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066** e **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 14 de junho de 2018.

**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**

NOTICIA DE REC. FC-2 PQR/RS 6-11 15 Jun 2018 15:08

323



dos mesa 8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Facebook Brasil"), devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da **Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais** ajuizada por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho publicado em 13/06/2018, informar que não possui interesse na realização de audiência de conciliação.

Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro, inscrito na OAB/RS nº 78.546-A**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

São os termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

**Celso de Faria Monteiro**  
**OAB/RS 78.546-A**

**Renata de Oliveira Lupion**  
**OAB/RS 102.997**



324

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 15ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, já qualificada, vem apresentar manifestação ao despacho contido na Nota de Expediente nº 1271/2018, nos seguintes termos:

Ante a informação do Juízo a respeito do exaurimento da pauta de audiências, como forma de empregar maior celeridade ao feito, a reclamante manifesta não ter interesse na realização de audiência específica de conciliação.

Ademais, informa que não possui a documentação requerida pelo réu Políbio, motivo pelo qual não se opõe com a expedição e ofício à autoridade policial.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

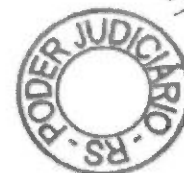
  
João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

João Paulo Milanez de Souza  
OAB/RS 76.171

PROTÓCOLO JUDIC FJ-2 PDA-RS DRETE 20 Jun 2018 12:40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



325

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Certificar NE 1271/2018 (em relação a eventual manifestação de Glauco Fonseca).

Dil. legais.

Porto Alegre, 28/06/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 28/06/2018 13:50:54</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120182176737</p> 
--	--

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo da nota sem manifestação do autor ( ) réu (x) partes ( ), MP ( ) Defensoria Pública ( ) Porto Alegre... de... de...

Glauco

Escrivã/Ajudante

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

1. Considerando o desinteresse das demais partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação.

2. Oficie-se a 1ª Delegacia de Polícia, solicitando cópia integral do inquérito referente ao BO 1870/20117.

3. Com a juntada do documento, intmem-se as partes para que digam a propósito, querendo, em 10 dias.

Intmem-se.

Dil. legais.

Porto Alegre, 02/07/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 1B6C32 Data e hora da assinatura: 03/07/2018 13:51:28</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120182224824</p>
--	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

327

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
Réu: Glauco Fonseca e outros  
Local e data: Porto Alegre, 05 de julho de 2018.

### OFÍCIO

Ofício nº: 760/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Delegado(a):

Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências para ser remetido a este Juízo a cópia integral do Inquérito, referente ao BO-1870/2017, cópia em anexo, a fim de, instruir os autos supra.

Atenciosamente.

Débora Kleebank  
Juíza de Direito

Exmo(a). Sr(a) Delegado(a)  
1ª Delegacia de Polícia  
Rua: Riachuelo, 613 – Centro  
PORTO ALEGRE/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 05/07/2018 13:48:59</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120182274713</p> 
--	--

328

Ag 65

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS.**

1170021220-7

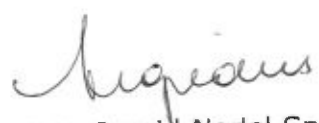
**PROCESSO Nº 0029296-15.2017.8.21.0001**  
**AUTOR: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**RÉUS: POLIBIO ADOLFO BRAGA E OUTROS**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora signatária, requerer a juntada do anexo substabelecimento.

Em face disto, pois, requer seja descadastrado o nome do causídico **Fabício Nedel Scalzilli**, OAB/RS 44.066, bem como procedido o cadastramento, para os mesmos fins, com os devidos registros no distribuidor, do nome dos advogados substabelecidos, constantes do substabelecimento que ora se acosta.

**Por fim, requer sejam todas as intimações do presente feito expedidas e publicadas em nome de Verônica Althaus, OAB/RS 51.150, Marcelo Nedel Scalzilli, OAB/RS 45.861, Gabriele Chimelo Pereira Ronconi, OAB/RS 70.368, e Ingrid Nedel Spohr, OAB/RS 68.625, sob pena de nulidade dos referidos atos.**

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 18 de junho de 2018.



p.p. Ingrid Nedel Spohr  
OAB/RS 68.625

329

**SUBSTABELECIMENTO**

**Fabício Nedel Scalzilli**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, substabelece, **sem reserva de poderes**, aos profissionais **Verônica Althaus**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS 51.150, **Marcelo Nedel Scalzilli**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/RS 45.861**, **Gabriele Chimelo Pereira Ronconi**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/RS 70.368**, e **Ingrid Nedel Spohr**, brasileira, viúva, inscrita na **OAB/RS 68.625**, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, o processo abaixo identificado.

**Ressalva-se os poderes relativos ao levantamento de valores e às intimações processuais aos procuradores constituídos neste instrumento, sob pena de nulidade.**

Outorgante(s)	POLIBIO ADOLFO BRAGA
Processo nº.	0029296-15.2017.8.21.0001

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.



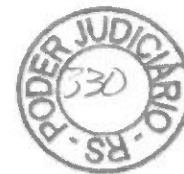
Fabício Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066

O Escrivão  
Em de de  
Procurador  
CURTIFICADO & DCU SE que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

1. Reitere-se o ofício da fl. 327, a par do tempo transcorrido.
2. Publique-se a primeira parte do despacho da fl. 326. Dil. legais.

Porto Alegre, 24/09/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 1B6C32 Data e hora da assinatura: 24/09/2018 17:05:40</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120183349836</p>

331



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
Réu: Glauco Fonseca e outros  
Local e data: Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

### OFÍCIO

Ofício nº: 1308/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Delegado(a):

Reitero o Ofício nº 760/2018, datado em 05/07/2018, solicitando a Vossa Excelência as necessárias providências para ser remetido a este Juízo a cópia integral do Inquérito, referente ao BO-1870/2017, cópia em anexo, a fim de, instruir os autos supra.

Atenciosamente.

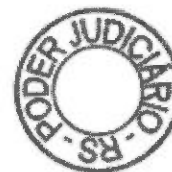
Débora Kleebank  
Juíza de Direito

Exmo(a). Sr(a) Delegado(a)  
1ª Delegacia de Polícia  
Rua: Riachuelo, 613 - Centro  
**PORTO ALEGRE/RS**

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 03/10/2018 15:17:52</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120183479740</p> 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



3321

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº **2209/2018**, expedida em 04 de outubro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6363 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/10/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr Schmitt 68625/RS,  
Marcelo Nedel Scalzilli 45861/RS e  
Veronica Althaus 51150/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da Silva  
29082/RS). Vistos. 1. Considerando o  
desinteresse das demais partes, deixo de  
designar audiência para tentativa de  
conciliação.

Porto Alegre, 04/10/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

04/10/2018 14h53min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000616897435





333-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SSP - POLÍCIA CIVIL  
DPM/DPRPA  
CENTRAL DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS

Ofício nº 546/2018  
Cart./ D'Avila  
Ref. Proc nº 001/1.17.0021220-7

Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.

Sr(a). Juiz(a) :

Em atenção ao similar nº 760/2018, referente ao réu Glauco Fonseca e outros, remetemos a Vossa Excelência a cópia do Termo Circunstanciado nº 3842/2017/100390B, em anexo.

Atenciosamente,

  
Cristiane Machado Pires Ramos  
Delegada de Polícia

A(o) Exmo(a). Sr(a).  
M.M. Juiz(a) de Direito  
15ª Vara Cível do Foro Central  
POA/RS

RECEBIDA EM 19/09/2018 09:34

**CÓPIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
PORTO ALEGRE - CENTRAL DE TERM

334 /  
Cópia

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3482/2017/100390/B**

- CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS**
- PRISÃO EM FLAGRANTE
  - APREENSÃO EM FLAGRANTE
  - PRISÃO PREVENTIVA
  - PRISÃO TEMPORÁRIA
  - PROCEDIMENTO SIGILOSO
  - MEDIDA PROTETIVA

**GERSON NADLER**  
Delegado(a) de Polícia

**Fato de Registro:** DIFAMACAO - Consumado  
**Número da Ocorrência:** 1870/2017/100301  
**Vítima(s):** LETICIA SORIO SARAIVA  
**Data - Hora - Local:** 17/02/2017 17:30 AV CEL MARCOS, 1959, PED REDONDA-IPANEMA, PORTO ALEGRE RS

**AUTUACÃO**

Ao(s) cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de PORTO ALEGRE RS, Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona o(a) PORTO ALEGRE - CENTRAL DE TERM, em cartório, autuo as peças que seguem, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, ANDRE LUIS FERRUGEM DA COSTA, Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc', dou fé e assino.



335

POLICIA CIVIL - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA FOLHA  
OCORRENCIA 1870/2017 SIMPLES 20/02/2017 18:59:  
ORGAO 100301 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

REGISTRO : 20/02/2017 as 18:45 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA  
NGO :  
MICRO : 11701 - MONO

FATO : DIFAMACAO  
CONSUMADO  
INICIO : 17/02/2017 as 17:30 horas  
LOCAL : AV CEL MARCOS, 1959, PED REDONDA-IPANEMA - PORTO ALEGRE RS - BRASIL  
ESTAB.ENSINO - OUTROS  
MARISTA IPANEMA  
AREA : URBANA  
FORMA :  
INSTRUMENTO:  
ATUACAO :  
VIAS ACESSO:

HISTORICO: COMUNICA QUE TRABALHA COMO PROFESSORA DE MATEMATICA DOS ANOS FINAL DO FUNDAMENTAL E QUE O PAI DE UM ALUNO, GALUCO FONSECA, FEZ UM POSTAGEM NO FACEBOOK, ONDE COLOCOUA FOTO DA VITIMA E DISSE QUE MESMA ESTAVA DOUTRINANDO OS ALUNOS. A MESMA POSTAGEM FOI PUBLICAD NO BLOG DO JORNALISTA POLIBIO BRAGA. A POSTAGEM TEVE VARIO COMENTARIOS NEGATIVOS EM QUE DIZIAM QUE A VITIMA DEVERIA SER MORTA ENTRE OUTROS, MAS TODOS ANONIMOS. ADVERTIDA SOBRE O PRAZ DECADENCIAL A VITIMA DESEJA REQUERER A INSTAURACAO DO PROCEDIMENT POLICIAL CONTRA O ACUSADO. NADA MAIS.

ORGAO DE DESTINO INICIAL: PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA PRESENTE  
NOME : LETICIA SORIO SARAIVA  
FILIACAO : JORGE MUNHOZ SARAIVA E MARIA DE FATIMA GARCIA SORIO  
NASCIDO : 21/11/1990 FEMININO MULATO SOLTEIRO  
CPF : 026.787.550-96  
INSTRUCAO: ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO  
NATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO  
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 1097354888 SSP - RS  
C.N.H. :  
RESIDE EM: RIACHUELO, 359/703, CENTRO, PORTO ALEGRE RS - BRASIL FONE (0051) 999650059  
PROFISSAO:  
TRABALHA :  
C.FISICA : NORMAL  
A VITIMA DESEJA VER PROCESSADO? SIM(X) NAO( )

CARGO:

(a) X Leticia Sorio Saraiva

*etes*

STINO 1a VIA: \_\_\_\_\_  
TIPE : A  
ENDENTE: 3095628115 VINICIUS ZEFERINO ALVES  
EFE PLT: 3095628115 VINICIUS ZEFERINO ALVES  
TULAR  
ORGAO : 4001158007 PAULO.CESAR CALDAS JARDIM

336

(a) \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_

POLICIA CIVIL -  
CORRENCIA 1870/2017  
RGAO 100301 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA  
PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA FOLHA  
SIMPLES 20/02/2017 18:59:

*[Large handwritten scribbles]*





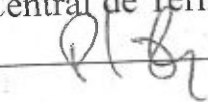


3321

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS**

**CERTIDÃO**



CERTIFICO, em razão do meu cargo, que, na data de hoje, constatei que a Ocorrência Policial nº 1870/2017/100301, de DIFAMAÇÃO transcorreu o prazo para ajuizamento da competente queixa-crime. Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do RIO Grande do Sul, no prédio onde funciona a Central de Termos Circunstanciado no cartório, eu, André Luis Ferrugem da Costa, , Inspetor de Polícia, digitei e assino.

Visto :

**CRISTIANE MACHADO PIRES RAMOS**  
delegada de polícia

33-6,  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
PORTO ALEGRE - CENTRAL DE TERM**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3482/2017/100390/B**

**RESENHA**

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS	
<input type="checkbox"/> INDICIADO PRESO	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO
<input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO	<input type="checkbox"/> SUBMETIDO À MEDIAÇÃO
<input type="checkbox"/> MEDIDA PROTETIVA	<input type="checkbox"/> OUTROS

**Natureza do Fato:** DIFAMACAO

**Boletim de Ocorrência nº:** 1870/2017/100301

**Data - Hora - Local:** 17/02/2017 17:30 AV CEL MARCOS, 1959, PED REDONDA-IPANEMA, PORTO ALEGRE RS

**Vítima:** LETÍCIA SÓRIO SARAIVA

RG: 1097354888

Nascimento: 21/11/1990

Filiação: JORGE MUNHOZ SARAIVA e MARIA DE FATIMA GARCIA SÓRIO



**GERSON NADLER**  
Delegado(a) de Polícia

339 /  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
PORTO ALEGRE - CENTRAL DE TERM**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3482/2017/100390/B**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia.

PORTO ALEGRE RS, 27 de Março de 2018.

ANDRE LUIS FERRUGEM DA COSTA  
Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc'



**DESPACHO**

Remeta-se o presente TC ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de PORTO ALEGRE - DISTRIBUIDOR FORO REGIONAL TRISTEZA.

PORTO ALEGRE RS, 27 de Março de 2018.

CRISTIANE MACHADO PIRES RAMOS  
Delegado(a) de Polícia

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa do presente TC ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de PORTO ALEGRE - DISTRIBUIDOR FORO REGIONAL TRISTEZA.

PORTO ALEGRE RS, 27 de Março de 2018.

ANDRE LUIS FERRUGEM DA COSTA  
Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

340-

Consulta de Processo

001/2.18.0035553-8

Esta informação é de uso exclusivo dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Dados do Processo

<b>Comarca:</b> PORTO ALEGRE	<b>Segredo de Justiça:</b> Sim
<b>Número Themis:</b> 001/2.18.0035553-8	<b>Processo Principal:</b> 0
<b>Número CNJ:</b> 0003562-70.2018.8.21.6001	<b>Número Antigo:</b>
<b>Data Propositura:</b> 02/05/2018	<b>Situação:</b> Arquivado
<b>Cartório:</b> Juizado Especial Criminal do Foro Regional Tristeza	
<b>Classe:</b> JUIZADO ESPECIAL CRIME (JECR)	
<b>Natureza:</b> Crimes contra a Honra	
<b>Local dos Autos:</b> JECRIM - TRISTEZA - CAIXA 2229	
<b>Situação do Processo:</b> BAIXADO	
<b>Carta Precatória</b>	
<b>Processo Origem:</b>	<b>Município de Origem:</b>
<b>Vara:</b>	

Últimas Movimentações

10/07/2018	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
01/06/2018	BAIXA DEFINITIVA
14/05/2018	RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO
09/05/2018	RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR MINISTÉRIO PÚBLICO
09/05/2018	DETERMINADO O ARQUIVAMENTO - 08/05/2018 I.

N 354

3 2 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA E OUTROS**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho publicado em 08/10/2018, informar e requerer o quanto segue.

O peticionário postulou a designação de audiência de conciliação.

O Juízo, contudo, indeferiu o pedido e assim despachou:

*"Vistos. 1. Considerando o desinteresse das demais partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação".*

RECEBIDO EM 11/10/2018 14:46

Em que pese o indeferimento, há de se dizer que é claro o CPC no sentido de estimular a conciliação das partes, como prega no seu art. 3º, §3º, do CPC – in verbis, grifamos:

**Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.**

(...)

**§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.**

E em função disso assim constou no art. 334, do CPC, in verbis: **"Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência".**

E nessa toada, o §4º, do artigo supracitado estipula as hipóteses de não realização da solenidade, in verbis - grifamos:

(...)

**§ 4º A audiência não será realizada:**



- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;***
- II - quando não se admitir a autocomposição.***

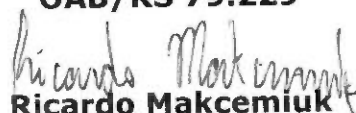
No caso o peticionário tem interesse na conciliação e o presente processo permite, por seus termos, a celebração de transação.

Deste modo, nos termos do art. 3º, III, §3º, art. 334, §4º, I e II, todos do CPC, postula seja reconsiderada a decisão mencionada acima e seja designada data para audiência de conciliação, que não foi designada em despacho inicial e nem posteriormente, informando que, para o caso de manutenção da decisão a ser reconsiderada, irá postular nulidade do feito, em preliminar, no eventual recurso de apelação, conforme preconiza o art. 1009, §1º, do CPC.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** a advogada **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 10 de outubro de 2018.

**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



343

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

O sistema acusa a existência de documento pendente de  
juntada.

Com a regularização, voltem.  
Diligências Legais.

Porto Alegre, 20/11/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 20/11/2018 14:12:55</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a>            e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120184116124</p>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SSP - POLÍCIA CIVIL  
DPM/DPRPA  
CENTRAL DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS



344

Ofício nº 546/2018  
Cart./ D'Avila  
Ref. Proc nº 001/1.17.0021220-7

Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.

Sr(a). Juiz(a) :

Em atenção ao similar nº 760/2018, referente ao réu Glauco Fonseca e outros, remetemos a Vossa Excelência a cópia do Termo Circunstanciado nº 3842/2017/100390B, em anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Machado Pires Ramos  
Delegada de Polícia

A(o) Exmo(a). Sr(a).  
M.M. Juiz(a) de Direito  
15ª Vara Cível do Foro Central  
POA/RS

EMITIDA EM 19/09/2018 09:43:34



05/11/2018

**TC 3482/2017/103390 - Proc 001/1.17.0021220-7**

Central de Termos Circunstanciados [centraldetc-poa@policiacivil.rs.gov.br]

**Enviado:** quinta-feira, 1 de novembro de 2018 11:46

**Para:** Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível

**Prioridade:** Alta

**Anexos:** recibo.jpg (2 MB)

345

11/11

Bom dia,

De ordem da Autoridade. acusamos o recebimento da reiteração encaminhada via ofício nº 1308/2018.

Situamos que a 1ª DP repassou a solicitação para esta Central de TC's, sendo que o atendimento ocorreu, conforme consta no arquivo digitalizado que segue, em anexo.

Atenciosamente,

**Central de Termos Circunstanciados**

Fones: 3337-9655 (Secretaria) / 3217-3163 (Cartório)

Porto Alegre/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Indefiro o pedido da fl. 341/342, mantendo a decisão da fl. 326, uma vez que as demais partes manifestaram-se expressamente acerca do desinteresse na realização da solenidade.

Demais disso, não há mais pauta disponível para este ano para designação de audiências, inclusive de conciliação.

Ademais, independentemente disso, nada obsta que as partes mantenham contato de modo a entabular eventual acordo.

Intime-se.

Porto Alegre, 05/12/2018.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 05/12/2018 16:31:14</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120184349605</p>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



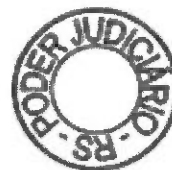
### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **2741/2018**, expedida em 07 de dezembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6406 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/12/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Leticia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr Schmitt 68625/RS,  
Marcelo Nedel Scalzilli 45861/RS e  
Veronica Althaus 51150/RS) e Glauco  
Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da Silva  
29082/RS). Vistos. Indefiro o pedido da fl.  
341/342, mantendo a decisão da fl. 326, uma  
vez que as demais partes manifestaram-se  
expressamente acerca do desinteresse na  
realização da solenidade. Demais disso, não  
há mais pauta disponível para este ano para  
designação de audiências, inclusive de  
conciliação. Ademais, independentemente  
disso, nada obsta que as partes mantenham  
contato de modo a entabular eventual acordo.  
Intime-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre, 07/12/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

248  
27

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
07/12/2018 15h51min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000665593830</p>
--	--

CERTIDÃO  
CERTIFICADO e DOU SE que os partes  
Mencionados quanto  
O NE RUILO  
em 6 02 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Aguarde-se a Juíza Titular para designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes para que digam acerca da resposta ao ofício encaminhado à 1ª Delegacia de Polícia.

Porto Alegre, 07/02/2019.

Gladis de Fátima Canelles Piccini,  
Juíza de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
 Signatário: GLADIS DE FATIMA CANELLES PICCINI  
 Nº de Série do certificado: 00CDD01E  
 Data e hora da assinatura: 07/02/2019 17:43:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012019362426





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **336/2019**, expedida em 08 de fevereiro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6439 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/02/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcelo  
Nedel Scalzilli 45861/RS e Veronica  
Althaus 51150/RS) e Glauco Fonseca (pp. Jose  
Antonio Rosa da Silva 29082/RS). Vistos.  
Aguarde-se a Juíza Titular para designação de  
audiência de instrução. Intimem-se as partes  
para que digam acerca da resposta ao ofício  
encaminhado à 1ª Delegacia de Polícia.

Porto Alegre, 08/02/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO


DATA  
08/02/2019 10h17min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000696103551</p> 
---	--

351  
304**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos com reservas a **Ana Júlia Chenet Dal Ri**, estagiária, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.422.840-27, **Arthur Cauduro Filho** estagiário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 848.955.350-53, **Beatriz Alves de Carvalho**, estagiária, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 398.819.068-30, **Christopher Antunes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.970.980-20, **Débora Dolfini Agliardi**, estagiária, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 854.103.570-00, **Felipe Berchielli Moreno**, estagiário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 433.955.678-50, **Gabriela Barcellos Scalco**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.651.280-04, **Júlia Shendel Svirski**, estagiária, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.800.610-64, **Lucca Peracchi Pinheiro Machado**, estagiário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.393.250-40, **Miguel Condah Kaghofer**, estagiário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.965.860-48, **Otávio Devali Carvalho**, estagiário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.367.880-02, **Pedro Kulmann de Oliveira**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 870.008.810-20, **Renan de Jesus Ferreira**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.822.320-95, **Veluma Gugel Nadin**, estagiária, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.005.480-13, **Wagner Soares de Oliveira**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.300.130-30, todos integrantes de Tozzini Freire Advogados Associados, com endereço profissional em Porto Alegre, na Av. Carlos Gomes, 222, 5º andar, os poderes que nos foram conferidos por **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda** em qualquer ação ou processo em que seja parte como autor, réu, assistente, oponente ou interessado.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2018.

  
**GABRIELA VITIELLO WINK**  
**OAB/RS N.º 54.018**

PDP

20/02/19

352  
M



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

PARTICULAR JUIZ DE DIREITO PORTO ALEGRE/RS 15-02-2019 15:40

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA** que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa., por seus procuradores, informar e requerer o quanto segue.

Em 12/02/2019 foi publicado o seguinte despacho:

Vistos.

Aguarde-se a Juíza Titular para designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes para que digam acerca da resposta ao ofício encaminhado à 1ª Delegacia de Polícia.

Então, os advogados do réu estiveram no cartório para extrair cópia da resposta do ofício da 1ª Delegacia de Polícia. Ocorre que só consta nos autos o e-mail do referido órgão (fl. 345):

**TC 3482/2017/103390 - Proc 001/1.17.0021220-7**  
Central de Termos Circunstanciados [centraldetc-poa@policiacivil.rs.gov.br]  
Enviado: quinta-feira, 1 de novembro de 2018 11:46  
Para: Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível  
Prioridade: Alta  
Anexos: recibo.jpg (2 MB)

17

Bom dia,

De ordem da Autoridade, acusamos o recebimento da reiteração encaminhada via ofício nº 1308/2018.

Situamos que a 1ª DP repassou a solicitação para esta Central de TC's, sendo que o atendimento ocorreu, conforme consta no arquivo digitalizado que segue, em anexo.  
Atenciosamente,

**Central de Termos Circunstanciados**  
Fones: 3337-9655 (Secretaria) / 3217-3163 (Cartório)  
Porto Alegre/RS

RMK

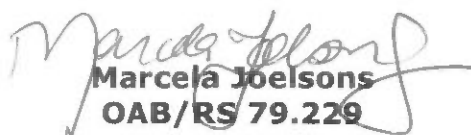



O arquivo digitalizado mencionado no e-mail não foi carreado aos autos, para vistas as partes.

**Sendo assim**, tempestivamente, requer seja determinado ao escrivão cartorário que anexe aos autos o arquivo digitalizado referido no e-mail de fl. 345, com posterior intimação das partes para manifestação quanto à efetiva resposta da 1ª Delegacia de Porto Alegre/RS.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** a advogada **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2019.

  
**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

355  
mf

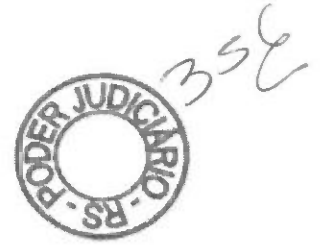
DECLARO QUE NÃO HOUVE  
manifestação da parte autora

de 04 de 2019

Encerrado: *[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Junte-se aos autos o documento referido no ofício da fl.  
345 e intimem-se as partes para que digam a propósito, querendo.  
Dil. legais.

Porto Alegre, 12/04/2019.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 12/04/2019 14:08:35</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a>            e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120191146686</p> 
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



357

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº **809/2019**, expedida em 16 de abril de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6484 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/04/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Facebook Serviços Online do  
Brasil Ltda. (sem representação nos  
autos) e Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcelo  
Nedel Scalzilli 45861/RS e Veronica  
Althaus 51150/RS) e Glauco Fonseca (pp. Jose  
Antonio Rosa da Silva 29082/RS). Vistos.  
Junte-se aos autos o documento referido no  
ofício da fl. 345 e intinem-se as partes para  
que digam a propósito, querendo. Dil. legais.

Porto Alegre, 16/04/2019,



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
16/04/2019 14h52min

 <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000745320059 </p>
--	---



358



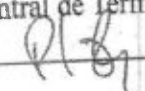
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

PROTOCOLADO EM 10/07/2018 ÀS 14:53

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA** que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa., por seus procuradores, manifestar-se sobre os documentos de fls. 333/340, nos termos que seguem.

A autora que alega ter sofrido dano moral, deixou transcorreu in albis seu prazo para protocolo de queixa-crime contra o réu:

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que, na data de hoje, constatei que a Ocorrência Policial nº 1870/2017/100301, de DIFAMAÇÃO transcorreu o prazo para ajuizamento da competente queixa-crime. Aos vinte e seis de dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do RIO Grande do Sul, no prédio onde funciona a Central de Termos Circunstanciado no cartório, eu, André Luis Ferrugem da Costa, , Inspetor de Polícia, digitei e assino.

Então, o processo 001/218.0035538, instaurado para apuração de uma inexistente difamação, foi arquivado e baixado em 10/07/2018 por determinação do magistrado, que acolheu parecer do Ministério Público (docs. em anexo):

***Acolho a manifestação do Ministério Público, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que deixo de transcrever para evitar tautologia, e, em consequência, determino o arquivamento do feito, com baixa. Intimem-se. DL.***

Desta feita, em verdade, nem menos a demandante acredita na inexistente difamação que alega, que supostamente justificaria indenização por danos morais, razão pela qual deve, também por esse motivo, ser julgada improcedente a ação em relação ao réu peticionante.

357



Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE a advogada **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 24 de abril de 2019.

**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**  
  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**

24/04/2019



Poder Judiciário  
**Tribunal de Justiça**  
do Estado do Rio Grande do Sul

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

**Processo Crime**      **Número Themis:**      001/2.18.0035553-8      **Processo Principal:**  
**Número CNJ:**      0003562-70.2018.8.21.6001      **Processos Reunidos:**

**JUIZADO ESPECIAL CRIME (JECR)**

Crimes contra a Honra      Segredo de Justiça: Não      Tramitação preferencial-Idoso: Não  
**Comarca:**      PORTO ALEGRE  
**Órgão Julgador:**      Juizado Especial Criminal do Foro Regional Tristeza : 1 / 1 (Foro Regional da Tristeza)  
**Data da Propositura:**      02/05/2018  
**Local dos Autos:**      JECRIM - TRISTEZA - CAIXA 2229  
**Situação do Processo:**      BAIXADO  
**Volume(s):**      1  
**Quantidade de folhas:**

**Partes:**

<b>Nome:</b>	<b>Designação:</b>
IGNORADO	RÉU
<b>Nome:</b>	<b>Designação:</b>
JUSTIÇA PÚBLICA	AUTORA

**Últimas Movimentações:**

09/05/2018      DETERMINADO O ARQUIVAMENTO  
09/05/2018      RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR MINISTÉRIO PÚBLICO  
14/05/2018      RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO  
01/06/2018      BAIXA DEFINITIVA  
10/07/2018      ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Ver Leilões

Última atualização: 10/07/2018

**Data da consulta:** 24/04/2019**Hora da consulta:** 10:12:41

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

24/04/2019



361

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 2.18.0035553-8

Comarca: PORTO ALEGRE

Órgão Julgador: Juizado Especial Criminal do Foro Regional Tristeza : 1 / 1 (Foro Regional da Tristeza)



Imprimir

**Julgador:**

Marcia Kern

**Data Despacho**

08/05/2018 Acolho a manifestação do Ministério Público, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que deixo de transcrever para evitar tautologia, e, em consequência, determino o arquivamento do feito, com baixa. Intimem-se. DL.

**Data da consulta:** 24/04/2019

**Hora da consulta:** 10:14:42

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que transcorreu o prazo da Nota de Expediente nº

809 /2019 sem manifestação da(s) parte(s)

autor \_\_\_\_\_ . Dou fé.

Em 13/06 /2019. S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

362  
—  
PODER JUDICIÁRIO  
RS - RS

001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Diante do esgotamento da pauta desta Magistrada, aguardem os autos em local próprio no Cartório a disponibilização de datas para o próximo ano.

Intimem-se.

Diligências legais.

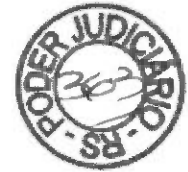
Porto Alegre, 14/06/2019.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 14/06/2019 14:16:13</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120191920569</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **1183/2019**, expedida em 17 de junho de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6526 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18/06/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcela  
Joelsons 79229/RS, Marcelo Nedel  
Scalzilli 45861/RS, Ricardo Makcemiuk  
86698/RS e Veronica Althaus 51150/RS) e  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
(pp. Celso de Faria Monteiro 78546A/RS)  
e Glauco Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Diante do  
esgotamento da pauta desta Magistrada,  
aguardem os autos em local próprio no  
Cartório a disponibilização de datas para o  
próximo ano. Intimem-se. Diligências legais.

Porto Alegre, 17/06/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
17/06/2019 18h13min

CERTIFICO e DOUFE que AS  
PARTES NAS SE...  
NIFESTARAM QUANTO  
A...  
Em... de 06 SET 2019  
O Escrivão

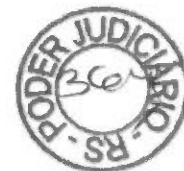
Lisane de Araújo Rossi  
Oficial Escrevente  
Matricula 14232294

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000799532382</p>
--	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Prossiga-se na forma já determinada à fl. 362.  
Dil. legais.

Porto Alegre, 09/09/2019.

**Débora Kleebank,**  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 09/09/2019 17:12:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a>            e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120192864714</p> 
--	---

19/09/2019

Documentos :: 3ª Vice-Presidência... - Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível

# Documentos :: 3ª Vice-Presidência (favor confirmar a leitura) 365

Secretaria do Departamento de Recursos aos Tribunais Superiores <dpe-sproc@tjrs.jus.br>

qua 18/09/2019 16:54

Para: Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível <frpoacent15vciv@tjrs.jus.br>;

Cc: DRTS - Processo Eletrônico <drts-e@tjrs.jus.br>;

Nº: 002/17.002/220-7

75 anexos (13 MB)

Dados da Distribuição\_1809201916541525040531.pdf; Decisao 70073155434@4226012017\_18092019165415201742260109022770813877df.pdf; Oficio\_1809201916541525322936.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916541625607162.pdf; Doc Intim Cit Notif 70073155434@5497542017\_180920191654162017549754090227708144ebf8.pdf; Doc Intim Cit Notif 70073155434@5497452017\_180920191654162017549745090227708144ec9c.pdf; Doc Intim Cit Notif 70073155434@5497632017\_180920191654162017549763090227708144ece1.pdf; 2017\_04\_20\_11\_53\_27\_18092019165416201761965209022770814b9b5d.pdf; Certidão 70073155434@700772017\_18092019165417201762007709022770814bb46c.pdf; 2017\_05\_08\_10\_57\_26\_1809201916541720177433080902277081584ade.pdf; 2017\_05\_16\_17\_44\_16\_18092019165417201779188709022770815e480b.pdf; Conclusão\_1809201916541830944494.pdf; Despacho 70073155434@ 10635792017\_1809201916541820171063579.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916541831268035.pdf; Despacho 70073155434@11755352017\_18092019165418201711755350902277081822c88.pdf; Conclusão\_1809201916541931982389.pdf; Decisão Monocrática 70073155434@ 13566512017\_1809201916541920171356651.pdf; Dados da Distribuição\_1809201916541933714584.pdf; Acórdão 70073155434@ 15677212017\_1809201916542020171567721.pdf; Tira 70073155434@ 15837162017\_1809201916542020171583716.pdf; T3451-2017-Ofício 70073155434@\_1809201916542020171583717.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916542036957897.pdf; Informação\_1809201916542137233914.pdf; Informação\_1809201916542137622834.pdf; Informação\_1809201916542241149345.pdf; Certidão\_1809201916542341687335.pdf; Informação\_1809201916542341687349.pdf; Informação 70073155434@ 5497552017.pdf; Informação 70073155434@ 5497462017.pdf; Informação 70073155434@ 5497642017.pdf; Dados da Distribuição\_1809201916542837234705.pdf; Acórdão 70075361907@ 19424842017\_1809201916542820171942484.pdf; Tira 70075361907@ 19738422017\_1809201916542820171973842.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916542939496788.pdf; Certidão\_1809201916542941684328.pdf; Dados da Distribuição\_1809201916542937622035.pdf; Acórdão 70075442020@ 19425892017\_1809201916542920171942589.pdf; Tira 70075442020@ 19738642017\_1809201916543020171973864.pdf; T4344-2017-Ofício 70075442020@\_1809201916543020171973869.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916543039496792.pdf; Certidão\_1809201916543041685459.pdf; Dados da Distribuição\_1809201916543041689506.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916543143364952.pdf; Certidão\_1809201916543145286233.pdf; Despacho do VP 70076046804@2695532018\_180920191654312018301881.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916543246779874.pdf; Informação\_1809201916543248500602.pdf; Certidão\_1809201916543248970994.pdf; Informação\_1809201916543349035125.pdf; Dados da Distribuição\_1809201916543349036079.pdf; Certidão de Publicação de Nota de Expediente\_1809201916543351914492.pdf; Certidão\_1809201916543654108000.pdf; Certidão\_1809201916543754016995.pdf; Certidão\_1809201916543768693190.pdf; Certidão de Protocolo de Processo Eletrônico-70077281285-7941249\_1809201916543720191586009.pdf; Termo de Recebimento e Autuação-70077281285-7941250\_1809201916543820191586010.pdf; Termo de Distribuição e Encaminhamento-70077281285-7941251\_1809201916543820191586011.pdf; DESPACHO - DECISÃO-70077281285-7941252\_1809201916543820191586012.pdf; Certidão de Publicação-70077281285-7941253\_1809201916543820191586013.pdf; Termo de Ciência-70077281285-7941254\_1809201916543820191586014.pdf; Certidão de Juntada de Petição-70077281285-

19/09/2019

Documentos :: 3ª Vice-Presidência... - Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível

7941255\_1809201916543820191586015.pdf; Petição-70077281285-7941256\_1809201916543820191586016.pdf; Certidão de Publicação-70077281285-7941257\_1809201916543820191586017.pdf; Termo de Ciência-70077281285-7941258\_1809201916543820191586018.pdf; Certidão-70077281285-7941259\_1809201916543820191586019.pdf; Certidão de Conclusão-70077281285-7941260\_1809201916543820191586020.pdf; Petição-70077281285-7941261\_1809201916543920191586021.pdf; Certidão de Conclusão-70077281285-7941262\_1809201916543920191586022.pdf; Certidão Oficial de Justiça-70077281285-7941263\_1809201916543920191586023.pdf; CERTIDÃO DE JULGAMENTO AgInt 00546920-2018-70077281285-7941264\_1809201916543920191586024.pdf; EMENTA - ACORDÃO AgInt 00546920-2018-70077281285-7941265\_1809201916543920191586025.pdf; RELATÓRIO, EMENTA E VOTO AgInt 00546920-2018-70077281285-7941266\_1809201916543920191586026.pdf; Certidão de Publicação de Acórdão AgInt 00546920-2018-70077281285-7941267\_1809201916543920191586027.pdf; Termo de Ciência-70077281285-7941268\_1809201916543920191586028.pdf; Certidão de Trânsito-70077281285-7941269\_1809201916544020191586029.pdf;

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminhamos em anexo, para ciência e providências, decisão proferida pelo Tribunal Superior no seguinte feito:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Documento(s)
11700212207	70073155434	<p>Dados da Distribuição            Decisao 70073155434@ 4226012017            Ofício            Certidão de Publicação de Nota de Expediente            Doc Intim Cit Notif 70073155434@ 5497542017            Doc Intim Cit Notif 70073155434@ 5497452017            Doc Intim Cit Notif 70073155434@ 5497632017            Retorno de Intimação/Citação/Notificação - para digitalização :: 2017_04_20_11_53_27.pdf            Certidão 70073155434@ 6200772017            Retorno de Intimação/Citação/Notificação - para digitalização :: 2017_05_08_10_57_26.pdf            Retorno de Intimação/Citação/Notificação - para digitalização :: 2017_05_16_17_44_16.pdf            Conclusão            Despacho 70073155434@ 10635792017            Certidão de Publicação de Nota de Expediente            Despacho 70073155434@ 11755352017            Conclusão            Decisão Monocrática 70073155434@ 13566512017            Dados da Distribuição            Acórdão 70073155434@ 15677212017            Tira 70073155434@ 15837162017            T3451-2017-Ofício 70073155434@            Certidão de Publicação de Nota de Expediente            Informação            Informação            Informação</p>

19/09/2019

		<p>Certidão          Informação          Informação 70073155434@ 5497552017          Informação 70073155434@ 5497462017          Informação 70073155434@ 5497642017</p>
11700212207	70075361907	<p>Dados da Distribuição          Acórdão 70075361907@ 19424842017          Tira 70075361907@ 19738422017          Certidão de Publicação de Nota de Expediente          Certidão</p>
11700212207	70075442020	<p>Dados da Distribuição          Acórdão 70075442020@ 19425892017          Tira 70075442020@ 19738642017          T4344-2017-Ofício 70075442020@          Certidão de Publicação de Nota de Expediente          Certidão</p>
11700212207	70076046804	<p>Dados da Distribuição          Certidão de Publicação de Nota de Expediente          Certidão          Despacho do VP 70076046804@ 2695532018          Certidão de Publicação de Nota de Expediente          Informação          Certidão          Informação</p>
11700212207	70077281285	<p>Dados da Distribuição          Certidão de Publicação de Nota de Expediente          Certidão          Certidão          Certidão          Certidão de Protocolo de Processo Eletrônico-          70077281285-7941249.pdf          Termo de Recebimento e Autuação-70077281285-          7941250.pdf          Termo de Distribuição e Encaminhamento-          70077281285-7941251.pdf          DESPACHO / DECISÃO-70077281285-7941252.pdf          Certidão de Publicação-70077281285-          7941253.pdf          Termo de Ciência-70077281285-7941254.pdf          Certidão de Juntada de Petição-70077281285-          7941255.pdf          Petição-70077281285-7941256.pdf          Certidão de Publicação-70077281285-          7941257.pdf          Termo de Ciência-70077281285-7941258.pdf          Certidão-70077281285-7941259.pdf          Certidão de Conclusão-70077281285-7941260.pdf          Petição-70077281285-7941261.pdf          Certidão de Conclusão-70077281285-7941262.pdf</p>

19/09/2019

Documentos :: 3ª Vice-Presidência... - Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível

		<p>Certidão Oficial de Justiça-70077281285-7941263.pdf CERTIDÃO DE JULGAMENTO AgInt 00546920/2018-70077281285-7941264.pdf EMENTA / ACORDÃO AgInt 00546920/2018-70077281285-7941265.pdf RELATÓRIO, EMENTA E VOTO AgInt 00546920/2018-70077281285-7941266.pdf Certidão de Publicação de Acórdão AgInt 00546920/2018-70077281285-7941267.pdf Termo de Ciência-70077281285-7941268.pdf Certidão de Trânsito-70077281285-7941269.pdf</p>
--	--	---

Atenciosas saudações,

Departamento Processual

367



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Departamento Processual – Seção CÍVEL Data: 27/03/2017 Examinador: 5LET

**DADOS DA DISTRIBUIÇÃO**

**Nº Processo:** 70073155434 @ (PROCESSO ELETRÔNICO)

**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000

**Matéria:** CÍVEL

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal:** DIREITO CIVIL/RESPONSABILIDADE CIVIL/INDENIZACAO POR DANO MORAL

**Subclasse:** RESPONSABILIDADE CIVIL

**Valor da Ação:** 50.000,00

**Dados do 1º Grau:**

**Nº Processo:** 11700212207

**Comarca:** PORTO ALEGRE

**Vara:** 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL

**Classe:** PROCESSO DE CONHECIMENTO

**Juiz:**

**Data Sentença:**

**Data Propositura:** 24/02/2017

**Valor da Ação:** 50.000,00

**Folha da Sentença:**

**Data Parcial:**

**Data do Recebimento da Denúncia:**

**Partes**

AGRAVANTE

LETICIA SORIO SARAIVA - A.JUD.

ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (RS67445)

JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA (RS76171)

AGRAVADO(A)

GLAUCO FONSECA

AGRAVADO(A)

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

AGRAVADO(A)  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

### DISTRIBUIÇÃO

**Data:** 27/03/2017

**Órgão Julgador:** 10. CAMARA CIVEL

**Relator:** CATARINA RITA KRIEGER MARTINS

**Tipo:** SORTEIO AUTOMÁTICO

#### **ATENÇÃO:**

*Em virtude de necessidade de adequação às normas processuais e/ou regimentais, alguns dados do processo podem ter sido alterados com relação aos inicialmente informados quando do peticionamento no Portal do Processo Eletrônico, restando cadastrados conforme registrado acima.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
27/03/2017 15h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000250405311







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Departamento Processual – Seção CÍVEL Data: 04/08/2017 Examinador: 5LET

**TERMO DE ALTERAÇÃO DOS DADOS DA DISTRIBUIÇÃO**

**Nº Processo:** 70073155434 @ (PROCESSO ELETRÔNICO)

**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000

**Matéria:** CÍVEL

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal:** DIREITO CIVIL/OBRIGACOES

**Subclasse:** DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO

**Valor da Ação:** 50.000,00

**Dados do 1º Grau:**

**Nº Processo:** 11700212207

**Comarca:** PORTO ALEGRE

**Vara:** 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL

**Classe:** PROCESSO DE CONHECIMENTO

**Juiz:**

**Data Sentença:**

**Data Propositura:** 24/02/2017

**Valor da Ação:** 50.000,00

**Folha da Sentença:**

**Data Parcial:**

**Data do Recebimento da Denúncia:**

**Partes**

AGRAVANTE

LETICIA SORIO SARAIVA - A.JUD.

ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (RS67445)

JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA (RS76171)

AGRAVADO(A)

GLAUCO FONSECA

AGRAVADO(A)

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADV(S) CELSO DE FARIA MONTEIRO (RS78546)

AGRAVADO(A)

POLIBIO ADOLFO BRAGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## REDISTRIBUIÇÃO

**Data:** 04/08/2017

**Órgão Julgador:** 17. CAMARA CIVEL

**Relator:** GELSON ROLIM STOCKER

**Tipo:** SORTEIO AUTOMÁTICO

### **ATENÇÃO:**

*Em virtude de necessidade de adequação às normas processuais e/ou regimentais, alguns dados do processo podem ter sido alterados com relação aos inicialmente informados quando do peticionamento no Portal do Processo Eletrônico, restando cadastrados conforme registrado acima.*

370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
04/08/2017 11h37min

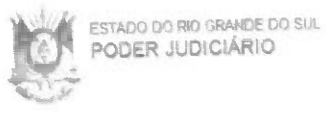


Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000337145842





Departamento Processual – Seção CÍVEL Data: 28/09/2017 Examinador:

**DADOS DA DISTRIBUIÇÃO**

Nº Processo: 70075361907 ® (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000  
Matéria: CÍVEL  
Classe: EMBARGOS DE DECLARACAO  
Assunto Principal: DIREITO CIVIL/OBRIGACOES  
Subclasse: DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO  
Valor da Ação: 50.000,00

**Dados do 1º Grau:**

Nº Processo: 11700212207  
Comarca: PORTO ALEGRE  
Vara: 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL  
Classe:  
Juiz:  
Data Sentença: 24/02/2017  
Data Propositura: 24/02/2017  
Valor da Ação: 50.000,00  
Folha da Sentença:  
Data Parcial:  
Data do Recebimento da Denúncia:

**Partes**

EMBARGANTE  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI (RS44066)  
INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (RS68625)

**EMBARGADO(A)**

LETICIA SORIO SARAIVA - A.JUD.  
ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (RS67445)  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA (RS76171)

**DISTRIBUIÇÃO**

Data: 28/09/2017  
Órgão Julgador: 17. CAMARA CIVEL  
Relator: GELSON ROLIM STOCKER  
Tipo: DIRIGIDO SEM COMPENSAÇÃO VÍNCULO RELATOR

**ATENÇÃO:**  
*Em virtude de necessidade de adequação às normas processuais e/ou regimentais,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*alguns dados do processo podem ter sido alterados com relação aos inicialmente informados quando do peticionamento no Portal do Processo Eletrônico, restando cadastrados conforme registrado acima.*

372



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
28/09/2017 16h49min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000372347052





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Departamento Processual – Seção CÍVEL Data: 04/10/2017 Examinador:

**DADOS DA DISTRIBUIÇÃO**

Nº Processo: 70075442020 @ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo CNJ: 0308317-11.2017.8.21.7000

Matéria: CÍVEL

Classe: EMBARGOS DE DECLARACAO

Assunto Principal: DIREITO CIVIL/OBRIGACOES

Subclasse: DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO

Valor da Ação: 50.000,00

**Dados do 1º Grau:**

Nº Processo: 11700212207

Comarca: PORTO ALEGRE

Vara: 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL

Classe:

Juiz:

Data Sentença: 24/02/2017

Data Propositura: 24/02/2017

Valor da Ação: 50.000,00

Folha da Sentença:

Data Parcial:

Data do Recebimento da Denúncia:

**Partes**

EMBARGANTE

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADV(S) CELSO DE FARIA MONTEIRO (RS78546)

CELSO DE FARIA MONTEIRO (RS78546A)

EMBARGADO(A)

GLAUCO FONSECA

ADV(S) JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (RS29082)

EMBARGADO(A)

POLIBIO ADOLFO BRAGA

ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI (RS44066)

INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (RS68625)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

EMBARGADO(A)

LETICIA SORIO SARAIVA - A.JUD.

ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (RS67445)  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA (RS76171)

### DISTRIBUIÇÃO

**Data:** 04/10/2017

**Órgão Julgador:** 17. CAMARA CIVEL

**Relator:** GELSON ROLIM STOCKER

**Tipo:** DIRIGIDO SEM COMPENSAÇÃO VÍNCULO RELATOR

#### **ATENÇÃO:**

*Em virtude de necessidade de adequação às normas processuais e/ou regimentais, alguns dados do processo podem ter sido alterados com relação aos inicialmente informados quando do peticionamento no Portal do Processo Eletrônico, restando cadastrados conforme registrado acima.*



379



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
04/10/2017 17h42min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000376220350</p>
--	--

375



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Departamento Processual – Seção CÍVEL Data: 05/12/2017 Examinador:

**DADOS DA DISTRIBUIÇÃO**

Nº Processo: 70076046804 ® (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0368795-82.2017.8.21.7000  
Matéria: CÍVEL  
Classe: RECURSO ESPECIAL  
Assunto Principal: DIREITO CIVIL/OBRIGACOES  
Subclasse: DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO  
Processo(s) Conexo(s): 70073155434  
Valor da Ação: 50.000,00

**Dados do 1º Grau:**

Nº Processo: 11700212207  
Comarca: PORTO ALEGRE  
Vara: 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL  
Classe:  
Juiz:  
Data Sentença: 24/02/2017  
Data Propositura: 24/02/2017  
Valor da Ação: 50.000,00  
Folha da Sentença:  
Data Parcial:  
Data do Recebimento da Denúncia:

**Partes**

RECORRENTE  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
ADV(S) INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (RS68625)

**RECORRIDO(A)**

LETICIA SORIO SARAIVA - A.JUD.  
ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (RS67445)  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA (RS76171)

**DISTRIBUIÇÃO**

Data: 05/12/2017  
Órgão Julgador: 3.VICE PRESIDENCIA - DIREITO PRIVADO  
Relator: TERCEIRO VICE-PRESIDENTE  
Tipo: SORTEIO

**ATENÇÃO:**  
*Em virtude de necessidade de adequação às normas processuais e/ou regimentais,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*alguns dados do processo podem ter sido alterados com relação aos inicialmente informados quando do peticionamento no Portal do Processo Eletrônico, restando cadastrados conforme registrado acima.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
05/12/2017 15h22min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000416895061



377



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Departamento Processual – Seção CÍVEL Data: 16/04/2018 Examinador:

**DADOS DA DISTRIBUIÇÃO**

Nº Processo: 70077281285 © (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0093340-61.2018.8.21.7000  
Matéria: CÍVEL  
Classe: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINARIO  
Assunto Principal: DIREITO CIVIL/OBRIGACOES  
Subclasse: DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO  
Processo(s) Conexo(s): 70076046804  
Valor da Ação: 50.000,00

**Dados do 1º Grau:**

Nº Processo: 11700212207  
Comarca: PORTO ALEGRE  
Vara: 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL  
Classe:  
Juiz:  
Data Sentença: 24/02/2017  
Data Propositura: 24/02/2017  
Valor da Ação: 50.000,00  
Folha da Sentença:  
Data Parcial:  
Data do Recebimento da Denúncia:

**Partes**

AGRAVANTE  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI (RS44066)  
INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (RS68625)

AGRAVADO(A)  
LETICIA SORIO SARAIVA - A.JUD.  
ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO (RS67445)  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA (RS76171)

**DISTRIBUIÇÃO**

Data: 16/04/2018  
Órgão Julgador: 3.VICE PRESIDENCIA - DIREITO PRIVADO  
Relator: TERCEIRO VICE-PRESIDENTE  
Tipo: VINCULAÇÃO

**ATENÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*Em virtude de necessidade de adequação às normas processuais e/ou regimentais, alguns dados do processo podem ter sido alterados com relação aos inicialmente informados quando do peticionamento no Portal do Processo Eletrônico, restando cadastrados conforme registrado acima.*

378



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
16/04/2018 11h49min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000490360794</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
CRKM  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

LETICIA SORIO SARAIVA

AGRAVANTE

GLAUCO FONSECA

AGRAVADO

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO  
BRASIL LTDA.

AGRAVADO

POLIBIO ADOLFO BRAGA

AGRAVADO

### DECISÃO

Vistos.

A decisão agravada está minudentemente fundamentada, e o pedido de concessão da tutela de urgência recursal, com base no art. 300 do NCPC, será analisado após a resposta dos recorridos.

Intimem-se os agravados para contrarrazões, na forma do art. 1.019, II, do NCPC.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

DESA. CATARINA RITA KRIEGER MARTINS,  
Relatora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
CRKM  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: CATARINA RITA KRIEGER MARTINS            Nº de Série do certificado: 00CDC78E            Data e hora da assinatura: 28/03/2017 16:05:42</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:            700731554342017422601</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº 70073155434  
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. FACEBOOK. REMOÇÃO DE POSTAGEM E PUBLICAÇÃO. COMPETÊNCIA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO.

Pedido principal formulado pela autora/agravante que possui caráter mandamental, postulando seja determinado aos réus a remoção de comentário e publicação em *site* e no Facebook, ofensivos à demandante. Matéria que se enquadra na subclasse "Direito Privado Não Especificado", da competência das Câmaras integrantes do 6º, 8º, 9º e 10º Grupos Cíveis, nos termos do art. 18, § 2º, do RITJRGS. PRECEDENTES DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL.  
COMPETÊNCIA DECLINADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

LETICIA SORIO SARAIVA

AGRAVANTE

GLAUCO FONSECA

AGRAVADO

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO

POLIBIO ADOLFO BRAGA

AGRAVADO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

LETÍCIA SÓRIO SARAIVA interpõe agravo de instrumento, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória movida em face de FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e outros, contra a decisão que deferiu somente em parte a antecipação da tutela postulada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº 70073155434  
2017/CÍVEL

agravante, de ordem de remoção da postagem e publicação ofensivas à  
recorrente (fls. 100-106).

**Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que o pedido principal  
contido na petição inicial, formulado pela autora, ora agravante, possui  
*caráter mandamental*, postulando seja determinado: I) ao réu GLAUCO  
que exclua da sua página do Facebook a postagem ofensiva; II) ao réu  
POLÍBIO que retire do ar a publicação em seu *site*, atinente à  
autora/agravante, bem como seja proibido de publicar ou noticiar fatos  
atinentes à recorrente; e III) ao réu Facebook que remova a postagem do  
corrêu GLAUCO, atinente à recorrente (fl. 44).

Assim, em observância ao pedido e causa de pedir deduzidos  
na ação principal, o feito deve ser enquadrado na subclasse "Direito  
Privado Não Especificado", de competência de uma das Câmaras  
integrantes do 6º, 8º, 9º e 10º Grupos Cíveis, nos termos do art. 18, § 2º,  
do RITJRGS.

*Art. 18. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os  
feitos atinentes à matéria de sua  
especialização, assim especificada:*

*(...)*

*§ 2º Os feitos referentes ao Direito Privado não  
especificados nos incisos III a IX serão  
distribuídos a todas as Câmaras integrantes do  
6º, 8º, 9º e 10º Grupos Cíveis, observada,  
mensalmente, através de compensação, a  
igualdade de processos distribuídos entre os  
Desembargadores pertencentes àqueles órgãos  
fracionários.*

Neste sentido, recente precedente da 1ª Vice-Presidência  
deste Tribunal, na Dúvida de Competência suscitada nos autos do  
processo nº 70073420168:

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE  
OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZATÓRIA.  
ABSTENÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE FOTOS E VIDEOS EM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº 70073155434  
2017/CÍVEL

**VEÍCULOS DE MÍDIA. SUPOSTAS OFENSAS CONTRA AS CRENÇAS DA AUTORA. ENQUADRAMENTO NA SUBCLASSE "DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO".**

*Inserir-se na subclasse "Direito Privado Não Especificado" o recurso interposto em ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, na qual postula a parte autora seja determinado aos réus que se abstenham de publicar quaisquer vídeos e imagens da autora e de seus filhos em qualquer meio de comunicação, a abstenção de pronúncia de palavras ofensivas a sua honra e condenação ao pagamento de danos morais pelos danos causados, sendo de competência para julgamento de uma das Câmaras integrantes do 6º, 8º, 9º e 10º Grupos Cíveis, nos termos do art. 18, § 2º, do RITJRS.*

*Precedentes da 1ª Vice-Presidência.*

**DIREITO DE VIZINHANÇA" INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ITEM '21' DO OFÍCIO-CIRCULAR 01/2016 DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DESTA CORTE.**

*O enquadramento do feito na subclasse "Direito de Vizinhança" deve atentar para interpretação restritiva das hipóteses do Código Civil (item '21' do Ofício-Circular 01/2016 da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça).*

*Precedente do Órgão Especial*

**CORREÇÃO DA SUBCLASSE. RETORNO AO RELATOR ORIGINÁRIO.**

*Nas hipóteses em que o feito é distribuído na subclasse equivocada, mas sendo a correta também de competência do julgador, apenas se determina a correção da subclasse, retornando o feito ao Relator originário, na forma do art. 146, parágrafo 1º do Regimento Interno.*

*Aplicação do item 16, 'b', do Ofício-Circular 01/16 1ª-VP.*

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ACOLHIDA**

Também, na Dúvida de Competência nº 70071958243 e nº 70068997279:

**COMPETÊNCIA INTERNA. OS 03/16-1ª-VP. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZATÓRIA. RETIRADA DE PÁGINAS NO FACEBOOK. ENQUADRAMENTO NA SUBCLASSE "DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO".**

*Inserir-se na subclasse "Direito Privado Não Especificado" o recurso interposto em ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, na qual postula a parte autora seja determinada a retirada de página na rede social Facebook criada por menor de idade com dados falsos, e conseqüente condenação em danos morais, sendo de competência para julgamento de uma das Câmaras integrantes do 8º, 8º, 9º e 10º Grupos Cíveis, nos termos do art. 18, § 2º, do RITJRS.*

*Aplicação do item 16, 'b', do Ofício-Circular 01/16 1ª-VP.*

*Precedentes da 1ª Vice-Presidência.*

**INCORREÇÃO DA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**

TD

3

Número Verificador: 7007315543420171356651



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº 70073155434  
2017/CÍVEL

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA. RETIRADA DE PÁGINAS NO FACEBOOK. ENQUADRAMENTO NA SUBCLASSE "DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO".**

*Inserir-se na subclasse "Direito Privado Não Especificado" o recurso interposto em ação de obrigação de fazer, na qual postula a parte seja determinado que sejam retiradas páginas na Internet, via FACEBOOK, que tenham como escopo denegrir a imagem da clínica demandante, sendo de competência de uma das Câmaras integrantes do 8º, 8º, 9º e 10º Grupos Cíveis, nos termos do art. 18, § 2º, do RITJRS.*

*Precedentes da 1ª Vice-Presidência e de Órgãos Fracionários desta Corte.*

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ACOLHIDA.**

Isso posto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA**, com a alteração na subclasse para Direito Privado Não Especificado.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2017.

**DES. MARCELO CEZAR MÜLLER,**  
no eventual impedimento da Relatora.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARCELO CEZAR MULLER Nº de Série do certificado: 00D04372 Data e hora da assinatura: 02/08/2017 13:07:42</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007315543420171356651</p>
--	---

*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.423 - RS (2018/0155857-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**  
**ADVOGADOS** : **FABRICIO NEDEL SCALZILLI - RS044066**  
**INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT - RS068625**  
**AGRAVADO** : **LETICIA SORIO SARAIVA**  
**ADVOGADOS** : **JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - RS067445**  
**JOÃO PAULO MILANEZ DE SOUZA - RS076171**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC.

- Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC.

- Existência de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso x, ambos da Constituição Federal.

- No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, situação que pode gerar desconfortos e abalos à reputação, sem conotação de simples opinião.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados pelo Tribunal de origem, adotando-se a seguinte ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.

- Impossibilidade de reexaminar matéria que foi inequivocadamente decidida e sem violação às regras do art. 1.022 do CPC.

*Superior Tribunal de Justiça*

- Não está demonstrada a existência de prejuízo à parte, conforme dispõe o art. 277 do CPC, eis que o agravado cumpriu o comando do julgamento do agravo antes mesmo de ser intimado.
  - Em regra, os atos processuais devem ser aproveitados, mesmo se realizados de forma diversa do que prevê a lei, se alcançarem a finalidade. Assim, somente se declara nulidade se demonstrado prejuízo.
  - A parte a quem interessa a declaração de nulidade deve suscitá-la na primeira oportunidade que falar nos autos, nos termos do art 278 do CPC, o que também não foi observado pelo embargante.
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.**

Nas razões do especial, aponta a parte agravante violação aos artigos 1019, II, e 278, do Novo Código de Processo Civil.

Da análise dos autos, observo que suas alegações de ofensa à lei federal não merecem prosperar.

De início, o Tribunal de origem, ao manifestar-se acerca da nulidade de intimação para oferecimento das contrarrazões, considerou as seguintes particularidades do caso concreto:

[...] No caso "sub examine", a parte embargante arguiu a nulidade do acórdão em razão da falta de intimação para contrarrazões, e que, em razão do parcial provimento do recurso, há evidente prejuízo.

Compulsando os autos, o agravo de instrumento foi pautado para a sessão de 31/08/2017 e os procuradores, incluindo dos embargantes, foram intimados do parcial provimento do agravo em 27/09/2017 (fl. 225).

No entanto, apesar de constatar que realmente não houve o envio de correspondência à residência do agravado, ora embargante, que não tinha patronos constituídos, os seus procuradores peticionaram, em 22/08/2017 (fls. 217/223), informando o cumprimento do que foi julgado em 31/08/2017. Ou seja, antes de serem intimados acerca do resultado do julgamento, peticionaram informando o cumprimento e, então, somente depois da intimação formal, opuseram os embargos de declaração ora em julgamento, alegando a ocorrência de nulidade. No entanto, os embargos não merecem acolhimento por duas razões. Primeiramente, não está demonstrada a existência de prejuízo à parte, conforme dispõe o art. 277 do CPC, eis que o agravado cumpriu o comando do julgamento do agravo antes mesmo de ser intimado.

Destaco que, em regra, os atos processuais devem ser aproveitados,

MIG 08  
AREsp 1316423

CS2018/0155357-0  
2018/0155357-0

CJM-MINST@  
Documento

Página 2 de 5

383

Superior Tribunal de Justiça

mesmo se realizados de forma diversa do que prevê a lei, se alcançarem a finalidade. Assim, somente se declara nulidade se demonstrado prejuízo.

Vislumbrando as circunstâncias dos autos, prestigiando o princípio do prejuízo (pas de nullité sans grief), deveria o embargante ter comprovado o dano sofrido, eis que o mesmo não pode ser presumido, como quer fazer crer.

Em suas razões, apenas alega nulidade em razão de preterição ao princípio do contraditório, o que não é suficiente para justificar a imposição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, pela circunstância do cumprimento espontâneo do quanto decidido.

Em segundo lugar, estando diante de nulidade relativa, pois passível de ser decidido monocraticamente e sem ouvida da parte contrária, pois em fase de cognição sumária, a parte a quem interessa a declaração de nulidade deve suscitá-la na primeira oportunidade que falar nos autos, nos termos do art 278 do CPC, o que também não foi observado pelo embargante .

[...]

O entendimento firmado na Corte de origem acerca da necessidade de alegação pela parte interessada na primeira oportunidade, vai ao encontro do entendimento já consignado pelo Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido colaciono os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. NULIDADE. INÉRCIA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. POSSIBILIDADE DE RECORRER. SUPERAÇÃO DO VÍCIO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. CAUTELAR FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE ATIVO FINANCEIRO. MEDIDA EXCEPCIONAL. VEDAÇÃO INEXISTENTE. PREMISSA JURÍDICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ABARCADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. A nulidade decorrente da ausência de intimação para apresentação das contrarrazões ao recurso especial preclui caso não suscitada na primeira oportunidade em que possível manifestar-se nos autos.

2. Compulsando-se os autos, observa-se que os agravantes, após a interposição do recurso especial pela FAZENDA NACIONAL, em 7.3.2014, vieram aos autos requerer providência no sentido de liberação dos bens, em 13.3.2014, momento em que tomou ciência da peça recursal e poderia ter providenciado a interposição de

MIG 08  
AREsp 1316423

CSCASSANT-1-@  
2018/0155857-0

CJM-40297-@  
Documento

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/09/2018 às 17:02 pelo usuário: MARCELLO RAFFAEL GOMES DE OLIVEIRA



*Superior Tribunal de Justiça*

contrarrrazões, tarefa da qual não se incumbiram, pois se mantiveram inertes, deixando precluir.

3. Ademais, a nulidade fica superada ante a possibilidade de impugnar decisão agravada por meio de agravo regimental. AgRg no AREsp 165.513/SP, Rel.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 15/03/2013.

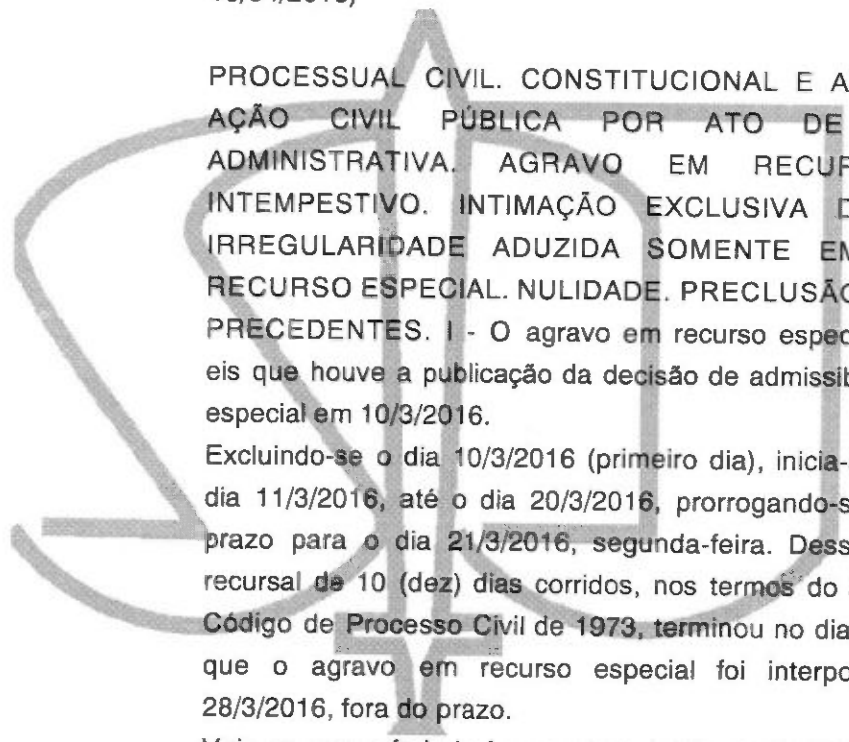
[...] (AgRg nos EDcl no REsp 1501828/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 13/04/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE ADVOGADO. IRREGULARIDADE ADUZIDA SOMENTE EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NULIDADE. PRECLUSÃO.

PRECEDENTES. I - O agravo em recurso especial é intempestivo, eis que houve a publicação da decisão de admissibilidade do recurso especial em 10/3/2016.

Excluindo-se o dia 10/3/2016 (primeiro dia), inicia-se a contagem no dia 11/3/2016, até o dia 20/3/2016, prorrogando-se o último dia do prazo para o dia 21/3/2016, segunda-feira. Dessa forma, o prazo recursal de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 544, caput, do Código de Processo Civil de 1973, terminou no dia 21/3/2016, sendo que o agravo em recurso especial foi interposto somente em 28/3/2016, fora do prazo.

Veja-se que o feriado forense teve início no dia 23/3/2016, quando já escoado o prazo recursal. II - A nulidade existente na regularidade da intimação deve ser alegada pela parte interessada na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. No caso dos autos, a alegação de nulidade está sendo invocada tardiamente, em desconformidade com o disposto no art. 245 do CPC, in verbis: "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão." III - Incabível o acolhimento da nulidade por ausência de intimação do causídico cujo nome foi consignado na peça de defesa como destinatário das publicações, se durante todo o curso processual as intimações foram realizadas em nome de advogados integrantes do mesmo escritório, e a irregularidade somente é aduzida no agravo em



Documento eletrônico juntado ao processo em 03/09/2018 às 17:02:42 pelo usuário: MARCELLO RAFFAEL GOMES DE OLIVEIRA

MIG 08  
AREsp 1316423

CSJ0000000-1-1@  
2018/0155857-0

CSJ0000000-1-1@  
Documento

389

*Superior Tribunal de Justiça*

recurso especial, quando já consumada a preclusão ditada pelo art. 245 do CPC. Precedentes: Pet 9.971/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 3/2/2014; AgRg nos EDcl no AREsp 208.298/AM, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/5/2013, DJe 24/5/2013.

IV - Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 973.362/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 12/12/2017) (destaquei)

Incide, no ponto, o óbice da Súmula 83/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil/2015, majoro em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios já arbitrados em favor da parte recorrida, observando-se os limites dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/09/2018 às 17:02 pelo usuário: MARCELLO RAFFAEL GOMES DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
CRKM  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO	DÉCIMA CÂMARA CÍVEL
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)	COMARCA DE PORTO ALEGRE
LETICIA SORIO SARAIVA	AGRAVANTE
GLAUCO FONSECA	AGRAVADO
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO
POLIBIO ADOLFO BRAGA	AGRAVADO

## DESPACHO

Vistos.

Intime-se a agravante para que indique o endereço dos agravados GLAUCO FONSECA e POLIBIO ADOLFO BRAGA, para fins de intimação para contrarrazões, ante o retorno negativo das cartas AR (fls. 141-144).

Porto Alegre, 26 de junho de 2017.

DESA. CATARINA RITA KRIEGER MARTINS,  
Relatora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
CRKM  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CATARINA RITA KRIEGER MARTINS Nº de Série do certificado: 00CDC78E Data e hora da assinatura: 27/06/2017 17:15:45</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007315543420171063579</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
CRKM  
Nº 70073155434  
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70073155434

COMARCA DE PORTO ALEGRE

LETICIA SORIO SARAIVA

AGRAVANTE

GLAUCO FONSECA

AGRAVADO

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO  
BRASIL LTDA.

AGRAVADO

POLIBIO ADOLFO BRAGA

AGRAVADO

## DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos os autos eletrônicos do agravo de instrumento, para análise.

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.


DESA. CATARINA RITA KRIEGER MARTINS,  
Relatora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
CRKM  
Nº 70073155434  
2017/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CATARINA RITA KRIEGER MARTINS Nº de Série do certificado: 00CDC78E Data e hora da assinatura: 06/07/2017 17:53:27</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007315543420171175535</p>
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
TOM  
Nº 70076046804  
2017/CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Nº 70076046804  
(Nº CNJ: 0368795-  
82.2017.8.21.7000)  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

COMARCA DE PORTO ALEGRE

RECORRENTE

LETICIA SORIO SARAIVA

RECORRIDA

GLAUCO FONSECA

INTERESSADO

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO  
BRASIL LTDA.

INTERESSADO

Vistos.

I. Trata-se de *recurso especial* interposto por POLIBIO ADOLFO BRAGA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 17ª Câmara Cível deste Tribunal, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC.

- Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC.

- Existência de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso X, ambos da Constituição Federal.

- No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, situação que pode gerar desconfortos e abalos à reputação, sem conotação de simples opinião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
TOM  
Nº 70076046804  
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

Opostos embargos de declaração, restaram desacolhidos.

Em suas razões recursais, o recorrente sustentou, em síntese, a nulidade da decisão impugnada pela ausência de intimação para a apresentação de contrarrazões. Destacou a existência de cerceamento de defesa, bem como violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Consignou que a ausência de intimação para oferecimento de contrarrazões se reveste em nulidade absoluta. Referiu que *“a decisão dos embargos de declaração indicou que o pedido de nulidade feito em embargos de declaração não poderia ser conhecido, uma vez que não alegado na primeira oportunidade. Ora, tal entendimento é totalmente equivocado e não pode prevalecer”*. Apontou contrariedade aos artigos 278, 485, IV, §3º, e 1.019, II, do CPC/15.

Apresentadas as contrarrazões, vieram os autos a esta Vice-Presidência para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II. O recurso não merece ser admitido.

Ao apreciar a alegação de nulidade pela ausência de intimação para oferecimento de contrarrazões, verifica-se que a Câmara Julgadora levou em consideração as seguintes particularidades do caso concreto:

[...]

No caso “sub examine”, a parte embargante argui a nulidade do acórdão em razão da falta de intimação para contrarrazões, e que, em razão do parcial provimento do recurso, há evidente prejuízo.

Compulsando os autos, o agravo de instrumento foi pautado para a sessão de 31/08/2017 e os procuradores, incluindo dos embargantes, foram intimados do parcial provimento do agravo em 27/09/2017 (fl. 225).

No entanto, apesar de constatar que realmente não houve o envio de correspondência à residência do agravado, ora embargante, que não tinha patronos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
TOM  
Nº 70076046804  
2017/CÍVEL

constituídos, os seus procuradores peticionaram, em 22/08/2017 (fls. 217/223), informando o cumprimento do que foi julgado em 31/08/2017. Ou seja, antes de serem intimados acerca do resultado do julgamento, peticionaram informando o cumprimento e, então, somente depois da intimação formal, opuseram os embargos de declaração ora em julgamento, alegando a ocorrência de nulidade.

No entanto, os embargos não merecem acolhimento por duas razões.

Primeiramente, não está demonstrada a existência de prejuízo à parte, conforme dispõe o art. 277 do CPC, eis que o agravado cumpriu o comando do julgamento do agravo antes mesmo de ser intimado.

Destaco que, em regra, os atos processuais devem ser aproveitados, mesmo se realizados de forma diversa do que prevê a lei, se alcançarem a finalidade. Assim, somente se declara nulidade se demonstrado prejuízo.

Vislumbrando as circunstâncias dos autos, prestigiando o princípio do prejuízo (pas de nullité sans grief), deveria o embargante ter comprovado o dano sofrido, eis que o mesmo não pode ser presumido, como quer fazer crer.

Em suas razões, apenas alega nulidade em razão de preterição ao princípio do contraditório, o que não é suficiente para justificar a imposição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, pela circunstância do cumprimento espontâneo do quanto decidido.

Em segundo lugar, estando diante de nulidade relativa, pois passível de ser decidido monocraticamente e sem ouvida da parte contrária, pois em fase de cognição sumária, a parte a quem interessa a declaração de nulidade deve suscitá-la na primeira oportunidade que falar nos autos, nos termos do art 278 do CPC, o que também não foi observado pelo embargante.

[...] (destaquei)

Tal orientação, acerca da necessidade de alegação pela parte interessada na primeira oportunidade, como bem se observa, vai ao encontro do entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. NULIDADE. INÉRCIA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. POSSIBILIDADE DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
 TOM  
 Nº 70076046804  
 2017/CÍVEL

**RECORRER. SUPERACÃO DO VÍCIO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. CAUTELAR FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE ATIVO FINANCEIRO. MEDIDA EXCEPCIONAL. VEDAÇÃO INEXISTENTE. PREMISSA JURÍDICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ABARCADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.**

**1. A nulidade decorrente da ausência de intimação para apresentação das contrarrazões ao recurso especial preclui caso não suscitada na primeira oportunidade em que possível manifestar-se nos autos.**

2. Compulsando-se os autos, observa-se que os agravantes, após a interposição do recurso especial pela FAZENDA NACIONAL, em 7.3.2014, vieram aos autos requerer providência no sentido de liberação dos bens, em 13.3.2014, momento em que tomou ciência da peça recursal e poderia ter providenciado a interposição de contrarrazões, tarefa da qual não se incumbiram, pois se mantiveram inertes, deixando precluir.

3. Ademais, a nulidade fica superada ante a possibilidade de impugnar decisão agravada por meio de agravo regimental. AgRg no AREsp 165.513/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, Dje 15/03/2013.

[...]

(AgRg nos EDcl no REsp 1501828/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2016, Dje 13/04/2016) (destaquei)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. **INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE ADVOGADO. IRREGULARIDADE ADUZIDA SOMENTE EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NULIDADE. PRECLUSÃO. PRECEDENTES.** I - O agravo em recurso especial é intempestivo, eis que houve a publicação da decisão de admissibilidade do recurso especial em 10/3/2016. Excluindo-se o dia 10/3/2016 (primeiro dia), inicia-se a contagem no dia 11/3/2016, até o dia 20/3/2016, prorrogando-se o último dia do prazo para o dia 21/3/2016, segunda-feira. Dessa forma, o prazo recursal de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 544, caput, do Código de Processo Civil de 1973, terminou no dia 21/3/2016, sendo que o agravo em recurso especial foi interposto somente em 28/3/2016, fora do prazo. Veja-se que o feriado forense teve início no dia 23/3/2016, quando já escoado o prazo recursal. **II - A nulidade existente na regularidade da intimação deve ser**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
TOM  
Nº 70076046804  
2017/CÍVEL

alegada pela parte interessada na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. No caso dos autos, a alegação de nulidade está sendo invocada tardiamente, em desconformidade com o disposto no art. 245 do CPC, in verbis: "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão." III

- Incabível o acolhimento da nulidade por ausência de intimação do causídico cujo nome foi consignado na peça de defesa como destinatário das publicações, se durante todo o curso processual as intimações foram realizadas em nome de advogados integrantes do mesmo escritório, e a irregularidade somente é aduzida no agravo em recurso especial, quando já consumada a preclusão ditada pelo art.

245 do CPC. Precedentes: Pet 9.971/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 3/2/2014; AgRg nos EDcl no AREsp 208.298/AM, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/5/2013, DJe 24/5/2013.

IV - Agravo interno improvido.  
(AgInt nos EDcl no AREsp 973.362/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 12/12/2017) (destaquei)

Dai por que, estando o acórdão recorrido em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, não há falar em ofensa a dispositivo de lei federal, tampouco em dissídio pretoriano. Incide, no ponto, o óbice da Súmula 83/STJ.

A respeito: "O recurso especial, interposto pelas alíneas a e/ou c do inciso III do art. 105 da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula n. 83". (AgRg no AREsp 760.111/RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 31-03-2016).

Inviável, portanto, a submissão da inconformidade à Corte Superior.

III. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Intimem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
TOM  
Nº 70076046804  
2017/CÍVEL

DES. TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS,  
3º VICE-PRESIDENTE.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: TULIO DE OLIVEIRA MARTINS Nº de Série do certificado: 00CCA78A Data e hora da assinatura: 13/03/2018 17:47:39</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 700760468042018301881</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Décima Câmara Cível

Porto Alegre, 07 de abril de 2017

Processo: Agravo de Instrumento nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Relatora: Des. Catarina Rita Krieger Martins

Processo 1º Grau: 11700212207

Partes: LETICIA SORIO SARAIVA, GLAUCO FONSECA, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e POLIBIO ADOLFO BRAGA

**CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO Nº 133/2017**  
**COM AVISO DE RECEBIMENTO**  
**Comarca de Porto Alegre**

Ilustríssimo(a/s) Senhor(a/s):

Pela presente, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do processo acima identificado, **INTIMO** Vossa(s) Senhoria(s) para, querendo, manifestar(em)-se no processo acima referido, no(s) prazo(s) abaixo citado(s), facultando-lhe(s) a juntada de cópias das peças que entender(em) convenientes. Fazem parte desta Carta, cópias das razões do recurso, do despacho, bem como a informação com o código de acesso ao processo eletrônico.

Parte	Prazo (em dias)
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	15 (quinze)

Atenciosamente,

Antonio Augusto de Assumpção Mazzini,  
Secretário.

Para o(a/s):

Ilustríssimo(a/s) Senhor(a/s)

Representante Legal de

**FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 5º andar

Bairro Itaim Bibi

SÃO PAULO – SP

CEP 04.542-000

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: ANTONIO AUGUSTO DE ASSUMPCAO MAZZINI            Nº de Série do certificado: 1BCCA0908BE33C3B403286C3AF61524B            Data e hora da assinatura: 11/04/2017 13:57:11</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:            700731554342017549754</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Décima Câmara Cível

Porto Alegre, 07 de abril de 2017

Processo: Agravo de Instrumento nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Relatora: Desa. Catarina Rita Krieger Martins

Processo 1º Grau: 11700212207

Partes: LETICIA SORIO SARAIVA, GLAUCO FONSECA, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e POLIBIO ADOLFO BRAGA

**CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO Nº 132/2017**  
**COM AVISO DE RECEBIMENTO**  
**Comarca de Porto Alegre**

Ilustríssimo(a/s) Senhor(a/s):

Pela presente, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do processo acima identificado, **INTIMO** Vossa(s) Senhoria(s) para, querendo, manifestar(em)-se no processo acima referido, no(s) prazo(s) abaixo citado(s), facultando-lhe(s) a juntada de cópias das peças que entender(em) convenientes. Fazem parte desta Carta, cópias das razões do recurso, do despacho, bem como a informação com o código de acesso ao processo eletrônico.

Parte	Prazo (em dias)
GLAUCO FONSECA	15 (quinze)

Atenciosamente,

Antonio Augusto de Assumpção Mazzini,  
Secretário.

Para o(a/s):

Ilustríssimo(a/s) Senhor(a/s)

GLAUCO FONSECA

Rua Burum, 124/201 – Vila Assunção

PORTO ALEGRE – RS

CEP 91.900-700

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: ANTONIO AUGUSTO DE ASSUMPCAO MAZZINI            Nº de Série do certificado: 1BCCA0908BE33C3B403286C3AF61524B            Data e hora da assinatura: 11/04/2017 13:57:52</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:            700731554342017549745</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Décima Câmara Cível

Porto Alegre, 07 de abril de 2017

Processo: Agravo de Instrumento nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Relatora: Desa. Catarina Rita Krieger Martins

Processo 1º Grau: 11700212207

Partes: LETICIA SORIO SARAIVA, GLAUCO FONSECA, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e POLIBIO ADOLFO BRAGA

**CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO Nº 134/2017**  
**COM AVISO DE RECEBIMENTO**  
**Comarca de Porto Alegre**

Ilustríssimo(a/s) Senhor(a/s):

Pela presente, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do processo acima identificado, **INTIMO** Vossa(s) Senhoria(s) para, querendo, manifestar(em)-se no processo acima referido, no(s) prazo(s) abaixo citado(s), facultando-lhe(s) a juntada de cópias das peças que entender(em) convenientes. Fazem parte desta Carta, cópias das razões do recurso, do despacho, bem como a informação com o código de acesso ao processo eletrônico.

Parte	Prazo (em dias)
POLIBIO ADOLFO BRAGA	15 (quinze)

Atenciosamente,

Antonio Augusto de Assumpção Mazzini,  
 Secretário.

Para o(a/s):

Ilustríssimo(a/s) Senhor(a/s)

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**

Rua Eça de Queiroz, 720 / 502 – B. Petrópolis

PORTO ALEGRE – RS

CEP 90.670-020

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: ANTONIO AUGUSTO DE ASSUMPÇÃO MAZZINI          Nº de Série do certificado: 1BCCA0908BE33C3B403286C3AF61524B          Data e hora da assinatura: 11/04/2017 14:00:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:          700731554342017549763</p>
--	---

*Superior Tribunal de Justiça*

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.423 - RS (2018/0155857-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**  
**ADVOGADO** : **INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT - RS068625**  
**AGRAVADO** : **LETICIA SORIO SARAIVA**  
**ADVOGADOS** : **JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - RS067445**  
: **JOÃO PAULO MILANEZ DE SOUZA - RS076171**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA ORIGEM. AFASTAMENTO.

1. Tratando-se de recurso especial originário de agravo de instrumento na origem e não tendo havido fixação de verba honorária, o desprovimento da pretensão contida no recurso não deve implicar aplicação do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, com majoração ou arbitramento da referida verba.
2. Agravo interno provido para afastar a majoração da verba honorária.

**ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para afastar a majoração da verba honorária, nos termos do voto Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de junho de 2019 (Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo: 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Nº Processo 1º Grau: 11700212207

Parte: GLAUCO FONSECA

### INFORMAÇÃO

Informamos que este processo é eletrônico e que as peças processuais deverão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientação abaixo:

1. Acessar o site do TJ/RS, no link: <http://www.tjrs.jus.br/site/>;
2. Clicar em Processos e escolher a opção "Acompanhamento Processual";
3. Efetuar a Pesquisa do Processo por um dos números do processo (Número Themis ou Número CNJ);
4. Na Consulta do Processo, clicar em "Ver Autos Eletrônicos";
5. Na tela apresentada, informar:
  - a. Código de Acesso: **Z6MSP6OUUYZ3**;
  - b. Código de Segurança: código exibido na página acessada;
6. Clicar em Pesquisar.

**Obs.: Este Código de Acesso é válido apenas para este processo.**

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.

Antonio Augusto de Assumpção Mazzini,  
Secretário do(a) Décima Câmara Cível.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1o, parágrafo 2o, inciso III.</p> <p>Signatário: ANTONIO AUGUSTO DE ASSUMPCAO MAZZINI Nº de Série do certificado: 1BCCA0908BE33C3B403286C3AF61524B Data e hora da assinatura: 11/04/2017 13:58:43</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 700731554342017549746</p>
--	--

Número Verificador: 700731554342017549746



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo: 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Nº Processo 1º Grau: 11700212207

Parte: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

### INFORMAÇÃO

Informamos que este processo é eletrônico e que as peças processuais deverão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientação abaixo:

1. Acessar o site do TJ/RS, no link: <http://www.tjrs.jus.br/site/>;
2. Clicar em Processos e escolher a opção "Acompanhamento Processual";
3. Efetuar a Pesquisa do Processo por um dos números do processo (Número Themis ou Número CNJ);
4. Na Consulta do Processo, clicar em "Ver Autos Eletrônicos";
5. Na tela apresentada, informar:
  - a. Código de Acesso: **PIXI9ZFTVPOM**;
  - b. Código de Segurança: código exibido na página acessada;
6. Clicar em Pesquisar.

Obs.: Este Código de Acesso é válido apenas para este processo.

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.

Antonio Augusto de Assumpção Mazzini,  
Secretário do(a) Décima Câmara Cível.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p>
	<p>Signatário: ANTONIO AUGUSTO DE ASSUMPCAO MAZZINI Nº de Série do certificado: 1BCCA0908BE33C3B403286C3AF61524B Data e hora da assinatura: 11/04/2017 13:59:30</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 700731554342017549755</p>

Número Verificador: 700731554342017549755



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo: 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Nº Processo 1º Grau: 11700212207

Parte: POLIBIO ADOLFO BRAGA

### INFORMAÇÃO

Informamos que este processo é eletrônico e que as peças processuais deverão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientação abaixo:

1. Acessar o site do TJ/RS, no link: <http://www.tjrs.jus.br/site/>;
2. Clicar em Processos e escolher a opção "Acompanhamento Processual";
3. Efetuar a Pesquisa do Processo por um dos números do processo (Número Themis ou Número CNJ);
4. Na Consulta do Processo, clicar em "Ver Autos Eletrônicos";
5. Na tela apresentada, informar:
  - a. Código de Acesso: **HYOMJJU29RYQ**;
  - b. Código de Segurança: código exibido na página acessada;
6. Clicar em Pesquisar.

**Obs.: Este Código de Acesso é válido apenas para este processo.**

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.

Antonio Augusto de Assumpção Mazzini,  
Secretário do(a) Décima Câmara Cível.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: ANTONIO AUGUSTO DE ASSUMPCAO MAZZINI          Nº de Série do certificado: 1BCCA0908BE33C3B403286C3AF61524B          Data e hora da assinatura: 11/04/2017 14:00:38</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 700731554342017549764</p>
--	--

~~397~~  
397



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70073155434 @ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### INFORMAÇÃO

INFORMO que, em 28 de setembro de 2017, foi distribuído o seguinte recurso:

EMBARGOS DE DECLARACAO nº 70075361907 (CNJ Nº:  
0300305-08.2017.8.21.7000)

Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.


Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
28/09/2017 16h49min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000372339143</i></p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70073155434 @ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

**INFORMAÇÃO**

INFORMO que, em 04 de outubro de 2017, foi distribuído o seguinte recurso:

EMBARGOS DE DECLARACAO nº 70075442020 (CNJ Nº:  
0308317-11.2017.8.21.7000)

Porto Alegre, 04 de outubro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

04/10/2017 17h42min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000376228347*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70073155434 @ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### INFORMAÇÃO

INFORMO que, em 28 de novembro de 2017, foi cadastrado, nesta Corte, o seguinte recurso: RECURSO ESPECIAL pela(s) parte(s): POLIBIO ADOLFO BRAGA.

Na data oportuna, será encaminhado para processamento.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

28/11/2017 12h10min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000411493456



400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70073155434 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### INFORMAÇÃO

INFORMO que, em 05 de dezembro de 2017, foi distribuído o seguinte recurso:

RECURSO ESPECIAL nº 70076046804 (CNJ Nº: 0368795-82.2017.8.21.7000)

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.


Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
05/12/2017 15h22min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000416873490 </p>
--	---

401



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70076046804 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0368795-82.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### INFORMAÇÃO

INFORMO que, em 09 de abril de 2018, foi cadastrado, nesta Corte, o seguinte recurso: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINARIO pela(s) parte(s): POLIBIO ADOLFO BRAGA.

Na data oportuna, será encaminhado para processamento.

Porto Alegre, 09 de abril de 2018.


Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
09/04/2018 09h54min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000485006027 </p>
--	---

402



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70076046804 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0368795-82.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### INFORMAÇÃO

INFORMO que, em 16 de abril de 2018, foi distribuído o seguinte recurso:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINARIO nº 70077281285 (CNJ Nº:  
0093340-61.2018.8.21.7000)

Porto Alegre, 16 de abril de 2018.

Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

16/04/2018 11h49min



[www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000490351257*



903



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Ao responder, mencionar nº processo 2º grau.

Ofício nº 604/17

Porto Alegre, 30 de março de 2017.

**Processo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 70073155434

(CNJ Nº: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Ⓞ (PROCESSO ELETRÔNICO)

**Processo do 1º Grau:** 11700212207

**Relator:** CATARINA RITA KRIEGER MARTINS

**Partes:**

LETICIA SORIO SARAIVA

GLAUCO FONSECA

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora CATARINA RITA KRIEGER MARTINS, COMUNICO a Vossa Excelência, para os devidos fins, que no processo acima mencionado, foi proferida a seguinte decisão:

A decisão agravada está minudentemente fundamentada, e o pedido de concessão da tutela de urgência recursal, com base no art. 300 do NCPC, será analisado após a resposta dos recorridos. Intimem-se os agravados para contrarrazões, na forma do art. 1.019, II, do NCPC.

Respeitosamente,  
Secretaria do(a) 10. CAMARA CIVEL

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito da  
15.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

30/03/2017 18h02min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000253229361</p> 
---	---

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00546920/2018 recebida em 25/09/2018 17:59:56



909

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

Autor do Documento

**Autor:** INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT  
**CPF:** 00222169010 **OAB:** RS068625

Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 25/09/2018 **Hora:** 17:59:56

Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 3293749

**Processo:** AREsp 1316423 (2018/0155857-0)

**Tipo de Petição:** AGRAVO INTERNO

**Parte peticionante:** POLÍBIO ADOLFO BRAGA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Agravo Interno.pdf	Petição	85EED9292C1A71C6B629FCC8579B24A519E5E2DF

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/09/2018 às 16:16:18 por usuário: NADYLLA SILVA MENDES

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00546920/2018 recebida em 25/09/2018 17:59:56



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA DA 4ª TURMA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº. 1.316.423 – RS, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº. 1.316.423 - RS (2018/0155857-0)  
AGRAVANTE: POLÍBIO ADOLFO BRAGA  
AGRAVADOS: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA e OUTROS**

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, inconformado com a decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso, tempestivamente, interpor **AGRAVO INTERNO** nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, requerendo a reconsideração da decisão proferida pela Excelentíssima Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti, ou, caso não haja reconsideração, que seja apresentado o presente recurso em mesa, para que seja julgado e provido.

### **I - DA DECISÃO AGRAVADA**

No que concerne ao presente expediente, impende esclarecer o caminho percorrido até as instâncias superiores, destacando todos os dispositivos exarados nas principais decisões desde a origem, a fim de demonstrar que em nenhum momento foram arbitrados honorários advocatícios para a parte contrária, ora sucumbente, conforme constou na decisão hostilizada.

Nota-se que no processo originário, a controvérsia iniciou com a irrisignação da parte autora, ora agravada, que interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que concedeu de forma parcial o pedido de tutela de urgência.

O agravo foi distribuído para a 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que entendeu por bem em prover parcialmente o recurso, conforme dispositivo abaixo indicado, *in verbis*:

**"Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a exclusão das postagens objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da presente de**

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150  
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130  
www.scaadvocacia.com.br

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00546920/2018 recebida em 25/09/2018 17:59:56

405



*decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$300,00." Grifamos.*

Desta decisão, o réu POLÍBIO, ora agravante, opôs Embargos de Declaração, os quais restaram rejeitados, conforme dispositivo abaixo indicado, *in verbis*:

*"Assim, uma vez dissociado o recurso de quaisquer das hipóteses autorizadoras do art. 1022 do CPC, desacolho os embargos."*

Posteriormente, houve a interposição de Recurso Especial, o qual não foi admitido, conforme dispositivo abaixo indicado, *in verbis*:

**"III. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso."**

Com a negativa de seguimento do apelo especial, ainda irresignada, a parte ré apresentou Agravo em Recurso Especial, levando o exame da matéria ao presente Tribunal Superior. Assim, em decisão monocrática, além de ter sido negado o provimento ao recurso interposto, houve o arbitramento de honorários advocatícios para a parte contrária, ora agravada, *in verbis*:

*"Em face do exposto, nego provimento ao agravo. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil/2015, majoro em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios já arbitrados em favor da parte recorrida, observando-se os limites dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo." Grifamos.*

É assim que interpõe o presente AGRAVO contra decisão que negou provimento ao seu Agravo em Recurso Especial, esperando seja tão somente afastado o arbitramento/majoração da verba honorária exarada no *decisum*.

**II - MÉRITO RECURSAL: DAS RAZÕES PARA REFORMA DO DISPOSITIVO EXARADO EM DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO TRIBUNAL A QUO E IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR EM SEDE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

Compulsando o *caput*, incisos e os parágrafos do art. 85 do CPC, verifica-se que não há hipótese de arbitramento e/ou majoração de honorários advocatícios, tal como constou na decisão hostilizada.

Em que pese o improvimento do Agravo em Recurso Especial, em nenhum momento houve arbitramento de honorários advocatícios no Tribunal *a quo*, até porque a insurgência foi iniciada através de Agravo de Instrumento interposto contra

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150  
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130  
www.scaadvocacia.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/09/2018 às 16:16:18 usuário: NADYLLA SILVA MENDES

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00546920/2018 recebida em 25/09/2018 17:59:56



decisão proferida no processo de conhecimento e, por derradeiro, não há de se falar em ônus de sucumbência no caso em exame.

Isso porque, no *caput* do referido artigo, há expressa menção ao fato de que a verba honorária será arbitrada na sentença. Diante disso, a interpretação que se dá ao §1º é no sentido de que somente se aplicará aos recursos interpostos depois da sentença e/ou, na execução (de título extrajudicial ou judicial), **quando já fixados na decisão recorrida, caso em que poderá ocorrer a majoração.**

Logo, a interpretação do §1º do art. 85 do CPC deve dar-se em consonância com o §11º do mesmo artigo, conforme percebe-se da leitura dos dispositivos citados:

*"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*  
(...)

*§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento." Grifamos.*

Nesse diapasão, importante colacionar trecho do voto exarado pelo Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio Bellizze desta Corte Superior, quando do julgamento do **EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.573.573 - RJ (2015/0302387-9)**, esclarecendo, com propriedade, o cabimento e os requisitos cumulativos a serem observados para o arbitramento e a majoração dos honorários advocatícios em sede recursal. Veja-se:

*"Com efeito, não é admissível a aplicação do § 11 do art. 85 do CPC de 2015, quando o recurso é interposto no bojo de processo em que não foi fixada, desde a origem, tal verba sucumbencial, em razão de sua natureza, como, por exemplo, o mandado de segurança ou a ação civil pública ou, ainda, não se tratar de decisão final, sendo o ato judicial recorrido proveniente de incidente processual para o qual não era cabível o arbitramento de honorários. Há casos também em que a decisão recorrida é apenas de anulação de ato judicial, sem prévia fixação de honorários. Assim, sua confirmação no âmbito recursal também não pode gerar majoração de verba honorária inexistente. De fato, não faria sentido permitir a majoração de honorários advocatícios que não foram em nenhum momento arbitrados pela instância a quo.*

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150  
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130  
www.scaadvocacia.com.br

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00546920/2018 recebida em 25/09/2018 17:59:56

406



(...)

Em resumo, para fins de arbitramento de honorários advocatícios recursais previstos no § 11 do art. 85 do CPC de 2015, é necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. *Direito Intertemporal: deve haver incidência imediata, ao processo em curso, da norma do art. 85, § 11, do CPC de 2015, seu nascedouro, ou seja, a publicação da decisão recorrida, nos termos do Enunciado 7 do Plenário do STJ: "Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC";*
2. *o não conhecimento integral ou o improvimento do recurso pelo Relator, monocraticamente, ou pelo órgão colegiado competente;*
3. **a verba honorária sucumbencial deve ser devida desde a origem no feito em que interposto o recurso;**
4. *não haverá majoração de honorários no julgamento de agravo interno e de embargos de declaração oferecidos pela parte que teve seu recurso não conhecido integralmente ou não provido;*
5. *não terem sido atingidos na origem os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015, para cada fase do processo;*
6. *não é exigível a comprovação de trabalho adicional do advogado do recorrido no grau recursal, tratando-se apenas de critério de quantificação da verba."* Grifamos.

Por oportuno, cabe mencionar julgados desta corte no mesmo sentido:

**"Segunda Turma:** RMS 51.721/ES, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 06/10/2016, DJe de 14/10/2016; **Terceira Turma:** AgInt no AREsp 961.369/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 22/09/2016, DJe de 30/9/2016; AgInt no AREsp 160.769/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 16/08/2016, DJe 23/08/2016; AgInt no REsp 1.507.973/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 19/5/2016; DJe de 24/5/2016; EDcl no AgInt no REsp 1456140/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 04/10/2016, DJe de 14/10/2016; **Quarta Turma:** EDcl no AgRg no AREsp 303.406/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 28/06/2016, DJe de 01/08/2016." Grifamos.

E destaca-se que não é outro o entendimento dado a matéria pelo Egrégio Superior Tribunal Federal, consoante julgados colacionados: **"Primeira Turma:** ARE 773.686 AgR, Relator Min. Luiz Fux, julgado em 30/09/2016, DJe de 27/10/2016; ARE 904.672 AgR, Relator Min. Luiz Fux, julgado em 14/10/2016, DJe de 03/11/2016; RE 860938 AgR-ED, Relator Min. Luiz Fux, julgado em 23/09/2016, DJe de 28/10/2016; ARE 943190 ED-AgR, Relator Min. Marco Aurélio, julgado em 13/09/2016, DJe de 03/11/2016; e **Segunda Turma:** ARE 960.316 AgR, Relator Min. Teori Zavascki, julgado em 14/10/2016, DJe de 28-10-2016; ARE 974.859 AgR, Relator Min. Dias Toffoli, julgado em 30/09/2016, DJe de 25/10/2016." Grifamos.

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150  
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130  
www.scaadvocacia.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/09/2018 às 16:16:18 por usuário: NADYLLA SILVA MENDES

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00546920/2018 recebida em 25/09/2018 17:59:56



Desse modo, amparado no entendimento jurisprudencial majoritário dos Egrégios Tribunais Superiores, no caso em apreço, temos o descabimento da fixação de honorários advocatícios, conforme constou em Decisão Monocrática, uma vez que não preenchido os requisitos cumulativos elencados no *caput*, §1º e §11º, do art. 85, do CPC.

### **III – PEDIDOS:**

ISSO POSTO, requer seja provido o presente Agravo Interno para reformar a decisão agravada e, por conseguinte, afastar o arbitramento de honorários advocatícios em sede recursal.

Por fim, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** a advogada **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Nestes termos, aguardam deferimento.  
Brasília/DF, 25 de setembro de 2018.

**Ingrid Nedel Spohr Schmitt**  
**OAB/RS 68.625**

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150  
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130  
[www.scaadvocacia.com.br](http://www.scaadvocacia.com.br)

STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00010873/2019 recebida em 17/01/2019 17:53:05



407

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

Autor do Documento

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

CPF: 78274303091 OAB: RS044066

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 17/01/2019 Hora: 17:53:05

Peticionamento

SEQUENCIAL: 3522415

Processo: AREsp 1316423 (2018/0155857-0)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante: POLÍBIO ADOLFO BRAGA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
1662.06, 20180155857-0 polibio.pdf	Petição	1B5F2ABCA39B11EF8B23794346F6D57D1A3E8D34

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/01/2019 às 11:56:41 P...usu?rio: CARLÚCIO LEITE JÚNIOR



STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00010873/2019 recebida em 17/01/2019 17:53:05



**EXMA. SRA. DRA. MINISTRA RELATORA MARIA ISABEL GALLOTTI DA 4ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**AREsp nº 2018/0155857-0**  
**AGRAVANTE: POLÍBIO ADOLFO BRAGA**  
**AGRAVADO: LETICIA SORIO SARAIVA**

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora signatária, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Em face disto, pois, requer seja descadastrado o nome do causídico **Fabrizio Nedel Scalzilli**, OAB/RS 44.066, bem como procedido o cadastramento, para os mesmos fins, com os devidos registros no distribuidor, do nome dos advogados substabelecidos, constantes do substabelecimento que ora se acosta.

**Por fim, requer sejam todas as intimações do presente feito expedidas e publicadas em nome de Ingrid Nedel Spohr, OAB/RS 68.625, sob pena de nulidade dos referidos atos.**

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 17 de janeiro de 2019.

p.p. **Fabrizio Nedel Scalzilli**  
OAB/RS 44.066

STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00010873/2019 recebida em 17/01/2019 17:53:05

408



### SUBSTABELECIMENTO

**Fabrcio Nedel Scalzilli**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, substabelece, **sem** reserva de poderes, à profissional **Ingrid Nedel Spohr**, brasileira, viúva, inscrita na **OAB/RS 68.625**, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Carlos Huber, nº 110, telefone (51) 3382-1500, o processo abaixo identificado.

**Ressalva-se os poderes relativos ao levantamento de valores aos procuradores constituídos no instrumento de procuração e às intimações processuais à procuradora constituída neste instrumento, sob pena de nulidade.**

Outorgantes(s)	<b>POLÍBIO ADOLFO BRAGA</b>
Processo nº	<b>AREsp nº 2018/0155857-0</b>

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2019.

Fabrcio Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150  
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olimpia | CEP 04711-130  
www.ccaadvocacia.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/01/2019 às 11:56:41 por usuário: CARLÚCIO LEITE JÚNIOR

*Superior Tribunal de Justiça***AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.423 - RS (2018/0155857-0)****RELATÓRIO**

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Trata-se de agravo interno contra decisão de e-STJ fls. 398/402, que negou provimento ao agravo em recurso especial e determinou a majoração dos honorários advocatícios já arbitrados em favor da parte recorrida em 10% (dez por cento).

O agravante relata que o processo originário advém de agravo de instrumento contra decisão que concedeu parcialmente pedido de tutela de urgência.

Assevera que não houve, na origem, fixação de verba honorária, de modo que a decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial não deveria ter arbitrado a referida verba.

Postula reforma da decisão para afastar a fixação da referida verba.

Impugnação não apresentada.

É o relatório.

MIG07  
AREsp 1316423 Petição : 546920/2018

C506653071-1;@  
2018/0155857-0

CSJ:MSJ71@  
Documento

Página 1 de 3

*Superior Tribunal de Justiça*

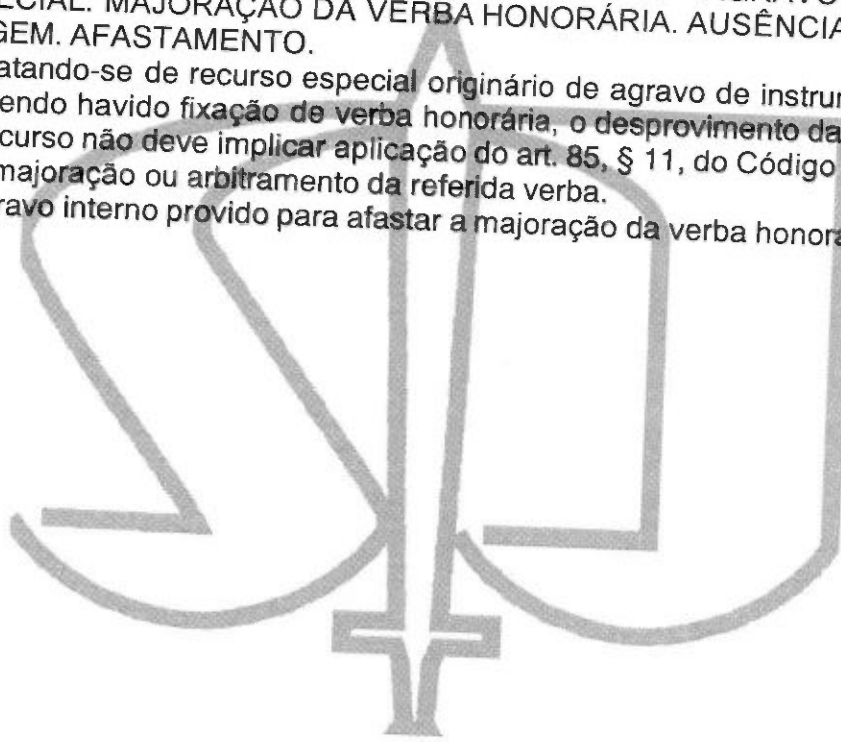
**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.423 - RS (2018/0155857-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : **POLÍBIO ADOLFO BRAGA**  
**ADVOGADO** : **INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT - RS068625**  
**AGRAVADO** : **LETICIA SORIO SARAIVA**  
**ADVOGADOS** : **JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - RS067445**  
**JOÃO PAULO MILANEZ DE SOUZA - RS076171**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA ORIGEM. AFASTAMENTO.

1. Tratando-se de recurso especial originário de agravo de instrumento na origem e não tendo havido fixação de verba honorária, o desprovemento da pretensão contida no recurso não deve implicar aplicação do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, com majoração ou arbitramento da referida verba.
2. Agravo interno provido para afastar a majoração da verba honorária.



Documento eletrônico juntado ao processo em 01/07/2019 às 05:27:16 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

MIG07  
AREsp 1316423 Petição : 546920/2018

CS0686257-1;@  
2018/0155857-0

CS0686257-1;@  
Documento

410

*Superior Tribunal de Justiça*

**VOTO**

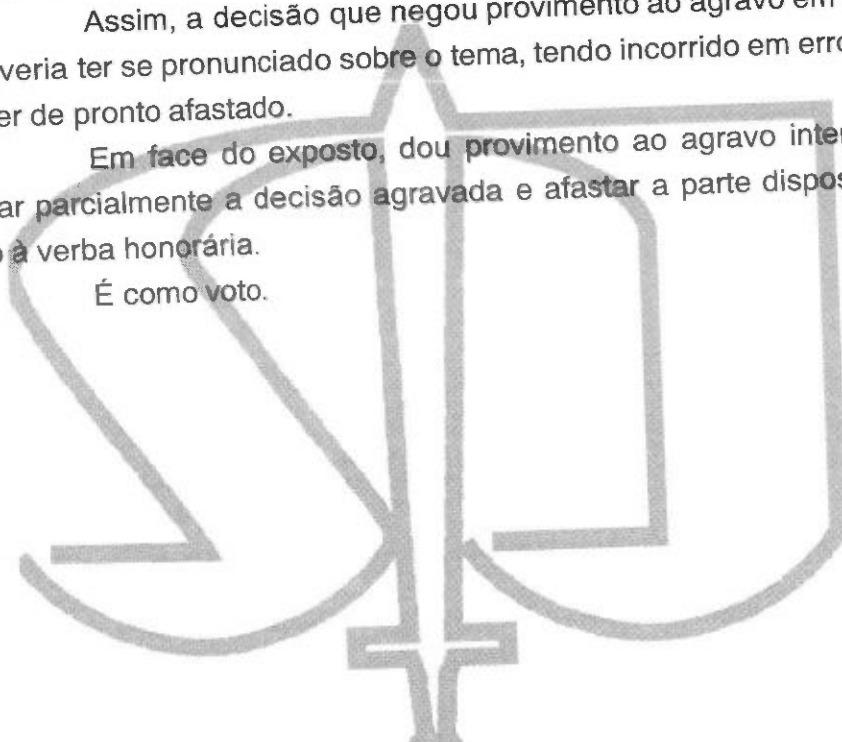
**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** Com razão a parte recorrente.

De fato, o acórdão na origem diz respeito a agravo de instrumento que solucionou questão relativa a concessão de tutela provisória, não tendo posto fim ao processo ou disposto sobre verba honorária.

Assim, a decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial não deveria ter se pronunciado sobre o tema, tendo incorrido em erro material, o qual deve ser de pronto afastado.

Em face do exposto, dou provimento ao agravo interno apenas para reformar parcialmente a decisão agravada e afastar a parte dispositiva da decisão quanto à verba honorária.

É como voto.



Documento eletrônico juntado ao processo em 01/07/2019 às 05:27 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Ofício nº T3451/2017  
Décima Sétima Câmara Cível

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017

Processo: Agravo de Instrumento nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Relator: Des. Gelson Rolim Stocker  
Processo do 1º Grau: 11700212207

**Partes:**

LETICIA SORIO SARAIVA  
GLAUCO FONSECA  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

AGRAVANTE  
AGRAVADO  
AGRAVADO  
AGRAVADO

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão do(a) Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, hoje realizada, no julgamento do feito acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."

Cordiais saudações.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito de(a)  
15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: GELSON ROLIM STOCKER            Nº de Série do certificado: 00D38960            Data e hora da assinatura: 31/08/2017 19:34:13</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007315543420171583717</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Ofício nº T4344/2017  
Décima Sétima Câmara Cível

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017

Processo: Embargos de Declaração nº 70075442020 (Nº CNJ: 0308317-11.2017.8.21.7000)

Relator: Des. Gelson Rolim Stocker

Processo do 1º Grau: 11700212207 / CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001

**Partes:**

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
GLAUCO FONSECA  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
LETICIA SORIO SARAIVA

EMBARGANTE  
EMBARGADO  
EMBARGADO  
EMBARGADO

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão do(a) Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, hoje realizada, no julgamento do feito acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"À UNANIMIDADE, ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Cordiais saudações.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito de(a)  
15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: GELSON ROLIM STOCKER          Nº de Série do certificado: 00D38960          Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:54:24</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007544202020171973869</p>
--	--

413

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1316423**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 14/09/2018 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 398  
publicado(a) no DJe em 04/09/2018.

Brasília - DF, 14 de Setembro de 2018

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



914

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1316423**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 08/10/2018 do(a) Vista Ao Agravado Para  
Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 27/09/2018.

Brasília - DF, 08 de Outubro de 2018

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

415

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1316423**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 11/07/2019 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 422  
publicado(a) no DJe em 01/07/2019.

Brasília - DF, 11 de Julho de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fls. 410

# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1316423 / RS (2018/0155857-0)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 05/07/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral e distribuído à Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 05 de julho de 2018,

vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete da Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**Superior Tribunal de Justiça**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1316423 (2018/0155857-0 Número Único: 0079658-73.2017.8.21.7000)**

Distribuição em 18/01/2013  
Ministro Relator : MARIA ISABEL GALLOTTI QUARTA TURMA  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

27/03/2014      Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1102505 (2017/0111035-1NU: 0070471-57.2015.8.21.0001)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade : PORTO ALEGRE / RS

AGRAVANTE      POLÍBIO ADOLFO BRAGA  
ADVOGADOS      FABRICIO NEDEL SCALZILLI - RS044066  
                    MARCELA JOELSONS - RS079229  
                    INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT - RS068625  
                    CAMILLA BRAGA TEOFILIO BRAMBATE - RS100862A

AGRAVADO      JAERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS      EDUARDO ZOTTIS SALLA DURO - RS089065  
                    MARCELO ROCHA CABRAL - RS088117

Nº. na Origem :	70073202194	00704715720158210	00834982820168217	70068733047
	02788814120168217			70071478697
		70070686878	03580637620168217	27888141201682170
	00843346420178217	70471572015821000		
			83498282016821700	
	35806376201682170	84334642017821700		
			11500524213	

Assunto: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

Redistribuição em 26/10/2017

Ministro Relator : LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) QUARTA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

**Fase Atual**

23/02/2018      Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Quantidade de Outros Processos com a Parte:**

POLÍBIO ADOLFO BRAGA - CPF/CNPJ: 111.606.160-00	2
Outras partes com o mesmo nome	
POLÍBIO ADOLFO BRAGA	4
LETICIA SORIO SARAIVA - CPF/CNPJ: 026.787.550-96	0

**Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:**

00111700212207	
70077281285	0
00292961520178210001	0
00796587320178217000	0
70073155434	0
03003050820178217000	0



418

# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1316423 (2018/0155857-0 Número Único: 0079658-73.2017.8.21.7000)

70075361907	0
03083171120178217000	0
70075442020	0
03687958220178217000	0
70076046804	0
00933406120188217000	0
292961520178210001	0
796587320178217000	0
3003050820178217000	0
3083171120178217000	0
3687958220178217000	0
933406120188217000	0
111700212207	0
11700212207	0

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

MAT.



05/07/2018 17:36:38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Décima Sétima Câmara Cível

Pauta de Julgamento nº 12/2017

Diário da Justiça nº 6097 de 22 de agosto de 2017

Sessão de 31 de agosto de 2017

Elenise Lanes Volkweis

Secretária

63 - Processo 70073155434 (Nº CNJ): 0079658-73.2017.8.21.7000)  
Agravo de Instrumento / Direito Privado Nao Especificado  
15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE Comarca de Porto Alegre

**Partes:**

LETICIA SORIO SARAIVA

GLAUCO FONSECA

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

POLIBIO ADOLFO BRAGA

AGRAVANTE

AGRAVADO

AGRAVADO

AGRAVADO

**Composição:**

Des. Gelson Rolim Stocker

Des.<sup>a</sup> Liége Puricelli Pires


Des. Giovanni Conti

Relator

**Decisão:**

"À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."

Des. Gelson Rolim Stocker,  
Presidente.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: GELSON ROLIM STOCKER            Nº de Série do certificado: 00D38960            Data e hora da assinatura: 01/09/2017 15:32:38</p> <p>Signatário: ELENISE LANES VOLKWEIS            Nº de Série do certificado: 2B96566332BCE05D0C8B012B5DDAA401            Data e hora da assinatura: 01/09/2017 14:49:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007315543420171583716</p>
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Décima Sétima Câmara Cível

Pauta de Julgamento nº 15/2017

Diário da Justiça nº 6134 de 17 de outubro de 2017

Sessão de 26 de outubro de 2017

Elenise Lanes Volkweis

Secretária

24 - Processo 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)  
Embargos de Declaração / Direito Privado Nao Especificado  
15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE Comarca de Porto Alegre

**Partes:**

POLIBIO ADOLFO BRAGA  
LETICIA SORIO SARAIVA

EMBARGANTE  
EMBARGADO

**Composição:**

Des. Gelson Rolim Stocker  
Des. Giovanni Conti  
Des.<sup>a</sup> Marta Borges Ortiz

Relator

**Decisão:**

"À UNANIMIDADE, DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Des. Gelson Rolim Stocker,  
Presidente.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: GELSON ROLIM STOCKER            Nº de Série do certificado: 00D38960            Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:41:09</p> <p>Signatário: ELENISE LANES VOLKWEIS            Nº de Série do certificado: 2B96566332BCE05D0C8B012B5DDAA401            Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:38:53</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007536190720171973842</p>
--	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Décima Sétima Câmara Cível

Pauta de Julgamento nº 15/2017

Diário da Justiça nº 6134 de 17 de outubro de 2017

Sessão de 26 de outubro de 2017

Elenise Lanes Volkweis

Secretária

30 - Processo 70075442020 (Nº CNJ): 0308317-11.2017.8.21.7000)  
Embargos de Declaração / Direito Privado Nao Especificado  
15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE Comarca de Porto Alegre

**Partes:**

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
GLAUCO FONSECA  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
LETICIA SORIO SARAIVA

EMBARGANTE  
EMBARGADO  
EMBARGADO  
EMBARGADO

**Composição:**

Des. Gelson Rolim Stocker  
Des. Giovanni Conti  
Des.<sup>a</sup> Marta Borges Ortiz

Relator

**Decisão:**

"À UNANIMIDADE, ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Des. Gelson Rolim Stocker,  
Presidente.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: GELSON ROLIM STOCKER          Nº de Série do certificado: 00D38960          Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:41:19</p> <p>Signatário: ELENISE LANES VOLKWEIS          Nº de Série do certificado: 2B96566332BCE05D0C8B012B5DDAA401          Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:39:02</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007544202020171973864</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC.**

- Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC.

- Existência de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso x, ambos da Constituição Federal.

- No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, situação que pode gerar desconfortos e abalos à reputação, sem conotação de simples opinião.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

LETICIA SORIO SARAIVA  
GLAUCO FONSECA  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO  
BRASIL LTDA.  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE

AGRAVANTE  
AGRAVADO  
AGRAVADO

AGRAVADO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores DES.<sup>a</sup> LIÉGE PURICELLI PIRES E DES. GIOVANNI CONTI.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

DES. GELSON ROLIM STOCKER,  
Relator.

## RELATÓRIO

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LETICIA SORIO SARAIVA à decisão do Juízo que, nos autos de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória ajuizada em desfavor de GLAUCO FONSECA, POLIBIO ADOLFO BRAGA e FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. indeferiu a tutela de urgência requerida, assim:

*Vistos. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, proposta por Letícia Sório Saraiva contra Glauco Fonseca, Políbio Adolfo Braga e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita. Relatou a demandante ser professora de matemática do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Marista Ipanema, cujo semestre letivo iniciou no dia 13 de fevereiro. Contou ter sido informada pela direção da escola a respeito de uma postagem publicada pelo réu Glauco Fonseca, que é pai de um dos seus alunos; por meio desta postagem, o referido demandado aduziu que importaria à direção da escola a demissão da autora, uma vez que se sentiu incomodado em razão de supostas preferências religiosas e ideológicas da docente. Destacou que, na postagem realizada pelo referido demandado, não só restaram incluídas fotos da autora, como também informações acerca dos locais de trabalho desta. Asseverou, ainda, que o requerido Glauco ligou para a escola e reclamou da suposta doutrinação marxista da demandante. Não bastassem tais fatos, o jornalista Políbio Braga, segundo demandado, publicou, por meio de seu site, na íntegra, a postagem realizada pelo primeiro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

*demandado; esta publicação veio a agravar os fatos, uma vez que culminou com inúmeros comentários anônimos e ofensivos à demandante. Referiu, ainda, ameaças de Glauco aos diretores do colégio Marista no sentido de que retiraria seu filho da escola se a autora não fosse demitida. Narrou ter recebido total solidariedade e apoio da direção do Colégio. Em sede de antecipação, requereu que o réu Glauco exclua de sua página no Facebook a postagem ofensiva realizada, bem como seja proibido de publicar outras no mesmo sentido. Ainda, postulou que os demandados Políbio Braga e Facebook retirem do ar a publicação atinente à autora. É o relatório. Decido. A autorização legal, conferida pelo art. 300 do CPC, a que o juiz alcance provimento em favor de uma parte demanda interpretação, no caso concreto, que não implique violação a direitos e garantias de outrem. Assim, se é verdade que o legislador processual ordinário autorizou que o órgão judicial assegure a uma das partes, antes do momento processual da prolação da sentença e em caráter provisório, um determinado bem jurídico de acordo com o direito material invocado, tal permissão exige atendimento rigoroso dos pressupostos estabelecidos no mesmo permissivo, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso presente, tenho que se mostram presentes os requisitos para a concessão de tutela, embora não para integralidade da vindicada. A despeito da peculiaridade que envolve o caso sub judice, considerando o conteúdo ideológico do comentário feito pelo réu Glauco na rede social através de sua conta particular, não vejo, pelo menos numa análise primária, sem os auspícios do contraditório, fundamentos suficientes a justificar uma intervenção tão séria no direito fundamental de liberdade de expressão e de crítica, bem como no direito dos pais de acompanharem a educação dos filhos, ambos garantidos pelo Estado Democrático de Direito. De fato, da análise do comentário realizado pelo aludido demandado, não se verifica a existência de violações graves aos direitos constitucionalmente garantidos, pelo menos no que diz respeito à ofensividade, demonstração de ódio ou violência, a justificar a medida urgente pleiteada. Nessa hipótese, a intervenção judicial gravosa não se justifica na ponderação entre os deveres de proteção da honra da autora e o direito à liberdade de pensamento, manifestação e crítica. Já no caso da publicação realizada no blog do segundo demandado, o jornalista Políbio Adolfo Braga, pelo*

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

*menos na hipótese em comento, a determinação, sem mais, de retirada do texto interferiria na liberdade profissional e de acesso à atividade jornalística que configuraria censura prévia das liberdades de expressão e de informação, hipótese vedada expressamente pelo art. 5º, inciso IX, da CF-88. Todavia, não há como permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do segundo demandado, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física, como aquelas destacadas às fls. 46 (‘Esta raça de comunas tem que ser fuzilada sumariamente’ e sic), 47 (‘Nada que um tiro na testa dela não resolva’) e 51 (‘sou contra a violência, vou apenas rezar para que morram assassinadas’). Aqui a intervenção estatal se justifica, porquanto prevalece a gravidade do risco e a necessidade de proteção dos direitos da autora sobre a necessidade de garantia da liberdade de manifestação; ademais, cuidando-se de blog pessoal do jornalista, a sua atividade profissional não é afetada nuclearmente com a retirada de manifestações incitatórias à violência. Assim, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, apenas para determinar a intimação do segundo demandado, Políbio Adolfo Braga, para que exclua os comentários realizados à matéria veiculada em seu Blog que sejam incitatórios ao ódio e à violência física, como os acima destacados. Por fim, considerando que o presente caso não se coaduna às hipóteses elencadas no art. 189 do CPC, indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça. Outrossim, para análise do pedido de AJG, à parte autora deve acostar aos autos cópia da sua última declaração de ajuste. Intime-se. Diligências Legais.*

A parte agravante alega que a sua imagem está exposta na rede mundial de computadores por conduta abusiva dos recorridos. Aduz que a situação extrapola o direito à liberdade de expressão e crítica da parte ré, eis que está recebendo acusações e ameaças por parte do réu Glauco e Políbio, bem como de seus leitores. Refere que, como professora, estimula a reflexão e o desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens cidadãos. Menciona que as preferências políticas e ideológicas publicadas no perfil particular da agravante são refletidas na sua conduta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

em sala de aula. Requer a exclusão imediata das publicações feitas pelos agravados e a tramitação processual com segredo de justiça.

É o relatório.

## VOTOS

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Os pressupostos de admissibilidade do recurso já foram analisados quando do deferimento do processamento do presente agravo de instrumento.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais em que pleiteia a parte agravante, liminarmente, a remoção de postagens em grupo da rede social "facebook", na qual teria a parte agravada praticado ofensas, causando profundos danos à sua imagem, reputação e honra. Ademais, sustenta que as publicações extrapolaram o direito fundamental de liberdade de expressão e crítica dos réus.

Conforme consta da publicação feita pelo réu Glauco, a professora, ora agravante, fez o seguinte pedido aos alunos:

- "1) Como os alunos gostariam de receber as aulas (genérico, algo como uma introdução para o que vem adiante);*
- 2) Quais as expectativas dos alunos com relação às aulas de matemática e POR FIM*
- 3) Como eles entendem que a matemática PODE AJUDAR A RESOLVER PROBLEMAS COMO A CORRUPÇÃO, RACISMO, LGBTFOBIA, GORDOFOBIA etc."*

Neste viés, verifico que o réu Glauco postou texto com conteúdo discriminatório (fl.55), reproduzida no site do réu Políbio (fl. 81), assim como são os comentários (fl. 58/67 e 86/97), de forma desproporcional ao pedido feito pela professora, ora agravante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

Por conseguinte, percebo que a situação exposta trata-se de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso X, ambos da Constituição Federal.

A Constituição Federal, verifico, define a própria liberdade de pensamento como o direito de exteriorização do pensamento, do direito ao pensamento íntimo, e, também, ao direito ao silêncio. É direito fundamental, inerente à pessoa humana, reconhecido pela Carta Magna.

No entanto, há limites à liberdade de expressão, já que é um direito acompanhado de um dever e, inclusive, encontra limite na própria Constituição Federal, especialmente, no direito à proteção da imagem, na vedação do anonimato e, inclusive, da observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III.

No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, portanto, não se tratam de críticas, mas verdadeiros xingamentos e humilhações.

Ao contrário, da forma como exposta a situação, a manutenção da postagem causa verdadeiros abalos, em contrapartida dos benefícios propagados pela liberdade de pensamento.

Portanto, entendo presentes os requisitos da tutela provisória, no caso, probabilidade do direito e urgência no atendimento do pleito, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil.

Segundo Jaqueline Mielke Silva<sup>1</sup>:

*“a probabilidade do direito nada mais é do que a verossimilhança, também denominada pela doutrina de fumus boni*

<sup>1</sup> *In A Tutela Provisória no Novo Código de Processo Civil. Tutela de Urgência e Tutela de Evidência: Verbo Jurídico, 2015, p. 77.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

*juris. O conhecimento das matérias para a concessão da tutela provisória (antecipatória ou cautelar) é perfunctório, superficial, não havendo a necessidade do exaurimento do conhecimento. A verossimilhança, por sua vez, deve considerar: (a) o valor do bem jurídico ameaçado; (b) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (c) a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e (d) a própria urgência descrita."*

Acerca do tema, oportunos os comentários de Guilherme Rizzo do Amaral<sup>2</sup>:

*"O atual CPC, em seu art. 300, vale-se da expressão elementos que evidenciem a probabilidade do direito, que substituiu os requisitos do fumus boni juris e da prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança. Deixa claro, com isso, a opção por uma maior abertura de um dos requisitos para a concessão da tutela de urgência cautelar ou satisfativa. A demonstração da probabilidade do direito pode, em alguns casos, prescindir de prova. É o que ocorre quando a narrativa feita pelo requerente da medida revestir-se de plausibilidade ou verossimilhança suficientes para autorizar, ainda que em caráter temporário ou provisório, a concessão da tutela de urgência cautelar ou antecipada, respectivamente.*

*Em suma, o juiz deverá valorar todos os elementos disponíveis no momento da análise do requerimento da tutela cautelar ou satisfativa – afirmações, provas, contexto, direito aplicável – e empreender um juízo de probabilidade, indagando-se quem, provavelmente, possui razão: o requerente ou o requerido?*

*Se a conclusão for a de que, provavelmente, o requerente não possui razão, deverá o juiz indeferir a medida postulada. Se, por outro lado, concluir que o requerente provavelmente possui razão, então deverá passar à análise do segundo requisito para a concessão da tutela de urgência cautelar ou antecipada, que vem a ser o "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo"*

*Deve o requerente da medida demonstrar que há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo com a não concessão da tutela pretendida. Este risco é o mesmo que já vinha previsto na sistemática do CPC revogado. É, assim, atual a lição de Teori Zavascki acerca do tema: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, (...)".*

<sup>2</sup> *In* Comentários às alterações do Novo CPC, 2016. 2ª Edição em E-book. Art. 300.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

*In casu*, conforme exposto acima, verifico que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou do risco ao resultado do processo, de modo que há motivos para reforma da decisão proferida.

A agravante trabalha com público jovem, que tem contato direto à rede mundial de computadores e, ao mesmo tempo, é público suscetível à formação de consciência política e social.

Além do mais, a única lesada é a parte autora, que pode sofrer restrições para fins de emprego, bem como no convívio com seus alunos e, portanto, o direito de expressão dos agravados não merece prosperar.

Desta forma, considerando o acima exposto, merece reforma a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, de modo a determinar a exclusão das postagens objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da presente de decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor desde já fixado em R\$300,00.

Quanto ao requerimento de trâmite do processo em segredo de justiça, mantenho a decisão agravada, já que, ao excluir as postagens, o direito à intimidade que a agravante pretende efetivar estará sendo tutelado. Assim, ausente hipótese do art. 189, do CPC, no ponto, nego provimento ao recurso.

#### DISPOSITIVO.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a exclusão das postagens objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, contados da intimação da presente de decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$300,00.

É o voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

DES.<sup>a</sup> LIÉGE PURICELLI PIRES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GIOVANNI CONTI - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GELSON ROLIM STOCKER - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70073155434, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."

Julgador(a) de 1º Grau:

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GELSON ROLIM STOCKER Nº de Série do certificado: 00D38960 Data e hora da assinatura: 31/08/2017 19:42:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007315543420171567721</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70075442020 (Nº CNJ: 0308317-11.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 535, I E II DO CPC. OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

- Quanto à alegação de omissão, está devidamente esclarecido no julgado quais as postagens devem ser excluídas, sem necessidade de indicação da "URL".

- Os Embargos de Declaração devem ser acolhidos para corrigir obscuridade constante do acórdão.

- A falta de prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial ou extraordinário, segundo se extrai do texto do art. 1.025 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Nº 70075442020 (Nº CNJ: 0308317-  
11.2017.8.21.7000)

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO  
BRASIL LTDA.

GLAUCO FONSECA  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
LETICIA SORIO SARAIVA

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE

EMBARGANTE

EMBARGADO  
EMBARGADO  
EMBARGADO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores DES. GIOVANNI CONTI E DES.<sup>a</sup> MARTA BORGES ORTIZ.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017. DES. GELSON ROLIM STOCKER,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS

Nº 70075442020 (Nº CNJ): 0308317-11.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

Relator.

## RELATÓRIO

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos por FACEBOOK  
SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ao acórdão assim ementado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC.*

*- Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC.*

*- Existência de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso x, ambos da Constituição Federal.*

*- No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, situação que pode gerar desconfortos e abalos à reputação, sem conotação de simples opinião.*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A parte embargante alega obscuridade na ordem de remoção, eis que não determina quem é o responsável pela exclusão das postagens. Refere que não tem poder para excluir a publicação no blog do réu Políbio. Sustenta que a remoção na plataforma do Facebook pode ser feita pelo Sr. Glauco, eis que conhecido e qualificado nos autos em questão. Alega omissão quanto à necessidade de indicação da URL específica do conteúdo a ser suprimido, sob pena de inviabilizar o cumprimento da ordem. Prequestiona o art. 19, caput e §1º do Marco Civil da Internet, bem como os arts. 77, IV, 492 e 537, todos do CPC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
 GRS  
 Nº 70075442020 (Nº CNJ: 0308317-11.2017.8.21.7000)  
 2017/CÍVEL

Regularmente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Registro que foi observado o disposto nos artigos 929 a 946, do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

## VOTOS

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

A parte embargante relata omissão quanto à "URL" (Uniform Resource Locator - Localizador Uniforme de Recursos) para remoção, bem como sustenta a existência de obscuridade no direcionamento da ordem de remoção.

Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar eventual erro material, obscuridade, contradição e/ou omissão existente contra qualquer decisão judicial, conforme se depreende da leitura do art. 1022<sup>1</sup> do CPC.

Quanto à alegação de omissão, transcrevo abaixo o artigo prequestionado, onde não há determinação de fornecimento da "URL" a remover do ar, *in verbis*:

*Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e*

<sup>1</sup> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70075442020 (Nº CNJ: 0308317-11.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

*dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.*

*§ 1o A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.*

Saliento que na decisão embargada há remissão expressa às folhas dos autos onde constam as publicações.

Portanto, há identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente.

Assim, incumbe ao embargante a localização da página pessoal das pessoas responsáveis pela publicação e a consequente exclusão das publicações constantes nas fls. 55, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78 dos autos do agravo de instrumento, no que tange à sua plataforma, é evidente.

Quanto à alegada obscuridade, assiste razão à parte embargante, eis que não há dispositivo expresso sobre qual ação deve ser tomada por cada parte.

Assim, agrego ao dispositivo do acórdão recorrido os seguintes termos:

*“Ante ao exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a cada um dos agravados que promova a exclusão das postagens que detenha gerência e que são objeto da lide, no prazo máximo de 48 horas, contados da publicação da presente decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$300,00.”*

Ademais, a falta de prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial ou extraordinário, segundo se extrai do texto do art. 1.025 do Código de Processo Civil, que assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70075442020 (Nº CNJ: 0308317-11.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

dispõe: "*Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade*".

**DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para sanar obscuridade, sem efeitos infringentes.

É o voto.

DES. GIOVANNI CONTI - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.<sup>a</sup> MARTA BORGES ORTIZ - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GELSON ROLIM STOCKER - Presidente - Embargos de Declaração nº 70075442020, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Julgador(a) de 1º Grau:

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GELSON ROLIM STOCKER Nº de Série do certificado: 00D38960 Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:31:57</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007544202020171942589</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.**

- Impossibilidade de reexaminar matéria que foi inequivocadamente decidida e sem violação às regras do art. 1.022 do CPC.

- Não está demonstrada a existência de prejuízo à parte, conforme dispõe o art. 277 do CPC, eis que o agravado cumpriu o comando do julgamento do agravo antes mesmo de ser intimado.

- Em regra, os atos processuais devem ser aproveitados, mesmo se realizados de forma diversa do que prevê a lei, se alcançarem a finalidade. Assim, somente se declara nulidade se demonstrado prejuízo.

- A parte a quem interessa a declaração de nulidade deve suscitá-la na primeira oportunidade que falar nos autos, nos termos do art 278 do CPC, o que também não foi observado pelo embargante.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-  
08.2017.8.21.7000)  
POLIBIO ADOLFO BRAGA  
LETICIA SORIO SARAIVA

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE

EMBARGANTE  
EMBARGADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em desacolher os embargos de declaração.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores DES. GIOVANNI CONTI E DES.<sup>a</sup> MARTA BORGES ORTIZ.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

DES. GELSON ROLIM STOCKER,  
Relator.

## RELATÓRIO

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos por POLIBIO ADOLFO BRAGA ao acórdão assim ementado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO DE POSTAGEM OFENSIVA NA REDE SOCIAL "FACEBOOK". COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC.*

*- Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC.*

*- Existência de colisão entre direitos fundamentais, de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso X, ambos da Constituição Federal.*

*- No caso em apreço, não se está diante de mera crítica, mas, comentários em rede social, bem como em site particular, os quais envolvem, inclusive, tom de ameaça à vida da agravante, situação que pode gerar desconfortos e abalos à reputação, sem conotação de simples opinião.*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A parte embargante alega que a ausência de intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso, que, em razão do provimento do agravo, o torna nulo. Sustenta que, apesar de a parte agravante ter sido intimada para indicar o endereço do então agravado, ao responder, o processo foi concluso para julgamento. Requer a declaração de nulidade do acórdão, a reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

novo julgamento em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Regularmente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Registro que foi observado o disposto nos artigos 929 a 946, do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

## VOTOS

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar eventual erro material, obscuridade, contradição e/ou omissão existente contra qualquer decisão judicial, conforme se depreende da leitura do art. 1022<sup>1</sup> do CPC.

No caso "sub examine", a parte embargante argui a nulidade do acórdão em razão da falta de intimação para contrarrazões, e que, em razão do parcial provimento do recurso, há evidente prejuízo.

Compulsando os autos, o agravo de instrumento foi pautado para a sessão de 31/08/2017 e os procuradores, incluindo dos embargantes, foram intimados do parcial provimento do agravo em 27/09/2017 (fl. 225).

<sup>1</sup> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:  
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;  
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;  
III - corrigir erro material  
.Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que  
:I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;  
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

No entanto, apesar de constatar que realmente não houve o envio de correspondência à residência do agravado, ora embargante, que não tinha patronos constituídos, os seus procuradores peticionaram, em 22/08/2017 (fls. 217/223), informando o cumprimento do que foi julgado em 31/08/2017. Ou seja, antes de serem intimados acerca do resultado do julgamento, peticionaram informando o cumprimento e, então, somente depois da intimação formal, opuseram os embargos de declaração ora em julgamento, alegando a ocorrência de nulidade.

No entanto, os embargos não merecem acolhimento por duas razões.

Primeiramente, não está demonstrada a existência de prejuízo à parte, conforme dispõe o art. 277 do CPC<sup>2</sup>, eis que o agravado cumpriu o comando do julgamento do agravo antes mesmo de ser intimado.

Destaco que, em regra, os atos processuais devem ser aproveitados, mesmo se realizados de forma diversa do que prevê a lei, se alcançarem a finalidade. Assim, somente se declara nulidade se demonstrado prejuízo.

Vislumbrando as circunstâncias dos autos, prestigiando o princípio do prejuízo (*pas de nullité sans grief*), deveria o embargante ter comprovado o dano sofrido, eis que o mesmo não pode ser presumido, como quer fazer crer.

Em suas razões, apenas alega nulidade em razão de preterição ao princípio do contraditório, o que não é suficiente para justificar a imposição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, pela circunstância do cumprimento espontâneo do quanto decidido.

Em segundo lugar, estando diante de nulidade relativa, pois passível de ser decidido monocraticamente e sem ouvida da parte

---

<sup>2</sup> Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

contrária, pois em fase de cognição sumária, a parte a quem interessa a declaração de nulidade deve suscitá-la na primeira oportunidade que falar nos autos, nos termos do art 278 do CPC<sup>3</sup>, o que também não foi observado pelo embargante.

Assim, a decisão anteriormente proferida é mantida incólume, eis que de acordo com entendimentos do Tribunal, veja-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. REABERTURA DE PRAZO. A intimação dos atos processuais quando a parte está regularmente representada nos autos é requisito que induz nulidade. A nulidade deve ser reconhecida quando do ato resulta prejuízo à parte que a alega na primeira oportunidade em que se manifesta nos autos. - Circunstância dos autos em que a parte pede reabertura de prazo na própria peça de contrarrazões em que enfrentou o mérito recursal; e a preliminar resta insubsistente. AGRAVO. ARREMATAÇÃO. BEM IMÓVEL. NULIDADE. Não merece reparo a decisão que desconstitui o leilão quando os atos realizados pelo leiloeiro favorecem algum dos interessados para aceitar proposta inferior e prejudicam a lisura e a justa alienação do bem. -Circunstância dos autos em que a alienação restou viciada pela desigualdade de condições entre os interessados; e mesmo que por fundamentos diversos se impõe manter a decisão que deixou de homologar a arrematação. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DESACOLHIDA E RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074597956, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 25/09/2017)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. POSSIBILIDADE. Preliminar de nulidade de intimação para o oferecimento de contrarrazões rejeitada, diante do comparecimento*

<sup>3</sup> Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
 GRS

Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)  
 2017/CÍVEL

*espontâneo da parte, não configuração de qualquer prejuízo. Em face da decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos da ação de recuperação judicial proposta pelo Grupo Ol., do qual faz parte a impugnante ora agravante, as ações, recursos, execuções e atos tendentes à constrição de bens das recuperandas, que versem sobre o bloqueio ou penhora da quantia, ilíquida ou não, ou que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, deverão ser suspensos, ressalvada a liberação de valores, na forma determinada no AI nº 0034576-58.2016.8.19.0000. No caso concreto, tendo em vista que o depósito dos valores foi efetuado antes de 21/06/2016 e já houve julgamento da impugnação, atingida pela coisa julgada, cabível o levantamento dos valores pela parte credora. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70071352983, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Martin Schulze, julgado em 13/12/2016)*

Destarte, não há qualquer omissão no acórdão, evidenciando-se a mera pretensão de rejuízo da matéria.

Os embargos declaratórios não possuem o escopo de reexaminar a matéria, tampouco de sanar simples dúvida interpretativa da parte. Segundo Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1999, pp. 399-400), “o que se pede é que se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida; pede-se que reexprima”<sup>4</sup>.

Veja-se o entendimento do STJ:

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.**

<sup>4</sup> PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários ao Código de Processo Civil, volume VII. Rio de Janeiro: Forense, 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GRS

Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)

2017/CÍVEL

*1. A atribuição de efeitos modificativos aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência lógica e necessária.*

*2. Não há previsão no art. 535 do CPC, quer para reabertura do debate, quer para análise de questões não abordadas nos acórdãos recorridos, notadamente quando fundados os embargos de declaração no mero inconformismo da parte.*

*3. Embargos de declaração no recurso especial rejeitados.*

*(EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1091363/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014, DJe 13/08/2014)*

Registro, por oportuno, que o manejo dos embargos declaratórios, ainda que para questionamento, pressupõe a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, o que não ocorreu na hipótese.

Ademais, a falta de prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial ou extraordinário, segundo se extrai do texto do art. 1.025 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".

#### DISPOSITIVO.

Assim, uma vez dissociado o recurso de quaisquer das hipóteses autorizadoras do art. 1022 do CPC, desacolho os embargos.

É o voto.

DES. GIOVANNI CONTI - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.<sup>a</sup> MARTA BORGES ORTIZ - De acordo com o(a) Relator(a).




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
GRS  
Nº 70075361907 (Nº CNJ: 0300305-08.2017.8.21.7000)  
2017/CÍVEL

**DES. GELSON ROLIM STOCKER - Presidente - Embargos de Declaração nº 70075361907, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."**

Julgador(a) de 1º Grau:

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: GELSON ROLIM STOCKER            Nº de Série do certificado: 00D38960            Data e hora da assinatura: 26/10/2017 17:31:25</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007536190720171942484</p>
--	--

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.316.423/RS



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento à Exma. Senhora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI** (Relatora).  
Brasília, 22 de outubro de 2018.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA  
\*Assinado por DINHENNY KARIN ALMEIDA GALVÃO  
NASCIMENTO, Técnico Judiciário,  
em 22 de outubro de 2018

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.316.423/RS



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento à Exma. Senhora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI** (Relatora).  
Brasília, 23 de janeiro de 2019.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA  
\*Assinado por TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI,  
Coordenadora,  
em 23 de janeiro de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA20687942 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 01-23-2019 15:01:48  
Código de Controle do Documento: A9DDF1CA-8E45-4054-9552-850AEAC4CF30

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/01/2019 às 15:01:48 pelo usuário: TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

*Superior Tribunal de Justiça*STJ  
Fl. 426**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2018/0155857-0

PROCESSO ELETRÔNICO

AgInt no  
AREsp 1.316.423 /  
RS

Números Origem: 00111700212207 00292961520178210001 00796587320178217000

00933406120188217000 03003050820178217000 03083171120178217000  
03687958220178217000 111700212207 11700212207 292961520178210001  
3003050820178217000 3083171120178217000 3687958220178217000  
70073155434 70075361907 70075442020 70076046804 70077281285  
796587320178217000 933406120188217000

PAUTA: 25/06/2019

JULGADO: 25/06/2019

**Relatora**Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI****AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : POLÍBIO ADOLFO BRAGA  
 ADVOGADO : INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT - RS068625  
 AGRAVADO : LETICIA SORIO SARAIVA  
 ADVOGADOS : JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - RS067445  
 JOÃO PAULO MILANEZ DE SOUZA - RS076171

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

**AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : POLÍBIO ADOLFO BRAGA  
 ADVOGADO : INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT - RS068625  
 AGRAVADO : LETICIA SORIO SARAIVA  
 ADVOGADOS : JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - RS067445  
 JOÃO PAULO MILANEZ DE SOUZA - RS076171

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para afastar a majoração da verba honorária, nos termos do voto Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

CS258152017-1;e 2018/0155857-0 - AREsp 1316423 Petição : 2018/0054692-0 (AgInt)

*Superior Tribunal de Justiça*



AREsp 1.316.423/RS

**JUNTADA**

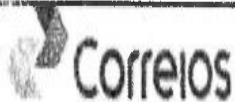
Junto aos presentes autos a petição nº 546920/2018 -  
AGRAVO INTERNO .

Brasília, 26 de setembro de 2018.

---

**STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA**

**\*Assinado por NADYLLA SILVA MENDES  
em 26 de setembro de 2018 às 16:16:19**



# SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

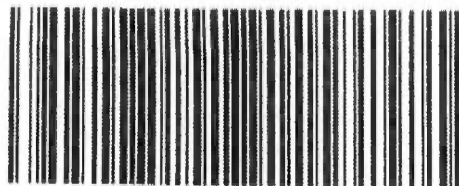
CONTRATO 9912359781

**MP**

**DESTINATÁRIO:**

Glauco Fonseca  
Praça Tomocaré, 124  
7201 Vila Assunção  
91900700 Porto Alegre-RS

JS679417110BR



REMETENTE: Secretaria da 10ª Câmara Cível TJ/RS

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Avenida Borges de Medeiros, 1565  
6 andar, sala 602 Praia de Belas  
90110906 Porto Alegre-RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO 70073155434@

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente          | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____                   |  |

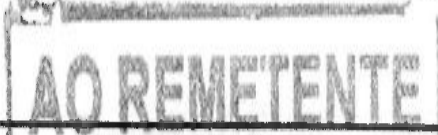
CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Maícius Denial dos S. Faltre*  
Matr.: 8.884.669-2  
Agência de Correios - Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por Heber Clean Abreu Vasconcelos Borges

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Confira autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando 0000265298902.

86h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
HEBER CLEAN ABREU VASCONCELLOS BORGES

DATA  
20/04/2017 12h12min

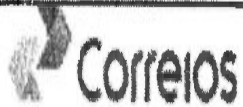


*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000265298902





# SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

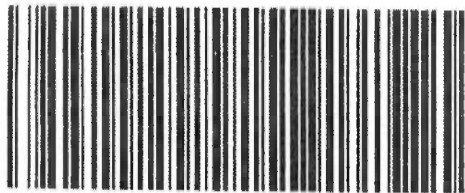
CONTRATO 9912359781

MP

### DESTINATÁRIO:

Polibio Adolfo Braga  
Rua Eça de Queiroz, 720  
502 Petrópolis  
90670020 Porto Alegre-RS

JS685801071BR



REMETENTE: Secretaria da 10ª Câmara Cível TJ/RS

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Borges de Medeiros, 1565  
6 andar, sala 602 Praia de Belas  
90110906 Porto Alegre-RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO 70073155434@

### TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Nele do Monte Chaves*  
Carteiro II  
Matr. 20073155434

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Assinado eletronicamente por Heber Clean Abreu Vasconcellos Borges

Confira autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando 0000279710585.

438



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
HEBER CLEAN ABREU VASCONCELLOS BORGES

DATA  
08/05/2017 17h24min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000279710585





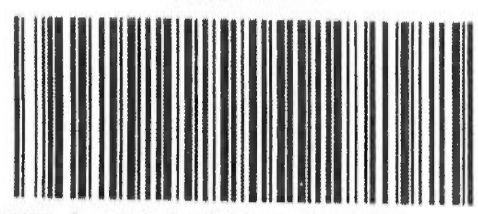
# SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912359781

### DESTINATÁRIO:

Facebook Serviços Online do Brasil LTDA  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700  
5º andar Itaim Bibi  
04542000 São Paulo-SP

JS685801085BR



REMETENTE: Secretaria da 10ª Câmara Cível TJ/RS

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Borges de Medeiros, 1565  
6 andar, sala 602 Praia de Belas  
90110906 Porto Alegre-RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO 70073155434@

### TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcio Rodrigues  
Mat. R.917.838-B

### ASSINATURA DO RECEBEDOR

### DATA DE ENTREGA

21.04.2017

### NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por Heber Clean Abreu Vasconcellos Bord

### Nº DOC DE IDENTIDADE

19.171.0000285207273

Confira autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>

Ohh





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
HEBER CLEAN ABREU VASCONCELLOS BORGES

DATA  
16/05/2017 18h15min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000285107273*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Certidão

Porto Alegre, 20 de abril de 2017

Décima Câmara Cível

Processo: Agravo de Instrumento nº 70073155434 (Nº CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000)

Relatora: Desa. Catarina Rita Krieger Martins

Processo do 1º Grau: 11700212207

Partes:

LETICIA SORIO SARAIVA

AGRAVANTE

GLAUCO FONSECA

AGRAVADO

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO

POLIBIO ADOLFO BRAGA

AGRAVADO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o AR enviado pela ECT, retornou sem que a intimação do agravado Glauco Fonseca fosse efetivada, conforme depreende-se pela análise do documento, constou como motivação a inexistência do número do referido endereço, razão pela qual, impossibilitou o agravado de tomar ciência do AR.

Dou fé.

Heber Clean Abreu Vasconcellos Borges,  
Secretário Substituto da Décima Câmara Cível.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: HEBER CLEAN ABREU VASCONCELLOS BORGES Nº de Série do certificado: 374273394B96612D83198DEAB7AF42E5 Data e hora da assinatura: 20/04/2017 13:26:23</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 700731554342017620077</p>
--	---

*Superior Tribunal de Justiça*

449

AREsp (201801558570)

**CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 70077281285 do  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL foi protocolado sob o número 2018/0155857-0.

Brasília, 27 de junho de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por JOSÉ DA COSTA RODRIGUES  
em 27 de junho de 2018 às 09:15:55

443



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1316423/RS (2018/0155857-0)

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 28/06/2019, EMENTA / ACORDÃO de fls. 422 e considerado publicado em 01 de Julho de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

---

QUARTA TURMA

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi o encerramento deste <sup>2º</sup> volume com 200 folhas.

Porto Alegre, 08 / 11 / 2019

P/ Escrivã



**LG - 001/1120009912-6-(CNJ:0012478-61.2012.8.21.0001)-Remessa  
de Ofícios-001/2019/435910**

it2vfaz@tjrs.jus.br

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 16:23  
Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível  
Ofício Genérico (Assinável~1.pdf (81 KB)

Este documento encaminhado via remessa eletrônica do sistema Themis de Primeiro Grau, para  
suas providências.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA** que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa., por seus procuradores, informar e requerer o quanto segue.

Em 12/02/2019 foi publicado o seguinte despacho:

Vistos.

Aguarde-se a Juíza Titular para designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes para que digam acerca da resposta ao ofício encaminhado à 1ª Delegacia de Polícia.

Então, os advogados do réu estiveram no cartório para extrair cópia da resposta do ofício da 1ª Delegacia de Polícia. Ocorre que só consta nos autos o e-mail do referido órgão (fl. 345):

**TC 3482/2017/103390 - Proc 001/1.17.0021220-7**  
Central de Termos Circunstanciados [centraldetc-poa@policiacivil.rs.gov.br]  
Enviado: quinta-feira, 1 de novembro de 2018 11:46  
Para: Foro Central Cartório da 15ª Vara Cível  
Prioridade: Alta  
Anexos: resibo.jpg (2 MB)

[7]

Bom dia,

De ordem da Autoridade, acusamos o recebimento da reiteração encaminhada via ofício nº 1308/2018.

Situamos que a 1ª DP repassou a solicitação para esta Central de TC's, sendo que o atendimento ocorreu, conforme consta no arquivo digitalizado que segue, em anexo.  
Atenciosamente.

Central de Termos Circunstanciados  
Fones: 33.17-9655 (Secretaria) / 3317-3163 (Cartório)  
Porto Alegre/RS

RMK

PORTO ALEGRE/RS - Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91230-00  
SÃO PAULO/SP - Rua Tribunal, 411 | 5ª andar | C. 126 | Vila Olimpia | CEP 04711-020  
www.scaledvotacao.com.br



O arquivo digitalizado mencionado no e-mail não foi carregado aos autos, para vistas as partes.

**Sendo assim**, tempestivamente, requer seja determinado ao escrivão cartorário que anexe aos autos o arquivo digitalizado referido no e-mail de fl. 345, com posterior intimação das partes para manifestação quanto à efetiva resposta da 1º Delegacia de Porto Alegre/RS.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** a advogada **Ingrid Nedel Spohr Schmitt, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2019.

*Marcelá Joelsons*  
**Marcelá Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

*Ricardo Makcemiuk*  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**

RMK

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huang, 110 | Tron Figueiras | CEP 91110-000  
SAO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Q 126 | Vila Olímpia | CEP 04711-030  
www.scaadvocacia.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

3º Vº

001/1.17.0021220-7

0029296-15.2017.8.21.0001  
Ação de Obrigação de Fazer



AUDIÊNCIAS

Data	Horário
17/08/21	14:00
_/_/	:_:
_/_/	:_:
_/_/	:_:
_/_/	:_:
_/_/	:_:
_/_/	:_:
_/_/	:_:

001/1.17.0021220-7 CNJ:0029296-15.2017.8.21.0001  
 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto  
 Cível Juizad./Judic.: 1/1  
 Qtd. Réus: 3 Qtd. Autores: 1  
 Off: Central de Mandados  
 Sorteio Propositura: 24/02/2017

001/1.17.0021220-7 CNJ:0029296-15.2017.8.21.0001  
 Autor  
 Letícia Sório Saraiva  
 Réu  
 Glauc Fonseca 524  
 Polibio Adolfo Braga  
 Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. 520

CONTÉM 1 MÍDIA

fl. 516

DIGITALIZAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi a abertura deste 3<sup>o</sup> volume  
com \_\_\_\_\_ folhas.

Porto Alegre, 08/11 /~~2018~~ 2019 P/ Escrivã

~~445~~  
445



**Nº Processo:** 70073155434 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 05 de abril de 2017, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6002 a Nota de Expediente nº 247/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70073155434 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
79658-73.2017.8.21.7000) -  
RESPONSABILIDADE CIVIL - 15.VARA CIVEL  
FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) LETICIA SORIO  
SARAIVA (ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA  
AZEVEDO - OAB/RS 67445, JOAO PAULO  
MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS 76171),  
AGRAVANTE; GLAUCO FONSECA,  
AGRAVADO(A); FACEBOOK SERVICOS ONLINE  
DO BRASIL LTDA., AGRAVADO(A); POLIBIO  
ADOLFO BRAGA, SEM REPRESENTAÇÃO NOS  
AUTOS AGRAVADO(A).  
A decisão agravada está minudentemente  
fundamentada, e o pedido de concessão  
da tutela de urgência recursal, com  
base no art. 300 do NCPC, será  
analisado após a resposta dos  
recorridos. Intimem-se os agravados  
para contrarrazões, na forma do art.  
1.019, II, do NCPC.

Porto Alegre, 05 de abril de 2017.



Secretaria do(a) 10. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
05/04/2017 06h21min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000256071629</p> 
---	--

~~490~~  
446



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70073155434 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 29 de junho de 2017, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6059 a Nota de Expediente nº 569/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70073155434 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
79658-73.2017.8.21.7000) -  
RESPONSABILIDADE CIVIL - 15.VARA CIVEL  
FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) LETICIA SORIO  
SARAIVA (ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA  
AZEVEDO - OAB/RS 67445, JOAO PAULO  
MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS 76171),  
AGRAVANTE; GLAUCO FONSECA, SEM  
REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS AGRAVADO(A);  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL  
LTDA. (ADV(S) CELSO DE FARIA MONTEIRO -  
OAB/RS 78546), AGRAVADO(A); POLIBIO  
ADOLFO BRAGA, SEM REPRESENTAÇÃO NOS  
AUTOS AGRAVADO(A).  
Intime-se a agravante para que indique  
o endereço dos agravados GLAUCO FONSECA  
e POLIBIO ADOLFO BRAGA, para fins de  
intimação para contrarrazões, ante o  
retorno negativo das cartas AR (fls.  
141-144).

Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Secretaria do(a) 10. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

29/06/2017 05h46min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000312680357



~~447~~  
447



**Nº Processo:** 70073155434 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 26 de setembro de 2017, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6120 a Nota de Expediente nº 732/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70073155434 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
79658-73.2017.8.21.7000) - DIREITO  
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 15.VARA  
CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) LETICIA SORIO  
SARAIVA (ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA  
AZEVEDO - OAB/RS 67445, JOAO PAULO  
MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS 76171),  
AGRAVANTE; GLAUCO FONSECA (ADV(S) JOSE  
ANTONIO ROSA DA SILVA - OAB/RS 29082),  
AGRAVADO(A); FACEBOOK SERVICOS ONLINE  
DO BRASIL LTDA. (ADV(S) CELSO DE FARIA  
MONTEIRO - OAB/RS 78546), AGRAVADO(A);  
POLIBIO ADOLFO BRAGA (ADV(S) FABRICIO  
NEDEL SCALZILLI - OAB/RS 44066, INGRID  
NEDEL SPOHR SCHMITT - OAB/RS 68625),  
AGRAVADO(A).  
"À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL  
PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. "

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

26/09/2017 05h39min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000369578979





~~228~~  
448



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70075361907 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0300305-08.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 03 de novembro de 2017, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6146 a Nota de Expediente nº 856/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70075361907 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
300305-08.2017.8.21.7000) - DIREITO  
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 15.VARA  
CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) POLIBIO ADOLFO  
BRAGA (ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI  
- OAB/RS 44066, INGRID NEDEL SPOHR  
SCHMITT - OAB/RS 68625), 0. EMBARGANTE;  
LETICIA SORIO SARAIVA (ADV(S) JOAO  
CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - OAB/RS 67445,  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS  
76171), 0. EMBARGADO(A).  
"À UNANIMIDADE, DESACOLHERAM OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "

Porto Alegre, 03 de novembro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

03/11/2017 05h54min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000394967881



~~449~~  
449



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70075442020 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0308317-11.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 03 de novembro de 2017, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6146 a Nota de Expediente nº 856/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70075442020 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
308317-11.2017.8.21.7000) - DIREITO  
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 15.VARA  
CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) FACEBOOK  
SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (ADV(S)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/RS 78546,  
CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/RS  
78546A), 0. EMBARGANTE; GLAUCO FONSECA  
(ADV(S) JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA -  
OAB/RS 29082), 0. EMBARGADO(A); POLIBIO  
ADOLFO BRAGA (ADV(S) FABRICIO NEDEL  
SCALZILLI - OAB/RS 44066, INGRID NEDEL  
SPOHR SCHMITT - OAB/RS 68625), 0.  
EMBARGADO(A); LETICIA SORIO SARAIVA  
(ADV(S) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO -  
OAB/RS 67445, JOAO PAULO MILANEZ DE  
SOUZA - OAB/RS 76171), 0. EMBARGADO(A).  
"À UNANIMIDADE, ACOLHERAM PARCIALMENTE  
OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "

Porto Alegre, 03 de novembro de 2017.



Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
03/11/2017 05h54min

 <p>confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000394967925 </p>
--	---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO~~450~~  
450

Nº Processo: 70076046804 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0368795-82.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 23 de janeiro de 2018, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6199 a Nota de Expediente nº 129/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70076046804 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
368795-82.2017.8.21.7000) - DIREITO  
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 15.VARA  
CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) POLIBIO ADOLFO  
BRAGA (ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI  
- OAB/RS 44066, INGRID NEDEL SPOHR  
SCHMITT - OAB/RS 68625), O. RECORRENTE;  
LETICIA SORIO SARAIVA (ADV(S) JOAO  
CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - OAB/RS 67445,  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS  
76171), O. RECORRIDO(A); GLAUCO FONSECA  
(ADV(S) JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA -  
OAB/RS 29082), INTERESSADO(A); FACEBOOK  
SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (ADV(S)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/RS  
78546), INTERESSADO(A).  
VISTA A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) PARA  
APRESENTAR(EM) CONTRA-RAZÕES AO(S)  
RECURSO(S) INTERPOSTO(S), NO PRAZO  
LEGAL.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2018.

Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

23/01/2018 05h52min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000433649524*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

~~31~~  
951

**Nº Processo:** 70076046804 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0368795-82.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 15 de março de 2018, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6222 a Nota de Expediente nº 1812/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70076046804 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
368795-82.2017.8.21.7000) - DIREITO  
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 15.VARA  
CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) POLIBIO ADOLFO  
BRAGA (ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI  
- OAB/RS 44066, INGRID NEDEL SPOHR  
SCHMITT - OAB/RS 68625), 0. RECORRENTE;  
LETICIA SORIO SARAIVA (ADV(S) JOAO  
CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - OAB/RS 67445,  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS  
76171), 0. RECORRIDO(A); GLAUCO FONSECA  
(ADV(S) JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA -  
OAB/RS 29082), INTERESSADO(A); FACEBOOK  
SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (ADV(S)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/RS  
78546), INTERESSADO(A).  
... não admito o(s) recurso(s)  
interposto(s).

Porto Alegre, 15 de março de 2018.


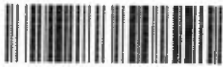
Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
15/03/2018 05h36min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000467798749</i></p> 
---	--



~~952~~  
952



**Nº Processo:** 70077281285 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0093340-61.2018.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 24 de maio de 2018, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6270 a Nota de Expediente nº 4003/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70077281285 (ELETRÔNICO) (CNJ:  
93340-61.2018.8.21.7000) - DIREITO  
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 15.VARA  
CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ:  
29296-15.2017.8.21.0001) POLIBIO ADOLFO  
BRAGA (ADV(S) FABRICIO NEDEL SCALZILLI  
- OAB/RS 44066, INGRID NEDEL SPOHR  
SCHMITT - OAB/RS 68625), 0. AGRAVANTE;  
LETICIA SORIO SARAIVA (ADV(S) JOAO  
CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO - OAB/RS 67445,  
JOAO PAULO MILANEZ DE SOUZA - OAB/RS  
76171), 0. AGRAVADO(A).  
VISTA A(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA  
RESPONDER(EM) AO(S)  
AGRAVO(S), NO PRAZO LEGAL.

Porto Alegre, 24 de maio de 2018.



Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
24/05/2018 05h38min

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000519144923</p> 
--	--

*Superior Tribunal de Justiça*

*453*

**AREsp 1316423/RS**

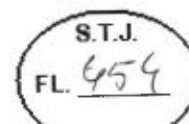
**PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 03/09/2018 a r. decisão de fls. 398 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.  
Brasília, 04 de setembro de 2018.

**COORDENADORIA DA QUARTA TURMA**

\*Assinado por MARIA APARECIDA FONSECA DE MELO  
em 04 de setembro de 2018 às 08:05:33

# Superior Tribunal de Justiça



AREsp 1316423/RS

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 26/09/2018 a Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 27 de setembro de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

\*Assinado por MARIA APARECIDA FONSECA DE MELO  
em 27 de setembro de 2018 às 08:53:12

# Superior Tribunal de Justiça



AREsp 1.316.423/RS

## CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000169-2019-AJC-4T dirigi-me ao SAF/SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C onde INTIMEI o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 24/06/2019 às 15:58h, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA, Subprocurador-Geral da República, o qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência no original. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 25 de junho de 2019.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES  
\*Assinado por CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S069560

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/06/2019 às 16:02:42 pelo usuário: CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA

456



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70073155434 ® (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0079658-73.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29 de novembro de 2017, decorreu o prazo legal. Dar-se-á seguimento ao seguinte processo: **RECURSO ESPECIAL nº 70076046804 (CNJ: 0368795-82.2017.8.21.7000)**.

Dou fé.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL



PROCESSO BAIXADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
05/12/2017 15h22min

 <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000416873358</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70075361907 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0300305-08.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 29 de novembro de 2017, decorreu o prazo legal. Dou fé.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL

PROCESSO BAIXADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
05/12/2017 15h02min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000416843284





**Nº Processo:** 70075442020 © (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0308317-11.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29 de novembro de 2017, decorreu o prazo legal. Dou fé.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

Secretaria do(a) 17. CAMARA CIVEL

PROCESSO BAIXADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

05/12/2017 15h03min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000416854592





**Nº Processo:** 70076046804<sup>®</sup> (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0368795-82.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

**CERTIDÃO  
E  
CONCLUSÃO**

CERTIFICO que, em 20 de fevereiro de 2018, decorreu o prazo legal. Dou fé.

Faço o presente feito concluso à(o) Relator(a).

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/02/2018 15h37min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000452862333



460



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70076046804<sup>®</sup> (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0368795-82.2017.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03 de abril de 2018, decorreu o prazo legal. Dar-se-á seguimento ao seguinte processo: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL/ EXTRAORDINARIO** nº 70077281285 (CNJ: 0093340-61.2018.8.21.7000).

Dou fé.

Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

Departamento Processual



PROCESSO BAIXADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
13/04/2018 16h19min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000489709946</i></p> 
---	--



Nº Processo: 70077281285 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Nº Processo CNJ: 0093340-61.2018.8.21.7000  
Nº Processo 1º Grau: 11700212207

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19 de junho de 2018, decorreu o prazo legal. Dou fé.

Faço remessa do presente feito à(o) SETOR DE DIGITALIZACAO.

Porto Alegre, 22 de junho de 2018.

Departamento Processual

PROCESSO BAIXADO







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/06/2018 17h04min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000541080001 </p>
---	---

462



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CERTIDÃO**

Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 04/2018-P, certifico que os prazos processuais de qualquer natureza, que tiverem por **termo derradeiro** as datas de 22 e 27 de junho de 2018, 02 (ou 03) de julho, 06 de julho e 10 (ou 11) de julho de 2018, ficam prorrogados para o dia útil seguinte (art. 224 do CPC/2015). A prorrogação do prazo fica condicionada ao fato de a Seleção Brasileira efetivamente jogar na data mencionada.

Porto Alegre, 22 de junho de 2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
21/06/2018 15h52min

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000540169951 </p>
--	---

403

### CERTIDÃO

Certificamos que os prazos processuais de qualquer natureza estiveram **suspensos de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019**, conforme o **Ato nº 05/2018-OE**.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019.



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
25/01/2019 20h13min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000686931905</p> 
---	--

*Superior Tribunal de Justiça*

464

AREsp 1316423/RS (2018/0155857-0)

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo para impugnação.

Brasília, 22 de outubro de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA  
\*Assinado por DINHENNY KARIN ALMEIDA GALVÃO  
NASCIMENTO  
em 22 de outubro de 2018 às 16:47:32

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/10/2018 às 16:47:32 pelo usuário: DINHENNY KARIN ALMEIDA GALVÃO NASCIMENTO

465



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Nº Processo:** 70073155434<sup>®</sup> (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

## C O N C L U S ã O

Encaminho o presente processo à Relatora.

Porto Alegre, 23 de junho de 2017.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

23/06/2017 16h35min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000309444949





466



**Nº Processo:** 70073155434 ® (PROCESSO ELETRÔNICO)  
**Nº Processo CNJ:** 0079658-73.2017.8.21.7000  
**Nº Processo 1º Grau:** 11700212207

**C O N C L U S ã O**

Encaminho o presente processo à Relatora.

Porto Alegre, 10 de julho de 2017.



Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
10/07/2017 19h27min

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0000319823891</p> 
--	---

*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1316423/RS



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 22 de agosto de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .

Brasília - DF, 23 de agosto de 2019

---

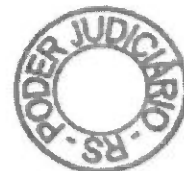
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE  
em 23 de agosto de 2019 às 09:52:24

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



468

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Intimem-se as partes para que digam acerca do prosseguimento do feito, diante do retorno dos autos da Instância Superior.

No silêncio, satisfeitas ou inexistindo custas pendentes, arquite-se com baixa.

Diligências legais.

Porto Alegre, 08/11/2019.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 11/11/2019 14:03:53</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadores">http://www.tjrs.jus.br/verificadores</a> e digite o seguinte número verificador: 0011170021220700120193405339</p> 
--	--

469



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 1867/2019, expedida em 11 de novembro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6629 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/11/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e Joao Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcela  
Joelsons 79229/RS, Marcelo Nedel  
Scalzilli 45861/RS, Ricardo Makcemiuk  
86698/RS e Veronica Althaus 51150/RS) e  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
(pp. Celso de Faria Monteiro 78546A/RS)  
e Glauco Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Intimem-se as  
partes para que digam acerca do  
prossequimento do feito, diante do retorno  
dos autos da Instância Superior. No silêncio,  
satisfeitas ou inexistindo custas pendentes,  
arquive-se com baixa. Diligências legais.

Porto Alegre, 11/11/2019,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

470



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
11/11/2019 18h01min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000916270344</p>
--	--

1082

437

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, já qualificada, vem apresentar manifestação ao despacho contido na Nota de Expediente nº 1867/2019, nos seguintes termos:

O acórdão trazido aos autos diz respeito a recurso interposto por um dos réus e que não restou provido.

Dessa forma, requer o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2019.

  
João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

PROTUDO JUIZ PORTO ALEGRE 21 NOV 2019 16:15



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que decorreu o prazo legal da nota nº 1867

sem manifestação do(s) autor(es)

sem manifestação do(s) réu(s)

a sentença/decisão da(s) fl.(s) \_\_\_\_\_ transitou em julgado em \_\_\_\_\_

outros: \_\_\_\_\_

Porto Alegre, 8.1.20

p/ Escrivão 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

672

Vistos.



Aguardem os autos o retorno da Juíza Titular para  
designação de audiência de instrução.  
Diligências Legais.

Porto Alegre, 08/01/2020.

João Ricardo dos Santos Costa,  
Juiz de Direito.

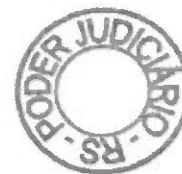
Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: JOAO RICARDO DOS SANTOS COSTA  
Nº de Série do certificado: 00D396BF  
Data e hora da assinatura: 08/01/2020 15:34:38

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verficadocs>  
e digite o seguinte número verificador: 00111700212207001202018316





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



573

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo máximo de quinze dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas para uma melhor adequação de pauta, limitando a três para cada polo do feito, além de declinarem expressamente se pretendem o depoimento pessoal da parte adversa, caso requerido anteriormente, sob pena de entender-se pelo desinteresse ou desistência da coleta.

Após, voltem conclusos para designação da audiência.

Diligências legais.

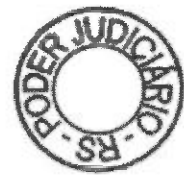
Porto Alegre, 19/02/2020.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 1B6C32 Data e hora da assinatura: 19/02/2020 16:54:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012020355422</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



474

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **431/2020**, expedida em 21 de fevereiro de 2020, foi disponibilizada na edição nº 6690 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/02/2020, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e Joao Paulo Milanez de Souza  
76171/RS) X Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcela  
Joelsons 79229/RS, Marcelo Nedel  
Scalzilli 45861/RS, Ricardo Makcemiuk  
86698/RS e Veronica Althaus 51150/RS) e  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
(pp. Celso de Faria Monteiro 78546A/RS)  
e Glauco Fonseca (pp. Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Intimem-se as  
partes para apresentarem, no prazo máximo de  
quinze dias, o rol de testemunhas a serem  
ouvidas para uma melhor adequação de pauta,  
limitando a três para cada polo do feito,  
além de declinarem expressamente se pretendem  
o depoimento pessoal da parte adversa, caso  
requerido anteriormente, sob pena de  
entender-se pelo desinteresse ou desistência  
da coleta. Após, voltem conclusos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



designação da audiência. Diligências legais.

Porto Alegre, 21/02/2020,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


4x5

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

21/02/2020 08h58min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000976458483</p> 
--	--

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS

476

Processo nº 001/1.17.0021220-7

LETÍCIA SÓRIO SARAIVA, já qualificada, vem dizer e requerer:

A peticionária reitera que pretende obter o depoimento pessoal dos réus, bem como reapresenta o rol de testemunhas, dentro do limite imposto por este Juízo, as quais devem ser notificadas nos respectivos endereços, conforme seguem:

- Alexandre Dias Lopes, com endereços na Av. Cavalhada, nº 3.559, apto. 301, Bairro Cavalhada, CEP: 91740-001, em Porto Alegre/RS, e na Av. Cel. Marcos, nº 1.959, Bairro Pedra Redonda, CEP: 91760-000, em Porto Alegre/RS;

- Fernando Degrandis, com endereço na Rua Roberto Francisco Behrens, nº 225, apto. 302 D, Bairro Mato Grande, CEP: 92320-060, em Canoas/RS;

- Denise Ferrari Dutra, com endereço na Estrada João Vedana, nº 354, casa nº 11, Bairro Cavalhada, CEP: 91740-140, em Porto Alegre/RS;

RECEBIDO GERAL FCA-POR-RS DEQUE 13 Mar 2020 17:39

477)

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a designação de data para audiência de instrução, como de estilo.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de março de 2020.



João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445



JUNHO 51



478

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

17.0023220-7

Processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

PRQ RES. QUARTO DISTRITO

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Facebook Brasil"), devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais ajuizada por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não possui interesse na produção de prova testemunhal.

No mais, considerando que a matéria discutida nos autos é integralmente de direito, revela-se desnecessário o depoimento pessoal, de forma que requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

10-MAR-2020 15:52:039996 1/1

Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro, inscrito na OAB/RS nº 78.546-A**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

São os termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre, 10 de março de 2020.

**Celso de Faria Monteiro**  
OAB/RS 78.546-A

**Solange Fonseca Camboim**  
OAB/RS 88362

13352

679



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)**  
**REQUERENTE: LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**  
**REQUERIDOS: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA** que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa., por seus procuradores, informar que os documentos carreados na contestação e ao longo da instrução são mais que suficientes para se proferir sentença de improcedência da demanda, razão pela qual postula seja o feito julgado antecipadamente para se afastar o pagamento de quaisquer indenizações pelo réu.

Por derradeiro, requer que todas as notas e intimações sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** a advogada **Ingrid Nedel Spohr, OAB/RS 68.625**, sob pena de nulidade das intimações, nos termos do art. 272, § 2º do CPC/15.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre/RS, 12 de março de 2020.

**Marcela Joelsons**  
**OAB/RS 79.229**

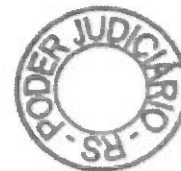
*Ricardo Makcemiuk*  
**Ricardo Makcemiuk**  
**OAB/RS 86.698**

PROJUDIC12/15-03-2020-14:13:05

15-MAR-2020 14:13:05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



480

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Decorrido o período de suspensão dos prazos, em especial para fins de adequação de pauta, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento.

Dil. legais.

Porto Alegre, 08/09/2020.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 1B6C32            Data e hora da assinatura: 09/09/2020 13:47:59</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012020795730</p> 
--	---



481

FONE 205

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
SUCESSÕES – 1º JUIZADO – FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE-RS



Ref. Processo nº 001/1.17.0021220-7

**GLAUCO FONSECA**, já qualificado, por seu representante postulatário, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, cumulada com Indenizatória proposta por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem, perante V. Exa., juntar o substabelecimento, sem reservas, para o novo procurador do Réu e requerer o seu cadastramento, para que possa receber as intimações, bem como o descadastramento do atual procurador.

N.T.P.D.

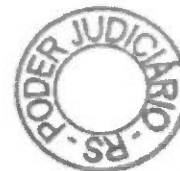
Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

p.p.

**José Antonio Rosa da Silva**  
OAB/RS 29.082



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



483

001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Aguardem os autos o retorno da Juíza Titular para designação de audiência de instrução e para fins de adequação de pauta.

Diligências Legais.

Porto Alegre, 19/01/2021.

Fabiana Zaffari Lacerda,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FABIANA ZAFFARI LACERDA Nº de Série do certificado: 010A9FC0 Data e hora da assinatura: 19/01/2021 18:42:22</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 00111700212207001202137755</p>

Número Verificador: 00111700212207001202137755  
001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia  
17 de AGOSTO de 2021, às 14 horas.

Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem  
depoimento, caso requerido.

Conforme art. 455 do CPC, cumpre ao advogado da parte  
intimar a testemunha por ele arrolada, sob pena de perda da prova,  
devendo juntar aos autos o respectivo ARMP de intimação, com a  
devida antecedência, de modo a que se possa expedir mandado de  
intimação em tempo hábil, caso necessário.

Destaca-se, porém, não se aplicar a regra do referido  
artigo quando a testemunha for servidor público, arrolada pelo  
Ministério Público ou pela Defensoria Pública.

Ainda, no prazo de quinze dias, deverão as partes  
informar se pretendem o depoimento pessoal da parte adversa, caso  
requerido, sob pena de entender-se pela desistência.

Intimem-se.

Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre, 08/02/2021.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DEBORA KLEEBANK Nº de Série do certificado: 52641403A2CB66B9 Data e hora da assinatura: 10/02/2021 14:05:44</p> <p>Para conferência do conteúdo desta documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021108538</p> 
--	--

480

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva- AJG  
Réu: Glauco Fonseca e outros- AJG  
Local e data: Porto Alegre, 07 de julho de 2021.

### CARTA DE INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO PESSOAL

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a comparecer pessoalmente à sala de audiências deste juízo no dia, hora e local abaixo especificados, portando esta carta e seu documento de identidade, a fim de prestar depoimento nos autos do processo acima referido.

Não comparecendo, ou, comparecendo, se recusando a depor, o(a) Juiz(íza) lhe aplicará a pena de confissão, presumindo-se confessados os fatos alegados contra Vossa Senhoria.

Dia, hora e local da audiência: 17/08/2021 às 14:00 horas, Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 1205

Despacho judicial:

Destinatário:

001/2021/333453 - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., réu

End: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04542-000  
(Ed. , Itaim Bibi Norte)

CLAUDIA LISIANE TIMM  
OFICIALA AJUDANTE

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente. Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador:  
001117002122070012021333453



487

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva- AJG  
Réu: Glauco Fonseca e outros- AJG  
Local e data: Porto Alegre, 07 de julho de 2021.

### CARTA DE INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO PESSOAL

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a comparecer pessoalmente à sala de audiências deste juízo no dia, hora e local abaixo especificados, portando esta carta e seu documento de identidade, a fim de prestar depoimento nos autos do processo acima referido.

Não comparecendo, ou, comparecendo, se recusando a depor, o(a) juiz(íza) lhe aplicará a pena de confissão, presumindo-se confessados os fatos alegados contra Vossa Senhoria.

Dia, hora e local da audiência: 17/08/2021 às 14:00 horas, Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 1205

Despacho judicial:

Destinatário:

001/2021/333452 - Políbio Adolfo Braga, réu

End: Rua Eça de Queirós, 819, ap 502, Petrópolis, Porto Alegre, RS, 90670-020

CLAUDIA LISIANE TIMM  
OFICIALA AJUDANTE

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente. Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021333452

u88

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ):0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva- AJG  
Réu: Glauco Fonseca e outros- AJG  
Local e data: Porto Alegre, 07 de julho de 2021.

### CARTA DE INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO PESSOAL

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a comparecer pessoalmente à sala de audiências deste juízo no dia, hora e local abaixo especificados, portando esta carta e seu documento de identidade, a fim de prestar depoimento nos autos do processo acima referido.

Não comparecendo, ou, comparecendo, se recusando a depor, o(a) Juiz(iza) lhe aplicará a pena de confissão, presumindo-se confessados os fatos alegados contra Vossa Senhoria.

Dia, hora e local da audiência: 17/08/2021 às 14:00 horas, Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 1205

Despacho judicial:

Destinatário:

001/2021/333450 - Glauco Fonseca, réu

End: Rua Burum, 124, 201, Vila Assunção, Porto Alegre, RS, 91900-170

CLAUDIA LISIANE TIMM  
OFICIALA AJUDANTE

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente. Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador:  
001117002122070012021333450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



489

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **187/2021**, expedida em 07 de julho de 2021, foi disponibilizada na edição nº 7008 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/07/2021, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Martiny Milanez  
76171/RS) X Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcela  
Joelsons 79229/RS, Marcelo Nedel  
Scalzilli 45861/RS, Ricardo Makcemiuk  
86698/RS e Veronica Althaus 51150/RS) e  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
(pp. Celso de Faria Monteiro 78546A/RS)  
e Glauco Fonseca (pp. Daniel D'Aló de  
Oliveira 30659/RS e Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Designo audiência  
de instrução e julgamento para o dia 17 de  
AGOSTO de 2021, às 14 horas. Intimem-se as  
partes pessoalmente para prestarem  
depoimento, caso requerido. Conforme art.  
455 do CPC, cumpre ao advogado da parte  
intimar a testemunha por ele arrolada, sob  
pena de perda da prova, devendo juntar aos  
autos o respectivo ARMP de intimação, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



devida antecedência, de modo a que se possa expedir mandado de intimação em tempo hábil, caso necessário. Destaca-se, porém, não se aplicar a regra do referido artigo quando a testemunha for servidor público, arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Ainda, no prazo de quinze dias, deverão as partes informar se pretendem o depoimento pessoal da parte adversa, caso requerido, sob pena de entender-se pela desistência. Intimem-se. Diligências legais.

Porto Alegre, 07/07/2021,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

427



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
07/07/2021 15h48min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0001220768593</p>
--	--



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Redesigno a audiência aprazada para o dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas.

Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings.

Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <<https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>>.

Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o *link* enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização.

Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação.

Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer.

Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



expedição de mandado de intimação.

Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido.

Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de *e-mail* e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o *link* para acesso à audiência, caso necessário.

Intimem-se.

Dil. Legais.

Porto Alegre, 19/07/2021.

Débora Kleebank,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: DEBORA KLEEBANK            Nº de Série do certificado: 52641403A2CB66B9            Data e hora da assinatura: 20/07/2021 16:36:04</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021351063</p> 
---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **235/2021**, expedida em 20 de julho de 2021, foi disponibilizada na edição nº 7014 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/07/2021, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Martiny Milanez  
76171/RS) X Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcela  
Joelsons 79229/RS, Marcelo Nedel  
Scalzilli 45861/RS, Ricardo Makcemiuk  
86698/RS e Veronica Althaus 51150/RS) e  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
(pp. Celso de Faria Monteiro 78546A/RS)  
e Glauco Fonseca (pp. Daniel D'Aló de  
Oliveira 30659/RS e Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Redesigno a  
audiência aprazada para o dia 01 de setembro  
de 2021, às 15 horas. Em razão da  
impossibilidade da prática de atos  
presenciais, a solenidade se dará por meio  
virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings.  
Para tanto, no dia, as partes deverão  
ingressar através do link:  
<<https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização. Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação. Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer. Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido. Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



para acesso à audiência, caso necessário.  
Intimem-se. Dil. Legais.

Porto Alegre, 20/07/2021,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

20/07/2021 20h45min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0001224624852



Amma, n.º  
01/09/21



494  
⓪

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001 (001/1.17.0021220-7)

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("FACEBOOK BRASIL")**, por meio dos seus advogados, já qualificado nos autos de **Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais**, processo em epígrafe proposto por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA** ("Autora"), vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Após apresentação de defesa e réplica, o juiz intimou as partes para falarem sobre o julgamento antecipado da lida ou interesse em oitiva de testemunha ou depoimento pessoal das partes.
2. A Autora arrolou três testemunhas, o Facebook e o Corréu Políbio pediram o julgamento antecipado da lide. O Corréu Glauco não se pronunciou.
3. Ato contínuo sobreveio despacho designando audiência de instrução e se as partes tinham interesse em depoimento pessoal da parte adversa "**caso requerido**":
4. Após houve a redesignação da audiência para setembro, desta forma o Facebook Brasil informa que possui os meios técnicos para participar de audiência na modalidade virtual.
5. Indica, ainda, o e-mail [intimacoesgccivel@tozzinifreire.com.br](mailto:intimacoesgccivel@tozzinifreire.com.br) para o recebimento do link de acesso a audiência de instrução no processo físico marcada para 17.08.21 (segunda-feira) às 14h00.
6. Ainda, considerando a determinação judicial de intimação pessoal para "*prestarem depoimento, caso requerido*", cabe ao Facebook Brasil esclarecer que não houve requerimento de depoimento pessoal por nenhuma das partes.
7. Ora, por tudo até aqui já demonstrado por este Réu, **as provas já produzidas pelo Facebook Brasil devem ser consideradas suficientes para corroborar fato desconstitutivo do direito autoral**, nos termos do disposto o artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser levadas em conta para formação do livre

PARTICIPAÇÃO JUIZ POR PAVAS 0-1 30-30-2021-15:08

495  
⊙

convencimento deste D. Juízo que, confia-se levará ao julgamento de **improcedência** da presente demanda.

8. Neste sentido, conforme todo o narrado, é evidente que **a oitiva do representante legal do Facebook não mudaria em nada a situação dos autos, tratando-se de prova completamente desnecessária e inútil, haja vista que todos os esclarecimentos pertinentes já foram prestados ao longo de toda demanda.**

9. Ora, restou amplamente exposto que a matéria que gravita nesta demanda **restringe-se estritamente a matéria de direito**, razão pela qual a oitiva do representante legal do Facebook Brasil se demonstra **totalmente inócua e não colaboraria para o julgamento desta lide ou traria mais elementos para o julgamento do feito.**

10. É necessário ressaltar que, nos termos do disposto no artigo 77, inciso III<sup>1</sup>, do Código de Processo Civil, são deveres das partes **não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.**

11. Ademais, ao deferir genericamente o depoimento pessoal do representante legal do Facebook (comprovadamente desnecessária e inútil), afronta-se o disposto no artigo 370, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, segundo o qual: **"cabera ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito"**. Parágrafo único - **"O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias"**.

12. Nesse sentido o entendimento pacífico dos Tribunais Pátrios é de que sempre quando o depoimento pessoal do representante de alguma empresa não for acrescentar em nada o direito alegado, deverá ser indeferido ou dispensado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL, POR DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO. Nos termos do artigo 130 da lei processual, o Juiz pode indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. **Se o depoimento pessoal dos representantes da agravada em nada contribuirá para o esclarecimento da questão, é legal a sua negativa, não havendo cerceamento de defesa.** (TJ/MG 3113351 MG 2.0000.00.311335-1/000(1), Relator: WANDER MAROTTA, Data de Julgamento: 14/06/2000, Data de Publicação: 27/06/2000)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (...) - INDEFERIMENTO DE PROVAS TESTEMUNHAL, PERICIAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. **Não implica em cerceamento de defesa o indeferimento de provas testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante do banco réu, que visam comprovar alegado dano moral, decorrente da inclusão do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito, em face da devolução de cheque sem fundo, ao**

<sup>1</sup> Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:  
III- não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito".



496  
D

haver a cobrança de taxas/tarifas em conta que se transformou em corrente, quando da contratação de empréstimo bancário, já que alegado dano pode ser aferido por meio da produção, tão-somente, de prova documental, apurando-se a verdade real, sem causar qualquer prejuízo à instrução do processo. (TJ/MG 104710810672360011 MG 1.0471.08.106723-6/001(1), Relator: DUARTE DE PAULA, Data de Julgamento: 03/03/2010, Data de Publicação: 15/03/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. **PRINCÍPIO DA LIVRE PERSUASÃO RACIONAL DO MAGISTRADO.** DECISÃO MANTIDA.

- O juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele, nos limites da sua livre persuasão racional, avaliar a necessidade de outros elementos para formar seu convencimento e escolher quais são as provas imprescindíveis para a instrução e julgamento da ação.

- Tratando-se de embargos à execução, a prova testemunhal com o escopo de atestar o total adimplemento de contraprestação pecuniária prevista no título exequendo - contrato de locação - não se revela útil, mormente se o conjunto probatório produzido nos autos já se revela satisfatório.

- Agravo desprovido. Unânime. (TJ/DF; Agravo de Instrumento n.º 20130020156325AGI; Relator: Des. Otávio Augusto. Publicação: 06/09/2013).

13. Confira-se outras decisões no mesmo sentido, envolvendo inclusive, o Facebook Brasil para cenário semelhante à presente demanda:

"Diante do pedido de reconsideração apresentado pelo Réu Facebook do Brasil (seq. 102.1), revejo a decisão saneadora no tocante a produção de provas. O sistema processual civil estabelece que a apreciação das provas é feita com base no livre convencimento motivado do Juiz. Assim, se este entender que o resultado da prova requerida não terá relevância para o deslinde do feito, devesse indeferir a sua produção. Apesar das alegações da parte Autora, verifico que em relação ao Réu Facebook a controvérsia reside unicamente em matéria de direito, a saber: a responsabilidade civil pela manutenção do conteúdo supostamente ofensivo antes de ser notificada acerca da liminar concedida. Desta forma, dispense a parte Re Facebook Brasil de comparecer a audiência designada para o próximo dia 01/03/2018. Intimem-se." (TJ/PR 0010967-84.2015.8.16.0058. Data da publicação: 20/02/2018. 1.ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR. Juiz: Cezar Ferrari).

"Defiro a dispensa do depoimento pessoal do representante legal do Facebook no Brasil, eis que em nada contribuirá ao deslinde do feito. No mais, aguarde-se a audiência de instrução já designada. Int." (TJ/PR 0046797-93.2016.8.16.0182. Data da publicação: 22/01/2018. 8.º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba/PR. Juiz: Nei Roberto de Barros Guimarães).

"DEFIRO a exclusão do depoimento pessoal do representante da requerida Facebook, uma vez que desnecessário para o deslinde do feito." (TJ/SP



497  
R

**1004922-55.2017.8.26.0266. Fata da publicação 05/02/2018. 1.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Itanhaém/SP. Juiz: Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho).**

14. Veja, Excelência, que os julgados acima mencionados deixam claro que a não oitiva do representante legal do Facebook Brasil não acarretará prejuízo no deslinde do feito, uma vez a matéria é estritamente de direito.

15. Desta forma, com amparo no que dispõe os artigos 77, inciso III e 139, inciso II, ambos do Novo Código de Processo Civil, ante a latente desnecessidade da produção de tal prova, bem como o Facebook Brasil **requer seja esclarecida a intimação para tal fim** sendo a manutenção do depoimento pessoal do Facebook Brasil incapaz de contribuir para resolução deste lide, que versa exclusivamente de matéria de direito e ainda, considerando que não houve requerimento de nenhuma das partes não há que se falar na realização de depoimento pessoal.

16. Por derradeiro, requer que todas as intimações e/ou notificações oriundas dos atos praticados nesses autos sejam realizadas exclusivamente em nome de **Celso de Faria Monteiro, inscrito na OAB/RS 78.546-A**, sob pena de nulidade, nos termos dos §5º, do artigo 272, do NCPC.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2021.

**Celso de Faria Monteiro**  
**OAB/PR 78.546-A**

  
**Fabio Pimentel Franceschi Baraldo**  
**OAB/RS 110.943**

**Gabriela Vitiello Wink**  
**OAB/RS 54.018**

**Mauricio de Carvalho Goes**  
**OAB/RS 44.565**

498

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os Doutores **Gabriela Vitiello Wink inscrita na OAB/RS sob nº 54.018; Mauricio de Carvalho Goes inscrito na OAB/RS sob o nº 44.565; e Fabio Pimentel Franceschi Baraldo na OAB/RS sob o nº 110.943**, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Facebook Brasil")**, podendo a ora constituída representar o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contestar, propor ações, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, nos autos de nº 0029296-15.2017.8.210001 (001/1.17.0021220-7), em trâmite perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

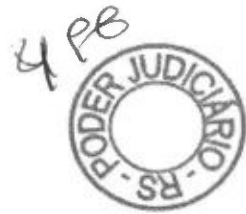


**Celso de Faria Monteiro**  
**OAB/SP 138.436**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Não há que se falar em desnecessidade da produção de prova oral ou em dispensa de depoimento pessoal do preposto do corréu Facebook, uma vez que há requerimento expresso da parte autora para depoimento pessoal das rés à fl. 476.

Assim, ante a manifestação de fls. 494 - 498, deverá o preposto da parte demandada Facebook Serviços Online do Brasil prestar o seu depoimento pessoal na audiência designada, a qual será realizada de forma virtual, conforme determinado.

Intime-se.

Após, prossiga-se com o cumprimento da solenidade designada.

Diligências legais.

Porto Alegre, 16/08/2021.

Rogério Delatorre,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: ROGERIO DELATORRE            Nº de Série do certificado: 36FC37BDB8A9D82D            Data e hora da assinatura: 18/08/2021 08:39:16</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021427792</p> 
---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

488

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
Réu: Glauco Fonseca e outros  
Local e data: Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

### CERTIDÃO

Certifico que, considerando a designação da audiência aprazada para o dia 01/09/2021 e tendo em vista a necessidade de intimação dos demandados para prestarem depoimento pessoal, sendo que um dos réus com endereço na Comarca de São Paulo, não havendo tempo hábil para o devido cumprimento da solenidade, senão através de expedição de mandado e carta precatória para cumprimento pelo Plantão. Dou fé.

Claudia Lisiane Timm  
Oficiala Ajudante

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: CLAUDIA LISIANE TIMM          Nº de Série do certificado: DBE52801814C7A73          Data e hora da assinatura: 20/08/2021 10:18:08</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021444085</p>
--	---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001)

Vistos.

Ante a certidão retro, determino que a audiência designada seja cumprida com urgência, pelo plantão.  
Diligências legais.

Porto Alegre, 20/08/2021.

Rogério Delatorre,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ROGERIO DELATORRE Nº de Série do certificado: 36FC37BDB8A9D82D Data e hora da assinatura: 20/08/2021 15:40:08</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021444810</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

501

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ:.0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
Réu: Glauco Fonseca e outros  
Local e data: Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA URGENTE - PLANTÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a comparecer à sala de audiências (AUDIÊNCIA VIRTUAL) deste juízo no dia, hora e local abaixo especificados, portando este mandado e seu documento de identidade, a fim de prestar depoimento pessoal nos autos do processo acima referido.

Se deixar de comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, serão considerados verdadeiros os fatos alegados contra si.

**Dia, hora e local da audiência: 01/09/2021 às 15:00 horas, AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Despacho Judicial: "Vistos. Ante a certidão retro, determino que a audiência designada seja **cumprida com urgência, pelo plantão**. Diligências legais. Dr. Rogério Delatorre, Juiz de Direito.

Vistos. Redesigno a audiência aprazada para o dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas. Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings. Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>. Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização. Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação. Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer. Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido. Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário. Intimem-se. Dil. Legais. Dra. Débora Kleebank, Juíza de Direito."

Destinatário:



Polibio Adolfo Braga, réu

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -  
Fone: 51-3210-6500

Número Verificador: 001117002122070012021451774  
15.2017.8.21.0001 ctim - 66-1-001/2021/451774

CNJ:.0029296-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/2021/451775

End: Rua Eça de Queirós, 819, ap 502, Petrópolis,  
Porto Alegre, RS, 90670-020

( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

Oficial de Justiça: Gabriela de Faria Resmini - Zona 125 - Foro Central - Oficial substituto

Claudia Lisiane Timm  
Oficiala Ajudante

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CLAUDIA LISIANE TIMM Nº de Série do certificado: 0BE52801814C7A73 Data e hora da assinatura: 23/08/2021 17:29:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021451774</p> 
---	---

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -  
Fone: 51-3210-6500

Número Verificador: 001117002122070012021451774  
15.2017.8.21.0001 ctim - 66-1-001/2021/451774

CNJ:.0029296-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

502

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
Réu: Glauco Fonseca e outros  
Local e data: Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA URGENTE -PLANTÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a comparecer à sala de audiências (AUDIÊNCIA VIRTUAL ) deste juízo no dia, hora e local abaixo especificados, portando este mandado e seu documento de identidade, a fim de prestar depoimento pessoal nos autos do processo acima referido.

Se deixar de comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, serão considerados verdadeiros os fatos alegados contra si.

Dia, hora e local da audiência: 01/09/2021 às 15:00 horas, AUDIÊNCIA VIRTUAL

Despacho Judicial: "Vistos.Ante a certidão retro, determino que a audiência designada seja **cumprida com urgência, pelo plantão**.Diligências legais. Dr.Rogério Delatorre, Juiz de Direito.

Vistos.Redesigno a audiência aprazada para o dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas.Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings.Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <<https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>>.Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização.Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação.Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer.Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação.Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido.Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário.Intimem-se.Dil. Legais. Dr. Débora Kleebank, Juíza de Direito."

Destinatário:



001/2021/451893

Glauco Fonseca, réu  
End: Rua Burum, 124, 201, Vila Assunção, Porto Alegre, RS, 91900-170  
( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC


Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -  
Fone: 51-3210-6500  
Número Verificador: 001117002122070012021451892 CNJ: .0029296-  
15.2017.8.21.0001 ctim - 66-1-001/2021/451892 1

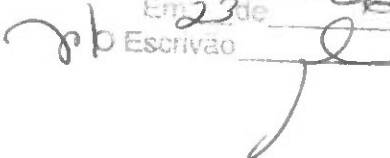


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Oficial de Justiça: Clarisse Moraes Zanella - Zona 143 - Foro Regional da Tristeza - Oficial substituto

Claudia Lisiane Timm  
Oficiala Ajudante

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: CLAUDIA LISIANE TIMM          Nº de Série do certificado: 0BE52801814C7A73          Data e hora da assinatura: 23/08/2021 17:35:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021451892</p> 
--	--

CERTIFICO E DOU FÉ que enteminhui  
 os mandados, por e-mail,  
 a central de mandados  
 Em 23 de 08 de 2021  
 Escrivão 

503

**Enviar confirmação**

Data/Hora : 23-08-2021 05:39 PM  
 Nome modelo : M5370LX  
 N° série aparelho : NA0ABQBG400030Z  
 Nome do host : M0374431

**Inform do trab**

N° do Trabalho : 205193  
 Usu. : Local User  
 Data de env/Hora : 23-08-2021 05:39 PM  
 Hora da conclusão : 23-08-2021 05:39 PM  
 Destinos totais : 1

**Config arquivo**

Número de imagens : 10 Página(s)  
 Resolução : 300 dpi  
 Nome arq. : Untitled\_23082021\_053855  
 Form. arq. : Multi-Page PDF  
 Bytes arquiv : 5298045 Byte

**Destinos**

Tipo	Para	Duração	Págs	Status	Motivo
Email	centralmand@tjrs.jus.br; Duração total :	00'08" 00'08"	10	Êxito	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Livro: 22 Folha: 77	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Data: 23/08/2021	
Platação de Mandatos expedidos pela Central de Mandatos		Sistema Thema - 1º Grau	
Cartório de Origem: 15ª Vara Civil do Foro Central de Comarca de Porto Alegre			
Mandado	Processo	Mandado	Processo
001/2021/451725 1.17.0021203-7		001/2021/451893 1.17.0021203-7	
Rubrica:			



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 15ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 001/1.17.0021220-7

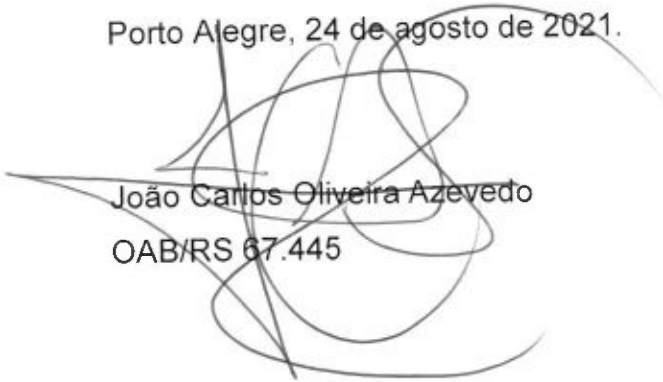
LETÍCIA SÓRIO SARAIVA, já qualificada, vem dizer e requerer:

A petionária acosta, em anexo, cópia dos e-mails enviados às testemunhas arroladas, as quais confirmaram as suas presenças na audiência a ser realizada em 01/09/2021, às 15h.

Por fim, como forma de evitar prejuízo, compromete-se com o comparecimento espontâneo de suas testemunhas, nos termos do artigo 455, § 2º, do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

  
João Carlos Oliveira Azevedo  
OAB/RS 67.445

6/08/2021

505

web

Assunto: **Fwd: Intimação - Testemunhas**  
De: Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
Para: joaocarlos@azevedoadvocacia.net  
<joaocarlos@azevedoadvocacia.net>  
Data: 16/08/2021 14:13

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** Fernando Degrandis (Ipanema) <fernando.degrandis@maristas.org.br>  
**Sent:** Monday, August 16, 2021 1:40:38 PM  
**To:** Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
**Subject:** RES: Intimação - Testemunhas

Olá Leticia,

Recebido e confirmo participação.

Att,



**COLÉGIO MARISTA**  
IPANEMA

Fernando Degrandis  
Vice Diretor Educacional  
T. 51 3086 2200  
[www.maristas.org.br](http://www.maristas.org.br)

**De:** Leticia Sorio Saraiva (Ipanema)  
**Enviada em:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 12:14  
**Para:** Fernando Degrandis (Ipanema) <fernando.degrandis@maristas.org.br>  
**Assunto:** Intimação - Testemunhas

Boa tarde Fernando,

**Segue abaixo, para conhecimento, a intimação para a participação na audiência a ser realizada processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001:**

"Vistos.

Redesigno a audiência aprazada para o **dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas.**

Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings.

Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link:  
<<https://meet10.webex.com/join/1329311652>>.

Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização.

Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação.

Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer.

Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o

506

6/08/2021

novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação.

Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido.

Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário.

Intimem-se."

Por fim, solicito a confirmação de recebimento e comparecimento.

Atenciosamente,

Leticia Sório Saraiva

Obter o [Outlook para Android](#)



24/08/2021

Assunto: **ENC: Intimação - Testemunhas**  
De: Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
Para: joaocarlos@azevedoadvocacia.net  
<joaocarlos@azevedoadvocacia.net>  
Data: 17/08/2021 13:36



---

**De:** Alexandre Dias Lopes (Conceição) <alexandre.lopes@maristas.org.br>  
**Enviado:** terça-feira, 17 de agosto de 2021 13:33  
**Para:** Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
**Assunto:** Re: Intimação - Testemunhas

Olá Letícia

**Recebido e confirmo participação.**

**Abraço**

**Alexandre Dias Lopes**

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
**Enviado:** Monday, August 16, 2021 12:15:30 PM  
**Para:** Alexandre Dias Lopes (Conceição) <alexandre.lopes@maristas.org.br>  
**Assunto:** Intimação - Testemunhas

Bom dia Alexandre,

**Segue abaixo, para conhecimento, a intimação para a participação na audiência a ser realizada no processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001:**

"Vistos.

Redesigno a audiência aprazada para o **dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas.**

Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings.

Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <<https://meet10.webex.com/join/join1329311652>>.

Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização.

Conforme termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação.

Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer.

Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação.

Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido.

Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário.

Intimem-se."

Por fim, solicito a confirmação de recebimento e comparecimento.

Atenciosamente,

Letícia Sório Saraiva

Obter o [Outlook para Android](#)

24/08/2021

Assunto: **Fwd: Testemunho**  
De: Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
Para: joaocarlos@azevedoadvocacia.net  
<joaocarlos@azevedoadvocacia.net>  
Data: 18/08/2021 18:11



Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Denise Ferrari Dutra (Ipanema) <denise.dutra@maristas.org.br>  
**Sent:** Wednesday, August 18, 2021 6:09:00 PM  
**To:** Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
**Subject:** Re: Testemunho

Confirmo o recebimento e a presença na audiência.

---

**De:** Leticia Sorio Saraiva (Ipanema) <leticia.saraiva@maristas.org.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 06:43:40  
**Para:** Denise Ferrari Dutra (Ipanema) <denise.dutra@maristas.org.br>  
**Assunto:** Testemunho

Bom dia Denise, espero que esteja tudo bem.

**Segue abaixo, para conhecimento, a intimação para a participação na audiência a ser realizada no processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001:**

"Vistos.

Redesigno a audiência aprazada para o **dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas.**

Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings.

Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <<https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>>.

Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização.

Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação.

Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer.

Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo para a expedição de mandado de intimação.

Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido.

Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário. Intimem-se."

Por fim, solicito a confirmação de recebimento e comparecimento.

Atenciosamente,

Leticia Sório Saraiva

Obter o [Outlook para Android](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM DEPOIMENTO PESSOAL**

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE - PLANTÃO**

**DEPRECANTE:** O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL da COMARCA DE PORTO ALEGRE

**DEPRECADO(A):** O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de SÃO PAULO/SP

**ORIGEM**

**Processo nº:** 001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001  
**Natureza:** Ação de Obrigação de Fazer  
**Data da distribuição:** 24/02/2017  
**Valor da Ação:** R\$ 50.000,00 **AJG**  
**Autor:** Letícia Sório SaraivaAdv: João Carlos Oliveira Azevedo - RS/67445  
**Réu:** Adv: João Paulo Martiny Milanez - RS/76171  
Glauco Fonseca e outrosAdv: Daniel D'Aló de Oliveira - RS/30659  
Adv: Jose Antonio Rosa da Silva - RS/29082  
Adv: Marcelo Nedel Scalzilli - RS/45861  
Adv: Veronica Althaus - RS/51150  
Adv: Ingrid Nedel Spohr - RS/68625  
Adv: Celso de Faria Monteiro - RS/78546A  
Adv: Marcela Joelsons - RS/79229  
Adv: Ricardo Makcemiuk - RS/86698

**OBJETO:**  
**INTIMAÇÃO** do(a) nesta nominado(a), para comparecer à sala das audiências deste Juízo, no local, data e hora especificados na presente, a fim de prestar depoimento pessoal, presumindo-se confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Art. 343, parágrafos 1º e 2º do CPC.  
O(A) Intimado(a) deverá comparecer no Foro munido(a) de documento de identificação e deste documento.

**AUDIÊNCIA:** Data: 01/09/2021 às 15:00 horas  
**LOCAL:** Rua Manoelito de Ornellas, 50

**DESPACHO:** "Vistos.Redesigno a audiência aprazada para o dia 01 de setembro

Número Verificador: 001117002122070012021451696 **ctimm** 1  
63-4- 001/1.17.0021220-7 (CNJ):.0029296-15.2017.8.21.0001)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



de 2021, às 15 horas. Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings. Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <<https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>>. Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização. Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação. Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer. Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido. Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário. Intimem-se. Dil. Legais. Dra. Débora Kleebank, Juíza de Direito."

"Vistos. Ante a certidão retro, determino que a audiência designada seja cumprida com urgência, pelo plantão. Diligências legais. Dr. Rogério Delatorre, Juiz de Direito."

**DESTINATÁRIO(S):**

001/2021/451696

Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., réu  
End: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04542-000 (Ed. , Itaim Bibi Norte)

**DEPRECO** a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente.


Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

Rogério Delatorre  
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: ROGERIO DELATORRE            Nº de Série do certificado: 36FC37BDB8A9D82D            Data e hora da assinatura: 24/08/2021 17:35:41</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021451696</p> 
--	---



21  
 O ESCRIVÃO  
 Can to pre s tor i s e  
 ma g i s t r a d o  
 24 08  
 2021  
 mcom: mhu

24/08/2021



*Poder Judiciário*

Malote Digital

Impresso em: 24/08/2021 às 17:54

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 82120212617279

**Documento:** precat.pdf

**Remetente:** 15ª Vara Cível do Foro Central II ( Fabiane Ambros Davila )

**Destinatário:** Distribuidor - São Paulo - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (Hely Lopes Melrelles) (TJSP) ( TJSP )

**Data de Envio:** 24/08/2021 17:53:44

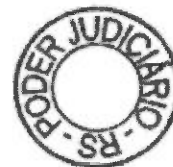
**Assunto:** Carta Precatória de intimação



512



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **403/2021**, expedida em 27 de agosto de 2021, foi disponibilizada na edição nº 7042 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30/08/2021, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.17.0021220-7 (CNJ 0029296-  
15.2017.8.21.0001) - Letícia Sório  
Saraiva (pp. João Carlos Oliveira Azevedo  
67445/RS e João Paulo Martiny Milanez  
76171/RS) X Polibio Adolfo Braga (pp.  
Ingrid Nedel Spohr 68625/RS, Marcela  
Joelsons 79229/RS, Marcelo Nedel  
Scalzilli 45861/RS, Ricardo Makcemiuk  
86698/RS e Veronica Althaus 51150/RS) e  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
(pp. Celso de Faria Monteiro 78546A/RS)  
e Glauco Fonseca (pp. Daniel D'Aló de  
Oliveira 30659/RS e Jose Antonio Rosa da  
Silva 29082/RS). Vistos. Não há que se falar  
em desnecessidade da produção de prova oral  
ou em dispensa de depoimento pessoal do  
preposto do corréu Facebook, uma vez que há  
requerimento expresso da parte autora para  
depoimento pessoal das rés à fl. 476. Assim,  
ante a manifestação de fls. 494 - 498, deverá  
o preposto da parte demandada Facebook  
Serviços Online do Brasil prestar o seu

513



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



depoimento pessoal na audiência designada, a qual será realizada de forma virtual, conforme determinado. Intime-se. Após, prossiga-se com o cumprimento da solenidade designada. Diligências legais.

Porto Alegre, 27/08/2021.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

514



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
27/08/2021 13h55min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0001245436192</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
15ª Vara Cível do Foro Central  
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data:	01/09/2021	Hora:	15:00
Juiz Presidente:	Rogério Delatorre		
Processo nº:	001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)		
Natureza:	Ação de Obrigação de Fazer		
Autor:	Letícia Sório Saraiva Adv: João Carlos Oliveira Azevedo - RS/67445		
Réu:	Glauco Fonseca Adv: Daniel D'Aló de Oliveira - RS/30659 Adv: Ricardo Makcemiuk - RS/86698 Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Adv: Celso de Faria Monteiro - RS/78546A		
Auxiliar:	Karine Teixeira dos Santos		

Aberta a audiência pelo MM. Juiz de Direito foi dito que, presentes as partes e os procuradores, passava à colheita dos depoimentos pessoais das rés e à inquirição das testemunhas Alexandre e Fernando, quais foram gravados pelo Sistema Cisco Webex Meetings. A pedido da defesa do réu Glauco, vai consignada a contradita da testemunha Fernando. A parte a contraditou por trabalharem na mesma escola. A contradita restou indeferida por este Juízo por entender que a relação de trabalho da autora é com a escola, não sendo funcionário da testemunha, a qual negou qualquer relação de amizade ou parentesco. Vai homologada a desistência da oitiva da testemunha Denise pela parte autora. A mídia estará a disposição das partes, para cópia em dispositivo (CD ou Pendrive) que a respectiva parte disponibilizar. Ainda, vai deferido prazo à ré Facebook para juntada de substabelecimento. Defiro prazo de 15 dias para ofertar as razões finais. Vai dispensada a assinatura das partes considerando que a solenidade foi realizada de forma virtual, cuja presença ora é registrada neste termo. Nada mais.

  
Rogério Delatorre  
Juiz de Direito

Autor(es)	Réu(s)
Advogado	Advogado

126



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

AUDIÊNCIA

01/09/15

15h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

S 2 x

Audiência realizada

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.17.0021220-7 (CNJ: 0029296-15.2017.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ação de Obrigação de Fazer  
Autor: Letícia Sório Saraiva (AJG)  
Réu: Glauco Fonseca e outros  
Local e data: Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA URGENTE - PLANTÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a comparecer à sala de audiências (AUDIÊNCIA VIRTUAL) deste juízo no dia, hora e local abaixo especificados, portando este mandado e seu documento de identidade, a fim de prestar depoimento pessoal nos autos do processo acima referido.

Se deixar de comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, serão considerados verdadeiros os fatos alegados contra si.

**Dia, hora e local da audiência: 01/09/2021 às 15:00 horas, AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Despacho Judicial: "Vistos. Ante a certidão retro, determino que a audiência designada seja cumprida com urgência, pelo plantão. Diligências legais. Dr. Rogério Delatorre, Juiz de Direito.

Vistos. Redesigno a audiência aprazada para o dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas. Em razão da impossibilidade da prática de atos presenciais, a solenidade se dará por meio virtual, via Sistema Cisco Webex Meetings. Para tanto, no dia, as partes deverão ingressar através do link: <<https://meet10.webex.com/meet/pr1329311652>>. Ressalto que todos participantes da audiência deverão ter equipamento com acesso à internet, microfone e câmera, e utilizando o link enviado, ingressar na audiência virtual. Na ausência destes, as partes deverão informar a este Juízo, com antecedência a impossibilidade de realização. Nos termos do Ofício Circular nº 035/2020-CGJ, a pessoa a ser ouvida deve ser previamente alertada de que no dia da audiência deve estar de posse de documento com foto, o qual deverá ser mostrado na videochamada (os dois lados), de forma a gravar em vídeo a identificação. Orienta-se o ingresso das partes e testemunhas na reunião virtual 15 minutos antes de seu início, para que sejam solucionados quaisquer problemas técnicos que eventualmente possam ocorrer. Outrossim, na forma do artigo 455 e §1º, do CPC, e dentro do espírito de cooperação que norteia o novo código (artigo 6º), o procurador deverá juntar aos autos o ARMP de intimação da testemunha com antecedência, de modo que, se necessário, haja tempo hábil para a expedição de mandado de intimação. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, caso requerido. Por fim, para que possam ser solucionados quaisquer imprevistos, intimem-se as partes para que disponibilizem contato de e-mail e telefone celular, inclusive das testemunhas, para que seja encaminhado o link para acesso à audiência, caso necessário. Intimem-se. Dil. Legais. Dra. Débora Kleebank, Juíza de Direito."

Destinatário:



Polibio Adolfo Braga, réu

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -  
Fone: 51-3210-6500

Número Verificador: 001117002122070012021451774

CNJ: 0029296-



528



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

001/2021/451775

POLÍBIO ADOLFO BRAGA

End: Rua Eça de Queirós, 819, ap 502, Petrópolis,  
Porto Alegre, RS, 90670-020

CP      ( ) CN      ( ) PC      ( ) NC

Ville de Bourdeaux

Oficial de Justiça: Gabriela de Faria Resmini - Zona 125 - Foro Central - Oficial substituto

Claudia Lisiane Timm  
Oficiala Ajudante

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:          Signatário: CLAUDIA LISIANE TIMM          Nº de Série do certificado: 0BES2801814C7A73          Data e hora da assinatura: 23/08/2021 17:29:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001117002122070012021451774</p> 
--	--

polibioe polibiobraga.com.br  
304  
whats 09153 2506  
8434 4103 -IMP  
entrega condit, mas.

Eça 720/502.

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 9011023/

Fone: 51-3210-6500

Número Verificador: 001117002122070012021451774

CNJ: 0029296-



520

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROJUDICIA TMS 3 31.08.2021 15:09

Processo nº 0029296-15.2017.8.21.0001 (001/1.17.0021220-7)  
Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais.

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Facebook Brasil")**, devidamente qualificado, por seu advogado, nos autos da **Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Indenizatória por Danos Morais**, em epígrafe, ajuizada por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA** ("Autora"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação (substabelecimento e carta de preposição) para fins de regularização processual e realização da audiência de conciliação designada para o dia 01 de setembro de 2021, às 15 horas.


1 Outrossim, requer que todas as intimações e/ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Celso de Faria Monteiro, inscrito na OAB/RS 78.546-A**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para Porto Alegre/RS, 31 de agosto de 2021.

**Gabriela Vittiello Wink**  
OAB/RS 54.018

**Maurício de Carvalho Góes**  
OAB/RS 44.565

  
**Rafaela Magalhaes Beck**  
OAB/RS 107.124

**Celso de Faria Monteiro**  
OAB/RS 78.546-A

521



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de **RAFAELA MAGALHAES BECK OAB/RS 107.124**, **GABRIELA VITIELLO WINK OAB/RS 54.018**, **MAURICIO DE CARVALHO GOES OAB/RS 44.565**, os poderes *ad judicia* que me foram outorgados por **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, para o fim de promover as medidas judiciais cabíveis nos autos **0029296-15.2017.8.21.0001** (001/1.17.0021220-7), em trâmite perante a **15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul**, que lhe move **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, podendo o ora constituído praticado todos os atos jurídicos necessários, especialmente para realizar protocolo.

De São Paulo/SP para Porto Alegre/RS, 31 de agosto de 2021.

  
**Natalia Teixeira Mendes**  
**OAB / SP 317.372**


572



**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Pela presente, nomeamos e constituímos nosso preposto, o Sr.(a) **Tiffany Alexandre Alves**, CPF sob o nº **46481102855**, Telefone: **11 954742031**, E-mail: **tal Alexandre@tozzinifreire.com.br**, outorgamos poderes para representar **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, na audiência designada nos autos do Processo n.º **0029296-15.2017.8.21.0001**, que lhe move **Letícia Sório Saraiva**, em trâmite perante o(a) **15ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS**, podendo prestar depoimento, fazer acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho da representação ora outorgada, na mencionada demanda.

São Paulo, 31 de Agosto de 2021.

  
**Natalia Teixeira Mendes**  
**OAB / SP 317.372**

523



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, a Doutores (a) **Rodrigo Miranda Melo da Cunha, inscrito na OAB/SP sob o nº 266.298 e CPF sob o nº 303.293.348-08**, poderes ad judicia que me foram outorgados pela **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, para o fim de promover as medidas judiciais cabíveis nos autos do processo nº **0029296-15.2017.8.21.0001**, em trâmite perante o(a) **15ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS**, que lhe move **Leticia Sório Saraiva**, podendo o ora constituído praticado todos os atos jurídicos necessários, especialmente para apresentar contestações em geral, representando o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, transigindo, desistindo, firmando acordos e compromissos, recebendo e dando quitação.

São Paulo, 31 de Agosto de 2021.

  
**Natalia Teixeira Mendes**

**OAB /SP 317.372**



PÍPPI e D'ALÓ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

521  
AA

14  
F

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.17.0021220-7**

**GLAUCO FONSECA**, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, movido por **LETÍCIA SÓRIO SARAIVA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Preliminarmente, salienta-se que as partes ficaram intimadas, da audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 1º de setembro de 2021, para apresentar manifestação quanto as diretrizes do MEC.

A referida intimação deu-se por motivo de haver controvérsia, entre as partes, sobre a presença ou não, dos termos LGBT, MULHERES, MINORIAS, FOBIA, LGBTQFOBIA, GORDOFOBIA, DIREITOS DE MINORIAS, NEGROS, RACISMO, na base nacional curricular de matemática.

Não obstante, a parte Ré requer a juntada da referida base nacional curricular, ora anexo. Todavia, após minuciosa consulta do referido documento, não foram encontradas alusões aos termos supramencionados, bem como, outros termos empregados enfaticamente em sala de aula pela Professora Sra. Letícia, ora Autora.

PROTUDO JUDIC F0-2 P04/RS 0-2 21 Set 2021 15:27



PÍPPI e D'ALÓ

ADVOCADOS ASSOCIADOS

525  
N/A

#### 4.2.1. MATEMÁTICA

Com base nos recentes documentos curriculares brasileiros, a BNCC leva em conta que os diferentes campos que compõem a Matemática reúnem um conjunto de **ideias fundamentais** que produzem articulações entre eles: **equivalência, ordem, proporcionalidade, interdependência, representação, variação e aproximação**. Essas ideias fundamentais são importantes para o desenvolvimento do pensamento matemático dos alunos e devem se converter, na escola, em objetos de conhecimento. A proporcionalidade, por exemplo, deve estar presente no estudo de operações com os números naturais; representação fracionária dos números racionais; áreas; funções; probabilidade etc. Além disso, essa noção também se evidencia em muitas ações cotidianas e de outras áreas do conhecimento, como vendas e trocas mercantis, balanços químicos, representações gráficas etc.

Ainda, ressalta-se que existe, apenas, no início do documento, alusões a "Direitos Humanos", mas isto não dá direito à Docente, ora parte Autora, de ministrar aulas nos termos provados e comprovados. Outrossim, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2021.

Daniel D'Aló de Oliveira  
OAB/RS 30.659

  
Patrícia Pippi  
OAB/RS 83.269



PÍPPI e D'ALÓ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

S26  
MA

**PÍPPI E D'ALÓ ADVOGADOS**, inscrito na OAB/RS sob o nº 3.765, CNPJ nº 11.446.321/0001-30, neste ato representado pelos sócios Artur Carvalho Pippi, Daniel D'Aló de Oliveira e Patrícia Pippi, na qualidade de procuradores da parte autora, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **SUBSTABELECCER, COM RESERVAS**, nas pessoas de Júlia Ramos Chagas, advogada, inscrita na OAB/RS sob o número 106.911, Felipe de Campos Barcelos, advogado, inscrito na OAB/RS sob o número 106.303, e Mariana Padilha Marschner Wilkens, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o nº 50E967, os poderes que lhe foram outorgados no presente feito.

**REQUER sejam realizadas todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte autora no nome dos advogados Daniel D'Aló de Oliveira, inscrito na OAB/RS 30.659 e Artur Carvalho Pippi, inscrito na OAB/RS nº 35.028, sob pena nulidade (REesp. 37.012-4/SP e 331.077/RS), sendo vedado que os substabelecidos substabeleçam para terceiros.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de Setembro de 2020.

Artur Carvalho Pippi

OAB/RS 35.028

Daniel D'Aló de Oliveira

OAB/RS 30.659

Patrícia Pippi

OAB/RS 83.269

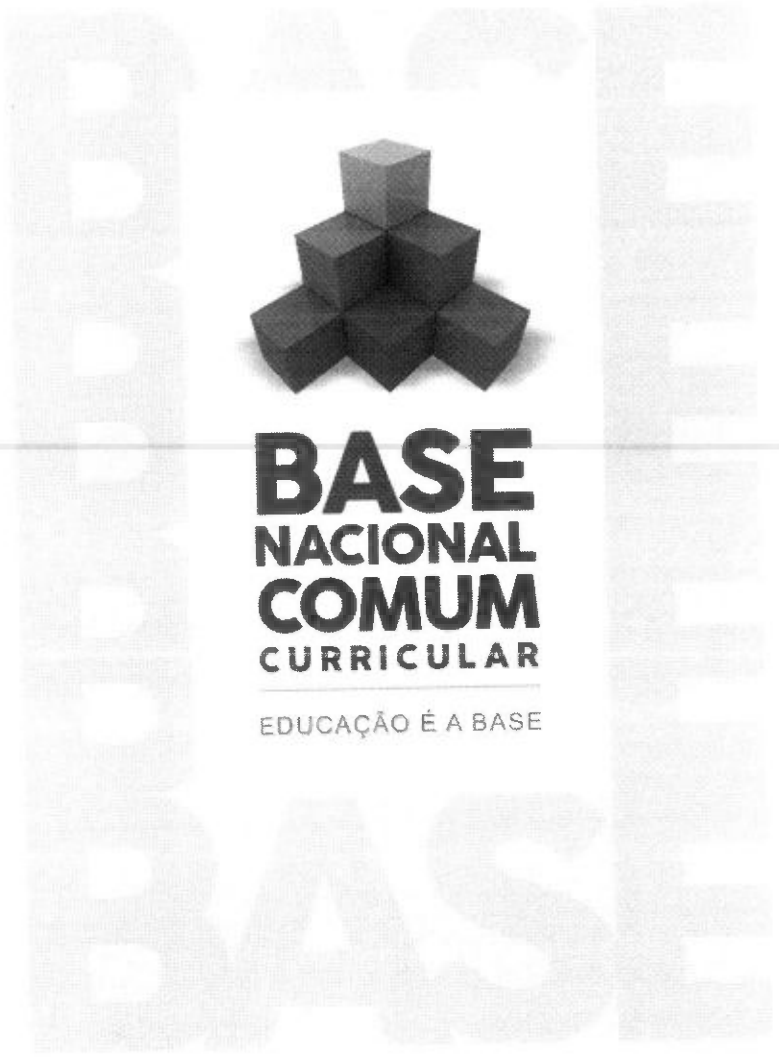


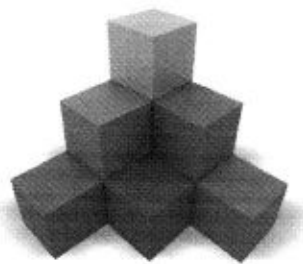
527  
A/B



**BASE  
NACIONAL  
COMUM  
CURRICULAR**

EDUCAÇÃO É A BASE





# **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

EDUCAÇÃO É A BASE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
Humberto de Azevedo

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Hilma de Azevedo Prado

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Kátia Lúcia da Silva Simão

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PARCERIA**

Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSSE  
Associação Nacional de Diretores de Escolas Particulares - ANDEP

528  
 [Handwritten signature]

**SUMÁRIO**

Apresentação.....	5	4.1.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades.....	126
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>	<b>4.1.2. Arte.....</b>	<b>193</b>
A Base Nacional Comum Curricular.....	7	* Competências específicas de Arte para o Ensino Fundamental.....	193
* Competências gerais da Base Nacional Comum Curricular.....	8	4.1.2.1. Arte no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	193
Os marcos legais que embasam a BNCC.....	10	4.1.2.2. Arte no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	205
Os fundamentos pedagógicos da BNCC.....	11	<b>4.1.3. Educação Física.....</b>	<b>211</b>
O pacto interfederativo e a implementação da BNCC.....	15	* Competências específicas de Educação Física para o Ensino Fundamental.....	211
<b>2. SUPORTE 4 - BNCC.....</b>	<b>19</b>	4.1.3.1. Educação Física no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	221
<b>3. A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>25</b>	4.1.3.2. Educação Física no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	231
A Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular.....	25	4.1.4. Língua Inglês.....	241
A Educação Infantil no contexto da Educação Básica.....	26	* Competências específicas de língua inglesa para o Ensino Fundamental.....	241
* Estrutura de aprendizagem e desenvolvimento para Educação Infantil.....	27	4.1.4.1. Língua Inglês no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	247
<b>3.1. Os campos de experiências.....</b>	<b>40</b>	<b>4.2. A área de Matemática.....</b>	<b>265</b>
<b>3.2. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil.....</b>	<b>44</b>	* Competências específicas de Matemática para o Ensino Fundamental.....	265
<b>3.3. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.....</b>	<b>43</b>	4.2.1. Matemática.....	268
<b>4. A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>57</b>	4.2.1.1. Matemática no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	276
O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica.....	57	4.2.1.2. Matemática no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	289
<b>4.1. A área de Linguagens.....</b>	<b>63</b>	<b>4.3. A área de Ciências da Natureza.....</b>	<b>321</b>
* Competências específicas de Linguagens para o Ensino Fundamental.....	63	* Competências específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental.....	321
4.1.1. Língua Portuguesa.....	67	4.3.1. Ciências.....	326
* Competências específicas de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental.....	67	4.3.1.1. Ciências no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	331
4.1.1.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.3.1.2. Ciências no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	343
4.1.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>4.4. A área de Ciências Humanas.....</b>	<b>353</b>
4.1.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Ciências Humanas para o Ensino Fundamental.....	353
4.1.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.4.1. Geografia.....	359
4.1.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Geografia para o Ensino Fundamental.....	359
4.1.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.4.1.1. Geografia no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	367
4.1.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.4.1.2. Geografia no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	391
4.1.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.4.2. História.....	397
4.1.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de História para o Ensino Fundamental.....	397
4.1.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.4.2.1. História no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	403
4.1.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.4.2.2. História no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	416
4.1.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>4.5. A área de Ensino Religioso.....</b>	<b>435</b>
4.1.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental.....	435
4.1.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.5.1. Ensino Religioso.....	438
4.1.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.5.1.1. Ensino Religioso no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	442
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	4.5.1.2. Ensino Religioso no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	452
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>5. A ETAPA DO ENSINO MÉDIO.....</b>	<b>487</b>
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	O Ensino Médio no contexto da Educação Básica.....	487
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	A BNCC do Ensino Médio.....	489
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	Curriculo: BNCC e itinerários.....	495
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>5.1. A área de Linguagens e suas Tecnologias.....</b>	<b>481</b>
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Linguagens e suas Tecnologias para o Ensino Médio.....	481
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	5.1.1. Linguagens e suas Tecnologias no Ensino Médio: competências específicas e habilidades.....	491
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	5.1.2. Língua Portuguesa.....	498
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	5.1.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Médio: campos de atuação social, competências específicas e habilidades.....	505
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>5.2. A área de Matemática e suas Tecnologias.....</b>	<b>527</b>
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Matemática e suas Tecnologias para o Ensino Médio.....	527
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	5.2.1. Matemática e suas Tecnologias no Ensino Médio: competências específicas e habilidades.....	532
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>5.3. A área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.....</b>	<b>547</b>
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias para o Ensino Médio.....	547
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	5.3.1. Ciências da Natureza e suas Tecnologias no Ensino Médio: competências específicas e habilidades.....	554
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	<b>5.4. A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.....</b>	<b>561</b>
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	* Competências específicas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o Ensino Médio.....	561
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	5.4.1. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Ensino Médio: competências específicas e habilidades.....	571
4.1.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental - Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.....	68	Ficha técnica.....	581

## APRESENTAÇÃO

É com alegria que entregamos ao Brasil a versão final homologada da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a inclusão da etapa do Ensino Médio, e assim atingimos o objetivo de uma Base para toda a Educação Básica brasileira. A aprendizagem de qualidade é uma meta que o País deve perseguir incansavelmente, e a BNCC é uma peça central nessa direção, em especial para o Ensino Médio no qual os índices de aprendizagem, repetência e abandono são bastante preocupantes.

Elaborada por especialistas de todas as áreas do conhecimento, a Base é um documento completo e contemporâneo que corresponde às demandas do estudante desta época, preparando-o para o futuro.

Concluída após ampla debate com a sociedade e os educadores do Brasil, o texto referente ao Ensino Médio possibilitará dar sequência ao trabalho de adequação dos currículos regionais e das propostas pedagógicas das escolas públicas e particulares, iniciado quando da homologação da etapa até o fim do Ensino Fundamental. Com a Base, vamos garantir o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes brasileiros, seu desenvolvimento integral por meio das dez competências gerais para a Educação Básica, adoção de escolhas necessárias para a concretização dos seus projetos de vida e a continuidade dos estudos.

A BNCC por si só não alterará o quadro de desigualdade ainda presente na Educação Básica do Brasil, mas é essencial para que a mudança tenha início porque, além dos currículos, influenciará a formação inicial e continuada dos educadores, a produção de materiais didáticos, as matrizes de avaliação e os exames nacionais que serão instituídos no texto homologado da Base.

Teremos um documento relevante, baseado em altas expectativas de aprendizagem, que deve ser acompanhado pela sociedade para que, em regime de colaboração, faça o país avançar. Assim como aconteceu na etapa da homologação da BNCC, passa agora às redes de ensino, às escolas e aos educadores. Cabe ao MEC ser um grande parceiro neste processo, de modo que, em regime de colaboração, as mudanças esperadas avancem cada sala de aula das escolas brasileiras. Somente ao termos cumprido o compromisso da equidade que a sociedade brasileira espere daqueles que juntos atuam na educação.

**Rosseli Soares da Silva**  
Ministro da Educação

520  
AO



# 1. INTRODUÇÃO

## A Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que dispõe o Plano Nacional de Educação (PNE). Referente à educação infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, esta é orientada pelo princípio da formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nos diferentes Currículos Nacionais da Educação Básica (CNCs).

**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).  
**Lei nº 13.009, de 11 de novembro de 2014**, que institui o Conselho Nacional de Educação - Conselho Nacional de Educação Básica (CNE/CNEB) e o Conselho Nacional de Educação - Conselho Nacional de Educação Superior (CNE/CNES).  
**Lei nº 13.415, de 16 de maio de 2017**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir o Ensino Médio Integrado e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado.

Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições privadas, a BNCC integra a política nacional em Educação Básica e vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos curriculares e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação.

Neste sentido, esperase que a BNCC supere a fragmentação das políticas educacionais, encoraje o fortalecimento do regime de colaboração entre os três esferas de governo e seja instrumento da qualidade da educação. Assim, para além da garantia de acesso e permanência na escola, é necessário que sistemas, redes e escolas garantam um patamar comum de aprendizagens, a todos os estudantes, tendo para si a BNCC o instrumento fundamental.

Apesar de Educação Básica as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem compreender para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de suas **competências gerais**, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Na BNCC, **competência** é definida como a mobilização do conhecimento procedimental e procedimentares, habilidades, atitudes, cognitivas e socioemocionais, ações e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e no mundo do trabalho.

Apesar dessas competências, a BNCC reconhece que a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, formando cidadãos socialmente justos e também, voltada para a preservação da natureza (BRASIL, 2018). Impedindo-se, também alinhada a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Essas aprendizagens destinam-se às **competências gerais da Educação Básica**, apresentadas a seguir, inter-relacionadas e fundamentadas no tratamento pedagógico proposto para as três etapas da Educação

**Lei nº 13.415, de 16 de maio de 2017**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir o Ensino Médio Integrado e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado.  
**Lei nº 13.009, de 11 de novembro de 2014**, que institui o Conselho Nacional de Educação - Conselho Nacional de Educação Básica (CNE/CNEB) e o Conselho Nacional de Educação - Conselho Nacional de Educação Superior (CNE/CNES).  
**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, nos termos da LDB.



**COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercer a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas de produção artístico-cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual plástica), escrita, não verbal (visual, espacial e digital) - bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autonomia na própria vida e co-criar.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações presentes no mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrisia e capacidade para lidar com elas.
9. Exercer a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

**Os marcos legais que embasam a BNCC**

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que

a educação é de todos e dever do Estado e da família; será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF/88, 1988).

Para atender a tais finalidades no âmbito da educação escolar, a Carta Constitucional, no Artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (BRASIL, 1988).

Com base nesses marcos constitucionais, a LDB, no inciso IV de seu Artigo 9º, afirma que cabe à União

estabelecer em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes** para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão a elaboração dos currículos, os marcos de base a serem adotados em todas as etapas da Educação Básica (BRASIL, 1996, in fase de revisão);

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui.htm). Acesso em: 12/05/2017.

S30  
N/A

anexo 14

Nesse artigo a LDB define certos princípios básicos para todo o desenvolvimento do currículo curricular no Brasil. O primeiro, já antecipado pela Constituição, estabelece a relação entre o que é nacional-comum e o que é diverso em matéria curricular: **as competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos**. O segundo se refere ao foco do currículo. Ao dizer que os conteúdos curriculares estão a serviço do desenvolvimento de competências, a LDB orienta a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a serem ensinados. Essas são duas noções fundamentais do BNCC.

A relação entre o que é comum e o que é diverso é retomada no Artigo 26 da LDB, que determina que:

o currículo da Educação Básica do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverá ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características próprias de cada comunidade, da cultura, da economia e das experiências locais, regionais e nacionais;

Essa orientação induz à concepção do conhecimento curricular contextualizado na realidade local, social e individual da escola e da comunidade, que tem norte das diretrizes curriculares traçadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ao longo da década de 1990. Lembrando sua criação no ano de 2000.

Em 2010, o CNE promulgou o novo DCN, ampliando e reorganizando o conceito de contextualização como "a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à diversidade e a diversidade cultural, resguardando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade", conforme destaca o Parecer CNE/CEB nº 7/2010.

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014, promulgou a Política Nacional de Educação (PNE), que reafirma a necessidade de:

- II - promover a contextualização dos conteúdos curriculares, considerando as especificidades locais, regionais e nacionais;
- III - promover a valorização das diferenças e o atendimento à diversidade e a diversidade cultural, resguardando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

estabelecer e monitorar, mediante pactuação interfederativa, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, diretrizes pedagógicas para a educação básica e base nacional comum dos currículos, com direções e objetivos de aprendizagem e habilidades comuns à unidade da Federação e às unidades do Ensino Fundamental e Médio, considerando as diversidades regionais, estaduais e locais (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, presente nos textos legais anteriores, a PNE afirma a importância de uma base nacional comum curricular para o Brasil, com o foco nas aprendizagens como estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, desde a infância até o ensino superior, e assegurar a garantia de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Em 2017, com a alteração da LDB por força da Lei nº 13.415/2017, a legislação brasileira passa a utilizar, concomitantemente, duas nomenclaturas para se referir às finalidades da educação:

Art. 25-A. A Base Nacional Comum que inclui **direitos e objetivos de aprendizagem** de ensino médio, conforme previsto no Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas de conhecimento: [...]

Art. 26. A Base Nacional Comum que inclui **competências e habilidades** será feita de acordo com os planos estabelecidos em cada sistema de ensino (BRASIL, 2017). (grifos adicionados)

Talvez, portanto, de maneiras diferentes e interrelacionadas, para alcançar um comum, ou seja, aquilo que os estudantes devem aprender na Educação Básica, o que inclui tanto os conhecimentos, a capacidade de habilidades e atitudes.

Art. 25-A. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a Base Nacional Comum do Ensino Médio, e dá outras providências. (BRASIL, 2017).

## Os fundamentos pedagógicos da BNCC

### Foco no desenvolvimento de competências

O conceito de **competência**, adotado pela BNCC, marca a disputa pedagógica e social das últimas décadas e pode ser inferido no texto da LDB, especialmente quando se estabelecem as finalidades gerais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (Artigos 32 e 35):

Além disso, desde as décadas finais do século XX e ao longo deste início do século XXI, o foco no desenvolvimento de competências tem orientado a maioria dos Estados e Municípios brasileiros e diferentes países na construção de seus currículos. É esse também o enfoque adotado nas avaliações internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que coordena o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA, na sigla em inglês), e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco, na sigla em inglês), que instituiu o Laboratório Latino-Americano de Avaliação da Qualidade da Educação para a América Latina (LLECE, na sigla em espanhol).

Em adotar esse enfoque, a BNCC reforça que as decisões pedagógicas devem estar orientadas para o desenvolvimento de competências. Por meio da indicação clara do que os alunos devem "saber" (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e "saber fazer" (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho), a estruturação das competências oferece referência para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC.

10. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.

11. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.

12. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.

13. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.

14. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.

15. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.

### O compromisso com a educação integral

A sociedade contemporânea impõe um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educacional: o que aprender, para que aprender, como aprender, como promover modos de aprendizagem colaborativa e como avaliar a aprendizagem.

No novo cenário mundial, reconhecem-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender e aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos conteúdos das mídias digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.

Nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a **educação integral**.<sup>10</sup> Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade deste desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas, dos privilégios de uma dimensão (acadêmica, tecnológica) ou a dimensão afetivo-emocional, ainda, assumir uma visão plural singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática cooperativa de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

Independente da discussão da agenda escolar, o conceito de educação integral, como que a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens alinhadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, e também com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas vividas e seu potencial de criar novas formas de existir.

10. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a competência é a capacidade de utilizar conhecimentos e habilidades de maneira integrada e flexível para lidar com demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. O conceito de competência é utilizado no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE e no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE.



S 31  
AAA

Assim, a BNCC oferece a estrutura da fundamentação indissociavelmente disciplinar e articulada com o desenvolvimento e a aprendizagem da vida real, a importância da contextualização para o sentido do que se aprende e a profundidade do conhecimento na aprendizagem e na construção de seu conhecimento.

### O pacto interfederativo e a implementação da BNCC

#### Base Nacional Comum Curricular: igualdade, diversidade e equidade

No Brasil, um dos desafios característicos da educação dos entes federados, apontada pela diversidade cultural e profundas desigualdades sociais, os sistemas de ensino devem construir currículos e as escolas precisam estabelecer estratégias pedagógicas que considerem as necessidades, as habilidades e os interesses das estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e religiosas.

Nesse processo, a BNCC deve ter como fundamento, por exemplo, a aprendizagem essencial que todos os estudantes devem desenvolver e expressar por meio da **igualdade** educacional sobre a qual as desigualdades devem ser consideradas e atenuadas. Essa qualidade deve valer também para as oportunidades de ingresso e permanência em uma escola de Educação Básica, sem o direito de aprender não se concretiza.

O Brasil, ao longo de sua história, tem enfrentado desigualdades educacionais em relação ao acesso à escola e à permanência dos estudantes em seu aprendizado. São exemplos as diferenças existentes em desigualdades entre os grupos de diferentes regiões, povos e culturas e condições socioeconômicas de suas famílias.

Portanto, esse quadro de desigualdades impulsiona o diálogo com as redes das Secretarias de Educação, dos Organismos de Trabalho e com as instituições escolares e as famílias dos estudantes de diferentes realidades. Portanto, os sistemas de ensino e as instituições escolares devem trabalhar com o direito ao **equidade**, que possibilita reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes.

De forma particular, um planejamento diferenciado também exige um claro compromisso de enfrentar a situação de exclusão social histórica dos indígenas, para os povos indígenas.

organizações e os trabalhos das comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais e às pessoas que não puderem estudar devido a falta de escolaridade na idade própria, recomenda-se a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

#### Base Nacional Comum Curricular e currículos

A BNCC e os currículos se articulam na operacionalização de princípios e valores, pois, como já mencionado, orientam a LDB e as DCN. Dessa maneira, reconhece que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Assim, tanto a BNCC e os currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para a Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se concretizam imediatamente a partir de definições que caracterizam o currículo em ação. São essas definições que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia dos sistemas e das redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos. Essas decisões, que resultam de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, relacionam-se, entre outras coisas, a:

- contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, manipulá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade e no tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;
- decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos conteúdos curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, integradas e colaborativas em relação a questões do ensino e da aprendizagem.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

- selecionar e aplicar metodologias e estratégias avaliativo-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- conhecer e por em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa do processo ou da qualidade que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando as registros como referência para melhorar o desempenho na escola, dos professores e dos alunos;
- selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e currículo base os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

Essas decisões precisam, sobretudo, ser fundamentadas na organização de currículos e produtos adaptados às diferentes modalidades de ensino (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância), atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais. No caso da Educação Escolar Indígena, por exemplo, isso significa assegurar competências específicas com base nos princípios de coletividade, reciprocidade, integralidade, espiritualidade e afetividade indígena, a serem desenvolvidas a partir de suas culturas tradicionais reconhecidas nos currículos dos sistemas de ensino e propostas pedagógicas das instituições escolares. Significa também, em uma perspectiva intercultural, reconhecer seus projetos, práticas, suas cosmologias, seus rituais, seus valores e direções pedagógicas próprias em consonância com a Constituição Federal, com as Diretrizes Internacionais de OIT – Convenção 107 e com documentos da ONU e Unesco sobre os direitos indígenas e suas referências específicas, tais como: construir currículos

interculturais, bilingües e bilíngües, seus sistemas próprios de ensino e aprendizagem, tanto dos conteúdos universais quanto dos conhecimentos indígenas, sem como o ensino da língua indígena como segunda língua.

É também de acordo com essas referências, sobretudo, que a implementação da BNCC é o reconhecimento da experiência curricular existente em seu âmbito de atuação. Nos duas últimas décadas, mais da metade dos Estados e muitos Municípios têm elaborado currículos para seus respectivos sistemas de ensino, inclusive para atender às especificidades das diferentes modalidades. Muitos estados públicos e particulares também acumularam experiências de desenvolvimento curricular e de criação de materiais de apoio ao currículo, assim como instituições de ensino superior conquistaram experiências de consultoria e de apoio técnico ao desenvolvimento curricular. Inventariar e avaliar toda essa experiência pode contribuir para aprender com os erros e acertos e incorporar práticas que propiciaram boas resultados.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 19 de setembro de 2001. **Convenção nº 95** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 17 de setembro de 1999. **Convenção nº 102** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 3, de 10 de novembro de 1999. **Convenção nº 107** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 13, de 10 de maio de 2012. **Convenção nº 107** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012. **Convenção nº 107** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 6, de 2 de abril de 2014. **Convenção nº 107** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 7, de 7 de janeiro de 2015. **Convenção nº 107** da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e ocupação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2015.

532  
AB

INFORMAÇÃO

Permite também estabelecer critérios de ensino, assim como as escolas em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar os currículos e as metodologias pedagógicas e abordagens de temas sustentáveis que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integrada. Entre esses temas, destacamos: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990); educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997); educação ambiental (Lei nº 9.795/1999); Parecer CNE/CP nº 14/2011 e Resolução CNE/CP nº 12/2012; educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.942/2009); processo de avaliação e do respeito à valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003); educação em direitos humanos (Decreto nº 7.032/2006); Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012; educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008); Parecer

- 16. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução CNE/CP nº 14/2011 e Resolução CNE/CP nº 12/2012.
- 17. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 18. Decreto nº 6.785, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional).
- 19. Lei nº 11.942, de 16 de junho de 2009 (Lei do Estatuto do Idoso).
- 20. Lei nº 10.741, de 13 de julho de 2003 (Lei do Estatuto do Idoso).
- 21. Decreto nº 7.032, de 25 de dezembro de 2006 (Decreto de Promoção da Igualdade Racial).
- 22. Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012 (Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 23. Resolução CNE/CP nº 14/2011 e Resolução CNE/CP nº 12/2012 (Educação Alimentar e Nutricional).
- 24. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 25. Lei nº 10.639, de 13 de julho de 2003 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).

CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004 em âmbito social, educacional, econômico e financeiro e laboral, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 1/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010) e No BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, valendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

**Base Nacional Comum Curricular e regime de colaboração**

Esquematizada pelo interdenário mais recente da Lei nº 13.065/2014, que originou o BNCC, a BNCC dispõe do adequado financiamento do regime de colaboração para alcançar seus objetivos. Sua formulação, sob coordenação do MEC, contou com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de ampla consulta à comunidade educacional e à sociedade, conforme consta da apresentação do presente documento.

Com a homologação do BNCC, as redes de ensino e escolas particulares terão diante de si a tarefa de construir currículos, com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas no BNCC, passando, assim, do plano normativo-propositivo para o plano de ação e de prática curricular, que envolve todo o conjunto de decisões e ações definidoras do currículo e de sua dinâmica.

- 26. Lei nº 13.065, de 13 de julho de 2014 (Lei do Novo Ensino Médio).
- 27. Lei nº 10.639, de 13 de julho de 2003 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 28. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 29. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 30. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 31. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 32. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 33. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 34. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).
- 35. Lei nº 11.645, de 13 de julho de 2008 (Lei de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena).

BRASIL

Embora a implementação seja prerrogativa dos sistemas e das redes de ensino, a dimensão e a complexidade de tarefa vão exigir que União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com os esforços, neste ponto de colaboração, as responsabilidades dos entes federados, serão diferentes e complementares, e a União continuará a exercer seu papel de coordenação do processo e de correção das desigualdades.

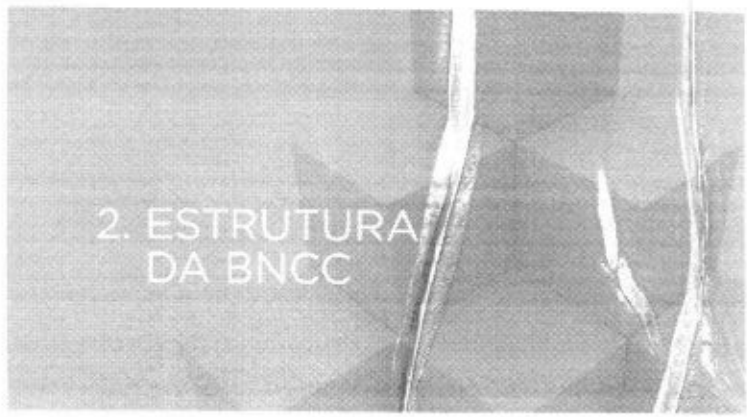
A primeira tarefa de responsabilidade direta da União terá a ver com a formação inicial e continuada dos professores para alinhá-los à BNCC. A ação nacional será crucial nessa iniciativa, já que se trata da esfera que responde pela regulação do ensino superior, nível no qual se prepara grande parte desses profissionais. Diante das evidências sobre a relevância dos professores e demais membros da equipe escolar para o sucesso dos alunos, esta é uma ação fundamental para a implementação eficaz da BNCC.

Compete ainda a União, como anteriormente anunciado, organizar e coordenar ações e políticas em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à avaliação e elaboração de materiais pedagógicos e aos critérios para a oferta de infraestruturas adequadas para o pleno desenvolvimento da educação.

Por se constituir em uma política nacional, a implementação da BNCC requer, ainda, o monitoramento pelo MEC, em colaboração com os organismos nacionais da área - CNE, Consed e Undime. Em um país com a dimensão e a desigualdade do Brasil, a permanência e a sustentabilidade de um projeto como a BNCC dependem do êxito e do fortalecimento de instâncias técnico-pedagógicas nas redes de ensino, priorizando aquelas com menores recursos, tanto técnicos quanto financeiros. Esse fomento deverá ser exercido pelo MEC, em parceria com o Consed e a Undime, respeitada a autonomia dos entes federados.

A atuação do MEC, além do apoio técnico e financeiro, deve incluir também o fomento à inovação e a disseminação de casos de sucesso; o apoio a experiências curriculares inovadoras; a criação de oportunidades de acesso a conhecimentos e experiências de outros países; e, ainda, o fomento de estudos e pesquisas sobre currículos e temas afins.

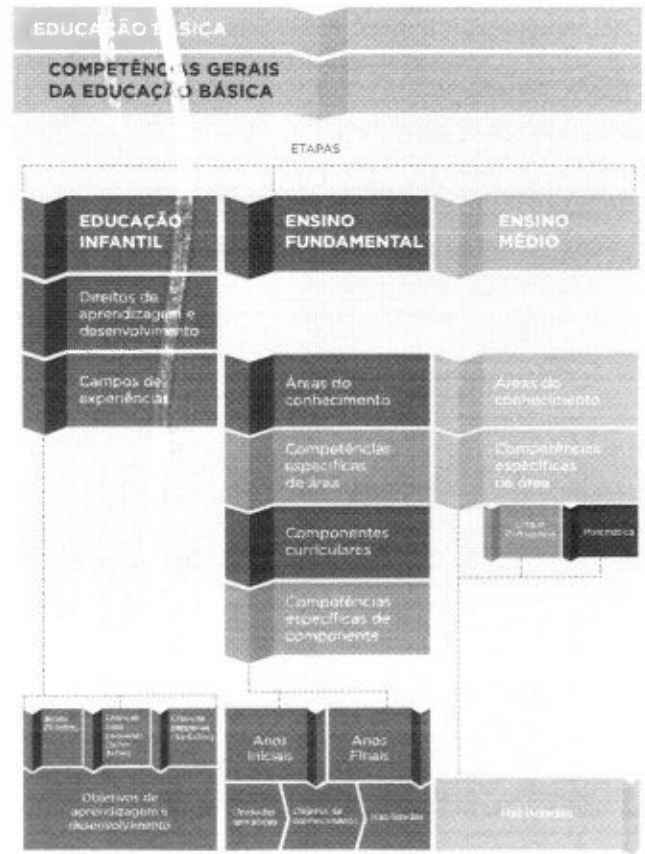
533  
AB



Em conformidade com o que consta na introdução deste documento, a BNCC apresenta a estrutura de modo a explicitar as competências de toda a Educação Básica e em cada etapa da escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Este documento apresenta a estrutura geral da BNCC, para as três etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Também os estudantes e as aprendizagens são organizadas em cada uma das etapas e são explicitadas e organizadas dos documentos curriculares para identificar suas aprendizagens.



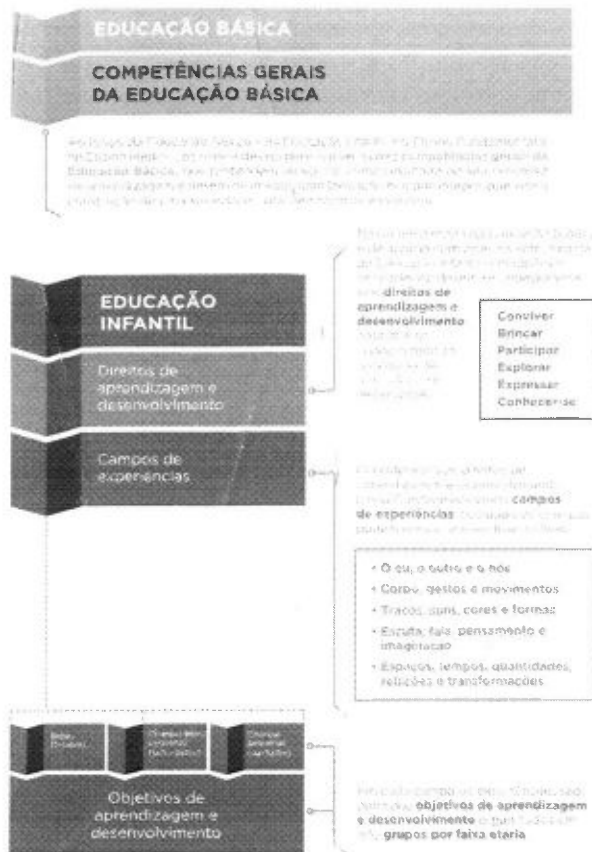


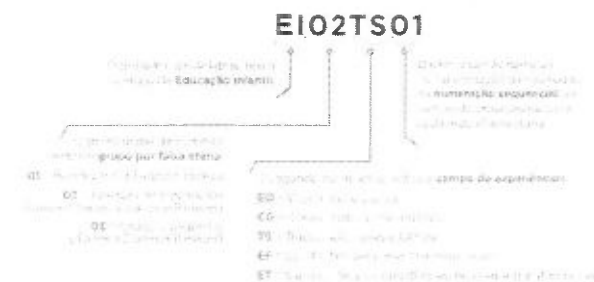
Figura 1. BNCC-EI

Portanto, na Educação Infantil, o quadro de cada campo de experiências se organiza em três intencionalidades de grupos por faixa etária – nas quais estão detalhados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Em cada linha da coluna, os objetivos definidos para os diferentes grupos referem-se a um (ou mais) aspecto do campo de experiências, conforme ilustrado a seguir:

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS”**

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 6 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 6 meses)
(EIO1TS01) Explorar suas produções com o próprio corpo e com objetos de artefatos.	(EIO2TS01) Cher, ver, com materiais, objetos e instrumentos musicais, para adaptar sua produção às condições musicais.	(EIO3TS01) Utilizar suas produções com materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz de conta, encenações, cantos, músicas, teatro.

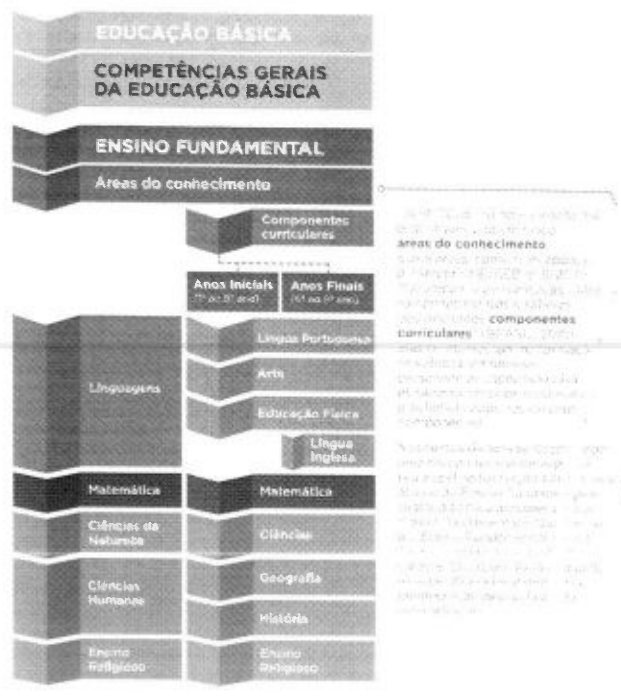
Caso é possível observar no exemplo apresentado, cada objetivo de aprendizagem e desenvolvimento é identificado por um **codigo alfanumérico**, cuja composição é explicada a seguir:



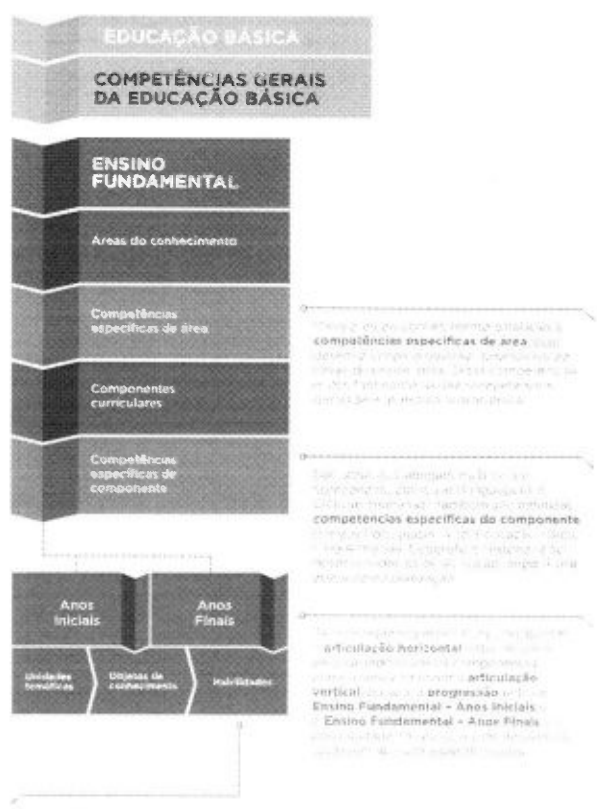
Segundo esse critério, o código **EIO2TS01** refere-se ao primeiro objetivo de aprendizagem e desenvolvimento proposto no campo de experiências “Traços, sons, cores e formas” para as crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 6 meses).

Cumpre destacar que a numeração alfanumérica dos códigos alfanuméricos não sugere ordem ou hierarquia entre os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

534



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Resolução nº 11, de 7 de julho de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de julho de 2010. Disponível em: [http://www.cne.br/arquivos/pdf/CNE\\_011\\_10.pdf](http://www.cne.br/arquivos/pdf/CNE_011_10.pdf). Acesso em: 10/08/2017.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Resolução nº 11, de 7 de julho de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de julho de 2010. Disponível em: [http://www.cne.br/arquivos/pdf/CNE\\_011\\_10.pdf](http://www.cne.br/arquivos/pdf/CNE_011_10.pdf). Acesso em: 10/08/2017.

Respeitando as muitas possibilidades de organização do conteúdo, deverão ser avaliadas as **unidades temáticas** (dentro de um mesmo bloco de objetos de conhecimento) ao longo do Ensino Fundamental, adequando-as às dificuldades dos diferentes níveis de aprendizagem. Cada unidade temática contempla uma gama maior ou menor de objetos de conhecimento, assim como cada objeto de conhecimento se relaciona a um número variável de habilidades, conforme ilustrado a seguir:

**CIÊNCIAS - 1º ANO**

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
Vida e Saúde	Corpo humano: Respeito à diversidade	<p><b>(EF01CI03)</b> Localizar, no mapa e no orientador gráfico, pelo menos doze (12) partes do corpo humano e explicar suas funções.</p> <p><b>(EF01CI05)</b> Discutir os hábitos pelos quais os hábitos de higiene do corpo favorecem a saúde, como: de comer escovar os dentes, tomar os cuidados com a pele e as unhas etc.; são necessários para a manutenção da saúde.</p> <p><b>(EF01CI04)</b> Comparar características físicas entre os colegas, reconhecer a diversidade e a importância da valorização do acervo e da respeito as diferenças.</p>

As **habilidades** representam as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos alunos nos diferentes conteúdos escolares. Portanto, elas são descritas de acordo com uma determinada estrutura, conforme ilustrado no exemplo a seguir de História **(EF06HI14)**.

**Diferenciar escravidão, servidão e trabalho livre no mundo antigo.**



Os **modificadores** devem ser entendidos como a explicitação da situação ou condição em que a habilidade deve ser desenvolvida, considerando a faixa etária dos alunos. Ainda assim, as habilidades **não descrevem ações ou condutas esperadas do professor, nem induzem a opção por abordagens ou metodologias**. Esses aspectos estão no âmbito das competências e habilidades, que devem ser planejadas e desenvolvidas a realidade de cada sistema ou rede de ensino e a cada instituição escolar, considerando o contexto e as características dos educandos.

Nas unidades que apresentam as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades definidas por cada ano (ou bloco de anos), cada habilidade é identificada por um **código alfanumérico** cuja composição é a seguinte:



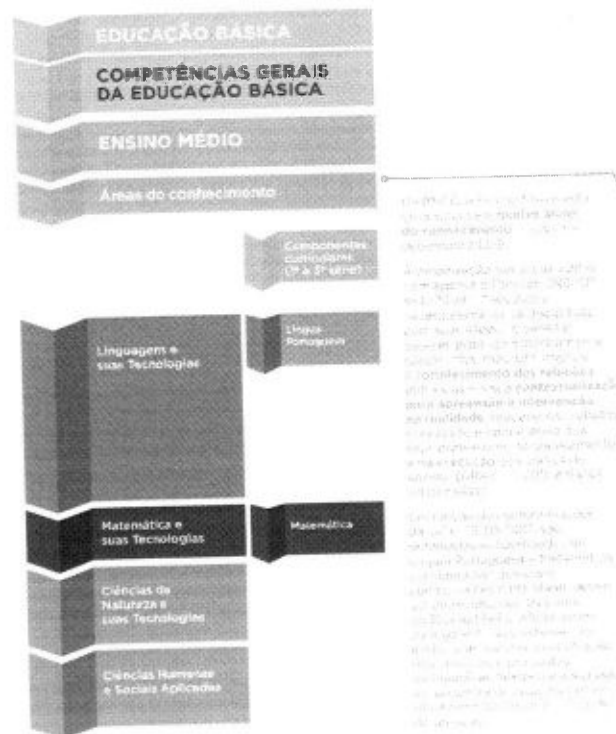
Segundo esse sistema, o código **EF67EF01** por exemplo, refere-se à primeira habilidade proposta em Educação Física no 6º ano relativo ao EF e 7º anos, enquanto o código **EF04MA10** indica a décima habilidade do 4º ano de Matemática.

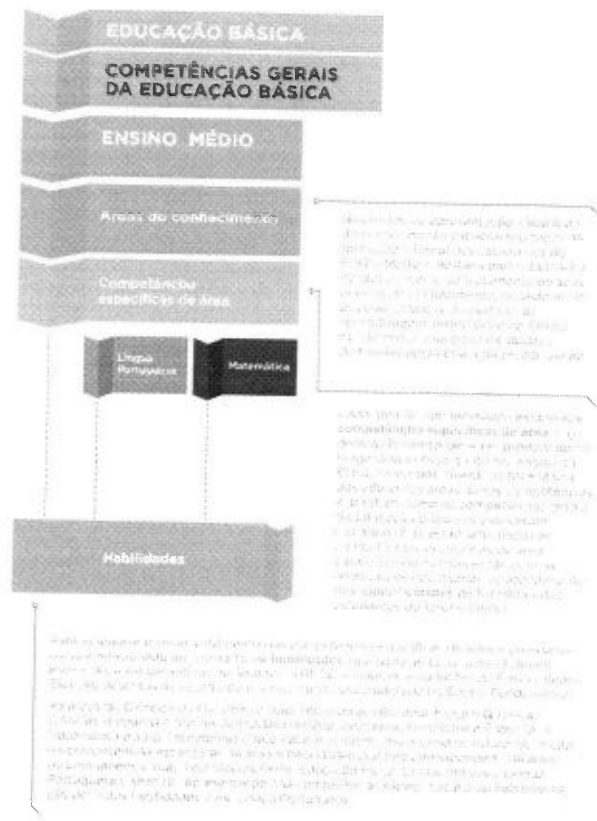


535  
AAA

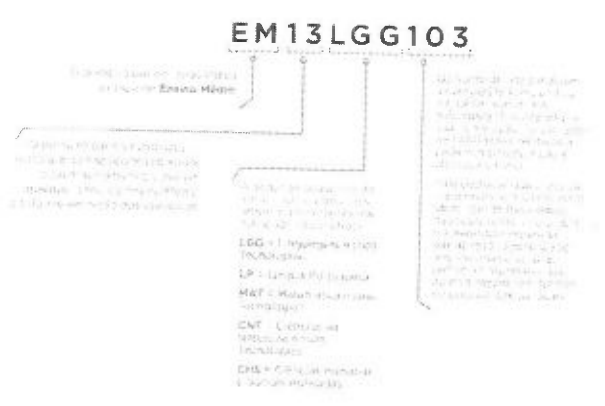
Vale destacar que a ordem de **numeração sequencial** para identificar as habilidades de cada ano ou bloco de anos **não representa uma ordem ou hierarquia esperada das aprendizagens**. A progressão das aprendizagens pode ser explicitada na organização entre as habilidades relacionadas a cada ano ou bloco de anos, pode tanto estar relacionada aos **processos cognitivos** em jogo - sendo expresso por verbos que indicam processos como *construir, compreender, explicar* - quanto aos **objetos de conhecimento** - que podem apresentar crescente sofisticação na complexidade, ou ainda, aos **modificadores** - que, por exemplo, podem fazer referência a contextos mais familiares aos alunos e ao contexto escolar para contextos mais amplos.

Também é preciso enfatizar que os verbos de organização das habilidades do Ensino Fundamental do BNCC (com a explicitação dos objetos de conhecimento aos quais se relacionam e do agrupamento destes objetos em unidades temáticas) representam um arranjo possível (entre outros). Portanto, os agrupamentos propostos **não devem ser tomados como modelo obrigatório para o desenho dos currículos**. Para tanto, de maneira mais adequada ao BNCC, tem por objetivo assegurar a **clareza, a precisão e a explicitação** do que se espera que todos os alunos aprendam no Ensino Fundamental, fornecendo orientações para a elaboração de currículos em nível o País, adequados aos diferentes contextos.





Cada habilidade é identificada por um código alfanumérico cuja composição é a seguinte:



Segundo esse critério, o código **EM13LGG103**, por exemplo, refere-se à terceira habilidade proposta na área de Língua Portuguesa e suas Tecnologias, relacionando-a à competência específica 1, que pode ser desenvolvida em qualquer série do Ensino Médio. Conforme definições cumulativas:

Também se precisa enfatizar que a organização das habilidades do Ensino Médio na BNCC, quer a explicitação da vinculação entre competências específicas de área e habilidades, quer a definição de habilidades e o arranjo de aprendizagens essenciais, são essenciais à organização dos estudantes nessa etapa.

536  
[Handwritten signature]



### 3. A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

#### A Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular

A expressão educação "pre-escolar" utilizada no Brasil até a década de 1980, expressava o entendimento de que a Educação Infantil era uma etapa anterior, independente e preparatória para a escolarização, que se limitava ao ensino no Ensino Fundamental, situação característica da educação formal.

Com a Constituição Federal de 1988, o entendimento em relação à educação básica mudou. Desde então, o que se tornou direito do Estado, constitucionalmente, com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica, situação na mesma patente que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. É a partir da modificação introduzida na LDB, em 2006, que antecede o acesso ao Ensino Fundamental, pois os 6 e 7 anos de idade da Educação Infantil passam a atender à faixa etária da criança de 3 anos.

Entretanto, embora reconhecida como direito de todas as crianças, a dever do Estado, a Educação Infantil deixa de ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos apenas com a Emenda Constitucional nº 59/2009, que determina a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos. Essa extensão da obrigatoriedade é incluída na LDB em 2012, tornando-a obrigatória a obrigatoriedade da matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos em instituições de Educação Infantil.

Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC, mais um importante passo é dado neste processo histórico de sua integração ao conjunto da Educação Básica.

#### A Educação Infantil no contexto da Educação Básica

Como primeira etapa de Educação Básica, a Educação Infantil é o espaço fundamental do processo educacional. A criança aprende no contexto dos seus vínculos afetivos familiares, que se caracterizam por uma situação de socialização estruturada.

Que situação adequada vem se consolidando na Educação Infantil, a concepção que vincula **educar e cuidar**, intervenção o cuidado como algo inseparável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as crianças e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, com eventos e aprendizagens da vida cotidiana, identificando e articulando o que aprendem e vivem a vida em grupo, incluindo o cuidado e o cuidado com os outros, que em sua implementação, muitas vezes, são desenvolvidos em contextos familiares, com a participação de outros familiares e comunidade.

Nesse contexto, o diálogo entre as instituições e o cuidado e o cuidado com a criança, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades e a participação na Educação Infantil e família.

Emenda constitucional nº 59, de 13 de novembro de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc59.htm)

são essenciais. Além disso, é importante promover o contato e trabalhar com as culturas locais, dialogando com a heterogeneidade cultural das famílias e da comunidade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009) em seu Artigo 4º, definem a criança como:

sujeito histórico de direitos que, nas interações, e ações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, comunica, se motiva, narra, questiona, constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009).

Assim, de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são: a) **interações** e b) **brincadeira**. Espera-se que as crianças possam construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

A interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças. Ao observar as interações e a brincadeira entre as crianças e delas com os adultos, é possível identificar, por exemplo, a avaliação dos atos de mediação das frustrações, a resolução de conflitos e a regulação das emoções.

Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, os **direitos de aprendizagem e desenvolvimento** inseridos na Educação Infantil, as condições para que as crianças possam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a viver experiências e a enfrentar as provações e resoluções, nas quais possam construir significados sobre si, ou outros, e o mundo social e natural.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Brasília, DF: MEC, 2009. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/arquivos/pdf/DCNEI\_05\_09.pdf>. Acesso em: 10/05/2017.

BRASIL



DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- **Brincar** continuamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e religiosas.
- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento na gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades de vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos materiais, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, opiniões e seu posicionamento.
- **Explorar** materiais, gestos, sons, formas, texturas, cores, sabores, situações, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- **Expressar**, como sujeito histórico, suas ideias, suas necessidades, experiências, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidado, interações, brincadeiras e interações vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Essa concepção de desenvolvimento que observa diferentes formas, métodos, contextos, faz julgamentos e assume valores e que constrói conhecimentos e capacidades de desenvolvimento sistematizado por meio de interação e não interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir **intencionalidade educativa** às práticas pedagógicas na Educação Infantil tanto na creche quanto na pré-escola.

537  
A

Essa intencionalidade consiste na organização e produção pelo educador de experiências que permitem às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica que se traduzem nos objetivos de qualidade pessoais fundamentados, visando, principalmente, nas experiências com materiais variados na aproximação com a literatura e no engenho com as betulas.

Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações gerando a compreensão de situações que possibilitam o desenvolvimento pleno das crianças.

Ainda, é preciso acompanhar as práticas pedagógicas junto às aprendizagens das crianças, realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo e suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de diversos registros, feitos em diferentes momentos (como fotos, gravações, vídeos e desenhos das crianças), como registros portfólios, fotografias, desenhos e textos, é possível avaliar a progressão ocorrida durante o período observado, bem como de seleção, organização ou classificação de crianças em "grupos" e "três áreas", "prioritas" ou "não prioritarias", "maiores" ou "menores". Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças.

PROPOSTA

### 31. OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de convivência, conhecer, explorar, experimentar e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco **campos de experiências**, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências repetidas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, articulando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

A definição e a delimitação dos campos de experiências também se baseiam no que se prevê na DCN/EEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a ser trabalhados às crianças e associados às suas experiências. Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências em que se organiza a BNCC são:

**O eu, o outro e o nós** - É articulada com os pares e com adultos, que as crianças são constituídas um modo próprio de agir, sentir e pensar e não desobediência que existem outros modos de vida, desses diferentes, com outros pontos de vista. Compreende vivências pessoais, experiências vividas em família, na instituição escolar, na comunidade, condições pessoais e questionamentos sobre si e sobre os outros, diferenciando-se e, simultaneamente, identificando-se com os outros e consigo. Ao mesmo tempo que participam de relações sociais e de cuidado pessoais, as crianças constroem sua autonomia e senso de responsabilidade, de liberdade e de interdependência com o meio. Por isso, na Educação Infantil, é preciso criar oportunidades para que as crianças tenham em contato com outros grupos sociais e culturais, outros modos de vida, diferentes estilos, técnicas e rituais de cuidados pessoais e de grupo, costumes, celebrações e narrativas. Nessas experiências, são capazes de ampliar a visão de mundo e se conectar a si mesmas e aos outros, perceber sua identidade, reconhecer os outros e reconhecer as diferenças que os constituem como seres humanos.

**Corpo, gestos e movimentos** - O corpo é fonte geradora dos sentidos, que se desenvolvem em relação às interações, estabelecidas no cotidiano, e que são essenciais para a percepção e a compreensão do mundo.

As crianças do seu entorno, estabelecem relações, expressam-se livremente e produzem conhecimentos sobre si, sobre o outro, sobre o universo social e cultural, tornando-se, progressivamente, conscientes dessa diversidade. Por meio das diferentes linguagens, como a música, a dança, o teatro, as brincadeiras de faz de conta, elas se comunicam e se expressam no entrelaçamento entre corpo, emoção e linguagem. As crianças conhecem e reconhecem as sensações e funções do seu corpo e, com seus gestos, movimentos, identificam suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo, ao mesmo tempo, a consciência sobre o que é seguro e o que pode ser um risco à sua integridade física. Na Educação Infantil, o corpo das crianças ganha centralidade, pois ele é o participante privilegiado das práticas pedagógicas de currículo físico, orientadas para a emancipação e a liberdade, e não para a submissão. Assim, a instituição escolar precisa promover oportunidades para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus pares, explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, danças, sons e músicas com o corpo, para desenvolver variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo, tais como: pular com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar, abalar-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se etc.).

**Traços, sons, cores e formas** – Conviver com diferentes manifestações artísticas, culturais e cênicas, locais e globais, no cotidiano da instituição escolar, possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagem, como as artes visuais (pintura, modelagem, colagem, fotografia etc.), a música, o teatro, a dança e o audiovisual, entre outras. Com base nessas experiências, elas se expressam por várias linguagens, criando suas próprias produções artísticas de cultura local, exercitando a autoria coletiva e individual com sons, ritmos, gestos, danças, músicas, encenações, cânticos, desenhos, modelagens, manipulação de diversos materiais e recursos tecnológicos. Essas experiências contribuem para que, desde muito cedo, as crianças desenvolvam senso estético e criativo, conhecendo de si mesmas, dos outros e da realidade que as cerca. Portanto, a Educação Infantil precisa proporcionar a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, de modo a favorecer o desenvolvimento de seu potencial de criatividade e de expressão pessoal das crianças, permitindo que se apropriem e reconfigurem, permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.

**Escuta, fala, pensamento e imaginação** – Desde o nascimento, as crianças participam de situações comunicativas cotidianas com as pessoas com as quais interagem. As primeiras formas de interação de linguagem são os movimentos do seu corpo, o olhar, a postura corporal, o sorriso, o choro e outros recursos visuais, que ganham sentido com a interpretação do outro. Progressivamente, as crianças vão ampliando e analisando seu vocabulário e demais recursos de expressão e de comunicação, apropriando-se da língua materna – que se torna pouco a pouco um veículo privilegiado de interação. Na Educação Infantil, é importante promover experiências nas quais as crianças possam falar e ouvir, potencializando sua participação na cultura oral, pois é na escola de infância, na participação em conversas, nas descrições, nas narrativas e legendas, individualmente ou em grupo e nas interações com as múltiplas linguagens que a criança se conecta efetivamente com o mundo singular e pertencendo a um grupo social.

Desde cedo, a criança manifesta curiosidade e conexão à cultura escrita, ao ouvir e acompanhar a leitura de textos, ao observar os muitos textos que circulam no contexto familiar, comunitário e escolar, ele vai construindo seus conceitos de língua escrita, compreendendo diferentes usos sociais da escrita, de seu gênero, suportes e portadores. Na Educação Infantil, a interação na cultura escrita deve partir do que as crianças conhecem e das singularidades que devem experimentar. As experiências com a literatura infantil, propostas pelo educador, mediador entre os textos e as crianças, contribuem para o desenvolvimento do gosto pela leitura, do estímulo à imaginação e da ampliação do conhecimento de mundo. Além disso, o contato com histórias, contos, fábulas, poemas, cordões etc., amplia a familiaridade com livros, com diferentes gêneros literários, a diferenciação entre ilustrações e escrita, a aprendizagem da direção da escrita e as funções correlatas de manipulação de livros. Nesse contexto, com textos escritos, as crianças vão desenvolvendo hipóteses sobre a escrita que se revelam inicialmente, em rabiscos e grafismos e, à medida que vão conhecendo, atrela, em exemplos espontâneos, não convencionais, mas já indicativos da compreensão da escrita como sistema de representação da língua.

**Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações** – As crianças vivem inseridas em espaços e tempos de diferentes dimensões, em um mundo constituído de fenômenos naturais e culturais. Desde muito pequena, elas procuram se situar em diferentes espaços (rua, praia, cidade etc.) e tempos (hoje e não hoje, ontem, amanhã etc.). Desenvolvem também curiosidade sobre o mundo físico e seu próprio corpo, os fenômenos atmosféricos, os animais, as plantas, as transformações da natureza, os diferentes

538  
[Handwritten signature]

tipos de materiais e as possibilidades de sua manipulação etc.) e o mundo multicultural (as relações de parentesco e sociais entre as pessoas que convivem, como vivem e em que trabalham essas pessoas, suas crenças, tradições e seus costumes, a diversidade entre elas etc.). Além disso, vivenciam experiências e em muitas outras, as crianças também se divertem, frequentemente, com conteúdos matemáticos (contagem, ordenação, relações entre quantidades, diferenças, medidas, comparação de pesos e de comprimentos, localização de distâncias, reconhecimento de formas geométricas, conhecimento e reconhecimento de numerais cardinais e ordinais etc.) que igualmente aguçam a curiosidade. Portanto, a Educação Infantil precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações. Assim, a instituição escolar está criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e social, cultural e possam utilizá-los em sua rotina.

### 3.2. OS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto competências, habilidades e conhecimentos quanto atitudes e valores, promovendo aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituirão como **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento**.

Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários, que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três **grupos por faixa etária**, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças conforme indicado na figura a seguir. Todavia, esses grupos não possuem um caráter rígido, já que há diferenças de ritmo de aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que permitem complementar na prática pedagógica.



**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS  
"O EU, O OUTRO E O NÓS"**

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
<b>(EI01EO01)</b> Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos.	<b>(EI02EO01)</b> Demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade na interação com crianças e adultos.	<b>(EI03EO01)</b> Demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir.
<b>(EI01EO02)</b> Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participa.	<b>(EI02EO02)</b> Demonstrar imagem positiva de si e confiança em sua capacidade para enfrentar dificuldades e desafios.	<b>(EI03EO02)</b> Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações.
<b>(EI01EO03)</b> Interagir com crianças da mesma faixa etária e adultos ao explorar espaços, materiais, objetos, brinquedos.	<b>(EI02EO03)</b> Compartilhar os objetos e os espaços com crianças da mesma faixa etária e adultos.	<b>(EI03EO03)</b> Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação.
<b>(EI01EO04)</b> Comunicar necessidades, desejos e emoções, utilizando gestos, balbúrcias, palavras.	<b>(EI02EO04)</b> Comunicar-se com os colegas e os adultos, buscando compreendê-los e fazer-se entender.	<b>(EI03EO04)</b> Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos.
<b>(EI01EO05)</b> Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeira e descanso.	<b>(EI02EO05)</b> Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças.	<b>(EI03EO05)</b> Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive.

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS  
"O EU, O OUTRO E O NÓS" (Continuação)**

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
<b>(EI01EO06)</b> Interagir com outras crianças da mesma faixa etária e adultos, adaptando-se ao convívio social.	<b>(EI02EO06)</b> Respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras.	<b>(EI03EO06)</b> Manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida.
	<b>(EI02EO07)</b> Resolver conflitos nas interações e brincadeiras, com a orientação de um adulto.	<b>(EI03EO07)</b> Usar estratégias pacíficas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.



539

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS  
 "CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS"**

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
<p>Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)</p> <p><b>(E101CG01)</b>                      Movimentar as partes do corpo para exprimir corporalmente emoções, necessidades e desejos.</p>	<p>Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)</p> <p><b>(E102CG01)</b>                      Apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura no cuidado de si e nos jogos e brincadeiras.</p>	<p>Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)</p> <p><b>(E103CG01)</b>                      Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música.</p>
<p><b>(E101CG02)</b>                      Experimentar as possibilidades corporais nas brincadeiras e interações em ambientes acolhedores e desafiantes.</p>	<p><b>(E102CG02)</b>                      Deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas.</p>	<p><b>(E103CG02)</b>                      Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e recitação de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades.</p>
<p><b>(E101CG03)</b>                      Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais.</p>	<p><b>(E102CG03)</b>                      Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.</p>	<p><b>(E103CG03)</b>                      Criar movimentos, gestos, diálogos e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música.</p>
<p><b>(E101CG04)</b>                      Participar do cuidado do seu corpo e da promoção da sua bem-estar.</p>	<p><b>(E102CG04)</b>                      Demonstrar progressiva independência no cuidado do seu corpo.</p>	<p><b>(E103CG04)</b>                      Adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência.</p>
<p><b>(E101CG05)</b>                      Utilizar os movimentos de prensão, encaixe e lançamento, ampliando suas possibilidades de manipular de diferentes materiais e objetos.</p>	<p><b>(E102CG05)</b>                      Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros.</p>	<p><b>(E103CG05)</b>                      Coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.</p>

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS  
 "TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS"**

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
<p>Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)</p> <p><b>(E101TS01)</b>                      Explorar sons produzidos com o próprio corpo e com objetos do ambiente.</p>	<p>Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)</p> <p><b>(E102TS01)</b>                      Criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música.</p>	<p>Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)</p> <p><b>(E103TS01)</b>                      Utilizar sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz-de-conta, encenações, criações musicais, festas.</p>
<p><b>(E101TS02)</b>                      Traçar marcas gráficas, em diferentes suportes, usando instrumentos riscantes e tintas.</p>	<p><b>(E102TS02)</b>                      Utilizar materiais variados com possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar), explorando cores, texturas, superfícies, planos, formas e volumes ao criar objetos tridimensionais.</p>	<p><b>(E103TS02)</b>                      Expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais.</p>
<p><b>(E101TS03)</b>                      Explorar diferentes fontes sonoras e materiais para acompanhar brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.</p>	<p><b>(E102TS03)</b>                      Utilizar diferentes fontes sonoras (bata-nível) no ambiente em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.</p>	<p><b>(E103TS03)</b>                      Reconhecer as qualidades do som (intensidade, duração, altura e timbre), utilizando-as em suas produções sonoras e ao ouvir músicas e sons.</p>

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS "ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO"**

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
<p>Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)</p> <p><b>(EIO1EF01)</b> Reconhecer quando é chamado por seu nome e reconhecer os nomes de pessoas com quem convive.</p>	<p>Crianças bem pequenas (1 ano a 7 meses a 3 anos e 11 meses)</p> <p><b>(EIO2EF01)</b> Dialogar com crianças e adultos, expressando seus desejos, necessidades, sentimentos e opiniões.</p>	<p>Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)</p> <p><b>(EIO3EF01)</b> Expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências, por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), de fotos, desenhos e outras formas de expressão.</p>
<p><b>(EIO1EF02)</b> Demonstrar interesse ao ouvir a leitura de poemas e a apresentação de músicas.</p>	<p><b>(EIO2EF02)</b> Identificar e criar diferentes sons e reconhecer rimas e aliterações em cantigas de roda e textos poéticos.</p>	<p><b>(EIO3EF02)</b> Inventar brincadeiras cantadas, poemas e canções, criando rimas, aliterações e ritmos.</p>
<p><b>(EIO1EF03)</b> Demonstrar interesse ao ouvir histórias lidas ou contadas, observando ilustrações e os movimentos de leitura do adulto-leitor (modo de segurar o portador e de virar as páginas).</p>	<p><b>(EIO2EF03)</b> Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (linha para baixo, da esquerda para a direita).</p>	<p><b>(EIO3EF03)</b> Escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas e ilustrações e tentando identificar palavras conhecidas.</p>
<p><b>(EIO1EF04)</b> Reconhecer elementos das ilustrações de histórias, apontando-as, a pedido do adulto-leitor.</p>	<p><b>(EIO2EF04)</b> Formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos.</p>	<p><b>(EIO3EF04)</b> Recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os conteúdos, os personagens, a estrutura da história.</p>
<p><b>(EIO1EF05)</b> Imitar as variações de entonação e gestos realizados pelos adultos, ao ler histórias e ao cantar.</p>	<p><b>(EIO2EF05)</b> Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.</p>	<p><b>(EIO3EF05)</b> Recontar histórias ouvidas para produção de recorte escrito, tendo o professor como escriba.</p>

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS "ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO"** (Continuação)

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		
<p>Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)</p> <p><b>(EIO1EF06)</b> Comunicar-se com outras pessoas usando movimentos, gestos, balbúcias, fala e outras formas de expressão.</p>	<p>Crianças bem pequenas (1 ano a 7 meses a 3 anos e 11 meses)</p> <p><b>(EIO2EF06)</b> Criar e contar histórias oralmente, com base em imagens ou temas sugeridos.</p>	<p>Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)</p> <p><b>(EIO3EF06)</b> Produzir suas próprias histórias orais e escritas (escrita espontânea), em situações com função social significativa.</p>
<p><b>(EIO1EF07)</b> Conhecer e manipular materiais impressos e digitais em diferentes portadores (livro, revista, gibi, jornal, cartaz, CD, tablet etc.).</p>	<p><b>(EIO2EF07)</b> Manusear diferentes portadores textuais, demonstrando reconhecer seus usos sociais.</p>	<p><b>(EIO3EF07)</b> Levantar hipóteses sobre gêneros textuais veiculados em portadores conhecidos, recorrendo a estratégias de observação gráfica e/ou de leitura.</p>
<p><b>(EIO1EF08)</b> Participar de situações de escuta de textos em diferentes gêneros textuais (poemas, folhetos, contos, receitas, quadrinhos, anúncios etc.).</p>	<p><b>(EIO2EF08)</b> Manipular textos e participar de situações de escuta para ampliar seu contato com diferentes gêneros textuais (parlendas, histórias de aventura, tirinhas, cartazes de sala, cardápios, notícias etc.).</p>	<p><b>(EIO3EF08)</b> Selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura, partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.).</p>
<p><b>(EIO1EF09)</b> Conhecer e manipular diferentes instrumentos e suportes de escrita.</p>	<p><b>(EIO2EF09)</b> Manusear diferentes instrumentos e suportes de escrita para desenhar, traçar letras e outros sinais gráficos.</p>	<p><b>(EIO3EF09)</b> Levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.</p>

510  
A/O

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS "ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES"**

**OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO**

Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
<b>(EIO1ET01)</b> Explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais (odor, cor, sabor, temperatura).	<b>(EIO2ET01)</b> Explorar e descrever semelhanças e diferenças entre as características e propriedades dos objetos (textura, massa, tamanho).	<b>(EIO3ET01)</b> Estabelecer relações de comparação entre objetos, observando suas propriedades.
<b>(EIO1ET02)</b> Explorar relações de causa e efeito (transbordar, tingir, misturar, mover e remover etc.) na interação com o mundo físico.	<b>(EIO2ET02)</b> Observar, relatar e descrever incidentes do cotidiano e fenômenos naturais (luz solar, vento, chuva etc.).	<b>(EIO3ET02)</b> Observar e descrever mudanças em diferentes materiais, resultantes de ações sobre eles, em experimentos envolvendo fenômenos naturais e artificiais.
<b>(EIO1ET03)</b> Explorar o ambiente pela ação e observação, manipulando, experimentando e fazendo descobertas.	<b>(EIO2ET03)</b> Compartilhar, com outras crianças, situações de cuidado de plantas e animais nos espaços da instituição e fora dela.	<b>(EIO3ET03)</b> Identificar e selecionar fontes de informações, para responder a questões sobre a natureza, seus fenômenos, sua conservação.
<b>(EIO1ET04)</b> Manipular, experimentar, arrumar e explorar o espaço por meio de experiências de deslocamentos de si e dos objetos.	<b>(EIO2ET04)</b> Identificar relações espaciais (dentro e fora, em cima, embaixo, acima, abaixo, entre e do lado) e temporais (antes, durante e depois).	<b>(EIO3ET04)</b> Registrar observações, manipulações e medidas, usando múltiplas linguagens (desenho, registro por números ou escrita espontânea), em diferentes suportes.
<b>(EIO1ET05)</b> Manipular materiais diversos e variados para comparar as diferenças e semelhanças entre eles.	<b>(EIO2ET05)</b> Classificar objetos, considerando determinada atributo (tamanho, peso, cor, forma etc.).	<b>(EIO3ET05)</b> Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças.
<b>(EIO1ET06)</b> Vivenciar diferentes ritmos, velocidades e fluxos nas interações e brincadeiras (em danças, balanços, escorregadores etc.).	<b>(EIO2ET06)</b> Utilizar conceitos básicos de tempo (agora, antes, durante, depois, ontem, hoje, amanhã, lento, rápido, depressa, devagar).	<b>(EIO3ET06)</b> Relatar fatos importantes sobre seu nascimento e desenvolvimento, a história dos seus familiares e da sua comunidade.

**CAMPO DE EXPERIÊNCIAS "ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES"**

(Continuação)

**OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO**

Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
	<b>(EIO2ET07)</b> Contar oralmente objetos, passos, livros etc., em contextos diversos.	<b>(EIO3ET07)</b> Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência.
	<b>(EIO2ET08)</b> Registrar com números a quantidade de crianças (meninas e meninos, presentes e ausentes) e a quantidade de objetos da mesma natureza (bonecas, bolas, livros etc.).	<b>(EIO3ET08)</b> Expressar medidas (peso, altura etc.), construindo gráficos básicos.

### 3.3 A TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção para que haja equidade entre os indivíduos envolvidos, garantindo **integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças**, retomando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecerem com os ambientes, assim como a natureza das mediações de cada etapa. Também é necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se constitua com base no que a criança sabe e é capaz de fazer em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo.

Portanto, as informações contidas em relatórios, portfolios ou outros registros que evidenciem os processos vivenciados pelas crianças ao longo de sua trajetória na Educação Infantil podem contribuir para a compreensão da história de vida escolar de cada aluno do Ensino Fundamental. Conversas ou visitas a salas de aula permitem os professores das escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais também são importantes para facilitar a inserção das crianças nessa nova etapa de vida escolar.

Além disso, para que as crianças tenham um acesso pedagógico à leitura, é indispensável promover entre os docentes interações e continuidade das aprendizagens e do aprendizado efetivo, de modo que a nova etapa se constitua com base no que os alunos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a perda de continuidade do trabalho pedagógico. Nessa direção, considerando os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a  **síntese das aprendizagens**  superevidenciada em cada campo de experiências. Essa síntese deve ser considerada como  **elemento balizador e indicativo**  de objetivos a ser estabelecidos em todo o planejamento da Educação Infantil e que serão ampliados e aprofundados no Ensino Fundamental, e não como conclusões prévias para o acesso ao Ensino Fundamental.

#### SÍNTESE DAS APRENDIZAGENS

SÍNTESE DAS APRENDIZAGENS	
<b>O eu, o outro e o nós</b>	Respeitar e expressar sentimentos e emoções. Atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações, respeitando a diversidade e solidificando-se com os outros. Conhecer e respeitar regras do convívio social, manifestando respeito pelo outro.
<b>Corpo, gestos e movimentos</b>	Reconhecer a importância de ações e situações do cotidiano que contribuem para o cuidado de sua saúde e a manutenção de ambientes saudáveis. Apresentar autonomia nas práticas de higiene, alimentação, vestir-se e no cuidado com seu bem-estar, valorizando o próprio corpo. Utilizar o corpo intencionalmente (com criatividade, controle e adequação) como instrumento de interação com o outro e com o meio. Coordenar suas habilidades manuais.
<b>Tranças, sons, cores e formas</b>	Discriminar os diferentes tipos de sons e ritmos e interagir com a música, percebendo-a como forma de expressão individual e coletiva. Expressar-se por meio das artes visuais, utilizando diferentes materiais. Relacionar-se com o outro empregando gestos, palavras, brincadeiras, jogos, imitações, observações e expressão corporal.

541  
1/5  
ABO

SÍNTESE DAS APRENDIZAGENS	
Escuta, fala, pensamento e imaginação	<p>Expressar ideias, desejos e sentimentos em distintas situações de interação, por diferentes meios.</p> <p>Argumentar e relatar fatos oralmente, em sequência temporal e causal, organizando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida.</p> <p>Ouvir, compreender, contar, recontar e criar narrativas.</p> <p>Conhecer diferentes gêneros e portadores textuais, demonstrando compreensão da função social da escrita e reconhecendo a leitura como fonte de prazer e informação.</p>
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	<p>Identificar, nomear adequadamente e comparar as propriedades dos objetos, estabelecendo relações entre eles.</p> <p>Interagir com o meio ambiente e com fenômenos naturais ou artificiais, demonstrando curiosidade e cuidado com relação a eles.</p> <p>Utilizar vocabulário relativo às noções de grandeza (maior, menor, igual, etc.), espaço (dentro e fora) e medidas (comprido, curto, grosso, fino) como meio de comunicação de suas experiências.</p> <p>Utilizar unidades de medida (dia e noite, dias, semanas, meses e ano) e noções de tempo (presente, passado e futuro; antes, agora e depois) para responder a necessidades e questões do cotidiano.</p> <p>Identificar e registrar quantidades por meio de diferentes formas de representação (contagens, desenhos, símbolos, escrita de números, organização de gráficos básicos etc.).</p>

## 4. A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL

### O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica

O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Há portanto, crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros. Como já indicado nos Diretores Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos (Resolução CNE/CEB nº 12/2010), essas mudanças impõem desafios à elaboração de currículos para esta etapa de escolarização, de modo a superar as dificuldades que podem ser passagens não somente entre as etapas da Educação Básica, mas também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais.

A BNCC do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ao considerar as situações típicas de aprendizagem, aponta para a necessária **articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil**. Tal articulação precisa prever tanto a **progressiva sistematização**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Tira Dúvidas. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em: <http://www.cne.educ.br/public/arquivos/pdf/20101214/res\_07\_10.pdf>. Acesso em: 14 de maio de 2017.

desafios educacionais quanto o desenvolvimento de novos modos de **novas formas de relação** com o mundo, novas ocupações, novas formas de ler e formular hipóteses, novas formas de formular, de testar, de refletir, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa de construção de conhecimentos.

Nesse período de vida, as crianças estão passando mudanças importantes em seu processo de desenvolvimento que implicam em suas relações consigo mesma, com os outros e com o mundo. Como destacam as DCN, a maior desenvoltura e maior autonomia nas movimentações e deslocamentos amplia suas interações com o espaço e a relação com múltiplos interlocutores, incluindo jogos sociais, de escrita e de matemática, permite a participação no mundo físico e a construção de novas aprendizagens, na escola e para além dela, e a afirmação de sua identidade em relação ao coletivo ao qual se insere, seja em formas mais ativas de se relacionar com esse coletivo e com as normas que regem as relações entre os indivíduos dentro e fora da escola, seja no reconhecimento de suas diferenças e de seu pertencimento e participação no coletivo.

Além disso, também as experiências com o desenvolvimento da criatividade e da produção de percepções, compreensão e interpretação, elementos importantes para a apropriação do sistema de escrita, notação e de outros sistemas de representação, como os sistemas matemáticos, os registros artísticos, musicais e científicos, e as formas de memorização da língua e do espaço. Os alunos se deparam com uma variedade de situações que exigem conceitos e fazem conexões, desenvolvendo observações, análises, argumentações e justificativas de descobertas.

As experiências das crianças em seu contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento ao grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação são fontes que estimulam sua curiosidade e a formulação de perguntas. O estímulo ao desenvolvimento crítico, lógico e ético por meio da construção e do fortalecimento de habilidades de fazer perguntas e de analisar respostas, de experimentar e lidar com diferentes produções culturais, de fazer uso da tecnologia de informação e comunicação, possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si, sua inserção no mundo natural e social, das relações por seres humanos entre si e com a natureza.

As características desta fase devem considerar um trabalho na perspectiva de gerar que se organize em torno dos **interesses manifestos pelas crianças**, de modo a buscar meios e modos para que, com suas ideias e vivências, elas possam progressivamente ampliar suas

542  
AAB

compreensão, o que se dá pela internalização de operações cognitivas mais e mais complexas e pela sensibilidade para apreender o mundo, a presença sobre ele e nele atuar.

Nos dois primeiros anos de Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização. O fim de garantir, aos dois primeiros anos de escolaridade, o domínio do sistema de escrita alfabética, em modo adequado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu emprego em práticas diversificadas de leitura e de escrita. Como aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010: "os conteúdos dos 3 primeiros componentes curriculares [...] ao proporcionar às crianças a primeira alfabetização, permitem de modo adequado a aquisição das habilidades de escrever a leitura e a escrita de um modo mais significativo" (BRASIL, 2010).

Após o Início do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela **consolidação das aprendizagens anteriores** e pela **ampliação das práticas de linguagem**, da expressão escrita e da interação das crianças com o mundo, tanto seus interesses e suas expectativas quanto as que não mencionam. Ampliando-se a autonomia intelectual e a compreensão de normas e do interesse pela vida social, o que lhes possibilita lidar com situações mais amplas que dizem respeito às relações com os outros, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Além desses aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento, na elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas devem estar em consideração as mudanças que advierem ao longo um **percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental**, de modo a promover uma maior integração entre elas. Afinal, essa transição se caracteriza por mudanças pedagógicas na estrutura educacional, decorrentes principalmente da diferenciação dos componentes curriculares. Como tem apontado o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, "os alunos ao mudarem do professor generalista para o professor especialista, os especialistas das diferentes disciplinas costumam se ressaltar muito das muitas competências e habilidades que foram sendo desenvolvidas nos primeiros anos de escolaridade" (BRASIL, 2010). Realizar as necessárias adequações e articulações, tanto no âmbito teórico quanto no prático, constitui um dos aspectos da tarefa de evitar **ruptura no processo de aprendizagem**, garantindo aos alunos condições de sucesso.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 11, de 7 de julho de 2010. CNE/CEB nº 11/2010. Brasília, DF, dezembro de 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CNE\\_CEB\\_11\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CNE_CEB_11_10.pdf). Acesso em: 10/05/2017.

Após o Início do Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes se deparam com **desafios de maior complexidade**, sobretudo devido à necessidade de se compreender as diferentes lógicas de organização dos fenômenos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior complexidade, é importante que, além dos componentes curriculares, **retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas**, visando ao aprimoramento e à ampliação do repertório dos estudantes.

Nesse sentido, também é importante **fortalecer a autonomia** desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interpretar criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Os estudantes dessa fase inserem-se em uma fase etária que corresponde à transição entre infância e adolescência, marcada por intensas mudanças decorrentes de transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Nesse período de vida, como tem apontado o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, ampliam-se os vínculos sociais e os laços afetivos, as possibilidades intelectuais e a capacidade de raciocínio mais abstrato. Os estudantes tornam-se mais capazes de ver e avaliar os fatos pelo ponto de vista de outra pessoa, evidenciando a capacidade de descentração. Importante, na construção da autonomia e na aquisição de valores morais, a prática (BRASIL, 2010).

As mudanças biológicas dessa fase da vida implicam a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidade e formação integral, cultural e emocional, que geram demandas por práticas diferenciadas, capazes de compreender suas necessidades e etapas, modos de interação social, e conforme reconhece a DCN de Educação Básica:

...a partir de 12 anos de idade, o adolescente dispõe de um repertório de conhecimentos, habilidades e competências que lhe permitem estabelecer relações com o mundo e com os outros, e desenvolver a capacidade de compreender e interpretar os fenômenos sociais, culturais e emocionais, e de estabelecer relações com os outros, com a natureza e com a sociedade. (BRASIL, 2010)

Hoje que se considera, ainda, que a cultura digital tem promovido mudanças sociais significativas, nas sociedades contemporâneas. Em decorrência do avanço e da multiplicação das tecnologias de informação e comunicação e do crescente acesso à elas pela maior disponibilidade de computadores, telefones celulares, tablets e afins, os estudantes estão dinamicamente inseridos nessa cultura, não somente como consumidores. Os jovens têm se engajado cada vez mais como protagonistas da cultura digital, envolvendo-se rotineiramente em novas formas de interação multimídia e multimodal e de atuação social em rede, que se realizem de modo cada vez mais ágil. Por sua vez, essa cultura também apresenta forte apelo emocional e induz ao imediatismo de respostas e à aferência das informações, privilegiando análises superficiais e o uso de imagens e figuras de expressão mais proteridas, diferentes dos modos de dizer e argumentar característicos da vida escolar.

Tudo esse quadro impõe à escola desafios no cumprimento de seu papel em relação à formação das novas gerações. É importante que a instituição escolar preserve seu compromisso de estimular a reflexão e a análise aprofundada e contribua para o desenvolvimento, no estudante, de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Contudo, também é imprescindível que a escola compreenda e incorpore mais as novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação (e também de manipulação) e que edifique uma nova mais democrática das tecnologias e promova participação mais consistente na cultura digital. Ao aproveitar o potencial de comunicação do universo digital, a escola pode instituir novos modos de promover a aprendizagem, a interação e o compartilhamento de significados entre professores e estudantes.

Além disso, e tendo por base o compromisso da escola de proporcionar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola.

Em todas as etapas de escolarização, mas de modo especial entre os estudantes desta fase do Ensino Fundamental, certos fatores frequentemente dificultam a convivência, solidária e a aprendizagem, conduzindo ao desinteresse e à alienação e, não raro, à desrespeitada e ao fracasso escolar. Aberta a culturas distintas, não uniformes nem continuadas dos estudantes desta etapa, é necessário

**CONSIDERAÇÕES**

que a escola dialogue com a diversidade de formação e vivências para enfrentar com sucesso os desafios de seus propósitos educativos. A compreensão dos estudantes como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, tanto do entorno social mais próximo quanto do universo da cultura mediática e digital, fortalece o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania crescente, crítica e participativa.

Nessa direção, no Ensino Fundamental - Anos Finais, a escola pode contribuir para o planejamento do projeto de vida dos estudantes ao estabelecer uma interlocução, não somente com os anseios dos jovens em relação ao seu futuro, como também com a diversidade dos estudos no Ensino Médio. Esse processo de reflexão sobre o que cada jovem quer ser no futuro e de planejamento de ações para construir esse futuro, pode representar mais uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e social.



5113  
 [Handwritten signature]

## 4.1 A ÁREA DE LINGUAGENS

As atividades humanas realizam-se nas práticas sociais, mediadas por diferentes linguagens (verbal, oral ou escrita; motora, como Língua e escrita; corporal, visual, sonora e contemporaneamente, digital) por meio dessas práticas, as pessoas interagem consigo mesmas e com os outros, caracterizando os contextos sociais. Nessas interações, estão enraizadas conhecimentos, atitudes e valores culturais, morais e éticos.

Na BNCC, a área de Linguagens é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, no Ensino Fundamental – Anos Finais, Língua Inglesa. A finalidade é proporcionar aos estudantes participar de práticas de linguagem diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também suas habilidades sobre essas linguagens, em correspondência às experiências vividas na Educação Infantil.

As linguagens, antes articuladas, passam a ter status próprios de objeto de conhecimento escolar. É importante assim, a quem estuda-los, se atente para as especificidades de cada linguagem, sem perder a visão do todo no qual elas estão inseridas. Mais do que isso, é relevante que com consciência que as linguagens são dinâmicas, e que todas participam desse processo de constante transformação.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os componentes curriculares tornam-se áreas artísticas, considerando especialmente aquelas relacionadas ao corpo, à mente, às emoções e contemporâneas. Nesse contexto de práticas nos dois primeiros anos desse segmento, o objetivo de apropriação deve ser o foco da ação pedagógica. Afinal, aprender a ler e escrever refere-se aos estudantes, em algum e determinado nível, suas possibilidades de emitir cultura, manifestar as diferentes experiências, por sua liberdade na cultura letrada, e se participar com maior segurança e protagonismo na vida social.

Por sua vez, no Ensino Fundamental – Anos Finais, as aprendizagens nos componentes curriculares da área ampliam as práticas de linguagem conquistadas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, incluindo a aprendizagem de Língua Inglesa. Nesse segmento, a diversificação dos contextos permite o aprofundamento de práticas

41

BNCC - 2020

de linguagem artística, corporais e linguísticas que se constituem e constituem a vida social.

É importante considerar, também, o aprofundamento da reflexão crítica sobre os conhecimentos dos componentes da área, dada a maior capacidade de abstração dos estudantes. Essa dimensão enérgica é proposta nos contextos, mas importante para a compreensão dos modos de se expressar e de participar no mundo, constituindo práticas mais sofisticadas de formulação de questionamentos, seleção, organização, análise e apresentação de descobertas e conclusões.

Considerando essas pressupostos, e em articulação com as competências gerais da Educação Básica, a área de Linguagens deve garantir aos alunos o desenvolvimento de competências específicas,

1. Compreender línguas como construção histórica, social e cultural; reconhecer a diversidade e valor de todas as formas de expressão da realidade e diversidade linguística e identidades sociais e culturais.
2. Conhecer e valorizar diferentes práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes contextos de interação humana e linguística.
3. Conhecer e valorizar diferentes práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes contextos de interação humana e linguística.
4. Utilizar diferentes linguagens para desenvolver projetos de vida que respeitem o diálogo e a diversidade.
5. Desenvolver o senso crítico para reconhecer, interpretar e valorizar as diferentes manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e compreender os processos de produção, circulação e consumo de bens culturais, individuais e coletivos.
6. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, séria, criativa e ética, incluindo as possibilidades de produção e consumo, bem como os direitos e deveres individuais e coletivos.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE LINGUAGENS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL





Essa crítica, a doutrina que se dedica para a escola, contemplando forma crítica novas práticas de linguagem e produções não só na perspectiva de atender as muitas demandas sociais que convergem para um novo paradigma e ético das TICs, mas também para o mundo do trabalho, para estudar para a vida cotidiana etc. – mas de também fomentar o debate e críticas, demonstrando assim os limites éticos, práticos e usos. E preciso saber recomendar os discursos de não aceitar sobre os limites sobre formação em expressão e atuação e direitos, aprender a debater ideias, considerando posições e equipamentos contrários.

Não se trata de pensar de privilegiar a escrita/impressão nem de deixar de considerar também a prática comunicadas pelo escrito, seja como notícia, reportagem, entrevista, artigo de opinião, charge, tirinha, crônica, conto, verbete de enciclopédia, artigo de divulgação científica etc., próprios do letramento da letra e do impresso, mas de contemplar também os novos letramentos, essencialmente digitais. Como resultado de um trabalho de pesquisa sobre produções culturais, é possível, por exemplo, suprir a produção de mensagens e de entonacionalidade. No primeiro caso, um melhor conhecimento teórico-conceitual sobre o objeto permite necessariamente certas habilidades práticas estarão mais em evidência. No segundo caso, ainda que um nível de análise posicional que existe, as habilidades envolvidas estarão mais ligadas à prática e construção das próprias ideias e formas de construir sentidos das diferentes linguagens. Ambas as habilidades são importantes. Compreender uma palavra é importante, assim como ser capaz de atribuir diferentes sentidos a um gráfico. Da mesma forma que fazer uma comunicação oral adequada e saber produzir gráficos e memes significativos também exigem prática.

Uma parte considerável das crianças e jovens que estão na escola hoje vai encontrar situações que ainda não existem ou se equiparam com problemas de diferentes ordens e que podem requerer diferentes habilidades, um repertório de experiências e práticas e o domínio de ferramentas que a tecnologia digital, inevitavelmente, pode fornecer. O que pode parecer um gênero menor ou sentido de ser menos valorizado, relacionado a situações como política, terror, violência, questões políticas, crises, tensões ou contensões e narrativas paralelas na sociedade, pode favorecer o domínio de modos de comunicação nas diferentes linguagens, o que a análise do propósito de uma foto contextualizada, por exemplo, pode não produzir.

BRASIL - Oportunidades de aprendizagem

BRASIL - Oportunidades de aprendizagem

Essa consideração dos novos e multiletramentos e das práticas de cultura digital no currículo não poderia ser feita sem que uma particularidade marcante tenha sido a presença contemporânea de linguagem por parte dos estudantes, seja por falar, mas também que se possa ter em mente mais do que um "uso da língua" ou "linguagem", na direção da que abrange os usos da denominação da designação, alguns que foram significativos para a produção de textos escritos, orais, remissivos, transformados, reeditados, produzidos, novos sentidos, processos que alguns e outros estabelecem a oralidade. Partir do sentido de criatividade em cultura não são apenas "tecnicamente criativos", "debes criativos" etc., sem algum tipo de relação com esses fenômenos de tecnologia, cultura, apropriação e ressignificação.

Dessa forma, a BNCC prioriza, no campo da cultura digital, diferentes linguagens e diferentes letramentos, desde aqueles das cartilhas literárias, com pouco nível de hipertextualidade, até aqueles que envolvam a hipermedia.

Da mesma maneira, implicado a questão dos multiletramentos, essa proposta considera, como uma de suas premissas, a diversidade cultural. Sem adotar um raciocínio essencialmente reducionista, que desconsidera as liberdades, diversidades e métodos, é importante compreender o gênero, o marginal, o culto, o popular e cultura de massa, a cultura das mídias, a cultura digital, as mídias eletrônicas, a juventude, de forma a garantir a sua ampliação de repertório e uma interação e fruição com o diferente.

Além em relação à diversidade cultural, cabe dizer que se estima que mais de 250 línguas são faladas no país – indígenas, de migração de sírio, coreano e afro-brasileiros, e em português e de suas variedades. Esse patrimônio cultural e linguístico é desvalorizado por grande parte da população brasileira.

No Brasil com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, oficializou-se também a Língua Brasileira de Sinais (Libras), tornando possível, em âmbito nacional, realizar discussões relacionadas à necessidade do respeito às particularidades linguísticas da comunidade surda e do uso dessa língua nos ambientes escolares.

Assim, o referente na BNCC brasileira compreende valorizar as habilidades necessárias à compreensão da diversidade linguística e realizar diferentes situações e atividades humanas, motivadas nos usos linguísticos, como a apreciação linguística. Por outro lado, existem muitas línguas ameaçadas de extinção no país e no mundo, e que nos chama a atenção para a correlação entre repertório cultural e linguístico, para o desenvolvimento de uma língua impacta significativamente a cultura.

515  
[Handwritten signature]

Muitas experiências de contextualização de falantes de diferentes línguas, escrituras e pressupostos vêm demandando o reconhecimento de práticas linguísticas. Por isso, há temas multidisciplinares que articularam línguas indígenas - faladas, cantadas, desenhadas, escritas, gravadas, dançadas - e línguas de migração - faladas, impressas, gravadas, filmadas, publicadas e outras ações exercidas nessas línguas - livros, jornais, filmes, peças de teatro, programas de rádio, fusão e programas de educação bilíngue.

Considerando este conjunto de princípios e pressupostos, os eixos de integração considerados na BNCC de Língua Portuguesa são aqueles já consagrados nos documentos parciais da Área correspondentes às **práticas de linguagem**: interação, semiótica, produção escrita e multimídia, e análise linguística e semiótica (que envolve conhecimentos linguísticos e sobre o sistema de escrita, o sistema da língua e a norma-padrão - falada, discursivos e sobre os modos de organização e os elementos de outras semiotes). Cabe ressaltar, referências ao movimento metodológico de elementos curriculares anteriores, que estudos de natureza técnica e metalinguística - sobre a língua - são devesse neste nível de ensino ser tratados como um fim em si mesmo, devendo estar envolvidos em práticas de reflexão que permitam aos estudantes ampliar suas capacidades de uso da língua/línguas em leitura e em produção em várias situações de linguagem.

O **Eixo Leitura** compreende as práticas de linguagem que decorrem da leitura ativa do leitor em diferentes contextos com os textos escritos, orais e multimídia, e de sua interpretação, sendo o eixo de referência para a aprendizagem de textos e para a leitura, o acesso e o aprofundamento de saberes escolares e acadêmicos, a realização de procedimentos, o conhecimento, a discussão e o debate sobre temas sociais relevantes, a sustentação e a reivindicação de algo no contexto de atuação da vida pública, por meio, principalmente, que permite o desenvolvimento de projetos pessoais, dentre outras possibilidades.

10. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Disponível em: <http://www.unesco.org/pt/education/languages/declaration.html>. Acesso em: 20/07/2018.

11. **BNCC - Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://www.bcc.org.br/>. Acesso em: 20/07/2018.

12. **BNCC - Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://www.bcc.org.br/>. Acesso em: 20/07/2018.

13. **BNCC - Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://www.bcc.org.br/>. Acesso em: 20/07/2018.

14. **BNCC - Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://www.bcc.org.br/>. Acesso em: 20/07/2018.

Leitura no contexto da BNCC temida em um sentido mais amplo, dizente respeito não somente ao texto escrito, mas também a imagens, estéticas (foto, pintura, desenho, esquema, gráfico, diagrama), por um movimento (filmes - vídeos etc.) e ao som (música), que abrangem o que se qualifica em textos digitais.

O tratamento das práticas leitoras representa dimensões inter-relacionadas de prática e de reflexão, pois como as aprendizagens a seguir.

<p><b>Reconstituição e reflexão sobre as condições de produção e recepção dos textos pertencentes a diferentes gêneros e que circulam nas diferentes mídias e espaços/campos de atividade humana</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relacionar o texto com suas condições de produção, seu contexto socio-histórico de circulação e com os projetos de dizer, leitor e leitura previstos, objetivos, pontos de vista e perspectivas em jogo, papel social do autor, época, gênero do discurso e esfera/campo em questão etc.</li><li>• Analisar a circulação dos gêneros de discurso nos diferentes campos de atividade, seus usos e funções relacionados com as atividades típicas do campo, seus diferentes agentes, os interesses em jogo e as práticas de linguagem em circulação e as relações de determinação desses elementos, sobre a construção composicional, as marcas linguísticas ligadas ao estilo e o conteúdo temático dos gêneros.</li><li>• Refletir sobre as transformações ocorridas nos campos de atividades em função do desenvolvimento das tecnologias de comunicação e informação, do uso do hipertexto e da hipermedia e do surgimento da Web 2.0, novos gêneros do discurso e novas práticas de linguagem próprias da cultura digital, transmutação ou reconfiguração dos gêneros em função das transformações pelas quais passam o texto (de formação e em função da convergência de mídias e do funcionamento hipertextual), novas formas de interação e de compartilhamento de textos, conteúdos/informações, reconfiguração do papel de leitor, que passa a ser também produtor, dentre outros, como forma de ampliar as possibilidades de participação na cultura digital e contemplar os novos e os multiletramentos.</li><li>• Fazer apreciações e valorações estéticas, éticas, políticas e ideológicas, dentre outras, envolvidas na leitura crítica de textos verbais e de outras produções culturais.</li></ul>
--	---

<p>Reconstrução e reflexão sobre as condições de produção e recepção dos textos pertencentes a diferentes gêneros e que circulam nas diferentes mídias e esferas/câmpus de atividade humana</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar as diferentes formas de manifestação da compreensão ativa (replica ativa) dos textos que circulam nas redes sociais, blogs/microblogs, sites e afins e os gêneros que conformam essas práticas de linguagem, como: comentário, carta de leitor, post em rede social<sup>11</sup>, gif, meme, fanfic, vlogs variados, política/ remix charge digital, paródias de diferentes tipos, vídeos-minuto, e-zine, fanzine, fanvideo, vidding, gameplay, walkthrough, detonado, machinima, trailer honesto, playlists comentadas de diferentes tipos etc., de forma a ampliar a compreensão de textos que pertencem a esses gêneros e a possibilitar uma participação mais qualificada do ponto de vista ético, estético e político nas práticas de linguagem da cultura digital.</li> </ul>
<p>Dialogia e relação entre textos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar e refletir sobre as diferentes perspectivas ou vozes presentes nos textos e sobre os efeitos de sentido do uso do discurso (frente, indireto, indireto livre, citações etc.).</li> <li>• Estabelecer relações de intertextualidade e interdiscursividade que permitam a identificação e compreensão dos diferentes posicionamentos e/ou perspectivas em jogo: do papel da paródia e de produções como as paródias e a satirizações.</li> </ul>
<p>Reconstrução da textualidade, recuperação e análise da organização textual, da progressão temática e estabelecimento de relações entre as partes do texto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer relações entre as partes do texto, identificando repetições, substituições e os elementos coesivos que contribuem para a continuidade do texto e sua progressão temática.</li> <li>• Estabelecer relações lógico-discursivas variadas (identificar, distinguir e relacionar fato e opinião; causa/efeito, tese/argumentos; problematização, definição/exemplos etc.).</li> <li>• Selecionar e hierarquizar informações, tendo em vista as condições de produção e recepção dos textos.</li> </ul>
<p>Reflexão crítica sobre as temáticas tratadas e validade das informações</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Refletir criticamente sobre a fidedignidade das informações, as temáticas, os fatos, os acontecimentos, as questões controversas presentes nos textos lidos, posicionando-se.</li> </ul>
<p>Compreensão dos efeitos de sentido provocados pelos usos de recursos linguísticos e multissemióticos em textos pertencentes a gêneros diversos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar implícitos e os efeitos de sentido decorrentes de determinados usos expressivos da linguagem, da pontuação e de outras notações, da escolha de determinadas palavras ou expressões e identificar efeitos de ironia ou humor.</li> <li>• Identificar e analisar efeitos de sentido decorrentes de escolhas e formação de imagens (enquadramento, ângulo/velocidade, cor, brilho, contraste); de sua sequencição (disposição e transição), movimentos de câmera, ritmo) e da performance (movimentos do corpo, gestos, ocupação do espaço cênico e elementos sonoros (entonação, trilha sonora, somplacento etc.) que nela se relacionam.</li> <li>• Identificar e analisar efeitos de sentido decorrentes de escolhas de volume, timbre, intensidade, pausas, ritmo, acentos sonoros, sincronização etc. em artefatos sonoros.</li> </ul>

11. Disponível em: <http://www.globo.com/>. Acesso em: 10/02/2017.

<p>Estratégias e procedimentos de leitura</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Selecionar procedimentos de leitura adequados a diferentes objetivos e interesses, levando em conta características do gênero e suporte do texto, de forma a poder proceder a uma leitura autônoma em relação a temas familiares.</li> <li>• Estabelecer/considerar os objetivos de leitura.</li> <li>• Estabelecer relações entre o texto e conhecimentos prévios, vivências, valores e crenças.</li> <li>• Estabelecer expectativas (pressuposições antecipadoras) dos sentidos, da forma e da função do texto), apoiando-se em seus conhecimentos prévios sobre gêneros textuais, suporte e universo temático, bem como sobre adências, textuais, recursos gráficos, imagens, dados da própria obra (índice, prefácio etc.), confirmando antecipações e inferências realidades antes e durante a leitura de textos.</li> <li>• Localizar/recuperar informação.</li> <li>• Inferir ou deduzir informações implícitas.</li> <li>• Inferir ou deduzir, pelo contexto semântico ou linguístico, o significado de palavras ou expressões desconhecidas.</li> <li>• Identificar ou selecionar, em função do contexto de ocorrência, a acepção mais adequada de um vocábulo ou expressão.</li> <li>• Apreender os sentidos globais do texto.</li> <li>• Reconhecer/inferir o tema.</li> <li>• Articular o verbal com outras linguagens – diagramas, ilustrações, fotografias, vídeos, arquivos sonoros etc. – reconhecendo relações de referência, complementaridade ou contradição entre o verbal e as outras linguagens.</li> <li>• Buscar, selecionar, tratar, analisar e usar informações, tendo em vista diferentes objetivos.</li> <li>• Manejar de forma produtiva e não linearidade da leitura de hiper-textos e o manuseio de várias janelas, tendo em vista os objetivos de leitura.</li> </ul>
<p>Adesão às práticas de leitura</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mostrar-se interessado e envolvido pela leitura de livros de literatura, textos de divulgação científica e/ou textos jornalísticos que circulam em várias mídias.</li> <li>• Mostrar-se ou tornar-se receptivo a textos que rompem com seu universo de expectativa, que apresentem um desafio em relação às suas possibilidades atuais e suas experiências anteriores de leitura, apoiando-se nas marcas linguísticas, em seu conhecimento sobre os gêneros e a temática e nas orientações dadas pelo professor.</li> </ul>

546  
MAB

Como já ressaltado, na perspectiva da BNCC, as habilidades não são desenvolvidas de forma genérica e desconectada, mas por meio da leitura de textos pertencentes a gêneros que circulam nos diversos campos de atividade humana. Daí que, em cada campo que será apresentado adiante, serão destacadas as habilidades de leitura, oralidade e escrita, de forma contextualizada pelas práticas, gêneros e referentes coletivos do conhecimento em questão.

A demanda cognitiva das atividades de leitura deve aumentar progressivamente desde os anos iniciais do Ensino Fundamental até o Ensino Médio. Esta complexidade se expressa pela articulação:

- da diversidade dos gêneros, textos e suportes e das práticas consideradas em cada campo;
- da complexidade textual que se concretiza pela temática, estruturação sintática, vocabulário, recursos estilísticos variados, organização de ideias e informações presentes no texto;
- do uso de habilidades de leitura que exigem processos mentais necessários e progressivamente mais demandantes e assíduos, de processos de recuperação de informação (orientação, reconhecimento, organização) e processos de compreensão (comparação, distinção, estabelecimento de relações e inferência) e de reflexão sobre o texto (justificação, análise, articulação, apreciação e elaboração estéticas, éticas, políticas e ideológicas);
- da consideração da cultura digital e das TICs;
- na consideração da diversidade cultural, de maneira a abranger tradições e temas de expressão diversa, a literatura infantil e juvenil e a literatura do e para o público a partir da música, a cultura das mídias, as culturas juvenis, etc., de forma a garantir a formação de leitores, além de interação e diálogo com o patrimônio.

A participação das entidades em atividades de leitura com demandas crescentes possibilita uma complexidade de inserção de experiências, práticas, gêneros e conhecimentos que podem ser acessados diante de novos textos, configurando-se como conhecimentos prévios em novas situações de leitura.

Por conta dessa natureza repetitiva, é possível tratar de gêneros do discurso surgidos em outros anos que não os indicados. Embora deva ser dada prioridade à indicação no ano em que garante uma distribuição adequada em termos de diversidade. Assim, se fizer mais sentido para um gênero inserido numa habilidade e se

relacionado ao 9º ano sejam trabalhados no 6º, isso não configura um problema, desde que ao final do nível a diversidade indicada tenha sido contemplada.

Mesmo em relação à progressão das habilidades, seu desenvolvimento não se dá em curto espaço de tempo, podendo supor diferentes graus e ritos em seu desenvolvimento durante vários anos.

Diante a leitura as habilidades operam de forma articulada. Devido o desenvolvimento de uma autonomia de leitura em termos de fluência e compreensão, é difícil dissociar um grau ou mesmo uma habilidade, não existindo muitos *prerequisitos* (a não ser em termos de correlacionamentos prévios) para os caminhos para a construção dos sentidos dos textos. O interesse por um texto pode ser tão grande que mobiliza para leituras mais desafiadoras, que, por mais que possam não contar com uma compreensão mais fina do texto, podem, em função de relações estabelecidas com conhecimentos ou leituras anteriores, possibilitar entendimentos parciais que respondam às necessidades interpretativas em pauta. O grau de envolvimento com um personagem ou um universo ficcional, em função da leitura de livros e filmes anteriores, da vivência com filmes e games relacionados, da participação em comunidades de fãs, etc., pode ser tamanho que enriqueça a leitura de textos de maior extensão e complexidade lexical ou sintática dos que os em geral lidos.

**O Eixo da Produção de Textos** compreende as práticas de linguagem relacionadas à interação e à ação individual ou coletiva de texto escrito, oral e multimídia, com diferentes finalidades e objetivos, englobando como, por exemplo, construir um álbum de personagens, famosas, de bairros, regiões ou de vilões ou heróis, produzir um álbum de fotos, criar e editar as práticas culturais da comunidade, narrar fotos, elaborar um livro de receitas, ler e ouvir uma história em uma criação coletiva e indicar diferentes produções culturais por meio de, inserir músicas de artistas brasileiros, assistir e avaliar e recomendar (ou não) um filme em uma apresentação, assistir e avaliar vídeos de apresentações musicais, acompanhar debates em vídeos ou em realidade virtual, multivariado de vídeos, divulgar conhecimentos, experimentar por meio de um website de enciclopédia digital, colaborar em projetos de produção de vídeos para a comunidade em vídeos, produzir vídeos e imagens digitais relevantes para a comunidade em seus respectivos e elaborar um site com uma carta de leitura e listas de indicações de livros, situações de desrespeito aos direitos por livro na literatura brasileira, organização de uma feira, também, em uma feira de trabalho.

O tratamento das práticas de produção de textos compreende também suas inter-relações as práticas de uso e leitura, bem como:

<b>Consideração e reflexão sobre as condições de produção dos textos que regem a circulação de diferentes gêneros nas diferentes mídias e campos de atividade humana:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Refletir sobre diferentes contextos e situações sociais em que se produzem textos e sobre as diferenças em termos formais, estilísticos e linguísticos que esses contextos determinam, incluindo-se aí a multimediosidade e características da conectividade (uso de hipertextos e hiperlinks, dentre outros, presentes nos textos que circulam em contexto digital).</li> <li>• Analisar as condições de produção do texto no que diz respeito ao lugar social assumido e a imagem que se pretende passar a respeito de si mesmo; ao leitor pretendido; ao veículo ou à mídia em que o texto ou produção cultural vai circular; ao contexto imediato e ao contexto socio-histórico mais geral; ao gênero do discurso/campo de atividade em questão etc.</li> <li>• Analisar aspectos sociodiscursivos, temáticos, composicionais e estilísticos dos gêneros propostos para a produção de textos, estabelecendo relações entre eles.</li> </ul>
<b>Dialogia e relação entre textos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Circunscrever as diferentes vozes nos textos pertencentes aos gêneros literários, fazendo uso adequado da "fala" do narrador, do discurso direto, indireto e indireto livre.</li> <li>• Estabelecer relações de intertextualidade para explicitar, sustentar e qualificar posicionamentos, construir e referenciar explicações e relatos, fazendo usos de citações e paráfrases, devidamente marcadas e para produzir paródias e estilizações.</li> </ul>
<b>Alimentação temática</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Selecionar informações e dados, argumentos e outras referências em fontes confiáveis impressas e digitais, organizando em releios ou outros formatos o material pesquisado, para que o texto a ser produzido tenha um nível de aprofundamento adequado (para além do senso comum, quando for esse o caso) e contemple a sustentação das posições defendidas.</li> </ul>
<b>Construção da textualidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer relações entre as partes do texto, levando em conta a construção composicional e o estilo do gênero, evitando repetições e usando adequadamente elementos coesivos que contribuam para a coerência, a coesão do texto e sua progressão temática.</li> <li>• Organizar e/ou hierarquizar informações, tendo em vista as condições de produção e as relações lógico-discursivas em jogo: causa/efeito; tese/argumentos; problema/solução; definição/exemplos etc.</li> <li>• Usar recursos linguísticos e multimediativos de forma eficaz e adequada, tendo em vista o contexto de produção do texto, a construção composicional e o estilo do gênero e os efeitos de sentido pretendidos.</li> </ul>

Figura 18

<b>Aspectos notacionais e gramaticais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar, ao produzir textos, os conhecimentos dos aspectos notacionais (ortografia padrão, pontuação adequada, mecanismos de concordância nominal e verbal, regência verbal etc., sempre que o contexto exigir o uso da norma-padrão).</li> </ul>
<b>Estratégias de produção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver estratégias de planejamento, revisão, edição, reescrita/redesim e avaliação de textos, considerando-se sua adequação aos contextos em que foram produzidos, ao meio (escrito ou oral; imagem estática ou em movimento etc.), à variedade linguística e/ou semioses apropriadas a esse contexto, os enunciadores envolvidos, o gênero, o suporte, a esfera/campo de circulação, adequação à norma-padrão etc.</li> <li>• Utilizar softwares de edição de texto, de imagem e de áudio para editar textos produzidos em várias mídias, explorando os recursos multimídias disponíveis.</li> </ul>

Da mesma forma que na leitura, não se deve conceber que as habilidades de produção sejam desvinculadas da forma genérica e discursivo-textual, mas por meio de situações efetivas de produção de textos pertencentes a gêneros que circulam nos discursos cênicos de atividade humana. Os mesmos princípios de organização e progressão que atuar também aqui, resguardadas a mudança de papel assumido, tendo as práticas discursivas em questão, em constante movimento de intertextualidade e sustentação argumentativa, do uso de recursos estilísticos e coesivos e da autonomia para avaliar, produzir e revisar/editar as produções realizadas.

Aqui também a escrita de um texto argumentativo não é feita em função da mobilização frente a uma ou de outras circunstâncias. Pode envolver análise e uso de diferentes tipos de argumentos e movimentos argumentativos, que podem estar presentes tanto no texto. Da mesma forma, o manuseio de uma apresentação ou a produção de um tipo de vídeo proposto para uma apresentação oral ou 97 ano pode ser feito de várias formas em função de um interesse que possa ser mobilizado de acordo com o fato. Nesse sentido, o manuseio de diferentes ferramentas – de edição de texto, de vídeo, áudio etc. – resguardado pela situação e proposto a longo das diferentes áreas pode ser de qualquer momento, mas é preciso garantir a diversidade exigida ao longo dos anos.

o **Eixo da Oralidade** compreende as práticas de linguagem que ocorram em situação oral com o seu conteúdo não a ser, como este diálogo, estabelecendo a mensagem gerada, sob de como para jogar, semântica dentro programa de rádio, entrevistas,



547

declamação de poemas (como os tem efeitos sonoros, boca febril, identificação de ritmos e mudanças, análise comentada de metáforas, uso de gíria, construção de metáforas), diferentes tipos de prosa e em prosa de gênero. Envolve também a contextualização de textos em situações socialmente significativas e interações e discussões envolvendo temas e outras dimensões linguísticas do trabalho em diferentes campos de atuação. O tratamento das práticas orais compreende:

<p><b>Consideração e reflexão sobre as condições de produção dos textos orais que regem a circulação de diferentes gêneros nas diferentes mídias e campos de atividade humana</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Refletir sobre diferentes contextos e situações sociais em que se produzem textos orais e sobre as diferenças em termos formais, estilísticos e linguísticos que esses contextos determinam, incluindo-se aí a multimodalidade e a multissemiótica.</li> <li>Conhecer e refletir sobre as tradições orais e seus gêneros, considerando-se as práticas sociais em que tais textos surgem e se perpetuam, bem como os gêneros que geram.</li> </ul>
<p><b>Compreensão de textos orais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proceder a uma escuta atenta, voltada para questões relativas ao conteúdo de produção dos textos, para o conteúdo em questão, para a observação de estratégias discursivas e dos recursos linguísticos e multissemióticos mobilizados, bem como dos elementos paralinguísticos e cinesícos.</li> </ul>
<p><b>Produção de textos orais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produzir textos pertencentes a gêneros orais diversos, considerando-se aspectos relativos ao planejamento, à produção, ao redesign, à avaliação das práticas realizadas em situações de interação social específicas.</li> </ul>
<p><b>Compreensão dos efeitos de sentidos provocados pelos usos de recursos linguísticos e multissemióticos em textos pertencentes a gêneros diversos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar e analisar efeitos de sentido decorrentes de escolhas de volume, timbre, intensidade, pausas, ritmo, efeitos sonoros, sincronização, expressividade, gestualidade etc. e produzir textos levando em conta efeitos positivos.</li> </ul>

Atividade avaliativa: produção de textos orais em situações de interação social, em diferentes contextos e situações sociais, em diferentes mídias e campos de atividade humana.

<p><b>Relação entre fala e escrita</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer relação entre fala e escrita, levando-se em conta o modo como as duas modalidades se articulam em diferentes gêneros e práticas de linguagem (como jornal de TV, programa de rádio, apresentação de seminário, mensagem instantânea etc.), as semelhanças e as diferenças entre modos de falar e de registrar o escrito e os aspectos sociodiscursivos, composicionais e linguísticos de cada modalidade sempre relacionados com os gêneros em questão.</li> <li>Oralar o texto escrito, considerando-se as situações sociais em que tal tipo de atividade acontece, seus elementos paralinguísticos e cinesícos, dentre outros.</li> <li>Refletir sobre as variedades linguísticas, adequando sua produção a esse contexto.</li> </ul>
--	--

Tal tarefa do aprendizado da Língua Portuguesa decorre da efetiva atuação do estudante em práticas de linguagem que envolvem a interação oral e a produção de textos orais, escritos e multissemióticos, estudados em campos de atuação específicos. A outra face provém da reflexividade sobre a própria experiência de produção de textos orais. Temos aí, portanto, o eixo da análise linguística/semiótica, que envolve o conhecimento sobre a língua, sobre a forma-padrão e sobre as outras variedades, que se desenvolve transversalmente aos dois eixos – à leitura e à produção oral, escrita e multissemiótica – e que envolve análise textual, gramatical, léxica, fonológica e das materialidades dos textos semioses.

O **Eixo da Análise Linguística/Semiótica** envolve os procedimentos e estratégias metodológicos de análise e avaliação construída durante os processos de leitura e de produção de textos (orais, escritos e multissemióticos), das materialidades dos textos, responsáveis por seus efeitos de sentido, seja no que se refere às formas de composição discursiva determinadas pelos gêneros (oral, escrito e multissemiótico) e pela situação de produção, seja no que se refere aos efeitos apontados nos textos, com ênfase no caso no efeito de sentido (Assis, 2010). No que diz respeito à linguagem verbal oral e escrita, a temática de composição dos textos orais refere-se à leitura, compreensão e produção nos gêneros e situações de produção, enfatizando, para a produção oral, esta análise, inclusive, também os elementos de campo de fala – como ritmo, timbre, intensidade, pausas, sincronização, expressividade, gestualidade, entonação etc. – e os efeitos de sentido decorrentes de escolhas e adequações em relação a tais elementos etc. No que se refere ao escrito, a análise refere-se às escolhas de suporte de escrita e de variedade linguística, considerando-se os efeitos de sentido decorrentes de escolhas de suporte de escrita e de variedade linguística.

Já no que diz respeito aos textos multissemióticos, a análise levará em conta as formas de composição e estilo de cada uma das linguagens que os integram, tais como: pictórica/gráfica, lírica, figurativa, plausibilidade e fidedignidade, com ênfase nas imagens visuais estáticas, acrescentando, nas imagens dinâmicas e performáticas, as características de montagem, ritmo, tipo de movimento, direção, distribuição no espaço, sincronização com outras linguagens, complementaridade e interferência etc. Os aspectos rítmico, andamétrico, melódico, harmônico, timbre, instrumentos, sampleamento, na música.

Os conhecimentos grafofônicos, ortográficos, léxicos, morfológicos, sintáticos, textuais, discursivos, sociolinguísticos e semióticos que operam nas análises linguísticas e semióticas necessários à compreensão e à produção de linguagem estarão, concomitantemente, sendo construídos durante o Ensino Fundamental. Assim, as práticas de leitura/escrita e de produção de textos orais, escritos e multissemióticos oportunizam situações de referência sobre a língua e as linguagens de uma forma oral, em duas fases discursivas, conceitual e regras operam e nas quais serão concomitantemente construídos e comparados entre definições que permitam observar diferenças de recortes e ênfases na formulação de conceitos e regras, comparação de diferentes formas de o ter "na mesma coisa" e análise dos efeitos de sentido que essas formas podem trazer, a partir da exploração dos modos de significar das diferentes sistemas semióticos etc.

Cabem também reflexões sobre os fenômenos de mudança linguística e de variação linguística inerentes à qualquer sistema linguístico, e que podem ser observados em qualquer nível de análise. Em especial, as variedades linguísticas devem ser objeto de reflexão e o valor social atribuído às variedades de prestígio e as variedades estigmatizadas, que este relacionado a preconceitos sociais, deve ser tematizado.

Esses conhecimentos linguísticos operam em todos os caminhos e fluxos de atuação.

Em função do amálgama social e cultural da(s) escola, tendemos a tratar as outras linguagens como tratamos o linguístico - buscando a narrativa/recepção, a relação com o verbal -, os elementos presentes, suas formas de composição, sem nunca vezes prestarmos atenção em outras características das outras semioses que produzem sentido, como: variedade de graus de tons, ritmos, intensidades, volumes, ocupação no espaço (presente também no escrito, mas tradicionalmente pouco explorado) etc. Por essa razão, em cada campo é destacado o que pode/dé ser trabalhado em termos de

**Objetivos**

ser fontes, modalidades, de forma articulada com as práticas de leitura/escrita e produção, já mencionadas nos aspectos dessas práticas para que a análise não se limite aos elementos dos diferentes sistemas e suas relações, mas seja relacionada a situações de uso;

O que será comum em todas essas manifestações de linguagem é que elas sempre expressam alguma intenção, ou intenção - ou não, dependendo, subentendem, defendem, argumentam, produzem sensação etc. - e valorizam uma apreciação valorativa, organizando diferentes elementos de forma intencional, desses diferentes elementos, dentro outras possibilidades. A questão que se coloca é como articular essas intenções na leitura e produção de textos, no que uma organização da tipo atual discutido poderá ajudar;

A tematização dessas práticas (de uso e de análise) se dá apenas para fins de organização curricular, já que em muitos casos o que é comum e desejável, essas práticas se interpenetram e se articulam. Assim, quando se lê algo no processo de produção de um texto ou quando alguém lê o próprio texto, quando, em uma apresentação oral, juntamente com apoio de slides que trazem imagens e texto escrito, em um programa de rádio, que embora seja veiculado oralmente, parte de um roteiro escrito, quando entendemos um podcast, ou quando, na leitura de um texto, passamos de um escrito que se lê para um formato oral, ainda, ao escrito de um texto, passamos de um do processo de oral para a 3ª pessoa, após se pensar que isso poderá ajudar a melhorar a compreensão do texto. Assim, para fins de organização do quadro de habilidades do componente, foi considerada a prática principal geral, mas uma mesma habilidade incluída no eixo Língua, língua também diferenciada ao eixo Produção de texto e vice-versa. O mesmo vale as habilidades de análise linguístico-semiótica, cuja prática faz uso da forma articulada de habilidades relativas as práticas de uso - leitura/escrita e produção de textos. São abrangidas, em quadros referentes a todos os campos, os conhecimentos linguísticos, relacionados a ortografia, fonética, conhecimentos gramaticais, morfológicos, sintáticos, semióticos, entre outros;

<p><b>Fono-ortografia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer e analisar as relações regulares e irregulares entre fonemas e grafemas na escrita do português do Brasil.</li> <li>• Conhecer e analisar as possibilidades de estruturação da sílaba na escrita do português do Brasil.</li> </ul>
-------------------------------	---

548  
MBO

<b>Morfossintaxe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer as classes de palavras abertas (substantivos, verbos, adjetivos e advérbios) e fechadas (artigos, numerais, pronomes, conjunções, preposições) e analisar suas funções sintático-semânticas nas orações e seu funcionamento (concordância, regência).</li> <li>• Perceber o funcionamento das flexões (número, gênero, tempo, pessoa etc.) de classes gramaticais em orações (concordância).</li> <li>• Correlacionar as classes de palavras com as funções sintáticas (sujeito, predicado, objeto, modificador etc.).</li> </ul>
<b>Sintaxe</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer e analisar as funções sintáticas (sujeito, predicado, objeto, modificador etc.).</li> <li>• Conhecer e analisar a organização sintática canônica das sentenças do português do Brasil e relacioná-la à organização de períodos compostos (por coordenação e subordinação).</li> <li>• Perceber a correlação entre os fenômenos de concordância, regência e retomada (progressão temática - anafora catáfora) e a organização sintática das sentenças do português do Brasil.</li> </ul>
<b>Semântica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer e perceber os efeitos de sentido nos textos decorrentes de fenômenos lexicosemânticos, tais como: aumentativo/diminutivo, sinônimos/antonímia, polissemia ou homônima, figuras de linguagem, modalidades epistêmicas, deônticas, apreciativas; modos e aspectos verbais.</li> </ul>
<b>Varição linguística</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer algumas das variedades linguísticas do português do Brasil e suas diferenças fonológicas, prosódicas, lexicais e sintáticas, avaliando seus efeitos semânticos.</li> <li>• Discutir o fenômeno da variação linguística: variedades prestigiadas e estigmatizadas e o preconceito linguístico que as cerca, questionando suas bases de maneira crítica.</li> </ul>
<b>Elementos notacionais da escrita</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer as diferentes funções e perceber os efeitos de sentido provocados nos textos pelo uso de sinais de pontuação (ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, vírgula, ponto e vírgula, dois-pontos) e de pontuação e sinalização dos diálogos (dois-pontos, travessão, verbos de dizer).</li> <li>• Conhecer a acentuação gráfica e perceber suas relações com a prosódia.</li> <li>• Utilizar os conhecimentos sobre as regularidades e irregularidades ortográficas do português do Brasil na escrita de textos.</li> </ul>

Com o destaque às áreas apresentadas relacionam-se com práticas de linguagem situadas. Em função disso, outras categorias organizadoras do currículo que se articulam com as práticas são os campos de atuação, em que essas práticas se realizam. Assim, na BNCC, a organização das práticas de linguagem (leitura de textos, produção de textos, oralidade e análise linguística/semiótica) por **campos de atuação** aponta para a importância da contextualização do conhecimento escolar para a ideia de que essas práticas ocorrem em situações da vida social e, ao mesmo tempo, precisam ser situadas em contextos significativos para os estudantes.

São cinco os campos de atuação com parâmetros gerais de vida cotidiana (principalmente para crianças): Campo artístico-literário; Campo das práticas de estudo e pesquisa; Campo jornalístico-midiático; Campo da vida pública; Campo de atuação na vida pública.

Anos iniciais	Anos finais
Campo de vida cotidiana	
Campo artístico-literário	Campo artístico-literário
Campo das práticas de estudo e pesquisa	Campo das práticas de estudo e pesquisa
Campo da vida pública	Campo jornalístico-midiático
	Campo de atuação na vida pública

A escola, por esse campo, de um conjunto maior de uso por se entender que eles compreendem dimensões formativas importantes da vida de linguagem na escola e fora dela e, em conexão, para uma formação para a atuação em atividades do dia a dia em espaços familiares e, depois, uma formação que contribua e propicie o conhecimento e a pesquisa científica em diferentes áreas (por exemplo, a construção de um itinerário dos fatos do mundo e o desenvolvimento de habilidades para a atuação em situações da vida pública, como a formação de um projeto de atuação na vida pública, uma formação escolar para a produção de textos artísticos, científicos e midiáticos).

Os eixos de atuação evidenciam, em cada segmento de aprendizagem, os elementos de organização dos eixos das práticas mais relacionadas com a construção de sentidos, por exemplo, a atuação jornalístico-midiática, em maior medida, os fatos cotidianos, em direção a práticas e situações mais institucionalizadas, em gradiente da escolaridade para o trabalho e temas diversos. A seleção de gêneros, portanto, se evidencia em textos e situações também organizadas em um eixo, com o detalhamento seguinte.

Os campos de atuação orientam a seleção de gêneros, práticas, atividades e procedimentos em cada um deles. Diferentes recortes são possíveis quando se pensa em campos. As fronteiras entre eles são tênues, ou seja, reconhece-se que alguns gêneros incluídos em um determinado campo estão também referenciados a outros, existindo trânsito entre esses campos. Práticas de leitura e produção escrita do oral do campo jornalístico-midiático se conectam com as em atuação na vida pública. Uma reportagem científica trazida tanto pelo campo jornalístico-midiático quanto pelo campo de divulgação científica; uma resenha crítica pode pertencer tanto ao campo jornalístico quanto ao literário ou de investigação. Enfim, os exemplos são muitos. É preciso considerar, então, que os campos se inter-relacionam de diferentes maneiras. Mas o mais importante a se ter em conta é que justiça sua presença como organizadora do componente e que os campos de atuação permitem considerar as práticas de linguagem – leitura e produção de textos orais e escritos – que neles têm lugar em uma perspectiva situada, o que significa, nesse contexto, que o conhecimento metalinguístico e semiótico em jogo – conhecimentos sobre os gêneros, as configurações textuais e os demais níveis de análise linguística e semiótica – deve poder ser revertido para situações significativas de uso e de análise para o uso.

Compreende-se, então, que a divisão por campos de atuação tem também, no componente Língua Portuguesa, uma função didática de possibilitar a compreensão de que os textos que são diariamente produzidos na prática escolar e na vida social, contribuindo para a necessária organização dos saberes sobre a língua e as outras linguagens, nos tempos e espaços escolares.

A pesquisa, além de ser mais diretamente focada em um campo, percorra todos os outros em ações de busca, seleção, validação, tratamento e organização de informações disponíveis na sociedade de informação, podendo (devendo) também estar presente no tratamento metodológico dos conteúdos. A cultura digital permeia todos os campos, fazendo surgir ou modificar gêneros e práticas. Essa tarefa, portanto, por um tratamento transversal da cultura digital, bem como dos TIC, articulada a outras dimensões nas práticas em que aparecem. De igual forma, procurou-se contemplar formas de expressão das culturas juvenis, que estão mais evidentes nos campos artístico-literário e midiático-midiático, e menos evidentes nos campos de atuação na vida pública e das práticas de estudo e pesquisa, ainda que possam, nesse campo, ser objeto de pesquisa e ainda que seja possível pensar em um vídeo-minuto para apresentar resultados de pesquisa sobre a apresentação ou simular um filme ou em formatos de apresentação dados por um número mínimo de

## Objetivos

Imagens que contêm muitas ideias e relações, como acontece em muitas das formas de expressão das culturas juvenis.

Os direitos humanos também permeiam todos os campos de diferentes formas, seja no debate de ideias e organização de formas de defesa dos direitos humanos (campo jornalístico-midiático) e campo de atuação na vida pública, seja no exercício desses direitos – direito à literatura e à arte, direito à informação e aos conhecimentos disponíveis.

Para cada campo de atuação, os objetos de conhecimento e as habilidades estão organizados a partir das práticas de linguagem e distribuídos pelos nove anos em dois segmentos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais), dadas as especificidades de cada segmento.

As habilidades são apresentadas segundo a necessária continuidade das aprendizagens ao longo dos anos, crescendo progressivamente em complexidade. Concomitante a essas habilidades, estejam agrupadas nas diferentes práticas, essas fronteiras são tênues, pois, no âmbito e também na vida social, estão intimamente interligadas.

Assim, as habilidades devem ser consideradas sob as perspectivas de continuidade das aprendizagens e de integração dos eixos organizadores e objetos de conhecimento ao longo dos anos de escolarização. Por esses motivos, optou-se por apresentar os quadros de habilidades em seis blocos (1º ao 5º ano, 1º e 2º anos, 3º ao 5º ano, 6º ao 8º ano, 6º e 7º anos, e 8º e 9º anos), bem que não represente qualquer tipo de fragmentação de aprendizagens em ciclos.

É importante que os critérios de organização das habilidades na BNCC tomem a explicitação dos objetos de conhecimento, a partir de sua relação com o desempenho desses objetos em práticas de linguagem e campos de atuação, e tenham um arranjo possível (dentro do possível). Portanto, os agrupamentos propostos não devem ser tomados como modelo obrigatório para o desenho dos currículos.

Considerando esses pressupostos e em articulação com as competências gerais da Educação Básica e com as **competências específicas** da área de Linguagens, o componente de Língua Portuguesa deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas. Vale ainda destacar que tais competências permeiam todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental e são essenciais para a ampliação das possibilidades de participação dos estudantes em práticas de diferentes campos de habilidades humanas e de planejamento da cidadania.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

1. Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso; reconhecer-se como agente de construção de identidades de seus usuários e da comunidade à que pertencem.
2. Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação em diferentes campos de atuação de vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participação cultural; ler e produzir textos literários (escrituras, histórias) e de divulgação científica (maior autonomia e protagonismo na vida social).
3. Ler, analisar e produzir textos orais, escritos e multimídiais, que circulam em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão de função, intenção e finalidade, de modo a se expressar e participar (oralmente, por escrito, de forma presencial e virtual) de diferentes situações, de modo a se expressar e participar (oralmente, por escrito, de forma presencial e virtual) de diferentes situações.
4. Compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e valorando variedades linguísticas.
5. Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao interlocutor e ao gênero do discurso (oral ou escrito).
6. Analisar informações, argumentos e pontos manifestados em interações sociais e midiáticas de comunicação, selecionando a sua e exercitando a relação crítica dos conteúdos apresentados a temas e fatos humanos e científicos.
7. Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de valores, valores e ideologias.
8. Selecionar textos e filmes para leitura e análise, de acordo com objetivos, intencionalidades pessoais, estudos, formação pessoal e entretenimento, pesquisa (trabalho etc.).
9. Diversificar em atividades de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do tempo escolar para leitura, valorizando a literatura e outras manifestações e tipologias literárias como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginação e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura.
10. Utilizar recursos de cultura digital, fontes, linguagem, mídias e ferramentas digitais para explorar as formas de produção textual nos processos de comunicação e criação, conhecer o mundo sobre o mundo e realizar diferentes projetos autônomos.

= III =

**LÍNGUA PORTUGUESA NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS: PRÁTICAS DE LINGUAGEM, OBJETOS DE CONHECIMENTO E HABILIDADES**

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, aprofundamos as experiências com a língua oral e escrita já iniciadas na família e na Educação Infantil.

Assim no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no eixo **Oralidade**, aprofundamos o conhecimento e o uso da língua oral nas características de interações dialógicas e as estratégias de fala e em textos literários orais: no eixo **Análise Linguística/Semiótica**, intensifica-se a alfabetização, particularmente nos dois primeiros anos, e desenvolvem-se, ao longo dos três anos seguintes, a observação das regularidades e a análise do funcionamento da língua e de outras linguagens e seus efeitos nos discursos; no eixo **Leitura/Escrita**, amplia-se o letramento, por meio da progressiva incorporação de estratégias de leitura em textos de nível de complexidade crescente, assim como, no eixo **Produção de Textos**, pela progressiva incorporação de estratégias de produção de textos de diferentes gêneros textuais.

As diversas práticas retradas em que o aluno já se inseriu na sua vida inicial (mas ainda, assim como na Educação Infantil), como contar, cantar e recitar, conversar e quadrinhas, brincar e contar contos, criar regras de jogos e receitas, jogar games, relatar experiências e experimentos, serão oportunizadas e diferenciadas e compreendidas, na direção de gêneros secundários com formas mais complexas.

Presença, nessas, eventos de letramento, mesmo em situação escolar, sua presença na vida, como práticas situadas em eventos comunicativos, embora se preserve também a análise de aspectos desses enunciados orais e escritos que mediaram a consciência e o aperfeiçoamento de práticas situadas.

**O processo de alfabetização**

Desde, desde que nasce e na Educação Infantil, a criança está cercada e participa de diferentes práticas letradas e nos anos iniciais (1ª e 2ª anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica. Nesse processo, o processo que os estudantes conhecem o alfabeto e a máquina da escrita/leitura – necessários que usam a que alguém que já sabe alfabetizado, ou seja, consigo, ler/fixar e decodificar os

80

**SÍNTESE**

sons da língua (fonemas) em material gráfico (grafemas ou letras), o que envolve o desenvolvimento de uma consciência fonológica rica: fonemas do português do Brasil e de sua organização em segmentos síncopos maiores, como sílabas e palavras; e o conhecimento do alfabeto do português do Brasil em seus vários formatos (letras maiúsculas e minúsculas, além do entabelado dentro de relações gráficas) e as relações entre esses dois sistemas de materialização da língua.

Domínio do sistema de escrita do português do Brasil não é uma tarefa tão simples: trata-se de um processo de construção de habilidades e capacidades de análise e de transcodificação linguística. Um dos fatos que frequentemente se esquece é que estamos tratando de uma nova forma ou modo (gráfico) de representar o português do Brasil, ou seja, estamos tratando de uma língua com suas variedades de fala regionais, sociais, com seus alófonos<sup>11</sup> e não de fonemas neutralizados e suprimidos de sua vida na língua falada local. De certa maneira é o alfabeto que neutraliza essas variações na escrita.

Assim, alfabetizar é trabalhar com a relação entre o plano da ortografia do português do Brasil escrito, compreendendo como se dá este processo fonológico de construção de um conjunto de conhecimentos sobre o funcionamento fonológico da língua pelo estudante. Para isso, é preciso conhecer as relações fonó-ortográficas, isto é, as relações entre os fonemas do português oral do Brasil em suas variedades e as letras (grafemas) do português brasileiro escrito. Outro modo, conhecer a "tridimensionalidade" do funcionamento da escrita alfabética para ler e escrever significa, principalmente, perceber as relações bastante complexas que se estabelecem entre os sons da fala (fonemas) e as letras da escrita (grafemas), o que envolve consciência fonológica da linguagem, perceber seus sons, como se separam e se juntam em novas palavras etc. Ocorre que essas relações não são tão simples quanto as cartilhas ou livros de alfabetização fazem parecer. Não há uma regularidade nessas relações e elas são construídas por convenção. Não há, como uma Saussure, correspondência nessas relações, ou seja, diferente dos desenhos, as letras da escrita não representam propriedades concretas desses sons.

A humanidade teve o desafio para estabelecer a relação entre um grafema e um som. Durante este período a representação gráfica deixou de ser motivada pelos objetos e passou um deslocamento da representação da significação dos objetos para a representação convencional de sons desses objetos. Não é a alfabetização convencional, aliás, portanto, mas o alfabeto só é criado e usado quando os sons são produzidos.



As sílabas deverão ser apresentadas como blocos, seja de grupos de fonemas pronunciáveis em uma só emissão de voz, organizados em torno de um núcleo vocálico obrigatório, mas com diversos acentos consonânticos/vocálicos em torno do vogal núcleo.

Em resumo, poder-se-á definir as habilidades/competências envolvidas na alfabetização como sendo capacidades de (re)escrita que envolvem:

- Compreender diferenças entre escrita e outras formas gráficas (outros sistemas de representação);
- Dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas e minúsculas, parágrafos e acentos);
- Conhecer o alfabeto;
- Compreender a natureza alfabética do novo sistema de escrita;
- Dominar as relações entre grafemas e fonemas;
- Saber distinguir palavras e textos escritos;
- Saber ler, reconhecendo globalmente as palavras;
- Ampliar a variedade do léxico para situações maiores de texto que inclui palavras, desenvolvendo assim fluência e rapidez de leitura (fluentes).

Essencial, também, ler em voz alta que este processo de ortografização em sua completude pode tomar até mais de seis ou anos iniciais da Escola Fundamental.

Evidentemente, os processos de alfabetização e ortografização terão iniciado nos textos em gêneros abordados nos anos iniciais. Em que pese a leitura e a produção compartilhadas com o docente e os colegas, ainda assim, os gêneros propostos para leitura/escuta e produção oral, escrita e multimídia, nos primeiros anos iniciais, serão mais simples, tais como: listas de compras, de ingredientes, de compras, bilhetes, convites, fotografias, mandatos e notas, listas de regras da turma etc., pois favorecem um foco maior na grafia, adaptando-se conforme se avança nos anos iniciais. Neste sentido, ganha destaque o campo da vida cotidiana em sua expressão genérica mais familiares aos alunos como as cartilhas de rote, as receitas, as regras de jogo etc. Da mesma modo, os conhecimentos e a análise linguística e multimedial se avencerão em outros aspectos filológicos da escrita, como pontuação e acentuação e introdução das classes morfológicas de palavras a partir do 3º ano.

### LÍNGUA PORTUGUESA - 1º AO 5º ANO

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<b>TOCOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO</b>	
Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)	Reconstrução das condições de produção e recepção de textos
	Estratégia de leitura
Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma)	Planejamento de texto
	Revisão de textos
	Edição de textos
	Utilização de tecnologia digital
Oralidade	Oralidade pública/Intercâmbio conversacional em sala de aula
	Escuta atenta
	Características da conversação espontânea
	Aspectos não linguísticos (paralinguísticos) no ato da fala
	Relato oral/Registro formal e informal



SS1

HABILIDADES
(EF15LP01) Identificar a função social de textos que circulam em variados meios de comunicação (na casa, na rua, na comunidade, na escola) e nas mídias impressa, de massa e digital, reconhecendo para que foram produzidos, onde circulam, quem os produziu e a quem se destinam.
(EF15LP02) Estabelecer expectativas em relação ao texto que vai ler (pressuposições antecipadoras dos sentidos, da forma e da função social do texto), apoiando-se em seus conhecimentos prévios sobre as condições de produção e recepção desse texto, o gênero, o suporte e o universo temático, bem como sobre saliências textuais, recursos gráficos, imagens, dados da própria obra (índice, prefácio etc.), confirmando antecipações e inferências realizadas antes e durante a leitura de textos, checando a adequação das hipóteses realizadas.
(EF15LP03) Localizar informações explícitas em textos.
(EF15LP04) Identificar o efeito de sentido produzido pelo uso de recursos expressivos gramaticais em textos multissemióticos.
(EF15LP05) Planejar, com a ajuda do professor, o texto que será produzido, considerando a situação comunicativa, os interlocutores (quem escreve/para quem escreve), a finalidade ou o propósito (escrever para quê); a circulação (onde o texto vai circular); o suporte (qual o portador do texto); a linguagem, organização e forma do texto e seu tema, pesquisando em meios impressos ou digitais, sempre que for preciso, informações necessárias à produção do texto, organizando em tópicos os dados e as fontes pesquisadas.
(EF15LP06) Revisar e revisar o texto produzido com a ajuda do professor e a colaboração dos colegas, para corrigir e aprimorá-lo, fazendo cortes, acréscimos, reformulações, correções de ortografia e pontuação.
(EF15LP07) Editar a versão final do texto, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, ilustrando, quando for o caso, em suporte adequado, manual ou digital.
(EF15LP08) Utilizar softwares, inclusive programas de edição de texto, para editar e publicar os textos produzidos, explorando os recursos multissemióticos disponíveis.
(EF15LP09) Expressar-se em situações de intercâmbio oral com clareza, preocupando-se em ser compreendido pelo interlocutor e usando a palavra com tom de voz audível, boa articulação e ritmo adequado.
(EF15LP10) Escutar, com atenção, falas de professores e colegas, formulando perguntas pertinentes ao tema e solicitando esclarecimentos sempre que necessário.
(EF15LP11) Reconhecer características da conversação espontânea presencial, respeitando os turnos de fala, selecionando e utilizando, durante a conversação, formas de tratamento adequadas, de acordo com a situação e a posição do interlocutor.
(EF15LP12) Atribuir significado a aspectos não linguísticos (paralinguísticos) observados na fala, como direção do olhar, riso, gestos, movimentos da cabeça (de concordância ou discordância), expressão corporal, tom de voz.
(EF15LP13) Identificar finalidades da interação oral em diferentes contextos comunicativos (solicitar informações, apresentar opiniões, informar, relatar experiências etc.).

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º AO 5º ANO (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
CAMPO DA VIDA COTIDIANA - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, próprias de atividades diversificadas, cotidianamente por crianças, adolescentes, jovens e adultos, no uso do doméstico e familiar, escolar, cultural e profissional. Alguns gêneros textuais deste campo: agendas, listas, bilhetes, recados, avisos, convites, cartas, cardápios, diários, receitas, regras de jogos e brincadeiras.	Leitura de imagens em narrativas visuais
CAMPO ARTÍSTICO-LITERÁRIO - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, fruição e produção de textos literários e artísticos, representativos da diversidade cultural e linguística, que favoreçam experiências estéticas. Alguns gêneros deste campo: lendas, mitos, fábulas, contos, crônicas, canções, poemas, poemas visuais, cordéis, quadrinhos, tirinhas, charge/cartum, dentre outros.	Formação do leitor literário
	Leitura colaborativa e autônoma
	Apreciação estética/Estético
	Formação do leitor literário/Leitura multissemiótica
Oralidade	Contagem de histórias

HABILIDADES
(EF15LP14) Construir o sentido de histórias em quadrinhos e tirinhas, relacionando imagens e palavras e interpretando recursos gráficos (tipos de balões, de letras, animações).
(EF15LP15) Reconhecer que os textos literários fazem parte do mundo do imaginário e apresentam uma dimensão lúdica, de encantamento, valorizando-os, em sua diversidade cultural, como patrimônio artístico da humanidade.
(EF15LP16) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor e, mais tarde, de maneira autônoma, textos narrativos de maior porte como contos (populares, de fadas, acumulativos, de assombração etc.) e crônicas.
(EF15LP17) Apreciar poemas visuais e concretos, observando efeitos de sentido criados pelo formato do texto na página, distribuição e diagramação das letras, pelas ilustrações e por outros efeitos visuais.
(EF15LP18) Relacionar texto com ilustrações e outros recursos gráficos.
(EF15LP19) Recontar oralmente, com e sem apoio de imagens, textos literários lidos pelo professor.

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º E 2º ANOS

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO	
Leitura/escrita (compartilhada e autônoma)	Protocolos de leitura
	Dificuldade/Fluência de leitura
	Formação de leitor
Escrita (compartilhada e autônoma)	Correspondência fonema-grafema
	Construção do sistema alfabético/ Convenções de escrita
	Construção do sistema alfabético/ Estabelecimento de relações anafóricas na referência e construção da coesão
Análise linguística/assimilativa (Alfabetização)	Conhecimento do alfabeto do português do Brasil
	Construção do sistema alfabético
	Construção do sistema alfabético e de ortografia

552  


HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF01LP01) Reconhecer que textos são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo da página.	
(EF12LP01) Ler palavras novas com precisão na decodificação, no caso de palavras de uso frequente, ler globalmente, por memorização.	
(EF12LP02) Buscar, selecionar e ler, com a mediação do professor (leitura compartilhada), textos que circulem em meios impressos ou digitais, de acordo com as necessidades e interesses.	
(EF01LP02) Escrever, espontaneamente ou por ditado, palavras e frases de forma alfabética - usando letras/grafemas que representam fonemas.	
(EF01LP03) Observar escritas convencionais, comparando-as as suas produções escritas, percebendo semelhanças e diferenças.	(EF02LP01) Utilizar, ao produzir o texto, grafia correta de palavras conhecidas ou com estruturas silábicas já dominadas, letras maiúsculas em início de frases e em substantivos próprios, segmentação entre as palavras, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação.
(EF12LP03) Copiar textos breves, mantendo suas características e voltando para o texto sempre que tiver dúvidas sobre sua distribuição gráfica, espaçamento entre as palavras, escrita das palavras e pontuação.	
(EF01LP04) Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos.	
(EF01LP05) Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala.	
(EF01LP06) Segmentar oralmente palavras em sílabas.	(EF02LP02) Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, médias ou finais para criar novas palavras.
(EF01LP07) Identificar fonemas e sua representação por letras.	(EF02LP03) Ler e escrever palavras com empes silábicas regulares diretas, entre letras e fonemas (f, v, z, d, o, b) e correspondências regulares contextuais (c e ç; e e o, em posição atona em final de palavra).

LÍNGUA PORTUGUESA – 1º E 2º ANOS (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO  Análise linguística/semiótica (Alfabetização)	Construção do sistema alfabético e da ortografia
	Conhecimento do alfabeto da português do Brasil
	Conhecimento das diversas grafias do alfabeto/Acentuação
	Segmentação de palavras/Classificação de palavras por número de sílabas
	Construção do sistema alfabético
	Pontuação
	Sinonímia e antonímia/Morfologia/Pentuição
	Morfologia

HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF01LP08) Relacionar elementos sonoros (sílabas, fonemas, partes de palavras) com sua representação escrita.	(EF02LP04) Ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, VC, CCV, identificando que existem vogais em todas as sílabas.
(EF01LP09) Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas iniciais.	(EF02LP05) Ler e escrever corretamente palavras com marcas de nasalidade (ã, m, ã).
(EF01LP10) Nomear as letras do alfabeto e recitá-lo na ordem das letras.	(EF02LP06) Perceber o princípio alfabético que opera nos nomes das letras do alfabeto.
(EF01LP11) Conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas.	(EF03LP07) Escrever palavras, frases, textos curtos nos formatos imprensa e cursiva.
(EF01LP12) Reconhecer a separação das palavras, na escrita, por espaços em branco.	(EF02LP08) Segmentar corretamente as palavras ao escrever frases e textos.
(EF01LP13) Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas médias e finais.	
(EF01LP14) Identificar outros sinais no texto além das letras, como pontos finais, de interrogação e exclamação e seus efeitos na entonação.	(EF03LP09) Usar adequadamente ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação.
(EF01LP15) Agrupar palavras pelo critério de aproximação de significado (sinonímia) e selecionar palavras pelo sistema de oposição de significado (antônimia).	(EF02LP10) Identificar sinônimos de palavras de texto lido, determinando a diferença de sentido entre eles, e formar antônimos de palavras encontradas em texto lido pelo acréscimo do prefixo de negação in-/im-.
	(EF02LP11) Formar o aumentativo e o diminutivo de palavras com os sufixos -ão e -inho/-zinhos.

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º E 2º ANOS (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<p><b>CAMPO DA VIDA COTIDIANA</b> - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, próprias de atividades vivenciadas cotidianamente por crianças, adolescentes, jovens e adultos, no espaço doméstico e familiar, escolar, cultural e profissional. Alguns gêneros textuais deste campo: agendas, listas, bilhetes, recados, avisos, convites, cartas, cartões, diários, receitas, regras de jogos e brincadeiras.</p> <p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Compreensão em leitura</p>
<p>Escrita (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Escrita autônoma e compartilhada</p> <p>Escrita compartilhada</p>
<p>Oralidade</p>	<p>Produção de textos orais</p>

553  


HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF12LP04) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor ou já com certa autonomia, listas, agendas, calendários, avisos, convites, receitas, instruções de montagem (digital ou impressas), dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade.	(EF02LP12) Ler e compreender com certa autonomia cantigas, letras de canção, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade.
(EF01LP16) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade.	(EF02LP13) Planejar e produzir bilhetes e cartas, em meio impresso e/ou digital, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.
(EF01LP17) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas, agendas, calendários, avisos, convites, receitas, instruções de montagem e legendas para álbuns, fotos ou ilustrações (digital ou impressas), dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	(EF02LP14) Planificar e produzir pequenos relatos de observação de processos, de fatos, de experiências pessoais, mantendo as características do gênero, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.
(EF01LP18) Registrar, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, cantigas, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	(EF02LP15) Cantar cantigas e canções, obedecendo ao ritmo e à melodia.
(EF12LP05) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, recontagens de histórias, poemas e outros textos versificadas (letras de canção, quadrinhas, cordéis), poemas visuais, bras e histórias em quadrinhos, dentre outros gêneros do campo artístico-literário, considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto.	
(EF12LP06) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, recados, avisos, convites, receitas, instruções de montagem, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	
(EF01LP19) Recitar parlendas, quadras, quadrinhas, trava-línguas, com entonação adequada e observando as rimas.	

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º E 2º ANOS (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<b>CAMPO DA VIDA COTIDIANA</b>  Análise linguística/semiótica (Alfabetização)	Forma de composição do texto
<b>CAMPO DA VIDA PÚBLICA</b> - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura e escrita, especialmente de textos das esferas jornalística, publicitária, política, jurídica e reivindicatória, contemplando temas que impactam a cidadania e o exercício de direitos. Alguns gêneros textuais deste campo: notas; alguns noticiosos; notícias; reportagens; cartas do leitor (revista "Infância"); comentários em sites para criança; textos de campanhas de conscientização; Estatuto da Criança e do Adolescente; abaixo-assinados; cartas de reclamação, regras e requisiões.	Compreensão em leitura
Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)	

HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF12LP07) Identificar e (re)produzir em cartilha, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-linguas e canções, rimas, alterações, assonâncias, o ritmo de fala relacionado ao ritmo e à melodia das músicas e seus efeitos de sentido.	
(EF02LP20) Identificar e reproduzir, em listas, agendas, calendários, regras, avisos, convites, receitas, instruções de montagem e legendas para álbuns, fotos ou ilustrações digitais ou impressos; a formatação e diagramação específica de cada um desses gêneros.	(EF02LP16) Identificar e reproduzir, em bilhetes, cartões, avisos, cartas, e-mails, receitas (modo de fazer), relatórios (digitais ou impressos); a formatação e diagramação específica de cada um desses gêneros.
	(EF02LP17) Identificar e reproduzir, em relatos de experiências pessoais, a sequência dos fatos, utilizando expressões que marquem a passagem do tempo ("antes", "depois", "então", "hoje", "amanhã", "outro dia", "anteriormente", "há muito tempo" etc.), e o nível de informatividade necessário.
(EF12LP08) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, fotolegendas em notícias, manchetes e frases em notícias, álbum de fotos digital, noticioso e notícias curtas para público infantil, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	
(EF12LP09) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, agendas, anúncios publicitários e textos de campanhas de conscientização destinados ao público infantil, dentre outros gêneros do campo publicitário, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	
(EF12LP10) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, cartazes, avisos, folhetos, regras e regulamentos que organizam a vida na comunidade escolar, dentre outros gêneros do campo da atuação cidadã, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º E 2º ANOS (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
CAMPO DA VIDA PÚBLICA	
Escrita (compartilhada e autônoma)	Escrita compartilhada
Crafidade	Produção de texto oral
Análise linguística/empírica (Alfabetização)	Formas de compartilhamento do texto

5511

HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF12LP10) Escrever, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, fotolegendas em notícias, manchetes e lides em notícias, álbum de fotos digital noticioso e notícias curtas para público infantil, digitais ou impressos, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	
(EF12LP12) Escrever, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, slogans, anúncios publicitários e textos de campanhas de conscientização destinados ao público infantil, dentre outros gêneros do campo publicitário, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	
(EF02LP11) Escrever, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas de regras e regulamentos que organizam a vida na comunidade escolar, dentre outros gêneros do campo da situação cidadã, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	(EF02LP16) Planejar e produzir cartazes e folhetos para divulgar eventos da escola ou da comunidade, utilizando linguagem persuasiva e elementos textuais e visuais (tamanho da letra, layout, imagens) adequados ao gênero, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.
	(EF02LP19) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, notícias curtas para público infantil, para compor jornal falado que possa ser repassado oralmente ou em meio digital, em áudio ou vídeo, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.
(EF12LP13) Planejar, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, slogans e textos de campanha de conscientização destinada ao público infantil que possam ser reproduzidos gravitemente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	
(EF12LP14) Identificar e reproduzir, em fotolegendas de notícias, álbum de fotos digital noticioso, cartas de leitor (revista infantil), digitais ou impressas, a formatação e diagramação específicas de cada um desses gêneros, inclusive em suas versões on-line.	
(EF12LP15) Identificar a forma de composição de slogans publicitários.	
(EF12LP16) Identificar e reproduzir, em anúncios publicitários e textos de campanhas de conscientização destinados ao público infantil (orais e escritos, digitais ou impressos), a formatação e diagramação específicas de cada um desses gêneros, inclusive o uso de imagens.	

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º E 2º ANOS (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<p>LEITURA/ESCRITA (COMPARTILHADA E AUTÔNOMA)</p> <p>CamPO DAS PRÁTICAS DE ESTUDO E PESQUISA - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura/escrita que possibilitem conhecer os textos e argumentativos, a linguagem e as práticas relacionadas ao estudo, à pesquisa e à divulgação científica, favorecendo a aprendizagem dentro e fora da escola. Alguns gêneros deste campo em mídia impressa ou digital: enunciados de tarefas escolares; relatos de experimentos; quadros; gráficos; tabelas; infográficos; diagramas; entrevistas; notas de divulgação científica; verbetes de enciclopédia.</p>	Compreensão em leitura
	Imagens analíticas em textos
	Pesquisa
<p>ESCRITA (COMPARTILHADA E AUTÔNOMA)</p>	Produção de textos
	Escrita autônoma
<p>ORALIDADE</p>	Planejamento de texto oral Exposição oral

HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF12LP17) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, enunciados de tarefas escolares, diagramas, curiosidades, pequenos relatos de experimentos, entrevistas, verbetes de enciclopédia infantil, entre outros gêneros do campo investigativo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	(EF02LP20) Reconhecer a função de textos utilizados para apresentar informações coletadas em atividades de pesquisa (enquetes, pequenas entrevistas, registros de experimentações).
	(EF02LP21) Explorar, com a mediação do professor, textos informativos de diferentes ambientes digitais de pesquisa, conhecendo suas possibilidades.
(EF01LP22) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, diagramas, entrevistas, curiosidades, dentre outros gêneros do campo investigativo, digitais ou impressos, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	(EF02LP22) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, pequenos relatos de experimentos, entrevistas, verbetes de enciclopédia infantil, dentre outros gêneros do campo investigativo, digitais ou impressos, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.
	(EF02LP23) Planejar e produzir, com certa autonomia, pequenos registros de observação de resultados de pesquisa, coerentes com um tema investigado.
(EF01LP23) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, entrevistas, curiosidades, dentre outros gêneros do campo investigativo, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.	(EF02LP24) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, relatos de experimentos, registros de observação, entrevistas, dentre outros gêneros do campo investigativo, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.

359

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º E 2º ANOS (continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
CAMPO DAS PRÁTICAS DE ESTUDO E PESQUISA	
Análise linguística/semiótica (Alfabetização)	Formas de composição dos textos/Adequação do texto às normas de escrita
CAMPO ARTÍSTICO-LITERÁRIO - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, fruição e produção de textos literários e artísticos, representativos da diversidade cultural e linguística, que favoreçam experiências estéticas. Alguns gêneros deste campo: lendas, mitos, fábulas, contos, crônicas, canção, poemas, poemas visuais, cordéis, quadrinhos, tirinhas, charge, cartum, dentre outros.	
Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)	Formação do leitor literário
	Apreciação estética/Estilo
Escrita (compartilhada e autônoma)	Escrita autônoma e compartilhada
Análise linguística/semiótica (Alfabetização)	Formas de composição de narrativas
	Formas de composição de textos poéticos
	Formas de composição de textos poéticos visuais



555  


HABILIDADES	
1º ANO	2º ANO
(EF01LP24) Identificar e reproduzir, em enunciados de tarefas escolares, diagramas, entrevistas, curiosidades, digitais ou impressos, a formatação e diagramação específica de cada um desses gêneros, inclusive em suas versões orais.	(EF02LP25) Identificar e reproduzir, em textos de experimentos, entrevistas, verbetes de enciclopédia infantil, digitais ou impressos, a formatação e diagramação específica de cada um desses gêneros, inclusive em suas versões orais.
(EF12LP18) Apreciar poemas e outros textos versificados, observando rimas, sonoridades, jogos de palavras, reconhecendo seu pertencimento ao mundo imaginário e sua dimensão de encantamento, jogo e fruição.	(EF02LP26) Ler e compreender, com certa autonomia, textos literários, de gêneros variados, desenvolvendo o gosto pela leitura.
(EF01LP25) Produzir, tendo o professor como escriba, recontagens de histórias lidas pelo professor, histórias imaginativas ou baseadas em livros de imagens, observando a forma de composição de textos narrativos (personagens, enredo, tempo e espaço).	(EF02LP27) Reescrever textos narrativos literários lidos pelo professor.
(EF01LP26) Identificar elementos de uma narrativa lida ou estudada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço.	(EF02LP28) Reconhecer o conflito gerador de uma narrativa ficcional e sua resolução, além de palavras, expressões e frases que caracterizam personagens e ambientes.
(EF12LP19) Reconhecer, em textos versificados, rimas, sonoridades, jogos de palavras, palavras, expressões, comparações, relacionando-as com situações e associações.	(EF02LP29) Observar, em poemas visuais, o formato do texto na página, as ilustrações e outros efeitos visuais.

LÍNGUA PORTUGUESA - 3º AO 5º ANO

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO  Leitura/escrita (compartilhada e autônoma)	Decodificação/Fluência de leitura
	Formação de leitor
	Compreensão
	Estratégias de leitura
Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma)	Construção do sistema alfabético/Convenções de escrita
	Construção do sistema alfabético/Estabelecimento de relações anafóricas na referencialização e construção da coesão
Oralidade	Planejamento de texto/Progressão temática e coreografiação
	Forma de composição de gêneros orais
	Variação linguística

HABILIDADES		
3º ANO	4º ANO	5º ANO
(EF35LP01) Ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com autonomia e fluência, textos curtos com nível de literalidade adequada.		
(EF35LP02) Selecionar livros da biblioteca e/ou do cantinho de leitura da sala de aula e/ou disponíveis em meios digitais para leitura individual, justificando a escolha e compartilhando com os colegas sua opinião, após a leitura.		
(EF35LP03) Identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global.		
(EF35LP04) Inferir informações implícitas nos textos lidos.		
(EF35LP05) Inferir o sentido de palavras ou expressões desconhecidas em textos, com base no contexto da frase ou do texto.		
(EF35LP06) Recuperar relações entre partes de um texto, identificando substituições lexicais (de substantivos por sinônimos) ou pronominais (uso de pronomes anafóricos - pessoais, possessivos, demonstrativos) que contribuem para a continuidade do texto.		
(EF35LP07) Utilizar, ao produzir um texto, conhecimentos linguísticos e gramaticais, tais como ortografia, regras básicas de concordância nominal e verbal, pontuação (ponto final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, vírgulas em enumerações) e pontuação do discurso direto, quando for o caso.		
(EF35LP08) Utilizar, ao produzir um texto, recursos de referência (por substituição lexical ou por pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos), vocabulário apropriado ao gênero, recursos de coesão pronominal (pronomes anafóricos) e articuladores de relações de sentido (tempo, causa, oposição, conclusão, comparação), com nível suficiente de informatividade.		
(EF35LP09) Organizar o texto em unidades de sentido, dividindo-o em parágrafos segundo as normas gráficas e de acordo com as características do gênero textual.		
(EF35LP10) Identificar gêneros do discurso oral, utilizados em diferentes situações e contextos comunicativos, e suas características linguístico-expressivas e composicionais (conversação espontânea, conversação telefônica, entrevistas pessoais, entrevistas no rádio ou na TV, debate, noticiário de rádio e TV, narração de jogos esportivos no rádio e TV, aula, debate etc.).		
(EF35LP11) Ouvir gravações, cânticos, textos falados em diferentes variedades linguísticas, identificando características regionais, urbanas e rurais da fala e respeitando as diversas variedades linguísticas como características do uso da língua por diferentes grupos regionais ou diferentes culturas locais, rejeitando preconceitos linguísticos.		

LÍNGUA PORTUGUESA - 3º AO 5º ANO (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO	
Análise linguística/semiótica (Ortografia)	Construção do sistema alfabético e da ortografia
	Conhecimentos do alfabeto do português do Brasil/Codem alfabética/Polissemia

556  


HABILIDADES		
3º ANO	4º ANO	5º ANO
<p>(EF35LP12) Recorrer ao dicionário para esclarecer dúvida sobre a escrita de palavras, especialmente no caso de palavras com relações irregulares fonema-grafema.</p>		
<p>(EF03LP01) Ler e escrever palavras com correspondências regulares contextuais entre grafemas e fonemas - c/qu, g/ju, rrr, s/ss, u (e não i) e e (e não o) em sílaba tônica em final de palavra - e com marcas de nasalidade (l, m, n).</p>	<p>(EF04LP01) Grafar palavras utilizando regras de correspondência fonema-grafema regulares diretas e contextuais.</p>	<p>(EF05LP01) Grafar palavras utilizando regras de correspondência fonema-grafema regulares, contextuais e morfológicas e palavras de uso frequente com correspondências irregulares.</p>
<p>(EF03LP02) Ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, V, CVC, CCV, VC, VV, CVV, identificando que existem vocais em todas as sílabas.</p>	<p>(EF04LP02) Ler e escrever corretamente palavras com sílabas VV e CVV em casos nos quais a combinação VV (ditongo) e reduzida na língua oral (ai, ei, ou).</p>	
<p>(EF03LP03) Ler e escrever corretamente palavras com os dígrafos lh, nh, ch.</p>		
<p>(EF35LP13) Memorizar a grafia de palavras de uso frequente nas quais as relações fonema-grafema são irregulares e com inicial que não representa fonema.</p>		
	<p>(EF04LP03) Localizar palavras no dicionário para esclarecer significados, reconhecendo o significado mais plausível para o contexto que deu origem à consulta.</p>	<p>(EF05LP02) Identificar o caráter polisêmico das palavras (uma mesma palavra com diferentes significados, de acordo com o contexto de uso), comparando o significado de determinados termos utilizados nas áreas científicas com esses mesmos termos utilizados na linguagem usual.</p>

LÍNGUA PORTUGUESA - 3º AO 5º ANO (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<p>ANÁLISE LINGÜÍSTICA/SEMÂNTICA (ORTOGRAFIZAÇÃO)</p>	<p>Conhecimento das diversas grafias do alfabeto/Acentuação</p>
	<p>Segmentação de palavras/Classificação de palavras por número de sílabas</p>
	<p>Construção do sistema alfabético</p>
	<p>Portuguesa</p>
	<p>Morfologia/Morfossintaxe</p>

HABILIDADES		
3º ANO	4º ANO	5º ANO
(EF03LP04) Usar acento gráfico (agudo ou circunflexo) em monossílabos tônicos terminados em a, e, o e em palavras oxítonas terminadas em a, e, o, seguidas ou não de s.	(EF04LP04) Usar acento gráfico (agudo ou circunflexo) em paroxítonas terminadas em -cs), -l, -r, -bo(s).	(EF05LP03) Acentuar corretamente palavras oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas.
(EF03LP05) Identificar o número de sílabas de palavras, classificando-as em monossílabas, dissílabas, trissílabas e polissílabas.		
(EF03LP06) Identificar a sílaba tônica em palavras, classificando-as em oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas.		
(EF03LP07) Identificar a função na leitura e usar na escrita: ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação e, em diálogo (discurso direto), dois-pontos e travessão.	(EF04LP05) Identificar a função na leitura e usar, adequadamente, na escrita: ponto final, de interrogação, de exclamação, dois-pontos e travessão em diálogos (discurso direto), vírgula em enumerações e em separação de vocativo e de aposto.	(EF05LP04) Diferenciar, na leitura de textos, vírgula, ponto e vírgula, dois-pontos e reconhecer, na leitura de textos, o efeito de sentido que decorre do uso de reticências, aspas, parênteses.
(EF03LP08) Identificar e diferenciar, em textos, substantivos e verbos e suas funções na oração: agente, ação, objeto de ação.	(EF04LP06) Identificar em textos e usar na produção textual a concordância entre substantivo ou pronome pessoal e verbo (concordância verbal).	(EF05LP05) Identificar a flexão de presente, passado e futuro em tempos verbais do modo indicativo.
		(EF05LP06) Flexionar, adequadamente, na escrita e na oralidade, os verbos em concordância com pronomes pessoais/nomes sujeitos da oração.

LÍNGUA PORTUGUESA - 3º AO 5º ANO (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO	
Análise linguística/semiótica (Ortografia)	Morfossintaxe  Morfologia
Leitura/escrita (compartilhada e autônoma)	Compreensão em leitura
CAMPO DA VIDA COTIDIANA - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, próprias de atividades vivenciadas cotidianamente por crianças, adolescentes, jovens e adultos, no espaço doméstico e familiar, escolar, cultural e profissional. Alguns gêneros textuais desse campo: agendas, listas, bilhetes, recados, avisos, convites, cartas, cartões, diários, receitas, regras de jogos e brincadeiras.	

557  
~~NO~~

HABILIDADES		
3º ANO	4º ANO	5º ANO
(EF03LP09) Identificar, em textos, adjetivos e sua função de atribuição de propriedades aos substantivos.	(EF04LP07) Identificar em textos e usar na produção textual a concordância entre artigo, substantivo e adjetivo (concordância no gênero nominal).	
(EF35LP14) Identificar em textos e usar na produção textual pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos, como recurso coesivo anafórico.		(EF05LP07) Identificar, em textos, o uso de conjunções e a relação das substituições entre partes do texto: adição, oposição, tempo, causa, condição, finalidade.
(EF03LP10) Reconhecer afixos e sufixos produtivos na formação de palavras derivadas de substantivos, de adjetivos e de verbos, utilizando-os para compreender palavras e para formar novas palavras.	(EF04LP08) Reconhecer e grafar corretamente, palavras derivadas com os sufixos -agem, -oso, -eta, -izar/-isar (regulares morfológicas).	(EF05LP08) Diferenciar palavras primitivas, derivadas e compostas e derivadas por adição de prefixo e de sufixo.
(EF05LP11) Ler e compreender, com autonomia, textos instrucionais (receitas, instruções de montagem etc.), com a estrutura própria desses textos: verbos imperativos, indicação de passos a ser seguidos e mesclando palavras, imagens e recursos gráficos-visuais, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.	(EF04LP09) Ler e compreender, com autonomia, boletins, faturas e carnês, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, de acordo com as convenções do gênero (campos, itens, elencos, medidas de consumo, código de barras) e considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto.	(EF05LP09) Ler e compreender, com autonomia, textos instrucionais de regras de jogo, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, de acordo com as convenções do gênero e considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto.

LÍNGUA PORTUGUESA - 3º AO 5º ANO (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
CAMPO DA VIDA COTIDIANA	
Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)	Compreensão em leitura
Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma)	Escrita colaborativa
Escrita (compartilhada e autônoma)	Escrita colaborativa
Oralidade	Produção de texto oral